

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 416

Quarta-feira - 30 de Dezembro de 2015

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Baixo Guandu	Marechal Floriano..... 276
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Barra de São Francisco	Marilândia
	Boa Esperança	Mimoso do Sul
	Bom Jesus do Norte	Montanha
Consórcios Intermunicipais	Brejetuba	Mucurici
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Cachoeiro de Itapemirim	Muniz Freire
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Cariacica	Muqui
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Castelo..... 12	Nova Venécia
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Colatina..... 97	Pancas
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES 2	Conceição da Barra	Pedro Canário
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Conceição do Castelo	Pinheiros
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Divino de São Lourenço	Piúma
Consórcio Público COINTER	Domingos Martins 249	Ponto Belo
Consórcio Público CONDOESTE	Dores do Rio Preto	Presidente Kennedy..... 276
Consórcio Público CONORTE	Ecoporanga	Rio Bananal
Consórcio Público Rio Guandu	Fundão	Rio Novo do Sul
	Governador Lindenberg	Santa Leopoldina..... 280
Municípios	Guaçuí	Santa Maria de Jetibá
Afonso Cláudio..... 3	Guarapari 253	Santa Teresa..... 285
Água Doce do Norte	Ibatiba	São Domingos do Norte
Água Branca	Ibiraçu 262	São Gabriel da Palha..... 291
Alegre	Ibitirama	São José do Calçado..... 299
Alfredo Chaves	Iconha	São Mateus
Alto Rio Novo	Irupi	São Roque do Canaã 300
Anchieta..... 7	Itaguaçu	Serra..... 341
Apiacá	Itapemirim	Sooretama
Aracruz..... 8	Itarana 275	Vargem Alta
Atílio Vivácqua	Iúna	Venda Nova do Imigrante
	Jaguaré	Viana..... 358
	Jerônimo Monteiro	Vila Pavão
	João Neiva..... 275	Vila Valério
	Laranja da Terra	Vila Velha
	Linhares	Vitória
	Mantenópolis	
	Marataízes	

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

Publicação Nº 33479

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

Contrato Administrativo: 004/2015

Ref.: Chamamento Público – Credenciamento (Processo 033/2015 – Inexigibilidade nº 001/2015)

Objeto: Credenciamento de novos exames

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Contratado: LADEPAF- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1012200012.001 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data Aditivo: 10 /10/2015

Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015

Publicação Nº 33478

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015

Contrato Administrativo: 013/2015

Ref.: Chamamento Público – Credenciamento (Processo 034/2015 – Inexigibilidade nº 002/2015)

Objeto: Credenciamento de novos exames

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Contratado: ULTRAMAIS DIAGNOSTICO LTDA ME

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1012200012.001 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data Aditivo: 27/09/2015

Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

Publicação Nº 33481

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

Contrato Administrativo: 036/2015

Ref.: Chamamento Público – Credenciamento (Processo 033/2015 – Inexigibilidade nº 001/2015)

Objeto: Credenciamento de novos exames

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Contratado: LABMAIA LABORATÓRIO LTDA EPP

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1012200012.001 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data Aditivo: 01/12/2015

Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE AO PROCESSO Nº 034/2015 DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 33514

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE AO PROCESSO Nº 034/2015 DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos vinte nove (29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, precisamente às treze horas, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte, nomeados pela Portaria Nº. 09 – P de 01/09/2015, formada pelos Sr. Flayner Loureiro Alves (Presidente), Angela Maria Tintori Polezeli (Membro), Denise Ferreira de Araújo (Membro), para proceder abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado sob o n.º 816/2015 de 16/12/2015. A Comissão relata por ser um Chamamento Público e o mesmo encontra-se em aberto para novos credenciados.

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
CEMEC - CENTRO DE MEDICINA CUTANEA LTDA - ME	816/2015	16/12/2015	APRESENTOU SUA DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL

Em análise da documentação exigidas no presente edital, fica Deferido o pedido de credenciamento da empresa CE-MEC - CENTRO DE MEDICINA CUTANEA LTDA - ME. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a sessão.

Aracruz/ES, 29 de dezembro de 2015.

Flayner Loureiro Alves

Presidente da CPL

Angela Mª Tintori Polezeli

Membro CPL

Denise Ferreira de Araújo

Membro CPL

RESULTADO DO PP 006/2015

Publicação Nº 33511

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

O Consorcio Público da Região Polinorte torna público o resultado do PP nº 006/2015. Onde a empresa Pintando o Sete Papelaria Ltda Epp ganhou os itens: 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 31, 38, 42, 44, 46, e 50. A Empresa Monsaras Distribuidora e Comercio Ltda Me ganhou o item 34. A Empresa Cescopel Atacado Distr. Ltda EPP, ganhou os itens 01, 03, 04, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48 e 49. Declaro os itens 51 e 52

Ibiraçu/ES, 29 de dezembro de 2015

Angela Mª T.Polezeli

Pregoeira

Afonso Cláudio

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179-2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº 062.2015

Publicação Nº 33522

Extrato Ata de Registro de Preços

Ata Nº 179/2015

Proc. Nº 008418/2015

Pregão Presencial Nº 62/2015

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Empresa: CALDAS INDÚSTRIA QUIMICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 01.752.683/0001-04, lote único, no valor total de R\$ 23.280,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais).

Objeto: Aquisição de sulfato de alumínio ferroso granulado (F-66), a ser utilizado no processo de floculação e decantação no tratamento de água, através da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos.

Validade: 12 meses (18/12/2015 a 17/12/2016)

Afonso Cláudio/ES, em 29 de dezembro de 2015.

Simoni Altafim Lopes

Presidente /Pregoeira CPL em exercício

TERMO ADITIVO 008-2015 REFERENTE AO CONTRATO 006-2014 SAÚDE

Publicação Nº 33611

TERMO ADITIVO Nº 008

Termo de Aditamento ao Contrato nº 000006/2014, que entre si celebram o Fundo Municipal do Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa CONSTRUTORA AH LTDA ME.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000006/2014, de acordo com a solicitação da empresa Construtora AH LTDA ME , protocolizado sob o nº 010092/202015, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nayara Benfica Pires Puziol, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 103.339.027-50 e RG nº 1.968.394-ES, residente e domiciliado na Rua Galdino Leite, 35, Bairro Constantino Delpupo, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA AH LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.218.935/0001-98, com sede na RUA do Imigrante , 49, Centro, - Santa Maria De Jetiba - ES - CEP: 29645000,

neste ato representada pelo Sr. **ARNO BRAUN**, portador do CPF nº 910.176.967-72 e da Carteira de Identidade nº 864.616/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato acima mencionado pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir de 29 de abril de 202016, com vencimento previsto para o dia 29 de dezembro de 2016;

0.2 - Fica determinado que a presente prorrogação de prazo de execução do contrato será de 05 (cinco) meses, pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 01 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, em 29 de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAYARA BENFICA PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONSTRUTORA AH LTDA ME
ARNO BRAUN
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

TERMO ADITIVO Nº 002-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 017-2015

Publicação Nº 33621

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo de aditamento ao Contrato nº 000017/2015, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA-ME.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000017/2015, de acordo com requerimento da empresa Sul Serrana Construtora LTDA - ME, protocolizado sob o nº 008219/2015, em conformidade com o que dispõe o Tomada de Preços nº008/2015, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar - Bairro João Duarte Manso, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.046.793/0001-04, com sede na Rua Pedro Antonio Da Silva, 198 - Colina Do Cruzeiro - Afonso Claudio - ES - CEP: 29600000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO DE DEUS GUIMARAES**, Inscrição no CPF sob o nº 578.154.297-34, portador da Carteira de Identidade nº 702.470-ES., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do referido contrato por 08 (oito) meses, contados a partir de 07 de janeiro de 2016, com vencimento previsto para o dia 07 de setembro de 2016.

0.2 - Fica determinado que a presente prorrogação do prazo de execução do contrato será de 103 (cento e três) dias, contados a partir de 08 de fevereiro de 2016 a 21 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 29 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES
WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA-ME
JOAO DE DEUS GUIMARAES
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

TERMO ADITIVO Nº 002-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 033-2015

Publicação Nº 33600

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo de aditamento ao Contrato nº 000033/2015, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa CONSTRUTORA AH LTDA ME.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000033/2015, de acordo com o requerimento da empresa **Construtora AH LTDA ME**, protocolizado sob o nº 010090/2015, e, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar - Bairro João Duarte Manso, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA AH LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.935/0001-98, com sede na Rua Do Imigrante, 49, Centro, 49 - Centro - Santa Maria De Jetiba - ES - CEP: 29645000, neste ato representada pelo Sr. **ARNO BRAUN**, inscrito no CPF sob o nº 910.176.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 864.616/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do referido contrato por 200 (duzentos) dias, contados a partir de 11 de janeiro de 2016, com vencimento previsto para o dia 29 de julho de 2016.

0.2 Fica determinado que a presente prorrogação do prazo de execução do contrato pelo o período de 4 (quatro) meses, contados a partir de 21 de dezembro de 2015 a 21 de abril de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 20 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES**WILSON BERGER COSTA****Prefeito Municipal**

Contratante

CONSTRUTORA AH LTDA ME**ARNO BRAUN**

Contratada

Testemunhas:

01) _____

02) _____

TERMO ADITIVO Nº 002-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 071-2014

Publicação Nº 33483

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo de aditamento ao Contrato nº 000071/2014, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000071/2014, de acordo com Ofício nº 188/2015, da Secretaria Municipal de Finanças, protocolizado sob o nº 009835/2015, em conformidade com o que dispõe o Tomada de Preços nº 010/2014, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar - Bairro João Duarte Manso, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, 238 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260000, neste ato representada pelo Sr. **Suzany Medeiros Leite**, inscrito no CPF sob o nº 084.549.847-98, portador da Carteira de Identidade nº 1.616.623/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a majora-

ção do valor em R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)
 Dotação Orçamentaria : 08.01.04.123.0018.2.055.33903
 900000.10000000- Recurso Ordinários

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 28 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

WILSON BERGER COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Suzany Medeiros Leite

Contratada

Testemunhas:

01) _____

02) _____

TERMO ADITIVO Nº 004-2015 REFERENTE AO CONTRATO Nº 004-2015

Publicação Nº 33495

TERMO ADITIVO Nº 004

Termo de aditamento ao Contrato nº 000004/2015, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa JGX CONSTRUTORA LTDA ME.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000004/2015, de acordo com Ofício nº 826/2015, da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 009720/2015, em conformidade com o que dispõe o Tomada de Preços nº 001/2015, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o **Município de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Pra-

ça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar - Bairro João Duarte Manso, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **JGX CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.869.057/0001-00, com sede na Avenida Domingos Perim, 526 - Vila Da Mata - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP: 29375000, neste ato representada pelo Sr. **Giulian Henrique Zandonadi Betini**, Inscrição no CPF sob o nº 135.382.227-38, portador da Carteira de Identidade nº 1.671.860-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo e supressão de serviços oriundos da reprogramação da planilha orçamentária, sem qualquer alteração de valor contratual, permanecendo, portanto, o valor global de R\$ 110.957,23 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em _____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

WILSON BERGER COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

JGX CONSTRUTORA LTDA ME

Giulian Henrique Zandonadi Betini

Contratada

Testemunhas:

01) _____

02) _____

Anchieta

PREFEITURA

PRORROGAÇÕES DE PROCESSOS SELETIVOS

Publicação Nº 33677

PREFEITURA DE ANCHIETA**ESTADO DO ESPIRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

PRORROGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO 33539/2014

O Município de Anchieta por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, faz saber que fará a prorrogação do Processo nº 33539/2014 Edital 002/2014, sendo este em caráter de urgência de interesse público, com vistas à Contratação Temporária de profissionais nos cargos: Agente de Serviços Básicos e Auxiliar de Serviços Operacionais, para atendimento às necessidades de excepcional interesse Público do Município de Anchieta/ES.

Anchieta/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

PREFEITURA DE ANCHIETA**ESTADO DO ESPIRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

PRORROGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO 25765/2014

O Município de Anchieta por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, faz saber que fará a prorrogação do Processo nº 25765/2014 Edital

001/2014, sendo este em caráter de urgência de interesse público, com vistas à Contratação Temporária de profissionais nos cargos: Auxiliar Administrativo, para atendimento às necessidades de excepcional interesse Público do Município de Anchieta/ES.

Anchieta/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

PREFEITURA DE ANCHIETA**ESTADO DO ESPIRITO SANTO****GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL**

PRORROGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO 33676/2014

O Município de Anchieta por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, faz saber que fará a prorrogação do Processo nº 33676/2014 Edital 003/2014, sendo este em caráter de urgência de interesse público, com vistas à Contratação Temporária de profissionais nos cargos: Auxiliar de Segurança, para atendimento às necessidades de excepcional interesse Público do Município de Anchieta/ES.

Anchieta/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

PREFEITURA DE ANCHIETA**ESTADO DO ESPIRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRORROGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO 3995/2015

O Município de Anchieta por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, faz saber que fará a prorrogação do Processo nº 3995/2015 Edital 004/2015, sendo este em caráter de urgência de interesse público, com vistas à Contratação Temporária de profissionais nos cargos: Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Biblioteca, para atendimento às necessidades de excepcional interesse Público do Município de Anchieta/ES.

Anchieta/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

**PREFEITURA DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEJUV****PRORROGAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
PROCESSO 32931/2014

O Município de Anchieta por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, faz saber que fará a prorrogação do Processo nº 32931/2014 Edital 001/2014, sendo este em caráter de urgência de interesse público, com vistas à Contratação Temporária de profissionais nos cargos: Instrutor Esportivo; Assistente Esportivo de Capoeira, Jiu-Jitsu e Karatê; e Orientador pedagógico Esportivo, para atendimento às necessidades de excepcional interesse Público do Município de Anchieta/ES.

Anchieta/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito de Anchieta

Aracruz**PREFEITURA****ADITIVO CONTRATO 413/2012**

Publicação Nº 33657

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 413/2012**Processo nº** 16.100/2012.**Contratante:** Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Transportes e Serviços Urbanos.**Contratada:** FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**Objeto:** Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 31/12/2015.**Demais disposições:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.**Data da assinatura:** 29/12/2015.

Aracruz/ES, 29 de dezembro de 2015.

Jaime Borlini Junior

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

ATA 79/2015

Publicação Nº 33638

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2015

O Município de Aracruz torna publico que nos autos do processo administrativo nº18.094/2015 adere a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2015 oriundo do pregão presencial SRP nº 65/2015 celebrada entra a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e a Empresa ESTRELA SHOW EVENTOS EIRELI ME, conforme publicação no Dario Oficial dos Poderes do Estado, no dia 02 de dezembro de 2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de estrutura de Trio Elétrico,

para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Valor: R\$216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais).

Aracruz, 29 de Dezembro de 2015.

Helder Tabosa Delfino

Secretário de Turismo e Cultura

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 35/2015 - MUNICÍPIO E FHMSC

Publicação Nº 33602

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 035/2015.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO TENDO COMO OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde no qual a CONVENIENTE está inserida, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do **Documento Descritivo**, constante no Anexo I, o qual se torna parte **integrante e indissociável** do presente instrumento.

Valor Total do presente Convênio: R\$ 23.183.246,42 (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Aracruz/ES, 28 de dezembro de 2015.

Anderson de Paula Santos Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Nilson Frigini

Fundação Hospital Maternidade São Camilo

HOMOLOGAÇÃO PE105/2015

Publicação Nº 33650

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da Procuradoria Municipal, torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2015.

Processo nº 7.729/2015.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual.

Empresa Vencedora do lote 01: CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP.

Valor total do fornecedor: R\$ 27.192,00.

Empresa Vencedora do lote 04: HM TEXTIL EIRELI - EPP.

Valor total do fornecedor: R\$ 6.492,00.

Empresa Vencedora do lote 03: POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI.

Valor total do fornecedor: R\$

28.896,00.

Empresa Vencedora dos lotes 02 e 05: SILVANE DOMINGA DISEGNA ME.

Valor total do fornecedor: R\$ 51.672,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 114.252,00 (Cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e dois reais).

HOMOLOGADO EM: 28/12/2015.

Aracruz/ES, 29 de dezembro de 2015.

Acácia Gleci do Amaral Teixeira

Secretária de Educação

JULGAMENTO FINAL CP 004/15

Publicação Nº 33554

AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**N.º 004/2015, CONFORME Lei 123/2006.****EMPRESA VENCEDORA:**

PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, com o valor de R\$ 1.974.608,67 (Um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

Aracruz/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente CPL

RESUMO CONTRATO 255/2015 PROC16.090/15

Publicação Nº 33628

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2015

Processo nº 16.090/2015.

Contratante: Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Turismo e Cultura.

Contratada: MULTSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

Objeto: Contratação da empresa **MULTSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, para a promoção de 02 (dois) Shows da banda **"ASES DO FORRÓ"**, na Programação do **"VERÃO E CARNAVAL 2016"** deste município, nos dias 02 de janeiro de 2016 em Barra do Sahy e no dia 06 de fevereiro de 2016 em Santa Cruz. Cada show terá duração mínima de 2hs. (duas horas) conforme publicação do DOM/ES de XX de dezembro de 2015, constante do Processo Administrativo nº 16.090/2015.

Prazo: Os shows serão realizados durante a programação do **"VERÃO E CARNAVAL 2016"** deste município, nos dias 02 de janeiro de 2016 em Barra do Sahy e no dia 06 de fevereiro de 2016 em Santa Cruz. Cada show terá duração mínima de 2hs. (duas horas).

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Data da assinatura: 29/12/2015.

Aracruz/ES, 29 de dezembro de 2015.

Helder Tabosa Delfino

Secretário de Turismo e Cultura

TERMO ADITIVO CONT. 297/2012 PROC.4175/2012
Publicação Nº 33624

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 297/2012

Processo nº 4.175/2012.

Contratante: Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Transportes e Serviços Urbanos.

Contratada: POHTHOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: 1.1- Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Quarta do Contrato originário e seus Termos Aditivos, em 12 (dose) meses, contados a partir de 05/01/2016.

1.2 – Fica pactuado o valor de R\$ 1.914.108,84 (Hum milhão, novecentos e quatorze mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente aditamento descrito anteriormente.

Ratificação: Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

Data da assinatura: 28/12/2015.

Aracruz/ES, 29 de dezembro de 2015.

Jaime Borlini Junior

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ

ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014

Publicação Nº 33640

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014 PROCESSO 230/2013

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

Contratada: Narcizo Trevilin e CIA LTDA ME

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato por mais 12 meses e reajuste do valor mensal da locação da caçamba com base no IGPM passando o valor para R\$ 5.421,08 mensal, valor anual de R\$ 65.052,96.

Robson Lopes Fracalossi

Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE-ARA-254-2015

Publicação Nº 33637

PORTARIA SAAE-ARA- 0254/2015

Dispõe sobre alteração de designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LARISSA RIBEIRO MATTOS**, matrícula: 330 – Assessora Técnica I do SAAE Aracruz para atuar como **FISCAL** no contrato firmado entre o Serviço Autônomo de Água e a empresa abaixo relacionada no **ANEXO I**.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o *FISCAL ADJUNTO* só será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos;

Art. 5º Ao *FISCAL DO CONTRATO* incumbe:

- I** - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;
- II** - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;
- III** - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;
- IV** - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;
- V** - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;
- VI** - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;
- VII** - criar mecanismos de controle de qualidade;
- VIII** - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;
- IX** - exercer outras atribuições compatíveis com sua função;

Aracruz - ES, 29 de dezembro de 2015.

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

ANEXO I

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO OU TERMO DE COMPROMISSO	FISCAL ADJUNTO	MAT.	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. nº 249/2015	TINTORI POÇOS ARTESIANOS LTDA ME	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO EM GUARANÁ, ARACRUZ/ES	Contrato nº 052/2015	Luciano Eugênio Matheuzzi	142	Divisão de Expansão e Desenvolvimento

Castelo

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2015

Publicação Nº 33484

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo: 012246/2015

Contrato: 08/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE CASTELO

Contratado: EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Prorrogação do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, conforme Art. 57 da Lei nº 8666/93, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 012246/2015, oriundo do Procuradoria Geral do Município.

Recursos Orçamentários:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
003001.0206200012.138	33903900000	27	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Castelo/ES, 29 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2015

Publicação Nº 33507

CONTRATO Nº 15/2015 – 1º TERMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 013100/2015

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CASTELO

LOCADORES: MANOEL DELAZARE CESCHIM, JOÃO PAULO DELAZARE CESCHIM E MARIA CLARA DELAZARE CESCHIM.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, com início em 28 de janeiro de 2016 e término em 28 de janeiro de 2017, conforme Art. 57 da Lei nº 8666/93, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 013100/2015, oriundo do Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
0070091236100262.050	33903900000	232	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original.

Castelo/ES, 29 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2015 - LILIA FRANCISCA MACHADO FRAZÃO

Publicação Nº 33526

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**Processo: 013173/2015****Contrato: 279/2015****Contratante: O MUNICÍPIO DE CASTELO****Contratado: LILIA FRANCISCA MACHADO FRAZÃO E HERDEIROS.**

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, conforme Art. 57 da Lei nº 8666/93, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 013173/2015, oriundo do Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
0070091236500272.300	33903900000	249	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original.

Castelo/ES, 29 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1.01310/2014

Publicação Nº 33480

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - FMS**Processo: 013637/2015****Contrato:01.01310/2014****Contratante: O MUNICÍPIO DE CASTELO****Contratado: EMPRESA ODONTOPLUS LTDA - ME**

Prorrogação do Prazo:Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, conforme Art. 57 da Lei nº 8666/93, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 013637/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos Orçamentários:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
0160011030100372-164	33903900000	15	Manutenção Das atividades de Atenção Básica
0160021030200382.167	33903900000	48	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade

Castelo/ES, 29 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

CONTRATO Nº. 176/2015

Publicação Nº 33516

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**Processo: 013136/2015****Contrato: 176/2015****Contratante: O MUNICÍPIO DE CASTELO****Contratado: EMPRESA GRÁFICA IMEDIATO'S LTDA – ME**

Prorrogação do Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 07 (sete) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de julho de 2016, conforme Art. 57 da Lei nº 8666/93, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 013136/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Recursos Orçamentários:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
002001.0412200012.135	33903000000	006	Gabinete do Prefeito
003001.0206200012.138	33903000000	025	Procuradoria Geral
004001.0412200012.141	33903000000	050	Secretaria Municipla de Administração
005001.0412100012.145	33903000000	071	Secretaria Municipal de Planejamento
006001.0412300012.146	33903000000	081	Secretaria Municipal de Finanças
006001.0412300012.146	33903900000	085	Secretaria Municipal de Finanças
008001.0412200012.147	33903000000	265	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
009001.2781200012.148	33903000000	323	Secretaria Municipal de Esportes
010001.0812200362.112	33903000000	401	Secretaria Municipal de Assistência Social
010001.0824400332.082	33903000000	455	Secretaria Municipal de Assistência Social
010001.0824400332.092	33903000000	472	Secretaria Municipal de Assistência Social
010001.0824400342.094	33903000000	493	Secretaria Municipal de Assistência Social
010001.0824400342.097	33903000000	505	Secretaria Municipal de Assistência Social
011001.2012200012.149	33903000000	553	Secretaria Mucicipal de Agricultura
011001.2012200012.149	33903900000	556	Secretaria Municipal de Agricultura
012001.0812200012.151	33903000000	604	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
012001.0812200012.151	33903900000	607	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
013001.0412200012.153	33903000000	644	Secretaria Municipal de Interior
014001.0412200012.154	33903000000	674	Secretaria Municipal de Obras
015001.1545200012.156	33903000000	732	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Castelo/ES, 29 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Castelo

DECRETO 14.272

Publicação Nº 33502

DECRETO Nº 14.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92, Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2009 com modificações introduzidas pela Lei nº 3.101, de 19 de outubro de 2011, e, **Considerando** o que consta no processo nº 010813/2015, de 23 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades que constam no processo nº 010813/2015.

- ENOSMAR OLMO
- CARINE PINON GUARNIER
- MARIA JOSÉ DELAZARO ALTOÉ

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de Sindicância, que deverá se iniciar em 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.275

Publicação Nº 33501

DECRETO Nº 14.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a Função Gratificada concedida ao Sr. **RONDINÉLIO SARTORI**, servidor efetivo municipal, uma gratificação, Referência FG, fixada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ser Degustador e Classificador de Café da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 106-U da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, inserido pela Lei nº 3.141, de 29 de dezembro de 2011, concedida através do Decreto nº 10.523, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2015 .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.276

Publicação Nº 33497

DECRETO Nº 14.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA DECRETOS NºS 14.155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, 14.156, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, E DECRETO Nº 14.177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

· **Considerando** notificação da Unidade Central de Controle Interno do Município do não cumprimento das metas estabelecidas referente a despesa com pessoal em 2015, constante no Processo Administrativo nº 009280/2015;

· **Considerando** o que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

· **Considerando** ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;

· **Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal;

· **Considerando** que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

· Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

· **Considerando** que em 2013, o Município sofreu perda de receitas com alterações na legislação do FUNDAF, com reflexos financeiros também no IPM – Índice de Participação dos Municípios, fatores que causaram a redução das receitas municipais;

· **Considerando** que a administração municipal ainda não conseguiu absorver os reflexos financeiros dessas perdas, pois não houve por parte dos Governos Federal e Estadual medidas para compensar os Municípios prejudicados;

· **Considerando** que a situação agravou-se com a crise econômica enfrentada pelo País desde o início do exercício de 2015 e que provocando perdas ainda mais vultoso das receitas do município, aliás afetando os Estados e a União e impondo cortes drásticos nas despesas públicas;

· **Considerando** as dificuldades financeiras decorrentes da grave crise mundial que acarretou uma redução na arrecadação dos impostos federais, estaduais e municipais, implicando também na diminuição das transferências de Recursos Federais e Estaduais;

· **Considerando**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

· **Considerando**, finalmente, o Mandado de Segurança constante nos Processos Nºs 0003723-67.2015.8.08.0013 e 0003715-90.2015.8.08.0013; e ,

· **Considerando** os Processos nºs 0114450/2015 e 14451/2015

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos gastos com pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Castelo, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas, até 31 de janeiro de 2016, as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos gastos com pessoal:

I. *Suspensão imediata de pagamento de horas extras, referente à realização de trabalho extraordinário nas ações cotidianas, exceto servidores municipais que exercem atividades junto ao Transporte e Coleta de Lixo, Transporte Escolar e Transporte Sanitário.*

II. Suspensão de concessão de falta abonada onde houver necessidade de contratação de pessoal em substituição;

III. Suspensão do pagamento ao servidor pelas férias não gozadas;

IV. Suspensão do Adicional de Produtividade dos Fiscais criada pela Lei nº 3.531/2014 e regulamentada pelo decreto nº 13.720/2015, e modificações introduzidas pelo Decreto 14,018/2015;

V. Suspensão da Gratificação dos Médicos criada pela Lei nº 3.376/2013;

VI. Suspensão do pagamento de gratificação aos membros das comissões criadas pela Lei nº 3.525/2014 e nomeados pelo decreto nº 14.005/2015,

VII. Recolhimento dos Veículos ao pátio da Prefeitura Municipal de Castelo nas sextas-feiras, após o encerramento do expediente de cada Secretaria;

VIII. Suspensão de qualquer tipo de contratação de pessoal e comissionado;

IX. Dispensa de servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão;

Art. 3º Ficam todos os Secretários Municipais, Coordenadores, Assessores e Servidores Públicos convocados a implementar, com urgência, as medidas para cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.278

Publicação Nº 33500

DECRETO Nº 14.278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS DA SERVIDORA EDNA MARIA PEREIRA BRAGANÇA PEIXOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

• **Considerando** o que consta do art. 114 da lei 1.440/1992 e,

• **Considerando** o que consta no processo nº 013050/2015, de 23 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada, a partir de 17 de janeiro de 2016, a licença sem vencimentos, concedida a Servidora Pública Municipal **Srª EDNA MARIA PEREIRA BRAGANÇA PEIXOTO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Educação Social, nomeada através do Decreto nº 7.235, de 13 de junho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. A LICENÇA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO FOI SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, A CONTAR DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 16 de janeiro de 2016.

ART. 3º **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 14.279

Publicação Nº 33503

DECRETO Nº 14.279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXONERA ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS ELIZABETE CATTABRIGA ANDREÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e **Considerando** o que consta no processo nº 14.081/2015, de 15 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Srª **ELIZABETE CATTABRIGA ANDREÃO**, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente Técnico de Serviços, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAA), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pela Lei nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e pela Lei nº 2.613 de 28 de dezembro de 2007, a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 008/2015 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Publicação Nº 33492

EDITAL Nº 008 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificado pela Lei Nº 1.833/98 e o Decreto Nº 11.740 de 02 de janeiro de 2013, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste edital, faz saber que realizará no período de 04 (quatro) a 20 (vinte) de janeiro de 2016, Processo de Inscrição de Estudantes residentes no município de Castelo, interessados em utilizar no ano de 2016 o Transporte Escolar Universitário, destinado àqueles que realizam curso técnico ou superior nos municípios de Alegre ou Cachoeiro de Itapemirim no período noturno, autorizado através da Lei Municipal Nº 3.536/2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.895/2015.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da Elaboração do Edital:

1.1. A Elaboração do presente Edital deu-se por decisão da maioria dos Membros da Comissão formada por:

1.1.1. Secretária Municipal de Educação, na pessoa de Devani Sossai Nicoli;

1.1.2. Um (1) representante do Setor Jurídico da SEME, na pessoa de Sabrina Giori de Farias;

1.1.3. Dois (2) representantes do Setor Administrativo da SEME, nas pessoas de Carla Vanessa da Silva e Juliano Espíndola;

1.1.4. Dois (02) representantes da Equipe Pedagógica da SEME formada por Marli Cossete Laquini Schettino e Izabel Cristina Clipes Stoffle.

2. Do Objeto e dos critérios para inscrição:

2.1. Este Edital se destina a normatizar a realização de Processo de Inscrição de Estudantes interessados em utilizar o Transporte Escolar Universitário no ano de 2016, com base na legislação municipal vigente, regulando ainda, os direitos, as vedações e os deveres dos alunos contemplados por tal serviço.

2.2. Todos os estudantes interessados deverão estar devidamente matriculados em curso técnico ou

superior nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim ou Alegre, e serão submetidos a um cadastro sócio-econômico e entrevista realizados por profissional habilitado e designado pela Secretaria de Educação, qual seja, Assistente Social.

2.3. O serviço será ofertado caso haja vaga no ônibus com destino à faculdade pretendida.

DAS INSCRIÇÕES

3. Dos procedimentos:

3.1. O Processo de inscrição previsto neste Edital, sob a responsabilidade da SEME e Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo ocorrerá em 2 (duas) etapas distintas, devendo o estudante interessado proceder conforme descrito nos itens seguintes.

3.1.1. A primeira etapa do processo de inscrição para o Transporte Escolar Universitário para o ano de 2016 – Edital 008/2015 consiste no inteiro preenchimento do requerimento constante no Anexo I e Declaração constante no Anexo II, e posterior entrega no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo, localizada AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 103 – CENTRO, CASTELO – ES, no período de 04 (quatro) a 20 (vinte) de janeiro de 2016, de 7h30min às 13h00min.

3.1.2. A segunda etapa, do processo de inscrição, de caráter classificatório, consiste em entrevista com Assistente Social designado pela SEME, cujo agendamento se dará através de contato telefônico com o número apresentado pelo estudante constante na ficha de requerimento, que será responsável pelo cadastro do interessado, bem como a análise e recolhimento dos seguintes documentos:

3.1.2.1. cópia atual do comprovante de residência do requerente;

3.1.2.2. foto 3/4 recente do requerente;

3.1.2.3. cópia do CPF do requerente e dos componentes do grupo familiar;

3.1.2.4. cópia da Cédula de identidade do requerente e dos componentes do grupo familiar;

3.1.2.5. cópia da certidão de nascimento ou casamento do requerente e dos componentes do grupo familiar;

3.1.2.6. cópia do título de eleitor do requerente e dos componentes do grupo familiar;

3.1.2.7. comprovante de matrícula a instituição de ensino na qual o requerente encontra-se matriculado;

3.1.2.8. cópia da carteira de trabalho (Qualificação Civil/Contrato de Trabalho em Curso/Alterações Salariais do Contrato em Curso) do requerente e dos componentes do grupo familiar;

3.1.2.9. comprovantes de renda do requerente, bem como do grupo familiar, percebidas conforme a tabela abaixo (Cópias e originais):

Assalariado	Apresentação dos três últimos contracheques, em caso de renda fixa e os seis últimos contracheques nos casos de salário variável ou pagamento de hora extra.
Produtor Rural	Declaração original emitida pelo sindicato da categoria, devidamente assinada por seu presidente em papel timbrado, contendo na mesma informações sobre tipo de produção, renda bruta relativa ao último ano e tamanho da propriedade.
Aposentado ou pensionista	Último comprovante de recebimento do benefício que poderá ser emitido no site da previdência social, na aba Extrato de Pagamento de Benefício.
Autônomo ou profissional liberal	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), relativa ao mês anterior, ou apresentação de escritura pública de declaração de renda, nela constando a atividade exercida e a renda média mensal obtida.
Sócio ou dirigente de empresa	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), relativa ao mês anterior e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal.
Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens imóveis	Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrados em cartório acompanhados pelos três últimos comprovantes de recebimento.
Auxílio financeiro de terceiros ao requerente ou algum dos componentes do grupo familiar	Declaração emitida pela pessoa que presta o auxílio, devidamente assinada e registrada em cartório com duas testemunhas, constando o valor médio do auxílio.
Pensão alimentícia percebida pelo requerente ou a algum dos componentes do grupo familiar	Cópia da decisão judicial que determina o pagamento da pensão alimentícia e os três últimos comprovantes de pagamento ou recebimento.

DA CLASSIFICAÇÃO

4. Da Lista Classificatória:

4.1. Os estudantes classificados serão dispostos em lista única, a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Castelo (www.castelo.es.gov.br) e nos murais da Secretaria de Educação, tendo como critério a Renda Per Capita e o Cadastro Único (Cadúnico), atualizado no ato da entrevista.

DOS DIREITOS, DEVERES, VEDAÇÕES E DA PERDA DO DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

5. Dos Direitos:

5.1. É direito do estudante que utiliza o Transporte Universitário:

5.1.1 Usufruir de serviço prestado de modo seguro, em veículos com boas condições de funcionamento e abastecido de combustível;

5.1.2. Ser atendido, com urbanidade, pelo motorista;

5.1.3. Aos estudantes com deficiência ou idosos, é garantido o acesso a assento especial reservado;

5.1.4. Recorrer à Secretaria de Educação para obtenção de informações, apresentação de sugestões e reclamações quanto aos serviços.

6. Dos Deveres:

6.1. É dever do estudante que utiliza o Transporte Universitário:

6.1.1. Apresentar durante o embarque, a carteirinha do transporte universitário;

6.1.2. Requerer segunda via da carteirinha no protocolo da PMC, em caso de perda, rasura ou extravio;

6.1.3. Pagar o valor mensal referente a preço público, correspondente à R\$ 70,00 (setenta reais), inclusive nos meses de julho e de dezembro, através de boleto bancário, bem como o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), para custear a emissão e reemissão de carteira de transporte escolar.

7. Das Vedações:

7.1. É vedado ao estudante que utiliza o Transporte Universitário:

7.1.1. Aplicar trotes em calouros dentro do ônibus;

7.1.2. Levar acompanhantes em viagens;

7.1.3. Proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou motorista;

7.1.4. Trocar de itinerário/ônibus sem autorização da Secretaria de Educação;

7.1.5. Alterar o trajeto ou horário preestabelecido sem autorização da Secretaria de Educação.

8. Da Perda do Direito de Utilização do Transporte Universitário:

8.1. O aluno perderá o direito de fazer uso do serviço, quando:

8.1.1. Desrespeitar qualquer item deste regulamento;

8.1.2. Por qualquer razão não estiver mais estudando;

8.1.3. Quando deixar de residir no município Castelo/ES;

8.1.4. Quando não efetuar o pagamento mensal do preço público no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O interessado deverá comparecer ao local, na data e horário agendado para a entrevista, com antecedência de 15 minutos, munido de todos os documentos exigidos no item 3.1.2.

10. A data e horário para a entrevista serão informados através de contato telefônico, pelo setor de transporte da SEME, devendo o interessado, portanto, o manter atualizado perante a Secretaria de Educação.

11. O não comparecimento ou comparecimento em horário distinto do determinado acarretará em eliminação sumária do estudante, sem possibilidade de recurso.

12. Os estudantes submetidos à entrevista com Assistente Social e que utilizaram o Transporte Universitário no ano de 2015, terão garantido o direito de permanecer utilizando o serviço no ano de 2016.

13. A não veracidade dos documentos apresentados pelo interessado, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição e/ou na perda do direito de utilização do Transporte Universitário, podendo vir a sofrer sanções de ordem criminal, nos moldes do artigo 299 do Código Penal, que se refere ao Crime de Falsidade Ideológica.

14. Nenhum estudante participante deste processo poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, e sua inscrição pressupõe aceitação tácita do regulamento constante no mesmo.

15. O serviço do Transporte Universitário, será oferecido a partir do dia 15 de fevereiro de 2016.

16. A interrupção do serviço no período de férias, seguirá o calendário das instituições Universitárias São Camilo, Multivix e Fafia.

17. Fica estabelecido, o montante mensal de R\$ 70,00 (setenta) reais, para cada estudante contemplado pelo serviço, como pagamento de preço público, que será destinado ao auxílio nos custeios dos serviços, conforme artigo 1º da Lei Nº 3.536/2015, bem como o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), para custear a emissão e reemissão de carteira de transporte escolar, conforme artigo 7º da referida Lei.

18. É de discricionariedade do motorista, interromper a viagem em situação de tumulto ou diante de qualquer fato que comprometa a segurança da viagem, devendo posteriormente, comunicar os fatos à Secretaria de Educação.

19. A Secretaria Municipal de Educação, poderá em situações específicas, suspender o transporte, em prejuízo para todos os estudantes, caso não obtenha colaboração para o bom andamento do serviço.

Castelo, 28 de dezembro de 2015.

DEVANI SOSSAI NICOLI

Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 008 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Anexo I

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

(Preencher completamente a ficha)

1) DADOS PESSOAIS:

Nome completo: _____

E-MAIL (Caso tenha): _____

RG: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

Idade: _____ Sexo: () M () F

Endereço completo: _____

Telefone 01: _____

Telefone 02: _____

Telefone 03: _____

Filiação: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

2) DADOS ESCOLARES:

Instituição do curso: _____

Nome do Curso: _____

Curso: () Técnico () Superior ()

Duração do curso: _____

Semestre que está cursando: _____

Campus: _____

Cidade: _____

Período:Noturno

Dias da semana que possui aula presencial o curso:

() Segunda-feira

() Terça-feira

() Quarta-feira

() Quinta-feira

() Sexta-feira

Castelo, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do requerente

EDITAL Nº 008 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**Anexo II
DECLARAÇÃO
(Anexar ao requerimento)**

Eu, _____

_____, portador da CI nº _____, **DECLARO, estar ciente das normas estabelecidas no Edital Nº 008/2015 da Secretaria Municipal de Educação, que regula o Transporte Universitário, e COMPROMETO-ME a cumprir as normatizações para o bom funcionamento do serviço, sob pena de sanção pertinente ao descumprimento das mesmas.****Declaro ainda, que todas as informações por mim prestadas são verídicas, e tenho ciência de que a prestação de informação ou apresentação de documento falso, pode acarretar sanções de ordem criminal e administrativa.**

Castelo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante**LEI 3.649**

Publicação Nº 33524

LEI Nº 3.649, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FILIAL CASTELO, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A OUTUBRO/2015 – RECURSO ESTADUAL.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:**LEI****Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.580.591,33 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), objetivando o pagamento por indenização dos serviços realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – Filial Castelo, no período de fevereiro a outubro/2015, com recursos da Secretaria de Estado de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 016: Fundo Municipal de Saúde de Castelo

Unidade 002: Média e Alta Complexidade

016002.1030200382.167 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 35) R\$ 1.580.591,33

Fonte de Recursos: 1203 – Recursos do SUS

Art. 2º Os recursos para cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior serão provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 016: Fundo Municipal de Saúde de Castelo

Unidade 002: Média e Alta Complexidade

016002.1030200382.193 – Contratualização com Hospital local, cumprindo as regras estabelecidas no POA (convênio estadual)

33503900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 52) R\$ 1.580.591,33

Fonte de Recursos: 1203 – Recursos do SUS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo – ES, 29 de dezembro de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR*Prefeito Municipal***PORTARIA 020/2015**

Publicação Nº 33513

PORTARIA/SEME Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**Dispõe sobre a designação de funcionários em gozo de férias para atuar na análise e verificação de alimentos das empresas habilitadas no certame de aquisição de merenda escolar da rede de Ensino Municipal.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº. 1.805/98, modificada pela Lei nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto nº. 11.740 de 02 de janeiro de 2013,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar as Servidoras Ivone Maria Pin, Matrícula Funcional Nº 0302 e Paula Fraga Ferreira, Matrícula Funcional Nº 6257, para atuarem no dia 15 de janeiro de 2016, na avaliação dos alimentos apresentados pelas empresas habilitadas no certame do dia 15 de janeiro de 2016, destinado à aquisição de merenda escolar da rede de ensino municipal.**Art. 2º.** Determinar a compensação do referido dia na data de 03 de fevereiro de 2016, uma vez que na ocasião da análise, as servidoras encontrar-se-ão em gozo do período de férias.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 29 de dezembro de 2015.

DEVANI SOSSAI NICOLI*Secretária Municipal de Educação*

RESULTADO DEFINITIVO ASE CUIDADOR

Publicação Nº 33553



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO**ASE / CUIDADOR – 2015/2016****Classificação - DEFINITIVA**

Nº	ASE / CUIDADOR	Total de Pontos
1	ZILDA MACHADO DAVEL	37,5
2	SANDRA CORTEZINI CARREIRO BELISARI	37,5
3	LUIS RAFAEL DE OLIVEIRA	35,0
4	ALESSANDRA CÔCO MARINATO	34,5
5	ROSEMERE TESSINARI	33,0
6	SANDRA VIANNA CÔCO	31,5
7	CAMILA ROSSI MANHAGO	30,0
8	MARIA LUIZA FACO FERREIRA	28,0
9	ANA CRISTINA KROHLING MARTINS	28,0
10	ELAINE SANDRE GONÇALVES	28,0
11	KAROLINA DALVI SASSO	27,0
12	MARINALVA FERREIRA MOREIRA	26,5
13	GAISA THOBIAS MACHADO	25,5
14	DALGISA BARBOSA	25,0
15	JOICE DE OLIVEIRA DONNA	24,5
16	YARA TEIXEIRA SILVA DOS SANTOS	24,0
17	ROSANA GONÇALVES DOLORES	23,0
18	LUMA DOS ANJOS CÔGO	23,0
19	NILCEA MUNIZ	22,5
20	MIRIELI TONETE FAITANIM	22,5
21	LUANA CARREIRO PIASSI	22,0
22	FERNANDA CHRISTO	21,5
23	SABRINA ALVES PINTO	21,5
24	ANDRESSA VICENTINI	21,0
25	WEVELY GUSSÃO CASTELLAN	21,0
26	GEVANESSA CORA	20,5
27	BRUNA CAMPANHA DE ARAUJO	20,5
28	MARIA INES FIORIO DE OLIVEIRA SENA	19,5
29	FLAVIANA AMBROSIO PEREIRA	19,5
30	GEANINE LORENÇONI FACINI	19,5
31	ANA MARIA DANIEL RANGEL	19,0
32	CRISTIANE DE LIMA VIEIRA	19,0
33	CAROLINE RODRIGUES MESQUITA	18,5
34	ELAINE BRUNELLI FACINI	17,5
35	ROBERTA DAVEL SECCHIN	17,5
36	DANIELA COLODETTE BARBOSA	17,5

37	DIOZE BRUNIS PEIZINO	17,0
38	POLIANA LORENZON FERREIRA	17,0
39	RAIANE AMORIM MENINI DONA	17,0
40	MARIA INÉS CORADINI LOPES	16,5
41	ELISABETE MARTINS BARBOSA	16,5
42	LUCIANA FELIPE FRAGOSO	16,5
43	LORANE CASTRO FERREIRA	16,0
44	ALICE MARIA BORGES DA SILVA	16,0
45	DAGMARA BERNABÉ SCUSATO	16,0
46	RUTH DE OLIVEIRA	15,0
47	TAMARA DE ARAÚJO OLIVEIRA	15,0
48	MAGNA PAIER LOPES	14,5
49	CLÁUDIA FURTADO DE MELO MARINETO	14,0
50	SILVANA ZARDO DE SOUZA CAMPANHA	14,0
51	ADRIANA CAVERZAN ZANETTI	14,0
52	VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA	14,0
53	LIARA BUENO NOGAROL	14,0
54	APOLIANA SANT' ANNA JERONIMO	14,0
55	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ZANARDO	13,5
56	LUCIENE MARIA CREVELARI PONCIO	13,5
57	LIANGELA GOMES DA SILVA	13,5
58	KELLY SANTOS SILVA	13,5
59	VANESSA BRIOLI DIIR	13,5
60	LIELI CREVELARI SANSÃO	13,5
61	ADRIANA MENDONÇA BARBOZA	13,0
62	FABIOLA PINHO PACHECO	13,0
63	MERCEDES MAZIOLE RAGAZI	12,5
64	SÂMIA JACQUELINE CRUZ	12,5
65	MARILENE DOS SANTOS LUCIO	12,0
66	TATIANA LORENZON FERREIRA	12,0
67	TAINÁ LEAL FIM	12,0
68	ALESSANDRA PICOLI NOGUEIRA TEIXEIRA	11,5
69	ISAC PIOVEZAN CARETA	11,5
70	ROSILÉIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA ZUMERLE	11,5
71	VALERIA CARDOZO	11,0
72	JULIANA GONÇALVES MINTO	11,0
73	MÁRCIA CONSTANTINO GONÇALVES	11,0
74	JULIETE MAURA PAGIO	11,0
75	GRAZIELE FERREIRA GIMENES	11,0
76	ERLANE VARGAS BARBOSA DE SOUZA	10,5
77	MAIARA DE OLIVEIRA	10,5
78	CILENE DOS SANTOS BRUNELI	10,0
79	MARISANGELA SUELER BUENO	10,0
80	GISELE LOPES SPAVIER	10,0
81	MÔNICA DOS SANTOS VELOSO	10,0
82	APARECIDA GORETTI CÔGO	9,5
83	LETÍCIA NUNES FERNANDES EVANGELISTA	9,5
84	DANDARA PIANISSOLA BARBOSA	9,5
85	IVANETE APARECIDA PAZINE DE ANGELO	9,0
86	MARIA ELENA FALSONE	8,5
87	RUBIANE DE OLIVEIRA ARAUJO	8,5
88	ELIZETE CALABREZ KAIQUE	8,0

89	MIDIAN TEIXEIRA DA SILVA	8,0
90	KARLA FERREIRA DE PINHO CHAVES	7,0
91	SUYANARA PANETTO SILVA	7,0
92	MARIANA DAVEL MARTINS	6,0
93	BÁRBARA DE ALMEIDA VITORINO	6,0
94	MARIA CAROLINA SALVADOR CALLEGÁRIO	5,5
95	LUCIANE LEMOS SCOLFORO	5,0
96	ALESSANDRA CONSTANTINO	5,0
97	CAMILA PEDRUZZI DOS SANTOS	5,0
98	LINDIANA COSTA CARVALHO	4,5
99	LUZIANE CASSARO	4,5
100	MARTA ALVES FARIAS	4,0
101	VALQUIRIA DE ARAUJO NASCIMENTO	4,0
102	STEFANIE GUIDINELLE BARBOSA	4,0
103	ANA PAULA AMBROSIM	3,5
104	THAIANE GOMES DOS SANTOS	3,5
105	ELISÂNGELA DE FREITAS SOUZA	3,0
106	JULIANA GENOVEZ PIUMBINI	3,0
107	EDIANE PEREIRA NUNES MIRANDA	3,0
108	LUANA DOS SANTOS ZANELATO	3,0
109	BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA	3,0
110	FABRICIA PEREIRA DE SOUZA	3,0
111	RUTH SARAH AMADEU	2,5
112	NADIR APARECIDA NASCIMENTO NUNES	2,5
113	IDALINA BRAMBILA ZANUNCIO	2,5
114	CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA PEDRAZZI	2,5
115	IVANETE VINCO ZANUNCIO	2,5
116	ADRIANA DE SOUZA MELO SILVA	2,5
117	SIMONIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA	2,5
118	JUSANA TOSI PIOVEZAN	2,5
119	ELENICE DA PENHA PASSARELA	2,0
120	MARIA ELENA RODRIGUES DIAS ROCHA	2,0
121	MICHELE PEREIRA SOUTO	2,0
122	SOLIANE AMBRÓSIO DESTEFANI	2,0
123	INDIARA DA CONCEIÇÃO PIASSAROLO	2,0
124	SOLOANA DOS SANTOS SOARES DE OLIVEIRA	2,0
125	VALZENITH DA SILVA	1,5
126	ROSIANE MARIA MARCHEZI BORGES	1,5
127	MARIA APARECIDA ZERBONE DA SILVA	1,5
128	LILIANE PIANOR DA SILVA CUNHA	1,5
129	MARIA DA PENHA GOBI BOTACIN	1,0
130	ELIANA VICÊNCIA MALVESTIO MAGESKI	1,0
131	VALÉRIA DA SILVA SECCHIM	1,0
132	VANESSA MEDEIROS LEAL	1,0
133	TATIANA APARECIDA VINCO	1,0
134	FRANCIELE CARRILHO	0,5
135	PATRICIA XAVIER SANDRE	0,5
136	LUCELENE GONÇALVES LEITE	-
137	VALDIRENE VARGAS BARBOSA	-
138	ALEXANDRO DE OLIVEIRA HERGUET	-
139	ÉLIDA VICENTINI	-
140	ROSANI BONICENHA LORENÇÃO	-

141	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LEOPOLDINO	-
142	GENI DE MATTOS SOUZA	-
143	ALINE ATHAYDE DE OLIVEIRA	-
144	LUANA TEIXEIRA DIAS FONTOURA	-
145	JULIANA THIENGO FARDIM	-
146	SAMIRIA DE OLIVEIRA LÚCIO DE OLIVEIRA	-
147	IVONETE DE OLIVEIRA ESPÍNDULA	-
148	GIOVANI DA SILVA AUGUSTO DOS SANTOS	-
149	ALICE MARCHEZI BORGES	-
150	JADY MOREIRA MOL	-
151	ROGÉRIO FRANDOLOSO	-
152	MARILIA VAZ DA SILVA	-
153	MARIANA GUIDINELLE CASAGRANDE	-
154	ELIDIANI SALAROLI BENINCÁ	-
155	ALINE DALBO MONTEVERDE	-
156	DANÚBIA DE PAULA FERRARI	-
157	BRENDA MOREIRA MOL	-
158	ADRIANA RAMOS CECOTTI	-
159	ALESSANDRA CÂNDIDO DA SILVA	-
160	LAIS DE SOUZA BENTO	-
161	MARA ELAINE DA SILVA	-
162	CRISTINA PANCIERI	-
163	HEMILY GUIDINELLE CASAGRANDE	-

RESULTADO DEFINITIVO LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Publicação Nº 33546



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - M

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	EDNA MARIA CAMPANHA	11/02/87	0	10520	34,5
2	DEUZA TOZZI DA ROCHA	13/02/91	0	9057	34,5
3	DENISE VARGAS AZEVEDO ESTOFELES	13/02/91	0	9057	34,5
4	ELIANE MARA DO NASCIMENTO	13/02/91	0	9057	34,5
5	IZABEL CRISTINA CLIPES STOFFLE	13/02/91	0	9057	34,5
6	NÁGELA GUIZARDI COGO	13/02/91	0	9057	32,0
7	ELENICE MARIA VENTURIN	07/10/91	0	8821	34,5
8	MARIA APARECIDA PEREIRA DEOLINDO	09/03/92	0	8667	34,5
9	DENISE VARGAS AZEVEDO ESTOFELES	23/03/92	0	8653	34,5
10	HELOISA HELENA NASCIMENTO TARGA	21/03/94	0	7925	34,5
11	RITA DE CÁSSIA MELLO PRAVATO	21/03/94	0	7925	34,5
12	MÍRIA MARQUES	21/03/94	0	7925	34,5
13	NELMA FIA GIORI	30/03/94	0	7916	34,5
14	VANILZA DA PENHA MASIOLI DO CARMO	30/03/94	0	7916	34,5
15	CLAUDIA DALFIOR PURCINO	01/04/94	0	7914	34,5
16	LUCIMERE SALVADOR CLIPES	01/04/94	0	7914	34,5
17	RITA DE CÁSSIA CARARO CASSARO FIORESI	22/02/99	0	6126	34,5
18	VANÉSSA GAVA MELLO GIORI	22/02/99	0	6126	34,5
19	DAYVISSON LUÍS VITTORAZZI	23/02/99	0	6125	34,5
20	GEANNES COLA FELIPE	26/02/99	0	6122	32,0
21	MARINETE MONTEIRO LARGURA	13/12/99	0	5832	34,5
22	MARGARETE FAÉ MOREIRA	13/12/99	0	5832	34,5
23	LUCIA LOPES DA SILVA FAITANIN	29/07/02	0	4873	34,5
24	MARIA ANTONIA CARARI CESCCHIN	29/07/02	0	4873	34,5
25	LUCÍLIA AMBROSIM DE LIMA	29/07/02	0	4873	34,5
26	LUCIENE GUELER FEITANI	29/07/02	0	4873	34,5
27	ANDRESSA GOBI SANTOLIN	29/07/02	0	4873	34,5
28	ROSINETE MARIA PEDRUZZI ZANUNCIO	29/07/02	0	4873	34,5
29	JOCARLA DESTEFANI CASAGRANDE MAZIOLI	29/07/02	0	4873	34,5
30	GEANNES COLA FELIPE	01/08/02	0	4870	32,0
31	SIMONE ZAGOTO ANDRIÃO	28/08/02	0	4843	34,5
32	EDINÉIA NICOLI FAIÃO	27/01/04	0	4326	34,5

33	INÊS LUZORIO MARQUES DE OLIVEIRA	27/01/04	0	4326	34,5
34	GLEIDE GUIZARDI CAMPANHA	27/01/04	0	4326	34,5
35	LUCIANA DALFIOR CLIPES	27/01/04	0	4326	34,5
36	INÊS AMBROSIM	29/07/02	664	4209	34,5
37	MARTA DESTEFANI FIORESE	14/12/04	0	4004	34,5
38	FERNANDA CARARI SECCHIN	14/12/04	0	4004	34,5
39	ROSALINA ODORICO DE OLIVEIRA BRANDÃO	14/12/04	0	4004	34,5
40	ALÉCIA DESTEFANI BATALHA	14/12/04	0	4004	34,5
41	ELISANGELA DE SOUZA AVANSI	14/12/04	0	4004	34,5
42	LEANDRA VIEIRA DE MORAES C. SARTORI	14/12/04	0	4004	34,0
43	ADENILDA LOVATO	14/12/04	0	4004	32,0
44	GERTRUDES LAQUINI VETTORAZZI	05/02/07	0	3221	34,5
45	RITA DE CÁSSIA VAZ PEDRUZZI	05/02/07	0	3221	34,5
46	VALÉRIA TOMAZ NICOLI AZEVEDO	05/02/07	0	3221	34,5
47	ALEXANDRA SILVA CLIPES ROMANELI	05/02/07	0	3221	34,5
48	SILVANA APARECIDA GAVA MELO RIGO	05/02/07	0	3221	34,5
49	LUCINÉIA VETTORAZZI T. FRANCISCHETTO	05/02/07	0	3221	34,5
50	MARIA DA PENHA ANDRIÃO MAGNAGO	05/02/07	0	3221	34,5
51	TEREZA FIM FRACAROLI	05/02/07	0	3221	34,5
52	FLAVIA DA SILVA NUNES	05/02/07	0	3221	34,5
53	JAQUELINE APARECIDA LEMOS	05/02/07	0	3221	34,5
54	LIGIA ELAINE DALVI SANTOLIN	29/07/02	1756	3117	34,5
55	SÔNIA REGINA CALEGARIO	22/07/08	0	2688	34,5
56	JACQUELINE MARVILLA FACCINI FIORESE	22/07/08	0	2688	34,5
57	NEIDE GOBI BERNABE	22/07/08	0	2688	34,5
58	EDNEIDE CARDOZO CAMPANHA	22/07/08	0	2688	34,5
59	OCIDELIA MARTA COGO FIORESE	22/07/08	0	2688	34,5
60	LIENE FAVORETO PIOVEZAN BRUNELI	22/07/08	0	2688	34,5
61	IVONE MARIA DE SOUZA D. DESTEFANI	22/07/08	0	2688	34,5
62	CARLA APARECIDA NICOLI	22/07/08	0	2688	34,5
63	LUANA CARETA PARIZ	22/07/08	0	2688	32,0
64	JOCARLA DESTEFANI CASAGRANDE MAZIOLI	02/02/09	0	2493	34,5
65	ELZA NICOLI DE SOUZA	01/04/09	0	2435	34,5
66	EDINÉIA NICOLI FAIAO	01/04/09	0	2435	34,5
67	MIRIA MARQUES	01/04/09	0	2435	34,5
68	CRISTIANE MARTINS KUESTER	01/04/09	0	2435	34,5
69	ROSALINA ODORICO DE OLIVEIRA BRANDÃO	01/04/09	0	2435	34,5
70	ANA MARIA DELAMERLINDA MALVESTIDO	01/04/09	0	2435	34,5
71	SONIA FROSSARD STEIN ARAUJO	01/04/09	0	2435	34,5
72	EUSIANE FRACAROLI CASAGRANDE	01/04/09	0	2435	34,0
73	RITA DE CÁSSIA CARARO CASSARO FIORESI	22/07/08	649	2039	34,5
74	ROSÂNGELA CARARO GUIZARDI	01/03/11	0	1736	34,5
75	SANDRA RIBEIRO DA SILVA AMBROSIM	01/03/11	0	1736	34,5
76	LUCÍLIA MONTEIRO LOUZADA	01/03/11	0	1736	34,5
77	FÁTIMA APARECIDA LIBAINO MARTINS	01/03/11	0	1736	34,5
78	VANUZA FERREIRA VARGAS	01/03/11	0	1736	34,5
79	JAQUELINE APARECIDA LEMOS	01/03/11	0	1736	34,5
80	CATIA FIORESE GAVA PEISINI	01/03/11	0	1736	34,5
81	GLAUCIENE SANSÃO BRAVIM	01/03/11	0	1736	34,5
82	MÔNICA PAGIO DE ANGELO	01/03/11	0	1736	34,5
83	LUCINÉIA AMBROSIM	25/05/11	0	1651	34,5
84	TEREZA FIM FRACAROLI	25/05/11	0	1651	34,5
85	VERA LUCIA FERREIRA PEREIRA	25/05/11	0	1651	34,5

86	FERNANDA MONTEIRO DA CRUZ	25/05/11	0	1651	32,0
87	JOANA D'ARC FERNANDES FERREIRA DALBEM	01/06/11	0	1644	34,5
88	CLAUDNEA DALFIOR COSSETE GAVA	01/06/11	0	1644	34,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - M

Escolha do Concurso Nº 001/2011

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONI	04/02/15	0	300	34,5
2	ALESSANDRA SELVA	04/02/15	0	300	34,5
3	MARGARETH APARECIDA BENTO	04/02/15	0	300	34,5
4	MÉRCIA IVETE CHEDINHO	04/02/15	0	300	34,5
5	ELIZABETE AUGUSTO PINTO	04/02/15	0	300	34,5
6	WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA	04/02/15	0	300	34,5

LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Provisória

PROFESSOR - M

Escolha do Concurso Nº 001/2011

1	MÉRCIA IVETE CHEDINHO	04/02/15	0	300	34,5
2	ELIZABETE AUGUSTO PINTO	04/02/15	0	300	34,5
3	CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONI	04/02/15	0	300	34,5
4	WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA	04/02/15	0	300	34,5
5	ALESSANDRA SELVA	04/02/15	0	300	34,5
6	MARGARETH APARECIDA BENTO	04/02/15	0	300	34,5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - M

Cessões

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	DIONE MARIA RODRIGUES DO EGYPTO		0	0	34,5
2	ALETÍCIA PEREIRA		0	0	34,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - P

Supervisão

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	ILDA MARIA PIM BINDACO	03/02/03	0	4684	34,5
2	MARIA DAS GRAÇAS MADEIRA	22/07/08	0	2688	34,5
3	SIMONE ZAGOTO ANDRILAO	22/07/08	0	2688	34,5
4	LUCIMERE SALVADOR CLIPES	22/07/08	0	2688	34,5
5	ALCILENE APARECIDA GIORI RIZZO	22/07/08	0	2688	34,5
6	LUCIENE DA COSTA	22/07/08	0	2688	34,5
7	ANA MARIA DELAMERLINA MALVESTIDO	22/07/08	0	2688	34,5
8	LEANDRA VIEIRA DE MORAES C. SARTORI	22/07/08	0	2688	34,0
9	LUANA CARETA PARIZ	22/07/08	0	2688	32,0
10	LIGIA ELAINE DALVI SANTOLIN	22/10/08	0	2596	34,5
11	ROSIMARY VELTEN CARDOSO FACO	13/08/10	0	1936	34,5
12	GERTRUDES LAQUINI VETTORAZZI	20/09/10	0	1898	34,5
13	MARIA LUCIANA ALVES	20/09/10	0	1898	34,5
14	ELISANGELA DE SOUZA AVANSI	01/03/11	0	1736	34,5
15	ELIANA LOUZADA DELESPOSTE	13/05/11	0	1663	34,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - P

Orientação

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	LEANDRA VAZZOLER VENTURIM	13/12/99	0	5832	34,5
2	OLINDA TATAGIBA VIMERCAT	22/07/08	0	2688	34,5
3	GONÇALO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	22/07/08	0	2688	34,0
4	EDNEIDE CARDOZO CAMPANHA	23/07/08	0	2687	34,5
5	ANNY LIBARDI VENTURIM CASAGRANDE	20/09/10	0	1898	34,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Matemática

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	LETICIA GUEDES	13/12/99	0	5832	34,5
2	LUCIANA PAZINI LIMA	22/07/08	0	2688	34,5
3	EDNÉIA MARIA ALTOÉ	22/07/08	0	2688	34,5
4	FRANCINNE RODRIGUES DE ANDRADE PINHEIRO	22/07/08	0	2688	34,5
5	TANIA MARIA BORTOLON ALLEDI	01/04/09	0	2435	34,0
6	ANDRESSA ALTOE FALSONI	01/06/09	0	2374	34,5
7	SONILZA COCCO	01/04/09	634	1801	34,5
8	LUCIANA GABRIEL	01/03/11	0	1736	34,5
9	SILVANA COCCO DALVI	01/02/12	0	1399	32,0
10	LEONARDO RIBEIRO DE CASTRO	06/02/12	0	1394	31,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Matemática

Cessão

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	ARACELI BELISÁRIO PINTO DE SOUZA	-	0	0	34,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Língua Portuguesa

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	ZÉLIA MARIA SALVE	30/01/96	0	7245	34,5
2	LOURDES FARDIN	21/03/94	1433	6492	34,5
3	MARIA DO CARMO MIÃO BEZERRA	22/07/08	0	2688	34,5
4	MARIA INES CALLEGÁRIO NICOLLI	01/03/11	0	1736	34,5
5	ROSE MARA OLIVEIRA DA SILVA	01/03/11	0	1736	34,0
6	NEUDIANA LACERDA DE SANT'ANNA	04/10/12	0	1153	34,5
7	VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE	04/10/12	0	1153	34,5
8	EMANUELLE FIORESE GARCIA	27/09/13	0	795	31,0
9	LUCIENE SILVA DE SOUZA	03/10/13	0	789	34,5
10	ANA LÍVIA DINIZ TEMPORIM	03/10/13	0	789	34,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Língua Estrangeira - Inglês

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	JORGE SAULO MARVILLA MANZOLI	13/12/99	0	5832	34,5
2	GERLANE LEMOS ROCHA	01/02/00	0	5782	34,5
3	JORGE SAULO MARVILLA MANZOLI	18/03/04	0	4275	34,5
4	ALESSANDRA CORREA	22/07/08	0	2688	34,5
5	ALINE PINTO DA SILVA	22/07/08	0	2688	32,0
6	POLIANA DE OLIVEIRA ZARDO	22/07/08	0	2688	24,5
7	GUSTAVO FUZZER TOZZI	04/08/08	0	2675	34,5
8	MARA RUBIA GUSSON VITORAZI DOS REIS	22/07/08	115	2573	32,0
9	SOLANGE MARIA VIGANOR FAITANIN	01/04/09	0	2435	34,5
10	BRAZ HERALDO TOSATO	01/04/09	0	2435	34,0
11	CLAUDINESIA DE AZEVEDO BARBOSA	01/03/11	0	1736	34,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

História

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	NEIDE GOBI BERNABE	21/03/94	0	7925	34,5
2	JANE SANTOLIM AZEVEDO	02/05/00	0	5691	34,5
3	REGINALDO MARIANO	22/07/08	0	2688	34,0
4	ROGELIANO DIAS CURCIO	01/04/09	0	2435	30,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Geografia

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	CRISTIANE MARTINS KUSTER	01/02/00	0	5782	34,5
2	SUZANA THEODORO MARTINS PEIXOTO	22/07/08	367	2321	34,0
3	DAVI DE MORAES	24/09/12	0	1163	34,0
4	DAIANE RIBEIRO NUNES	27/09/13	0	795	34,5
5	CAROLINE VENTURIM GAVA	11/11/13	0	750	34,5
6	CAMILA DA PENHA COLODETE GAVA	11/11/13	0	750	34,0
7	IONARA DA PENHA VICENTE RIBEIRO FAITANIN	11/11/13	0	750	34,0
8	SUZANA ZANDONADI	03/02/14	0	666	34,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Ciências

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	CRISTIANE VICENTINI BERNABÉ	29/07/02	731	4142	33,5
2	AGOSTINHO ZANÚNCIO	07/04/06	0	3525	34,5
3	FERNANDA MAZZIOLI CASSILHAS ANDRIÃO	07/04/06	0	3525	31,5
4	JAQUELINE VITÓRIO FERNANDES UNGARATO	11/04/06	0	3521	31,5
5	MILA ANDREAO DA ROCHA	22/07/08	0	2688	34,0
6	MAURICIO PASSABAO	22/07/08	0	2688	31,5
7	JANICE BRASOLINO GARCIA	01/03/11	0	1736	34,0
8	FLÁVIA MUNIZ	01/03/11	0	1736	32,0
9	JULIANA FIORESE	05/03/12	0	1366	32,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Educação Física

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	ELIANE DE LOURDES GONÇALVES	29/07/02	0	4873	21,5
2	DAYVID CARLOS PIOVEZAN TOZATO	22/07/08	0	2688	34,5
3	DAYVISSON CESAR PIOVEZAN TOZATO	22/07/08	0	2688	34,0
4	LEONARDO STANZANI	22/07/08	0	2688	30,5
5	MALCON COLODETE CESCUN	22/07/08	0	2688	30,0
6	MARCELO ROBERTO DA SILVA LIMA	02/02/09	0	2493	30,0
7	INAÊ SANTOS LOPES	02/02/09	85	2408	24,0
8	WIARA FERREIRA SILVA	18/06/09	0	2357	34,0
9	JANAINA LUBIANA ALTOE	22/07/08	1104	1584	32,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REMOÇÃO / LOTAÇÃO PROVISÓRIA - 2015 / 2016

Classificação - Definitiva

PROFESSOR - E

Educação Física

Cessão

Nº	Professores	Admissão	Total de Dias Descontados	Total de Dias Trabalhados	Total de Pontos
1	DAYSE RACHELLE PIOVEZAN TOZATO MARQUES		0	0	34,5

RESULTADO DEFINITIVO MOTORISTA

Publicação Nº 33543



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO**MOTORISTA – 2015/2016****CLASSIFICAÇÃO - DEFINITIVA**

Nº	MOTORISTA	Total de Pontos
1	CARLOS VIEIRA	15,6
2	LUIZ CARLOS LOZORIO	15,0
3	LUIZ AVANCI	9,2
4	RENATO BONELA	9,0
5	GIOVANI DE SOUZA LOZORIO	7,8
6	JOÃO BATISTAS DIAS	6,8
7	JOSÉ GERALDO FALSONI FALCÃO	6,3
8	JOÃO RENATO FASSARELLA	6,2
9	JOSÉ AUGUSTO CAMPOREZ	6,1
10	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SABADINI	5,7
11	JOELSON DOS SANTOS SOARES	4,9
12	CARLOS OLIVO ANDREÃO	3,0
13	CARLOS HUMBERTO GIORI	2,8
14	GERALDO PAGIO	2,6
15	MARCIA FERREIRA PATRICIO	2,5
16	JOSÉ BRAZ CONDE DE MENDONÇA	-
17	CARLOS SERGIO DALVI	-
18	MARCELO CAMPANHARO PASSAMANI	-

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E ARTES

Publicação Nº 33533



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016**Classificação - DEFINITIVO****Região I****Professor E****Habilitação em Arte**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	IVETE MEDEIROS LESSA VIEIRA	58,5
2	ALIZ CARETTA SALVADOR CELLIN	58,5
3	VIVIANE SOARES FIORIDO	53,0
4	DENISE SCUSATO AMBROSIM	52,5
5	CRISTIANE CAMARGO CAMPANHA TOZZI	49,5
6	MARCELA GUIZARDI TIENGO	46,0
7	SHAYRA AMADEU RODRIGUES BATISTA	45,0
8	TANIA MARIA CASSILHA FIORINI	43,0
9	FERNANDA CLIPES	42,0
10	QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI	40,5
11	MARCIA DAVEL FIORESE	39,0
12	PRICILA TONETO CATTABRIGA	38,5
13	SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA	37,0
14	KÁTIA HELENA BURGUEZ DE SOUZA	36,5
15	RENATA BELLOTTI VARGAS	36,0
16	SILVANA MARETTO	35,5
17	DAYVID CARLOS PIOVEZAN TOZATO	35,0
18	IVONE FREITAS DA SILVA	34,5
19	INÊS AMBROSIM	34,5
20	ARLETE APARECIDA CALEGARI TOZI	34,5
21	CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE	34,5
22	GRAZIELA CARETA BRUNO	34,5
23	TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	34,5
24	REGINA CÉLIA DA SILVA	34,5
25	ALINE SANTOLIN ROMANELI	34,0
26	CINTHYA GAVA BORGES	33,5
27	MARIA APARECIDA NOVAIS DOS SANTOS	32,0
28	FERNANDA SELVA GOMES	32,0
29	VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	31,5
30	ARIANA BURGUEZ DE SOUZA	27,5
31	ANA KATIA BURGUEZ DE SOUZA	24,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVO

Região II

Professor E

Habilitação em Arte

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ANAILDA PARTELLI	34,5
2	MARILIA PAULUCIO FEUCHARD	32,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitação - Pós-Graduação em Arte

Nº	Professor	Total de Pontos
1	MICHEL PARIZ FAÉ	53,0
2	CRISTIANE CAMARGO CAMPANHA TOZZI	49,5
3	MÁRIO JÚNIOR SANAZÁRIO PETERLE	45,0
4	SILVIA MAGDA BELISARIO PAIER	42,0
5	ISAC PIOVEZAN CARETA	42,0
6	ANA PAULA MARTINS ONOFRE	41,5
7	DANIELLE STEIN CANCIAN	37,0
8	ALINE LEMOS MESQUITA VERÍSSIMO	36,5
9	LUCILEIDE BONICENHA DAVEL MARIANI	35,5
10	ELIS REGINA DE OLIVEIRA	34,0
11	DIOZE BRUNIS PEIZINO	34,0
12	DAGMARA BERNABÉ SCUSATO	33,5
13	LIÂNGELA GOMES DA SILVA	33,5
14	ARIANA VALADARES COSTA	32,0
15	WEVELY GUSSAO CASTELLAN	31,5
16	RAQUEL GRANCER STEIN	31,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitação - Pós-Graduação em Arte

Nº	Professor	Total de Pontos
1	KELLY SOUZA KAIKE	37,0
2	MARCIA CEZATI PINTO	34,0
3	ROSILENI VARGAS CUNHA LORENZONI	32,0
4	EUNICE RUBERT DE SOUZA	31,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Arte - Curso 400 horas

Nº	Professor	Total de Pontos
1	MARLENE SEBASTIANA MAZOCO	34,5

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E CIÊNCIAS

Publicação Nº 33534



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Ciências - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	NEUMA DE OLIVEIRA PAGOTTO	86,0
2	MARIA ILDA DO AMARAL	58,5
3	AGOSTINHO ZANÚNCIO	58,5
4	MARCILÉA ZANELATO GALVANI	58,5
5	DENISE SCUSATO AMBROSIM	58,5
6	GRACIANA CASAGRANDE	58,5
7	CAMILA PESSIN CAVERZAN	58,5
8	ELAINE PIN FIGUEIRA	58,5
9	VICTOR DE ANGELO	58,0
10	ROSA HELENA GOMES MAGNAGO	56,0
11	ANDRÉA PAULA PASSAMANI	56,0
12	MAURIENE SCHIAVO	56,0
13	VIVIANE CAMPOREZ VIGANOR	56,0
14	MILLAN LOUDEM OLÍMPIO MORALIS	56,0
15	ALICE STAHORZKY PACHECO	55,5
16	WANDERSON FACCO COLODETTI	55,5
17	SOLANGE COLA ZANÚNCIO	55,0
18	ALIZ CARETTA SALVADOR CELLIN	55,0
19	ADALGISA BUENO ELLER LUZÓRIO	54,5
20	JONATHAN DE ARAUJO ZANELATO	52,0
21	EMILIANA PANCOTO	50,5
22	ANA PAULA GOMES NEGRI	50,0
23	JAQUELINE APARECIDA FERRARI NICOLI	49,0
24	SHIRLEY VIANNA COSTA	48,0
25	DENIZE GOMES DUARTE	47,5
26	MAURÍCIO PASSABÃO	46,5
27	ARIANA VALADARES COSTA	41,0
28	PAULO CÉSAR DE SOUZA CARPANEDO	41,0
29	DÉCIO LUIZ COLA	38,0
30	ANDERSON VILASTICO FERREIRA	37,5
31	JULIANA PIZZOL	34,5
32	LEILIANE FERRARE RAMOS	34,0
33	LÍLIAN CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA	34,0
34	ELAINE LOUZADA DELESPOSTE	32,5
35	DANIELLE STEIN CANSIAN	32,0

36	ANTONIO DINIZ VENTORIM	31,5
37	JACQUELINE MACHADO ANGELO	30,5
38	MAIRA GABURRO FRACAROLLI ORLANDI	30,5
39	ANA PAULA PAULUCIO BATISTA	30,0
40	FERNANDA CHRISTO	25,0
41	RODRIGO GOMES GORSANI	23,5
42	SÍLVIA STAHORZKY PACHECO	20,0
43	LARISSA GARCIA QUEIROZ	20,0
44	MONICA DOS SANTOS VELOZO	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Ciências - Curta

Nº	Professor	Total de Pontos
1	LUCINÉIA AMBROSIM	29,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Ciências

Cad. Reserva Cursando

Nº	Professor	Período	Total de Pontos
1	VANUSA ROSA FALQUETO FRACAROLE	IV	19,0
2	ALEXANDRE DINIZ	IV	8,0
3	INGRED FILETE FACCINI	IV	8,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Ciências - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	PATRÍCIA CUSTÓDIO FURLAN PIN	44,5
2	JOELMA FÁTIMA FIGUEIREDO BRAMBILA	32,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região III

Professor E

Habilitado - Ciências - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	JACSON CARLOS FIORINI	44,0
2	CLAYTON VICTORINO DOS SANTOS	41,5
3	DANILO VÍTOR FRINHANI SOARES	39,0

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E EDUCAÇÃO FÍSICA

Publicação Nº 33535



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Educação Física - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	MARCO AURELIO NUNES DE SALLES	58,5
2	GERALDO SÉRGIO BRUNELI CARETTA	58,5
3	ALEX PEDRUZI DOS SANTOS	58,5
4	DAYVID CARLOS PIOVEZAN TOZATO	58,5
5	PAULO SÉRGIO QUARESMA CAMPANHARO	58,5
6	FERNANDA CLIPES	58,5
7	ELIANDERSON SEVERIANO FACCIN	58,5
8	JUSSARA FIORIO CARETA BELISARIO	58,5
9	MARALISSA VENTORIM	58,5
10	MARCOS ROBERTO DE JESUS	58,0
11	ALINE VENTORIN AVANCI	58,0
12	DANIELLY GOMES CALIMAN	56,0
13	ADRIANO CATTABRIGA FREIRE	56,0
14	BRUNO CABRAL DE AZEVEDO	56,0
15	MÁRCIA SCHIAVO	56,0
16	ALEX GUARNIER MATIELO	56,0
17	BIANCA BILO MOREIRA BONATO	55,5
18	RAFAEL WALLACE SILVA CUNHA	55,5
19	KÁTIA HELENA GUARNIER DA SILVA	55,5
20	CAMILA TURETTA DE OLIVEIRA	51,0
21	INAÉ SANTOS LOPES	48,0
22	WALQUÍRIA GONÇALVES RODRIGUES	43,5
23	BARBARA VETORACI VETTORAZZI	43,0
24	FRANCISCO TADEU MOTHÉ RIBEIRO	40,5
25	AMADEU JULHO VENTURIM MANHONE	38,0
26	SYLVIO LUIZ ZACCHI VENTORIM	36,5
27	MARGARETE PIANISSOLA BRAVIM	36,0
28	BRUNO GONÇALVES MINTO	35,5
29	RÔMULO BARCELOS PÍCOLI	34,0
30	ANDREZA IGNACIO DA SILVA	32,0
31	LEONARDO COSTA M. CARVALHO DE ALENCAR	31,5
32	ALINE CATTABRIGA ANDRIÃO	30,5
33	ANAYARA MOREIRA DOS SANTOS	30,5
34	MARCUS PAULO SANTOS MOTA	28,5
35	RUTIELI BENINCA DA SILVA MARTINS	25,5

36

JÚLIO CÉZAR FERNANDES FERREIRA

20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Educação Física

Cad. Reserva Cursando

Nº	Professor	Período	Total de Pontos
1	LUAN GAVA MARTINS	IV	8,0
2	ADRIELY MOREIRA SOARES	IV	8,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Educação Física - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	DIEGO CALIMAN BRIOSCHI	58,0
2	EVALDO CÉSAR MOTHÉ RIBEIRO	56,0
3	JUNIOR CESAR CASSANDRI	46,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região III

Professor E

Habilitado - Educação Física - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	CARINA AVELAR BRAVIM	34,5

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E GEOGRAFIA

Publicação Nº 33536



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Geografia - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	RAQUEL DARE	74,0
2	MÁRCIA VALÉRIA LOUZADA PEIXOTO	58,5
3	SUZANA ZANDONADI	58,5
4	ALINE GUARNIER MATIELO VINCO	58,5
5	DULCINEIA MARIA DE OLIVEIRA	56,0
6	REGINALDO CASAGRANDE	55,5
7	ABEL SOUZA CAMPOS	55,5
8	LUCIANO ZANELATO	54,5
9	ALEXANDRA SILVA VALANTE DE PINHO	54,0
10	MARIA DA PENHA VICENTE BARBOZA	51,5
11	MARINÉS PINTO COELHO VINHA	45,0
12	EDER SOUZA VALENTIM	44,0
13	WILHAN DUTRA DE PAULA NOLASCO	42,5
14	LINDINALVA SANTOLIN MARCHEZI STOFEL	40,0
15	SANDRA MARIA BARBOZA	39,5
16	NAIRA RODRIGUES AMARAL	39,5
17	MARGARETH APARECIDA BENTO	39,5
18	ARLETE APARECIDA CALEGARI TOZI	38,0
19	REGINA CÉLIA GARCIA CAMPOREZ	37,5
20	GEISIANE PANCOTO CUMAN	37,0
21	DIEGO ZANETE BONETE	36,5
22	CARLOS ALBERTO SOBREIRA JUNIOR	35,0
23	MÔNICA ZAGOTO ANDRIÃO LOZÓRIO	34,5
24	ANA LÚCIA SGRANCIO OLINDA	34,5
25	KATIELINA VAZZOLER PASSARELA	34,5
26	CÁTIA JENAINA BELISARI MATIELO ALTOÉ	34,0
27	VANESSA FERREIRA SEABRA MATAVELLI	34,0
28	ARIANA VALADARES COSTA	32,0
29	DANIELE GIORI DE FARIAS	32,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Geografia - Curta

Nº	Professor	Total de Pontos
1	MARIA CÉLIA ZACCHI SCOLFORO	51,0
2	MARTA DE OLIVEIRA	32,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Geografia - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	FRANCIANE APARECIDA DUARTE MARTINS	49,5

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E HISTÓRIA

Publicação Nº 33540



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016**Classificação - DEFINITIVA****Região I****Professor E****Habilitado - História - Plena**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	JOANA D'ARC FERNANDES FERREIRA DALBEM	58,5
2	CRISTIANE CAMARGO CAMPANHA TOZZI	58,5
3	MARAISA DE CÁSSIA DA COSTA	58,5
4	DINICARLA SECCHIN SOUZA	58,5
5	EBER CAMARGO CAMPANHA	58,0
6	CELSO ROGÉRIO BENINCÁ NALI	57,5
7	KARLA ZUMERLE MASIOLI	57,0
8	MARIA CRISTINA SOARES DA COSTA	56,0
9	MARIA CÉLIA ZACCHI SCOLFORO	56,0
10	MARLÚCIA SCHIAVO	56,0
11	SILVANA SECCHIN ZUIM	55,5
12	JACQUELINE OSÓRIO MOTA DO PRADO	55,0
13	RENATA BUENO ENTRINGER	54,5
14	GEORGIA CAMPANHARO	54,0
15	ALESSANDRA SELVA SANTOS	52,5
16	RUTENÉA BRAVIM GAVA	51,0
17	INGRID DE SOUZA BENTO DE OLIVEIRA	50,0
18	MARTA DE OLIVEIRA	49,0
19	MARIA DA PENHA VICENTE BARBOZA	49,0
20	EDER SOUZA VALENTIM	46,5
21	GILBERTO MIGUEL DA SILVA	45,5
22	CRISTINA MÁRCIA BICALHO BELGE	45,0
23	GLÁUCIA PASSABÃO	45,0
24	ROSILAINE FERREIRA	41,0
25	JOAO CARLOS VIEIRA	40,5
26	VALÉRIA CARDOZO	39,5
27	WILHAN DUTRA DE PAULA NOLASCO	39,5
28	VIVIANE APARECIDA DE LACERDA MANGIFESTE	36,0
29	ANA PAULA EBANI MONTEIRO	36,0
30	MÁRCIA VALÉRIA LOUZADA PEIXOTO	34,5
31	SYLVIA MACHADO PASSAMANI ALTOÉ	34,5
32	LUCILEIDE BONICENHA DAVEL MARIANI	34,5
33	YMARA ASSINI MENDES	34,5
34	DULCINEIA MARIA DE OLIVEIRA	32,0

35	ANA PAULA DE SOUZA	21,5
36	FLÁVIO MEIRA FACO	20,5
37	WAGNER JOSÉ INÁCIO JÚNIOR	20,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - História - Curta

Nº	Professor	Total de Pontos
1	MARILIA DAS DORES GAVA MARINATO	19,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - História

Cad. Reserva Cursando

Nº	Professor	Período	Total de Pontos
1	NÍCOLAS CALIMAN DE OLIVEIRA	VIII	16,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - História - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	FRANCIANE APARECIDA DUARTE MARTINS	43,0
2	ELIANA VIANNA	22,0

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E INGLÊS

Publicação Nº 33537



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Língua Estrangeira (Inglês)

Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	CLAUDINÉSIA DE AZEVEDO BARBOSA	58,5
2	GUSTAVO FUZZER TOZZI	58,5
3	ELZA LAZARO DE AMARAL	56,0
4	ARLÂNIA BISSOLI LIMA	56,0
5	LUCIANA CARVALHO DOS REIS	56,0
6	BÁRBARA DA SILVA BARBOSA COLETA	54,0
7	VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE	53,0
8	MARIA APARECIDA AZEVEDO CAMPANIN	50,5
9	ENZA FIORINI ZUIM	38,5
10	LEONE MOURA DE SOUZA	37,0
11	IVETE MEDEIROS LESSA VIEIRA	37,0
12	ANA PAULA MARTINS ONOFRE	34,5
13	GEISA CARETA COGO ALTOÉ	32,0
14	LYVIANNE BARBOSA LAMARÃO	27,5
15	MÍRIA APARECIDA GUEDES ROCHA	21,0
16	RONIELY COUSAQUIVITI	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Língua Estrangeira (Inglês)

Cadastro Reserva - Cursando

Nº	Professor	Período	Total de Pontos
1	IVA ROQUE DUKVEN	VI	22,5
2	JONES PEREIRA DE OLIVEIRA	VI	18,5
3	RUAN VOLPASSO CRESCENCIO	IV	8,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Língua Estrangeira (Inglês)

Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	LUCIANA DE FREITAS LIÉVANA	44,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Língua Estrangeira (Inglês)

Não Habilitado Fora da Área

Nº	Professor	Total de Pontos
1	GILZÂNEA ZANETTI	34,0
2	SAMYRA LEAL PEREIRA MENDONÇA	31,0
3	LUIZ GONZAGA FONSECA	9,5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Língua Estrangeira (Inglês)

Não Habilitado Fora da Área

Nº	Professor	Total de Pontos
1	DIANE FAVERO SANTOS	33,5

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E LÍNGUA PORTUGUESA

Publicação Nº 33539



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016**Classificação - DEFINITIVA****Região I****Professor E****Habilitado - Língua Portuguesa - Plena**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ELIZABETE AUGUSTO PINTO	58,5
2	MARIA DO CARMO MIAO BEZERRA	58,5
3	LUCIENE SILVA DE SOUZA	58,5
4	MARIA APARECIDA AZEVEDO CAMPANIN	58,5
5	ANA PAULA MARTINS ONOFRE	58,5
6	CYNTHIA PRAVATO DRIUSSO MARQUES	58,5
7	VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE	58,5
8	JACQUELINE ONOFRE CLIPES	58,5
9	BÁRBARA DA SILVA BARBOSA COLETA	58,0
10	MARIA DO CARMO VOLPONI SPILARI	56,0
11	ELZA LAZARO DE AMARAL	56,0
12	LUCIANA CARVALHO DOS REIS	56,0
13	TAMARA BRASOLINO GARCIA	56,0
14	JULIANA ROSA ONOFRE	56,0
15	VERA LÚCIA FAZOLO CALIMAN VARGAS	55,5
16	ISAC PIOVEZAN CARETA	55,5
17	CLAUDINÉSIA DE AZEVEDO BARBOSA	55,0
18	CLÁUDIA FURTADO DE MELO MARINATO	54,5
19	MARLENE SEBASTIANA MAZOCO	54,0
20	ANA PAULA GOMES NEGRI	52,0
21	LUANA DESTEFANI FIM ZANON	48,5
22	NATÁLIA QUERES BARBOSA BORGES	48,0
23	PRISCILA LOPES GUIMARÃES	47,5
24	LUCIANA DALFIOR CLIPES	45,5
25	ENZA FIORINI ZUIM	44,5
26	MARIA LÚCIA MOREIRA CARLETE	44,0
27	SUYANA AMBROSIM TESSINARO	44,0
28	MARCOS ANTÔNIO BENTO DA SILVA	39,0
29	DAILCE VIGANÓR FIORINI	38,5
30	SILVIA MAGDA BELISARIO PAIER	37,5
31	PRISCILA DA SILVA NUNES	37,0
32	MARIA LUCIA VINCO	36,0
33	MARILUSE ALLEDI DE SOUZA	35,5
34	NATÁLIA ABALADA TRAVÁGLIA RODRIGUES	35,5

35	ELOISA HELENA DE OLIVEIRA NUNES MUSSI	35,0
36	ANA PAULA DESTEFANI VIGANOR	35,0
37	MARCIANA DE MORAES RAIMUNDO DE ANGELO	34,5
38	LIGIANE APARECIDA MANÇO	34,5
39	SOLANGE COELHO CAMPANHA	34,0
40	SAMYRA LEAL PEREIRA MENDONÇA	34,0
41	ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO	33,5
42	ROSA MARIA MATIELLO BELISARIO	32,0
43	ROSELI DA SILVA RIBEIRO	32,0
44	CRISTIANE ALACRINO TURINI	32,0
45	MÁRCIA CONSTANTINO GONÇALVES	32,0
46	KAROLINA DALVI SASSO	32,0
47	GABRIELA BELKAN SCARAMUSSA	31,0
48	VALDIENE REBONATO FERRAREIS	30,5
49	HOSANA ABREU LOUZADA	25,5
50	MÍRIA APARECIDA GUEDES ROCHA	21,0
51	OLIVIA DUCA MENDES	20,5
52	RÊNIA LOPES BIAZATI	20,5
53	RONIELY COUSAQUIVITI	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Habilitado - Língua Portuguesa

Cad. Reserva Cursando

Nº	Professor	Período	Total de Pontos
1	ADRIANA CARDOSO	IV	9,0
2	VERONICA DA PENHA BRATZ LEITE	IV	8,0
3	MARIA FERNANDA DALVI MAGNAGO	IV	8,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Língua Portuguesa - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	TACIANA BRAMBILA BERNABÉ	47,0
2	MARCIA CEZATI PINTO	43,5
3	SELMA DE CÁSSIA BELON JUBINI	34,0

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR E MATEMÁTICA

Publicação Nº 33541



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016**Classificação - DEFINITIVA****Região I****Professor E****Habilitado - Matemática - Plena**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA	58,5
2	LUCIANE MAGNAGO	58,5
3	ROSIMERE OLIVEIRA NALLI CALIMAN	58,5
4	EDINÉA FERNANDES	58,5
5	CLÁUDIA ENI CÔGO	58,5
6	FABIANA GIORI COSSETI FURLAN	58,5
7	JUÇARA CÂNDIDO DA COSTA	58,5
8	PRISCILLA CALLEGÁRIO ZACCHI	58,5
9	POLIANA PERES DUARTE	58,5
10	TAYLA PÍCOLI SIMONATO	58,5
11	ELIZEU VANDER COLA	58,0
12	CÍNTIA COSTA SOAVE	58,0
13	ANDRÉSSA ALTOÉ FALSONE	57,5
14	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA NALLI	56,0
15	ETELVINA FREITAS LOUZADA SUPELETTO	56,0
16	ANDRESSA COCO LOZÓRIO	56,0
17	BRUNA MAURO SANSON	56,0
18	TALITA MASSAD CARARI MALVESTIO	55,5
19	FABIANA BUENO	55,5
20	QUIRIAT CATEIN MORAES	55,0
21	PATRÍCIA MIÃO CASAGRANDE	53,5
22	IRIS CONSOLI DE ARAUJO	51,0
23	MARIA DA PENHA SANTOS MOTA	50,5
24	DENISE LOUZADA E SILVA	48,5
25	MARIA CÂNDIDA SILVA DE AZEVEDO	47,5
26	ALAN MARQUES FARIAS	46,0
27	SAMARA SOARES GASPAR	45,0
28	IVONE MARIA DE SOUZA DELESPOSTE DESTEFANI	44,0
29	ELISANDRA MARQUES FERREIRA FRAUCHES	41,0
30	DÉBORA VIANNA FERREIRA	40,0
31	MÔNICA DE AZEVEDO LIMA MOREIRA	39,5
32	MARISTELA BATISTA FACINI	39,5
33	MARIA LUCINÉS BERNABÉ MASSAD	38,0
34	LÍVIA ZACCHI ZARDO	38,0

35	CAMILA GAVA MARTINS	37,0
36	ELAINE COLODETE	36,0
37	FERNANDA CARARI SECCHIN	34,5
38	LUCINÉIA AMBROSIM	34,5
39	VÂNIA GONÇALVES KHEDE DA SILVA	34,5
40	MAYRENA SILVA FIORESE DE ALMEIDA	34,5
41	MONIQUE DE MENEZES SILVA CONCEIÇÃO	34,0
42	DANIELLE STEIN CANCIAN	34,0
43	CARLOS BENTO PAGIO	32,0
44	JHONATHAN PASSARELLA	31,0
45	JULIANA ZUIM FIORESI	30,0
46	RAMON VOLPASSO CRESCENCIO	25,5
47	ANA KATIA BURGUEZ DE SOUZA	24,0
48	ARIANA BURGUEZ DE SOUZA	24,0
49	VANUZA APARECIDA PEREIRA	22,0
50	BRUNA CURBANI DE SOUZA	21,5
51	ARTUR CASAGRANDE SOARES	21,0
52	JANAINE CASAGRANDE	21,0
53	JULIANO MINTO ANDRADE	20,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor E

Habilitado - Matemática - Plena

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ALESSANDRO MARCOS LOPES DE SOUSA	49,0
2	FLÁVIA DE FÁTIMA BELLON BERLEZE	34,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor E

Não Habilitado - Matemática

Nº	Professor	Total de Pontos
1	LUCIMARA MADEIRA CHAGAS SECCHIN	34,5
2	BÁRBARA AGOSTINHO COSSETTI	30,5
3	ALEXANDRE PIN ALVES	21,5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região III

Professor E

Não Habilitado - Matemática

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ELIETE FIM AMBRÓSIO MACHADO	36,5

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR LIBRAS

Publicação Nº 33544

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Processo Seletivo****Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais****LIBRAS - 2015/2016****Classificação - DEFINITIVA**

Nº	Professores	Total de Pontos
1	SAMYRA LEAL PEREIRA MENDONÇA	58,0
2	RENATA APARECIDA MATOS GONÇALVES	51,0
3	ANTÔNIO DINIZ VENTORIM	50,5
4	LUCINEIA TIMÓTEO DA SILVA SEVERINO	47,0
5	FRANCILENE LOPES DOS SANTOS ZANELATO	39,5
6	SCHARLETTI DE ALMEIDA PASTE	28,0

RESULTADO DEFINITIVO PROFESSOR P

Publicação Nº 33531



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016**Classificação - DEFINITIVA****Região I****Professor P - Orientação**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	LUCINÉA SALES DA SILVA	58,5
2	HELOISA HELENA NASCIMENTO TARGA	58,5
3	GILCE HELENA PIANISSOLA ROSSI	58,5
4	LUCIENE DA COSTA	58,5
5	RENATA BELLOTTI VARGAS	58,5
6	CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE	58,5
7	KARLA ZUMERLE MASIOLI	58,5
8	GONÇALO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	58,0
9	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ZANARDO	58,0
10	ANNY LIBARDI VENTURIM	58,0
11	GILZÂNEA ZANETTI	57,5
12	DORÁINES PINÃO FEJOLI	57,0
13	MÁRCIA ELENA GUARNIER VAGAS	56,0
14	SILVIA MAGDA BELISARIO PAIER	56,0
15	DORLENE ISABEL GUIDINELLE BARBOSA	55,5
16	ROSIMERE ONOFRE CASAGRANDE	55,5
17	KELLER SALVADOR VIGANOR	55,0
18	MARCILÉA ZANELATO GALVANI	54,5
19	MARILZA BASSINI	54,0
20	INÉS AMBROSIM	52,5
21	IVONE FREITAS DA SILVA	49,5
22	CLÁUDIA ENI CÔGO	49,5
23	ANDRESSA SELVA	49,5
24	ELAINE COLODETE	48,5
25	CINTHYA GAVA BORGES	48,0
26	MÁRIO JÚNIOR SANAZÁRIO PETERLE	47,5
27	JACQUELINE VITOR MARIANI MAZIOLI	47,0
28	TAMIRES ROMANELI FIORESE	47,0
29	MARILUSE ALLEDI DE SOUZA	46,0
30	AGOSTINHO ZANÚNCIO	45,0
31	YMARA ASSINI MENDES	45,0
32	CAMILA PESSIN CAVERZAN	45,0
33	JAQUELINE MARTINS COLETA DA SILVA	44,0
34	JUSSARA FIORIO CARETA BELISARIO	44,0
35	DINICARLA SECCHIN SOUZA	43,5

36	LIGIANE APARECIDA MANÇO	43,5
37	MARIA DO CARMO VOLPONI SPILARI	42,5
38	ANA CÉLIA APARECIDA CAETANO	42,5
39	ELAINE NALESSO PEDERZINI	42,5
40	SUELI COLETI LOPES	42,5
41	KÁTIA HELENA BURGUEZ DE SOUZA	42,0
42	MONIQUE DE MENEZES SILVA CONCEIÇÃO	40,5
43	MARAISA DE CÁSSIA DA COSTA	40,0
44	GLÁUCIA APARECIDA DORIGO	40,0
45	MARIA LUCIA VINCO	39,5
46	CÁTIA ROSÂNGELA SOARES DA COSTA BORTOLI	39,5
47	MÔNICA DE AZEVEDO LIMA MOREIRA	39,5
48	VÂNIA GONÇALVES KHEDE DA SILVA	39,5
49	TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	39,5
50	MARGARETH APARECIDA BENTO	39,5
51	MAYRENA SILVA FIORESE DE ALMEIDA	39,5
52	VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE	39,5
53	SYLVIA MACHADO PASSAMANI ALTOÉ	39,0
54	ANGELITA BASSINI VALENTE	38,5
55	ALINE FARIAS SPADETO	38,5
56	MÁRCIA CRISTINA MATOS LOUZADA	38,0
57	LUANA DESTEFANI FIM ZANON	37,5
58	MARIA ESTELA VITORAZZI NUNES	37,0
59	SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA	37,0
60	ANA PAULA DESTEFANI VIGANOR	36,5
61	CLÁUDIA FURTADO DE MELO MARINATO	36,0
62	MARLÚCIA ALVES DA SILVA DA CRUZ	36,0
63	MICHELE BARBOSA MANHONI	36,0
64	VENINA DAVEL SECCHIN	35,5
65	MARCÍLIA CÂNDIDA DOS REIS	35,5
66	LINDINALVA SANTOLIN MARCHEZI STOFEL	35,0
67	MARLENE SEBASTIANA MAZOCO	34,5
68	MARIA DA PENHA SANTOS MOTA	34,5
69	MARIA ILDA DO AMARAL	34,5
70	VALÉRIA TOMAZ NICOLI	34,5
71	MARGARETE PIANISSOLA BRAVIM	34,5
72	ELOISA HELENA DE OLIVEIRA NUNES MUSSI	34,5
73	MÔNICA ZAGOTO ANDRIÃO LOZÓRIO	34,5
74	ROSANE APARECIDA PALÁCIOS ELEUTÉRIO	34,5
75	CRISTINA MÁRCIA BICALHO BELGE	34,5
76	MÁRCIA VALÉRIA LOUZADA PEIXOTO	34,5
77	LUCIENE SILVA DE SOUZA	34,5
78	DAILCE VIGANÔR FIORINI	34,5
79	FERNANDA CARARI SECCHIN	34,5
80	ARLETE APARECIDA CALEGARI TOZI	34,5
81	ANA LÚCIA SGRANCIO OLINDA	34,5
82	LUCINÉIA AMBROSIM	34,5
83	ALDA DA PENHA PUPIM LEAL	34,5
84	PATRICIA MIÃO CASAGRANDE	34,5
85	RUTENÉA BRAVIM GAVA	34,5
86	ANA PAULA MARTINS ONOFRE	34,5
87	LUCIMARA MADEIRA CHAGAS SECCHIN	34,5
88	GRAZIELA CARETA BRUNO	34,5
89	FLÁVIA SOFIATI MADEIRA	34,5

90	CLÁUDIA APARECIDA VIALE DIAS	34,5
91	KATIELINA VAZZOLER PASSARELA	34,5
92	ELISANDRA MARQUES FERREIRA FRAUCHES	34,5
93	ALIZ CARETTA SALVADOR CELLIN	34,5
94	ALESSANDRA CÔCO MARINATO	34,5
95	LUCILEIDE BONICENHA DAVEL MARIANI	34,5
96	GEOVANA LOPES FAITANIN	34,5
97	CYNTHIA PRAVATO DRIUSSO MARQUES	34,5
98	VANÉSSA FERREIRA	34,5
99	REGINA CÉLIA DA SILVA	34,5
100	ALEX PEDRUZI DOS SANTOS	34,5
101	MARCIANA DE MORAES RAIMUNDO DE ANGELO	34,5
102	RENATA BUENO ENTRINGER	34,5
103	PRISCILLA CALLEGÁRIO ZACCHI	34,5
104	ADALGISA BUENO ELLER LUZÓRIO	34,5
105	SUZANA ZANDONADI	34,5
106	FABIANA BUENO	34,5
107	QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI	34,5
108	JACQUELINE ONOFRE CLIPES	34,5
109	ELAINE PIN FIGUEIRA	34,5
110	MARALISSA VENTORIM	34,5
111	SUYANA AMBROSIM TESSINARO	34,5
112	TAYLA PÍCOLI SIMONATO	34,5
113	MARCIA DAVEL FIORESE	34,5
114	ALINE GUARNIER MATIELO VINCO	34,5
115	PRICILA TONETO CATTABRIGA	34,5
116	VIVIANE SOARES FIORIDO	34,5
117	MARIA INES CORADINI LOPES	34,0
118	MARIA DE LOURDES CARRILHO	34,0
119	SANDRA CORTEZINI CARREIRO BELISARI	34,0
120	RUTH DE OLIVEIRA	34,0
121	ALINE LEMOS MESQUITA VERÍSSIMO	34,0
122	ALETÍCIA PEREIRA	34,0
123	VANESSA FERREIRA SEABRA MATAVELLI	34,0
124	DIOZE BRUNIS PEIZINO	34,0
125	MARÍLIA MARETO DE MELO	34,0
126	RAFAELA FERREIRA RANGEL	34,0
127	ANA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FABRI	33,5
128	ELIANE SALVADOR CALLEGARIO	33,5
129	CRISTIANA FROSSARD BUENO	33,5
130	VIVIANI ONOFRE	33,5
131	RAFAELA QUAIOTO	33,5
132	DAGMARA BERNABÉ SCUSATO	33,5
133	REGIANE GIORI NALLI	33,5
134	VIVIANE CRISTINA DE ASSIS VALÉO	33,5
135	GABRIELA ZANELATO ASSIS	33,5
136	LIÂNGELA GOMES DA SILVA	33,5
137	TATIANE DA SILVA CABANEZ BARBOSA	33,5
138	ANDRIELLI GAVA FACCINI PUZIOL	33,5
139	VANESSA BRIOLI DIIRR	33,5
140	DANIELA COLODETTE BARBOSA	33,5
141	SANTA DE LOURDES COLA CARVALHO	32,0
142	MARIA IZABEL VENTURIM	32,0
143	MARIA CRISTINA SOARES DA COSTA	32,0

144	IVANETE TASSINARE CARETTA	32,0
145	MÍRIAN SIQUEIRA	32,0
146	ANDRÉIA CONSTANTINO CUSTÓDIO	32,0
147	ROSIMERI CARARO	32,0
148	JOSIANE NASCIMENTO ALVES	32,0
149	ELIANA DE SOUZA	32,0
150	TAMARA BRASOLINO GARCIA	32,0
151	ROSELI DA SILVA RIBEIRO	32,0
152	ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO	32,0
153	ANA PAULA PINTO SCHETTINO	32,0
154	ISAC PIOVEZAN CARETA	32,0
155	ANDRESSA COCO LOZÓRIO	32,0
156	PRISCILA DA SILVA NUNES	32,0
157	FERNANDA SELVA GOMES	32,0
158	RAFAELA PARIZ FAÉ ARRUDA	32,0
159	DANIELLE STEIN CANCIAN	32,0
160	DENISE LOUZADA E SILVA	32,0
161	VERA LÚCIA FAZOLO CALIMAN VARGAS	31,5
162	ROSANE RIBEIRO DE SOUZA	31,5
163	VIVIANE APARECIDA DE LACERDA MANGIFESTE	31,5
164	ROSANE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	31,5
165	RUTH DE MORAES	31,5
166	ANGELA CLÁUDIA DA COSTA	31,5
167	MARILENE DA SILVA LEITE	31,5
168	VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	31,5
169	EDNAI BISPO DOS SANTOS	31,5
170	EMILIANA DA SILVA PIANISSOLA	31,5
171	JULIANA FERREIRA CARETA	31,5
172	TATIANA MOSCHINI FAÉ	31,5
173	CAMILA MELLO LAMBRANHO	31,5
174	TAMIRES BRANDOLIM LIMA	31,5
175	ELAINE MARIA LIBARDI VENTURIM	31,0
176	FRANCILENE LOPES DOS SANTOS ZANELATO	31,0
177	ROSIANE APARECIDA MARIANI BRAVIM	31,0
178	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO	31,0
179	CÁSSIA CAMPANHA GUIZARDI	31,0
180	RAQUEL GRANCER STEIN	31,0
181	CRISTIANE MATTOS BARROSO	30,5
182	GEVANESSA CORA	30,5
183	GRAZIELE FERREIRA GIMENES	30,5
184	ADRIANA BARBOSA	30,0
185	JOYCE MOREIRA SOARES	30,0
186	VALQUÍRIA BONICENHA DESTEFANI	24,0
187	GAÍSA THOBIAS MACHADO BRUNI	24,0
188	LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA	22,0
189	ALESSANDRA PICOLI NOGUEIRA TEIXEIRA	22,0
190	ADRIANA DA SILVA	22,0
191	ERICA FERREIRA CASTRO NARDUCCI	21,5
192	JULIA GRACIELA ZUCOLOTO NOCOLLI ROCHA	21,5
193	CARINA DESTEFANI PAQUINI LIMA	21,5
194	ANDRESSA VICENTINI	21,5
195	MARCELLE FARDIM ANDREON	21,5
196	MARIA DE LOURDES SILVA MATIAS	21,5
197	ELIANE BATISTA DA SILVA LOPES	21,0

198	GISELLY DA SILVA SANTOS	21,0
199	SCHARLETTI DE ALMEIDA PASTE	21,0
200	JULIETE MAURA PAGIO	20,5
201	ELISÂNGELA MARIA CORADINI COLODETI	20,0
202	MARISANGELA SUELER BUENO	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor P - Orientação

Nº	Professor	Total de Pontos
1	SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA	56,0
2	CLEISIANE BRANDT	43,0
3	EUNICE RUBERT DE SOUZA	39,0
4	SELMA DE CÁSSIA BELON JUBINI	37,5
5	GEANE APARECIDA FIGUEIREDO KUSTER	35,5
6	GESSYANE AMORIM AMARAL	34,5
7	MAKELLY EDUARDA ZAMBOM EBANI	34,5
8	FLÁVIA DE FÁTIMA BELLON BERLEZE	34,0
9	MARCIA CEZATI PINTO	34,0
10	CLAUDIANA RAMOS TEIXEIRA KUSTER	33,5
11	ROSILENI VARGAS CUNHA LORENZONI	32,0
12	ROSANE APARECIDA DA SILVA DADALTO	32,0
13	TACIANA BRAMBILA BERNABÉ	32,0
14	MARILIA PAULUCIO FEUCHARD	32,0
15	SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS	31,5
16	FLAVIANA GUIMARÃES CARDOSO DA ROCHA	31,5
17	PRISCILA MAPELI ANDREÃO	31,0
18	NÁGILA MORGADO DA SILVA	31,0
19	DIANE FAVERO SANTOS	24,0
20	FERNANDA APARECIDA B. BERLEZE KUSTRER	21,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região III

Professor P - Orientação

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ROSANE APARECIDA PALÁCIOS ELEUTÉRIO	34,5
2	SILVANA ZARDO SOUZA CAMPANHA	34,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor P - Supervisão

Nº	Professor	Total de Pontos
1	LUCINÉA SALES DA SILVA	58,5
2	HELOISA HELENA NASCIMENTO TARGA	58,5
3	GILCE HELENA PIANISSOLA ROSSI	58,5
4	LUCIENE DA COSTA	58,5
5	RENATA BELLOTTI VARGAS	58,5
6	CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE	58,5
7	KARLA ZUMERLE MASIOLI	58,5
8	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ZANARDO	58,0
9	ANNY LIBARDI VENTURIM	58,0
10	GILZÂNEA ZANETTI	57,5
11	DORAÍNES PINÃO FEJOLI	57,0
12	MÁRCIA ELENA GUARNIER VAGAS	56,0
13	SILVIA MAGDA BELISARIO PAIER	56,0
14	DORLENE ISABEL GUIDINELLE BARBOSA	55,5
15	ROSIMERE ONOFRE CASAGRANDE	55,5
16	KELLER SALVADOR VIGANOR	55,0
17	MARCILÉA ZANELATO GALVANI	54,5
18	MARILZA BASSINI	54,0
19	INÊS AMBROSIM	52,5
20	IVONE FREITAS DA SILVA	49,5
21	CLÁUDIA ENI CÔGO	49,5
22	ANDRESSA SELVA	49,5
23	ELAINE COLODETE	48,5
24	CINTHYA GAVA BORGES	48,0
25	MÁRIO JÚNIOR SANAZÁRIO PETERLE	47,5
26	JACQUELINE VITOR MARIANI MAZIOLI	47,0
27	TAMIRES ROMANELI FIORESE	47,0
28	MARILUSE ALLEDI DE SOUZA	46,0
29	AGOSTINHO ZANÚNCIO	45,0
30	YMARA ASSINI MENDES	45,0
31	CAMILA PESSIN CAVERZAN	45,0
32	JAQUELINE MARTINS COLETA DA SILVA	44,0
33	JUSSARA FIORIO CARETA BELISARIO	44,0
34	DINICARLA SECCHIN SOUZA	43,5
35	LIGIANE APARECIDA MANÇO	43,5

36	MARIA DO CARMO VOLPONI SPILARI	42,5
37	ANA CÉLIA APARECIDA CAETANO	42,5
38	ELAINE NALESSO PEDERZINI	42,5
39	SUELI COLETI LOPES	42,5
40	KÁTIA HELENA BURGUEZ DE SOUZA	42,0
41	MONIQUE DE MENEZES SILVA CONCEIÇÃO	40,5
42	MARAISA DE CÁSSIA DA COSTA	40,0
43	GLÁUCIA APARECIDA DORIGO	40,0
44	MARIA LUCIA VINCO	39,5
45	CÁTIA ROSÂNGELA SOARES DA COSTA BORTOLI	39,5
46	MÔNICA DE AZEVEDO LIMA MOREIRA	39,5
47	VÂNIA GONÇALVES KHEDE DA SILVA	39,5
48	TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	39,5
49	MARGARETH APARECIDA BENTO	39,5
50	MAYRENA SILVA FIORESE DE ALMEIDA	39,5
51	VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE	39,5
52	SYLVIA MACHADO PASSAMANI ALTOÉ	39,0
53	ANGELITA BASSINI VALENTE	38,5
54	ALINE FARIAS SPADETO	38,5
55	MÁRCIA CRISTINA MATOS LOUZADA	38,0
56	GISELLY DA SILVA SANTOS	37,5
57	LUANA DESTEFANI FIM ZANON	37,5
58	SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA	37,0
59	ANA PAULA DESTEFANI VIGANOR	36,5
60	CLÁUDIA FURTADO DE MELO MARINATO	36,0
61	MARLÚCIA ALVES DA SILVA DA CRUZ	36,0
62	MICHELE BARBOSA MANHONI	36,0
63	VENINA DAVEL SECCHIN	35,5
64	MARCÍLIA CÂNDIDA DOS REIS	35,5
65	LINDINALVA SANTOLIN MARCHEZI STOFEL	35,0
66	MARLENE SEBASTIANA MAZOCO	34,5
67	MARIA DA PENHA SANTOS MOTA	34,5
68	MARIA ILDA DO AMARAL	34,5
69	VALÉRIA TOMAZ NICOLI	34,5
70	MARGARETE PIANISSOLA BRAVIM	34,5
71	ELOISA HELENA DE OLIVEIRA NUNES MUSSI	34,5
72	MÔNICA ZAGOTO ANDRIÃO LOZÓRIO	34,5
73	ROSANE APARECIDA PALÁCIOS ELEUTÉRIO	34,5
74	CRISTINA MÁRCIA BICALHO BELGE	34,5
75	MÁRCIA VALÉRIA LOUZADA PEIXOTO	34,5
76	LUCIENE SILVA DE SOUZA	34,5
77	DAILCE VIGANÔR FIORINI	34,5
78	FERNANDA CARARI SECCHIN	34,5
79	ARLETE APARECIDA CALEGARI TOZI	34,5
80	ANA LÚCIA SGRANCIO OLINDA	34,5
81	LUCINÉIA AMBROSIM	34,5
82	ÁLDA DA PENHA PUPIM LEAL	34,5
83	PATRÍCIA MIÃO CASAGRANDE	34,5
84	RUTENÉA BRAVIM GAVA	34,5
85	ANA PAULA MARTINS ONOFRE	34,5
86	LUCIMARA MADEIRA CHAGAS SECCHIN	34,5
87	GRAZIELA CARETA BRUNO	34,5
88	FLÁVIA SOFIATI MADEIRA	34,5
89	CLÁUDIA APARECIDA VIALE DIAS	34,5

90	KATIELINA VAZZOLER PASSARELA	34,5
91	ELISANDRA MARQUES FERREIRA FRAUCHES	34,5
92	ALIZ CARETTA SALVADOR CELLIN	34,5
93	ALESSANDRA CÔCO MARINATO	34,5
94	LUCILEIDE BONICENHA DAVEL MARIANI	34,5
95	GEOVANA LOPES FAITANIN	34,5
96	CYNTHIA PRAVATO DRIUSSO MARQUES	34,5
97	VANÊSSA FERREIRA	34,5
98	REGINA CÉLIA DA SILVA	34,5
99	ALEX PEDRUZI DOS SANTOS	34,5
100	MARCIANA DE MORAES RAIMUNDO DE ANGELO	34,5
101	RENATA BUENO ENTRINGER	34,5
102	PRISCILLA CALLEGÁRIO ZACCHI	34,5
103	ADALGISA BUENO ELLER LUZÓRIO	34,5
104	SUZANA ZANDONADI	34,5
105	FABIANA BUENO	34,5
106	QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI	34,5
107	JACQUELINE ONOFRE CLIPES	34,5
108	ELAINE PIN FIGUEIRA	34,5
109	MARALISSA VENTORIM	34,5
110	SUYANA AMBROSIM TESSINARO	34,5
111	TAYLA PÍCOLI SIMONATO	34,5
112	MARCIA DAVEL FIORESE	34,5
113	ALINE GUARNIER MATIELO VINCO	34,5
114	PRICILA TONETO CATTABRIGA	34,5
115	VIVIANE SOARES FIORIDO	34,5
116	GONÇALO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	34,0
117	MARIA INES CORADINI LOPES	34,0
118	MARIA DE LOURDES CARRILHO	34,0
119	SANDRA CORTEZINI CARREIRO BELISARI	34,0
120	RUTH DE OLIVEIRA	34,0
121	ALINE LEMOS MESQUITA VERÍSSIMO	34,0
122	ALETÍCIA PEREIRA	34,0
123	VANESSA FERREIRA SEABRA MATAVELLI	34,0
124	DIOZE BRUNIS PEIZINO	34,0
125	MARÍLIA MARETO DE MELO	34,0
126	RAFAELA FERREIRA RANGEL	34,0
127	ANA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FABRI	33,5
128	ELIANE SALVADOR CALLEGARIO	33,5
129	CRISTIANA FROSSARD BUENO	33,5
130	VIVIANI ONOFRE	33,5
131	RAFAELA QUAIOTO	33,5
132	DAGMARA BERNABÉ SCUSATO	33,5
133	REGIANE GIORI NALLI	33,5
134	VIVIANE CRISTINA DE ASSIS VALÉO	33,5
135	GABRIELA ZANELATO ASSIS	33,5
136	LIÂNGELA GOMES DA SILVA	33,5
137	TATIANE DA SILVA CABANEZ BARBOSA	33,5
138	ANDRIELLI GAVA FACCINI PUZIOL	33,5
139	VANESSA BRIOLI DIIRR	33,5
140	DANIELA COLODETTE BARBOSA	33,5
141	SANTA DE LOURDES COLA CARVALHO	32,0
142	MARIA ESTELA VITORAZZI NUNES	32,0
143	MARIA IZABEL VENTURIM	32,0

144	MARIA CRISTINA SOARES DA COSTA	32,0
145	IVANETE TASSINARE CARETTA	32,0
146	MÍRIAN SIQUEIRA	32,0
147	ANDRÉIA CONSTANTINO CUSTÓDIO	32,0
148	ROSIMERI CARARO	32,0
149	JOSIANE NASCIMENTO ALVES	32,0
150	ELIANA DE SOUZA	32,0
151	TAMARA BRASOLINO GARCIA	32,0
152	ROSELI DA SILVA RIBEIRO	32,0
153	ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO	32,0
154	ANA PAULA PINTO SCHETTINO	32,0
155	ISAC PIOVEZAN CARETA	32,0
156	ANDRESSA COCO LOZÓRIO	32,0
157	PRISCILA DA SILVA NUNES	32,0
158	FERNANDA SELVA GOMES	32,0
159	RAFAELA PARIZ FAÉ ARRUDA	32,0
160	DANIELLE STEIN CANCIAN	32,0
161	DENISE LOUZADA E SILVA	32,0
162	VERA LÚCIA FAZOLO CALIMAN VARGAS	31,5
163	ROSANE RIBEIRO DE SOUZA	31,5
164	VIVIANE APARECIDA DE LACERDA MANGIFESTE	31,5
165	ROSANE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	31,5
166	RUTH DE MORAES	31,5
167	ANGELA CLÁUDIA DA COSTA	31,5
168	MARILENE DA SILVA LEITE	31,5
169	VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	31,5
170	EDNAI BISPO DOS SANTOS	31,5
171	EMILIANA DA SILVA PIANISSOLA	31,5
172	JULIANA FERREIRA CARETA	31,5
173	TATIANA MOSCHINI FAÉ	31,5
174	CAMILA MELLO LAMBRANHO	31,5
175	TAMIRES BRANDOLIM LIMA	31,5
176	ELAINE MARIA LIBARDI VENTURIM	31,0
177	FRANCILENE LOPES DOS SANTOS ZANELATO	31,0
178	ROSIANE APARECIDA MARIANI BRAVIM	31,0
179	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO	31,0
180	CÁSSIA CAMPANHA GUIZARDI	31,0
181	RAQUEL GRANCER STEIN	31,0
182	CRISTIANE MATTOS BARROSO	30,5
183	GEVANESSA CORA	30,5
184	GRAZIELE FERREIRA GIMENES	30,5
185	ADRIANA BARBOSA	30,0
186	JOYCE MOREIRA SOARES	30,0
187	VALQUÍRIA BONICENHA DESTEFANI	24,0
188	GAÍSA THOBIAS MACHADO BRUNI	24,0
189	LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA	22,0
190	ALESSANDRA PICOLI NOGUEIRA TEIXEIRA	22,0
191	ADRIANA DA SILVA	22,0
192	ERICA FERREIRA CASTRO NARDUCCI	21,5
193	JULIA GRACIELA ZUCOLOTO NOCOLLI ROCHA	21,5
194	CARINA DESTEFANI PAQUINI LIMA	21,5
195	ANDRESSA VICENTINI	21,5
196	MARCELLE FARDIM ANDREON	21,5
197	MARIA DE LOURDES SILVA MATIAS	21,5

198	ELIANE BATISTA DA SILVA LOPES	21,0
199	SCHARLETTI DE ALMEIDA PASTE	21,0
200	JULIETE MAURA PAGIO	20,5
201	ELISÂNGELA MARIA CORADINI COLODETI	20,0
202	MARISANGELA SUELER BUENO	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região II

Professor P - Supervisão

Nº	Professor	Total de Pontos
1	SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA	56,0
2	CLEISIANE BRANDT	43,0
3	EUNICE RUBERT DE SOUZA	39,0
4	SELMA DE CÁSSIA BELON JUBINI	37,5
5	GEANE APARECIDA FIGUEIREDO KUSTER	35,5
6	GESSYANE AMORIM AMARAL	34,5
7	MAKELLY EDUARDA ZAMBOM EBANI	34,5
8	FLÁVIA DE FÁTIMA BELLON BERLEZE	34,0
9	MARCIA CEZATI PINTO	34,0
10	CLAUDIANA RAMOS TEIXEIRA KUSTER	33,5
11	ROSILENI VARGAS CUNHA LORENZONI	32,0
12	ROSANE APARECIDA DA SILVA DADALTO	32,0
13	TACIANA BRAMBILA BERNABÉ	32,0
14	MARILIA PAULUCIO FEUCHARD	32,0
15	SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS	31,5
16	FLAVIANA GUIMARÃES CARDOSO DA ROCHA	31,5
17	PRISCILA MAPELI ANDREÃO	31,0
18	NÁGILA MORGADO DA SILVA	31,0
19	DIANE FAVERO SANTOS	24,0
20	FERNANDA APARECIDA B. BERLEZE KUSTRER	21,5



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região III

Professor P - Supervisão

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ROSANE APARECIDA PALÁCIOS ELEUTÉRIO	34,5
2	SILVANA ZARDO SOUZA CAMPANHA	34,5

RESULTADO DEFINITIVO SECRETÁRIO ESCOLAR

Publicação Nº 33550



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO**SECRETÁRIO ESCOLAR - 2015/2016****Classificação - DEFINITIVA**

Nº	Secretário Escolar	Total de Pontos
1	ITEUANE ROBERTE CARDOSO PASSOS	39,0
2	CAMILA ANDREÃO CALLEGARIO	37,0
3	ELIANE BATISTA DA SILVA LOPES	36,0
4	ELIANE FIM SPAVIER	36,0
5	BRUNO DIAS DOS SANTOS	32,0
6	ALCIONE SUPELETO VICENTINI	31,5
7	EVANDRO BENTO VICENTE	31,0
8	ELISA TEDESCO CALIMAN	28,0
9	ADRIANA D' OLIVEIRA RIZO	26,0
10	ROSINEIA CAVALINI	25,0
11	ELISANGELA FELISBERTO DO NASCIMENTO	24,0
12	BÁRBARA AGOSTINHO COSSETTI	24,0
13	GENI DE MATTOS SOUZA	23,0
14	FABIOLA PINHO PACHECO	22,0
15	ALINE ANDRADE COSTA	22,0
16	NAJARA ZANETTI FIORESI	22,0
17	ELIANE MARTINS	17,5
18	ALEXANDRE PIN ALVES	17,0
19	NAIRA RODRIGUES AMARAL	16,0
20	STELA BARBOSA MANHONI	16,0
21	ELIETE FIM AMBRÓZIO MACHADO	16,0
22	PATRICIA CUSTÓDIO FURLAN PIN	16,0
23	MARIA DO CARMO PAZINI	15,0
24	IVANETE VINCO ZANUNCIO	15,0
25	ANA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FABRI	14,0
26	MARISANGELA SUELER BUENO	13,5
27	DIANE FAVERO SANTOS	13,5
28	DANIELA COLODETTE BARBOSA	13,0
29	ALESSANDRA PÍCOLI NOGUEIRA TEIXEIRA	12,0
30	DEBORA SILVA PEDROZA	12,0
31	PATRICIA QUAIOTO	12,0
32	ISAC PIOVEZAN CARETA	12,0
33	LUCIENE LOPES CEZAR MISTURA	12,0
34	ANDRESSA VICENTINI	12,0
35	VALQUIRIA BONICENHA DESTEFANI	12,0
36	LUANA LUBIANA FERIANE	12,0
37	LAYO ZANETE BONETE	12,0
38	JAQUELINE BATISTA TONACIO	12,0

39	KELLY SANTOS SILVA MINTO	12,0
40	MICHELE ABREU LEAL	12,0
41	DEBORA RODRIGUES RIZO	12,0
42	FERNANDA CHRISTO	12,0
43	JANAINE CASAGRANDE	12,0
44	DANIELE GIORI DE FARIAS	12,0
45	LUCIANE LEMOS SCOLFORO	11,0
46	DAIANE AMBROSIM NALLI	11,0
47	ANDERSON VILASTICO FERREIRA	10,0
48	ROMILDA ALVES RODRIGUES DIAS	10,0
49	JANETE ANDRIÃO ZUIM AZEVEDO	10,0
50	GISELE BATISTA MACHADO	10,0
51	ADRIANA CARVEZAN ZANETTI	10,0
52	ROSILÉIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA ZUMERLE	10,0
53	TATIANA MOSHINI FAÉ	10,0
54	LIÂNGELA GOMES DA SILVA	10,0
55	GAISA THOBIAS MACHADO	10,0
56	JULIETE MAURO PAGIO	10,0
57	MARCIA CEZAT PINTO	10,0
58	LIARA BUENO NOGAROL	10,0
59	RAIANE AMORIM MENINI DONA	10,0
60	THIAGO CEVOLANI	9,0
61	DEIVIDD MOREIRA MARTINS	7,0
62	INDIARA DA CONCEIÇÃO PIASSAROLO	6,5
63	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	6,0
64	MARIA LUZIA PAULA DE OLIVEIRA	6,0
65	BÁRBARA DE ALMEIDA VITORINO	6,0
66	SUYANARA PANETTO SILVA	6,0
67	APOLIANA SANT' ANNA JERÔNIMO	6,0
68	BRUNA CAMPANHA DE ARAUJO	6,0
69	JULIANA GONÇALVES MINTO	5,0
70	PRISCILA FACCINI BARBOSA	5,0
71	ROGÉRIO FRANDOLOSO	4,5
72	MARIA ELENA RODRIGUES DIAS ROCHA	4,0
73	IDALINA BRAMBILA ZANUNCIO	3,0
74	LUANA DOS SANTOS ZANELATO MINTO	3,0
75	DANIELA MATTOS	2,0
76	SIMONIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA	2,0
77	VANESSA MEDEIROS LEAL	2,0
78	ARIANA MOSCHEN FACINI BELLON	2,0
79	MIDIAN TEIXEIRA DA SILVA	2,0
80	ROBERTA DAVEL SECCHIN	2,0
81	LAIS DE SOUZA BENTO	2,0
82	ANA APARECIDA BERSAN DE OLIVEIRA	2,0
83	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ASSIS	-
84	ROSANA CURCIO MAGNAGO	-
85	NIVIA COSTA CARVALHO	-
86	EDIELZA PINTO COELHO	-
87	GIOVANI DA SILVA AUGUSTO DOS SANTOS	-
88	FRANCIELE CARRILHO	-
89	PATRÍCIA XAVIER SANDRE	-
90	LIVIA DUARTE CECOTTE	-
91	RAFAELA DE OLIVEIRA MOREIRA	-
92	ADRIANA RAMOS CECOTTI	-

93	CAROLINE OLIVEIRA CARDOSO DE DEUS	-
94	RAIANE VARGAS LOPES	-

RESULTADO DEFINITIVO SERVENTE E MERENDEIRA

Publicação Nº 33542



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO

**Op. Ser. de Apoio às Unidades
Escolares – 2015/2016**

SERVENTE / MERENDEIRA**Classificação - DEFINITIVA**

Nº	Merendeira / Servente	Total de Pontos
1	ANA JULIA EVANGELISTA	30,0
2	MARILENE MACHADO	30,0
3	RITA ALVES DE OLIVEIRA	30,0
4	MARIA DA PENHA MASCARELLO DEMARTIN	30,0
5	ROSELENE APARECIDA TOMAZINI DE FREITAS	30,0
6	LUZIA PUZIOL	30,0
7	ELIANE DE MATTOS SOUZA DALCIN	30,0
8	ZELI NEVES PAGIO	30,0
9	CLERIA RODRIGUES DA CUNHA	30,0
10	JORDANA PINON CAMPOREZ	30,0
11	ROSALINA DE PAULA DA SILVA	29,0
12	MARLI DA SILVA	29,0
13	LOURDES HELENA DA CONCEIÇÃO	29,0
14	ELIANA VICENCIA MALVESTIO	29,0
15	MARTA HELANA CAVERZAN	29,0
16	ANDREIA PUZIOL DO NASCIMENTO	29,0
17	MARIA DA PENHA FERREIRA SILVA	28,5
18	NILZA MARTINS	28,5
19	SONIA DALVA MOREIRA	28,0
20	MARIA DAS DORES NASCIMENTO ROSÁRIO	28,0
21	JURACY DE OLIVEIRA SILVA	28,0
22	DORALUCIA DALVI DALCIN	28,0
23	MARIA ISaura DO NASCIMENTO COIMBRA	28,0
24	ROSINEIA TESSARO MAMEDES	28,0
25	LUCELENE GONÇALVES LEITE	27,0
26	MARIA ELENA RODRIGUES DIAS ROCHA	27,0
27	MARINEUZA CRISTINA DO NASCIMENTO	27,0
28	VALQUIRIA DE ARAÚJO NASCIMENTO	27,0
29	ALDINEIA DO CARMO DE ALMEIDA LUCIO	26,5
30	IRENE MEROTO VENANCIO	26,0
31	IZALINA VINCO ANDRIÃO	26,0
32	POLÔNIA POPE NUNES	26,0
33	MARIA LUCIA DA SILVA	26,0
34	DELZIRA DA SILVA DE PAULA	26,0
35	ANGELA MARIA SOUZA	26,0

36	MARIA CECILIA RAGAZZI ESPILARI	26,0
37	MARIA DA CONCEIÇÃO DIONIZIO	26,0
38	LICEIA PENHA DE OLIVEIRA PIMENTA	26,0
39	MARIA LÚCIA SELVA DE SOUZA	26,0
40	MARIA APARECIDA PAULINO FELIX	26,0
41	LUCIANA VETTORAZZI MARQUES	26,0
42	PASCOALINA DOS SANTOS LOUZADA	26,0
43	MARIA DAS NEVES PONCIO GUIZARDI	26,0
44	MARIA MONTE SERRAT RODRIGUES SALES	26,0
45	LENITA MERÇON DE VARGAS LOPES	26,0
46	MARIA DO CARMO PAZINI	25,0
47	MARIA ELENA FALSONE CAMPOREZI	25,0
48	DIJALMA BILO	25,0
49	ROSIANE MARIA MARCHEZI BORGES	25,0
50	ROSEMERE BONO COLODETI	25,0
51	MARIA DA PENHA GÓBI BOTACIN	25,0
52	CELIA MARQUES DE OLIVEIRA	25,0
53	MARIA DE LOURDE RODRIGUES DA SILVA	25,0
54	ELIANE VERISSIMO MENINI	25,0
55	GENI APARECIDA CORREIA	25,0
56	ADRIANA FREITAS MISTURA	25,0
57	ROSA HELENA GOMES DA SILVA	25,0
58	MARCIANA MOREIRA DA SILVA	25,0
59	RENILDI RAMOS BERUD	25,0
60	DOLORES DA PENHA ALVES CARETTA	24,5
61	MARIA MADALENA ELLER FERREIRA	24,5
62	HELENA STEIN ALACRINO	24,5
63	RITA NERI ZANCHETTA GOMES	24,5
64	ALEXANDRO DE OLIVEIRA HERGUET	24,5
65	CLEUNICE BASTOS DE LIMA	24,0
66	CARLOS PEREIRA DO ROSARIO	24,0
67	ANA ZELIA BOTACIN SCHIAVO	24,0
68	MARIA DA PENHA ALOQUIO ANDRADE	24,0
69	MARIA APARECIDA BRUNO	24,0
70	NELZEDIR TIBURCIO MARTINS DE OLIVEIRA	24,0
71	SILVANA DA PENHA CASSANDRO MARETO	24,0
72	MARIA TEREZA ARAUJO MACHADO	24,0
73	JOSÉ BRAZ CORREIA	24,0
74	MARIA DA PENHA SILVA CRUZ	24,0
75	IVONE FERREIRA CEZAR DE OLIVEIRA	24,0
76	MARIA APARECIDA PRENHOLATO DA SILVA	24,0
77	SIMONE APARECIDA DE LACERDA SOUZA	24,0
78	MARCIA CORREIA	24,0
79	FLÁVIA REGIANI D'OLIVEIRA	24,0
80	VALZENITH DA SILVA	23,0
81	VALDIRENE VARGAS BARBOSA	22,5
82	JOANA D'ARC RODRIGUES LOPES	22,5
83	ALESSANDRA CONSTANTINO DOS SANTOS	22,0
84	MARA LUCIA NERI ELIAS	22,0
85	ERICA FREITAS DE SOUZA	21,5
86	VANILDA DA SILVA OLIVEIRA	20,5
87	MARIA CREUSA DA SILVA GOMES DE VARGAS	20,5
88	JOSÉ CARLOS RODRIGUES VIEIRA	19,0
89	CLAUDIANA MORONI COIMBRA	19,0

90	JOSIMAR COUTINHO CANDIDO LORENZON	18,5
91	SOLANGE MARIA SOUZA CANHOLATO	18,0
92	MARIA DA PENHA AMORIM CEZATI	18,0
93	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ASSIS	16,5
94	CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA PEDRAZZI	16,0
95	ELAINE CORREA ROCHA ROMANEL	16,0
96	SANDRA DA SILVA	16,0
97	SUELY MARQUES DA SILVA	14,0
98	MARISTELA SILVA CAMARGO FIORESE	14,0
99	MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA	13,5
100	GILCEA DOS SANTOS	13,0
101	ROSINELI ROCHA	11,5
102	LEANDRA OLIVEIRA DA SILVA	11,5
103	MARIA SEBASTIANA DA ROSA BOSSER	10,5
104	ELISANGELA DIAS DA SILVA	10,5
105	EDIANA RAMOS DE SOUZA	9,0
106	ERCILIA PAULINO	7,5
107	MARIA LUISA ZANELATO	6,5
108	PATRICIA DOS ANJOS VIANA	6,5
109	ALINE VITTORAZZI DONNA	6,0
110	ALINE ATHAIDE DE OLIVEIRA	5,5
111	MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS	5,0
112	EDIMA DO CARMO MALVESTIDO SANSON	4,0
113	MARIA MADALENA DA SILVA OLIVEIRA	3,5
114	GECIANE AMARO DA SILVA	3,5
115	ANA MARIA DANIEL RANGEL	3,0
116	ELISANGELA DE FREITAS SOUZA	3,0
117	IZIS DA CONCEIÇÃO DIAS	3,0
118	FLAVIA FALCON PAGIO	3,0
119	MARILENE DOS SANTOS	2,0
120	MARIA APARECIDA RIGONI	2,0
121	CLÁUDIA CORDEIRO DA SILVA	2,0
122	ALESSANDRA APARECIDA REZENDE DE OLIVEIRA	1,5
123	CAROLINE OLIVEIRA CARDOSO DE DEUS	1,5
124	IDALINA BRAMBILA ZANÚNCIO	1,0
125	IVANETE DE CÁSSIA LOVATO DIAS	1,0
126	LUSINETE SECCHIN DE JESUS	1,0
127	SONIA APARECIDA BARBOSA	1,0
128	JOSIANE ALTOÉ TOZZI	1,0
129	FLORIPES TOLENTINO PINHEIRO FILGUEIRAS	1,0
130	ADRIANA DE SOUSA MELO DA SILVA	1,0
131	MARIA HELENA ALLAZIA	1,0
132	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LEOPOLDINO	1,0
133	JELIANE FRANDOLOZZO	1,0
134	KARINA CAMPOS	1,0
135	JAMILE MOREIRAPICOLI CORTES	1,0
136	JULIANA THIENGO FARDIM	1,0
137	ROBERTA DE OLIVEIRA BOEQUE	1,0
138	JANAINA SOUZA DE ABREU MOLLINO	1,0
139	MARISANGELA SUELER BUENO	1,0
140	ALICE CIPRIANO CARETA	1,0
141	LIELE CREVELARI SANSÃO	1,0
142	LUELLI ROCHA DE SOUZA	1,0
143	ADRIANA RAMOS CECOTTI	1,0

144	LAIS DE SOUZA BENTO	1,0
145	ELISABETH ANDREON DA SILVA	0,5
146	REGIANE FOLI AMBROSIO THIENGO	0,5
147	PAULIANA SOUZA BRAVIN CORREIA	0,5
148	JOSIMAR DE SOUZA GOMES	0,5
149	KARINE DE SOUZA	0,5
150	ROSIMERIA FERREIRA	-
151	CRISTINA VERISSIMO MENINI	-
152	ROSANGELA DOS SANTOS E. DE MOURA	-
153	LUCIANA BROEDEL NASCIMENTO	-
154	JESSICA REGINA DANTAS DE OLIVEIRA	-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO

**Op. Ser. de Apoio às Unidades
Escolares – 2015/2016**

SERVENTE / MERENDEIRA

Candidato com Necessidades Especiais

Classificação - DEFINITIVA

Nº	Merendeira / Servente	Total de Pontos
1	CARLOS HENRIQUE ZUMERLE DOS SANTOS	1,0

RESULTADOS DEFINITIVO PROFESSOR M

Publicação Nº 33527



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor M

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ELIANA CALIMAN	58,5
2	ISALTINA DA PENHA FRACAROLLI ZANETTI	58,5
3	DALVA ARLENE CALEGARIO	58,5
4	ALZIRA DA COSTA PIMENTEL	58,5
5	ELIETE CAMPANA DIAS MOREIRA	58,5
6	ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA	58,5
7	MARIA DAS GRAÇAS BASSINI FIORESE ZANCANELA	58,5
8	MARIA LUCIA VINCO	58,5
9	HELOISA HELENA NASCIMENTO TARGA	58,5
10	SANTA DE FÁTIMA AGUIAR	58,5
11	ROSIMERE FERNANDES FERREIRA	58,5
12	MARIA APARECIDA PEREIRA DEOLINDO	58,5
13	CILENE LUZÓRIO SCOLFORO	58,5
14	MARILUSE ALLEDI DE SOUZA	58,5
15	VENINA DAVEL SECCHIN	58,5
16	SANDRA MARIA BARBOZA	58,5
17	ELIANE MARA DO NASCIMENTO	58,5
18	RITA DE CÁSSIA MELLO PRAVATO	58,5
19	VALÉRIA TOMAZ NICOLI	58,5
20	MARGARETE PIANISSOLA BRAVIM	58,5
21	ELOISA HELENA DE OLIVEIRA NUNES MUSSI	58,5
22	MARIA ISABEL MARDEGAN DOS SANTOS	58,5
23	MÔNICA ZAGOTO ANDRIÃO LOZÓRIO	58,5
24	CRISTINA MÁRCIA BICALHO BELGE	58,5
25	LUSIANA MACHADO DA FONSECA	58,5
26	ROSÂNGELA CARARO GUIZARDI	58,5
27	INÊS LUZÓRIO MARQUES DE OLIVEIRA	58,5
28	MARINETE MONTEIRO LARGURA	58,5
29	NELMA FIA GIORI	58,5
30	MARTA DE OLIVEIRA	58,5
31	MARIA LÚCIA MOREIRA CARLETE	58,5
32	ALEXANDRA SILVA CLIPES ROMANELI	58,5
33	SILVANA SECCHIN ZUIM	58,5
34	MÁRCIA CRISTINA MATOS LOUZADA	58,5
35	CÁTIA ROSÂNGELA SOARES DA COSTA BORTOLI	58,5

36	MARILIA DALCIN LEMOS FREITAS	58,5
37	ANA LÚCIA SGRANCIO OLINDA	58,5
38	REGINALDA CÔGO	58,5
39	LUCINÉIA AMBROSIM	58,5
40	MÔNICA DE AZEVEDO LIMA MOREIRA	58,5
41	VANILZA DA PENHA MASIOLI DO CARMO	58,5
42	MARINÉS PINTO COELHO VINHA	58,5
43	VANUZA FERREIRA VARGAS	58,5
44	FLÁVIA DA SILVA NUNES	58,5
45	CLAUDNÉA DALFIOR COSSETI GAVA	58,5
46	ALDA DA PENHA PUPIM LEAL	58,5
47	VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA	58,5
48	WALQUIRIA GOMES GRATIVAL ANDREZA	58,5
49	LUCIANO PEDRO DE SOUZA	58,5
50	ANA PAULA DESTEFANI VIGANOR	58,5
51	ALÉCIA DESTÉFANI	58,5
52	GLÁUCIA APARECIDA DORIGO	58,5
53	AUREA BERTOMORO VICENTINI	58,5
54	PATRÍCIA MIÃO CASAGRANDE	58,5
55	CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE	58,5
56	ANA PAULA CÂNDIDO LOZÓRIO	58,5
57	RUTENÉA BRAVIM GAVA	58,5
58	GLÁUCIA PASSABÃO	58,5
59	GRAZIELA CARETA BRUNO	58,5
60	FLÁVIA SOFIATI MADEIRA	58,5
61	CLÁUDIA APARECIDA VIALE DIAS	58,5
62	KATIELINA VAZZOLER PASSARELA	58,5
63	ELISANDRA MARQUES FERREIRA FRAUCHES	58,5
64	VÂNIA GONÇALVES KHEDE DA SILVA	58,5
65	SUELI COLETI LOPES	58,5
66	TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	58,5
67	LUCILEIDE BONICENHA DAVEL MARIANI	58,5
68	YMARA ASSINI MENDES	58,5
69	NAIRA RODRIGUES AMARAL	58,5
70	KARLA ZUMERLE MASIOLI	58,5
71	MARGARETH APARECIDA BENTO	58,5
72	MARCÍLIA CÂNDIDA DOS REIS	58,5
73	CYNTHIA PRAVATO DRIUSSO MARQUES	58,5
74	VANÉSSA FERREIRA	58,5
75	JACQUELINE VITOR MARIANI MAZIOLI	58,5
76	MAYRENA SILVA FIORESE DE ALMEIDA	58,5
77	REGINA CÉLIA DA SILVA	58,5
78	MARCELA GUIZARDI TIENGO	58,5
79	JAQUELINE MARTINS COLETA DA SILVA	58,5
80	MARCIANA DE MORAES RAIMUNDO DE ANGELO	58,5
81	EVA ELENA DE ARAÚJO	58,5
82	ANA PAULA DE SOUZA SOUZA	58,5
83	CAMILA PESSIN CAVERZAN	58,5
84	LIGIANE APARECIDA MANÇO	58,5
85	QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI	58,5
86	MARISTELA BATISTA FACINI	58,5
87	SUYANA AMBROSIM TESSINARO	58,5
88	ALINE GUARNIER MATIELO VINCO	58,5
89	VIVIANE SOARES FIORIDO	58,5

90	MARIA MONSERRAT PEIXOTO FAITANIN	58,0
91	ROSÂNGELA ARCOBELI BERGI DALVI	58,0
92	MARIA INES CORADINI LOPES	58,0
93	LISANDRA SILVA CAMARGO CAMPANHA	58,0
94	ELIANE DA SILVA CUNHA	58,0
95	VANÊSSA MARTINS	58,0
96	MAGNA PAIER LOPES	58,0
97	MICHEL PARIZ FAÉ	58,0
98	RAFAELA QUAIOTO	57,5
99	ROZIANE DA SILVA	57,5
100	REGIANE GIORI NALLI	57,5
101	ALINE FARIAS SPADETO	57,5
102	MÁRIO JÚNIOR SANAZÁRIO PETERLE	57,5
103	DAILCE VIGANÔR FIORINI	56,5
104	RITA NEVES FERREIRA	56,5
105	RENATA BELLOTTI VARGAS	56,5
106	GABRIELA ZANELATO ASSIS	56,5
107	NEUSA MARIA GUARNIER	56,0
108	MARIA DO CARMO VOLPONI SPILARI	56,0
109	MARLY BATISTA DIAS	56,0
110	IVANETE TASSINARE CARETTA	56,0
111	ETELVINA FREITAS LOUZADA SUPELETTO	56,0
112	MÍRIAN SIQUEIRA	56,0
113	MARINETE LOUZADA PIO DE ASSIS	56,0
114	LUCIGLEI TASSINARI UNGARATO	56,0
115	CRISTIANE DIAS DA SILVA LOUZADA	56,0
116	ANA AMÉLIA PIZETA CARLETE FIDELIS	56,0
117	VIVIANE CAMPOREZ VIGANOR	56,0
118	MONIQUE DE MENEZES SILVA CONCEIÇÃO	56,0
119	GEISA CARETA COGO ALTOÉ	56,0
120	VALQUÍRIA GUARNIER DAVEL SELVA	56,0
121	LUCIENE LOPES CEZAR MISTURA	56,0
122	GEISIANE PANCOTO CUMAN	56,0
123	ELAINE COLODETE	56,0
124	FERNANDA SELVA GOMES	56,0
125	DANIELLE STEIN CANCIAN	56,0
126	NATÁLIA QUERES BARBOSA BORGES	56,0
127	LETÍCIA AVANCI BRUNELLI COLODETTI	56,0
128	MARIA IZABEL VENTURIM	55,5
129	VAGNA ROSÂNGELA ZAQUI PINÃO	55,5
130	ALINE LEMOS MESQUITA VERÍSSIMO	55,5
131	ROSELI DA SILVA RIBEIRO	55,5
132	VIVIANE APARECIDA DE LACERDA MANGIFESTE	55,5
133	ROSANE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	55,5
134	ALEILZA PAGIO BORTOLE	55,5
135	CLEIDE BARROSO RIBEIRO	55,5
136	JULIANA KETRIN DA SILVA DAMASCENO PIMENTEL	55,5
137	INGRID MADEIRA VIEIRA	55,5
138	RAFAELA PARIZ FAÉ ARRUDA	55,5
139	TAMIRES BRANDOLIM LIMA	55,5
140	FERNANDA CARARI SECCHIN	55,0
141	ADRIANA MENDONÇA BARBOZA CARARO	55,0
142	ANDRÉIA CONSTANTINO CUSTÓDIO	55,0
143	LUCIMARA MADEIRA CHAGAS SECCHIN	55,0

144	SANTA DE LOURDES COLA CARVALHO	54,5
145	DINICARLA SECCHIN SOUZA	54,5
146	TATIANE DA SILVA CABANEZ BARBOSA	54,5
147	INÊS AMBROSIM	53,5
148	GEOVANA LOPES FAITANIN	53,0
149	ANA PAULA MARTINS ONOFRE	52,5
150	MARAISA DE CÁSSIA DA COSTA	52,0
151	LINDINALVA SANTOLIN MARCHEZI STOFEL	52,0
152	LÍLIAN CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA	52,0
153	MÁRCIA CONSTANTINO GONÇALVES	52,0
154	ALINE SANTOLIN ROMANELI	52,0
155	ELIANE SALVADOR CALLEGARIO	51,5
156	MARLÚCIA ALVES DA SILVA DA CRUZ	51,0
157	SILVANA MARETTO	50,5
158	CIBELE CORRÊA MANSO RIGONINI	50,5
159	CYNTHIA ASSIS RAMOS AGNHESI	50,0
160	DILCEIA MARTINS AMORIM GUARNIER	50,0
161	JOSIANE NASCIMENTO ALVES	50,0
162	ELSANIA PEREIRA CORREIA	50,0
163	VANESSA DE LACERDA MANGIFESTE	50,0
164	ANDRIELLI GAVA FACCHINI PUZIOL	50,0
165	MARCIA DAVEL FIORESE	50,0
166	LEONE MOURA DE SOUZA	49,5
167	ARLETE APARECIDA CALEGARI TOZI	49,5
168	JULIANA FERREIRA CARETA	49,5
169	VANESSA FERREIRA SEABRA MATAVELLI	49,0
170	ANNY LIBARDI VENTURIM	49,0
171	JOSILAINE DOS SANTOS FERREIRA DESTEFANI	49,0
172	MÁRIA DA PENHA GARCIA POPE	48,5
173	MÁRIA DA PENHA RAMIRO VITTORAZZI	48,5
174	LUCÍLIA MONTEIRO LOUZADA	48,5
175	EDINÉA FERNANDES	48,5
176	CRISTIANE CAMARGO CAMPANHA TOZZI	48,5
177	SYLVIA MACHADO PASSAMANI ALTOÉ	48,5
178	VIVIANI ONOFRE	48,5
179	LUCIENE DA COSTA	48,0
180	SILVIA MAGDA BELISARIO PAIER	48,0
181	ELAINE PIN FIGUEIRA	48,0
182	MARLI FAVORETTO PIOVEZAN SALVADOR	47,5
183	ANGELA CLÁUDIA DA COSTA	47,5
184	MICHELE BARBOSA MANHONI	47,5
185	PRISCILA DA SILVA NUNES	47,5
186	LUMA DOS ANJOS CÔGO	47,5
187	CARINA AVELAR BRAVIM	47,5
188	MÁRIA GORETH DE ALMEIDA ANDRADE	47,0
189	TAMARA DE ARAUJO OLIVEIRA	47,0
190	NILZA MARIA NICOLI FACINI	46,0
191	ANA PAULA PINTO SCHETTINO	46,0
192	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO	46,0
193	MARLENE SEBASTIANA MAZOCO	45,5
194	FRANCILENE LOPES DOS SANTOS ZANELATO	45,5
195	ANDRESSA SELVA	45,5
196	ADALGISA BUENO ELLER LUZÓRIO	45,5
197	MARÍLIA MARETO DE MELO	45,5

198	ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO	44,5
199	ANTÔNIA DE SOUZA SANTOS	44,5
200	ROSA MARIA MATIELLO BELISARIO	44,0
201	MARIA DO CARMO MIAO BEZERRA	44,0
202	CLÁUDIA FURTADO DE MELO MARINATO	44,0
203	CRISTIANE ALACRINO TURINI	44,0
204	MARALISSA VENTORIM	44,0
205	CÁTIA JENAINA BELISARI MATIELO ALTOÉ	43,5
206	JUSSARA FIORIO CARETA BELISARIO	43,5
207	ANA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FABRI	42,5
208	MARILENE DA SILVA LEITE	42,5
209	GILCE HELENA PIANISSOLA ROSSI	42,0
210	KÁTIA HELENA BURGUEZ DE SOUZA	42,0
211	DIOZE BRUNIS PEIZINO	42,0
212	KELLY SANTOS SILVA MINTO	42,0
213	CÁSSIA CAMPANHA GUIZARDI	42,0
214	MARIA DE LOURDES CARRILHO	41,5
215	VALÉRIA CARDOZO	41,5
216	ANA LÚCIA RODRIGUES	41,5
217	CLÁUDIA ENI CÔGO	41,5
218	ENZA FIORINI ZUIM	41,5
219	VIVIANE CRISTINA DE ASSIS VALÉO	41,0
220	RÓSIMERE ONOFRE CASAGRANDE	41,0
221	KAROLINA DALVI SASSO	41,0
222	SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO VOLPASSO	40,5
223	ANGELITA BASSINI VALENTE	40,0
224	LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA	40,0
225	NILCILENE XAVIER DALBÔ FALQUETO	40,0
226	ALETÍCIA PEREIRA	40,0
227	DEBORA ZARDO MARQUES SASSO	40,0
228	EMILIANA DA SILVA PIANISSOLA	40,0
229	IVONE FREITAS DA SILVA	39,5
230	MARCILÉA ZANELATO GALVANI	39,5
231	JUÇARA CÂNDIDO DA COSTA	39,5
232	INGRID DE SOUZA BENTO DE OLIVEIRA	39,5
233	POLIANA PERES DUARTE	39,5
234	JACQUELINE ONOFRE CLIPES	39,5
235	ALINE FILIPUTTE SANSON	39,5
236	EDNAI BISPO DOS SANTOS	39,0
237	MARIA DA PENHA SANTOS MOTA	38,5
238	LEILIANE FERRARE RAMOS	38,5
239	RAFAELA FERREIRA RANGEL	38,5
240	SILVANA CARETTA MAIA	38,0
241	MARIA ESTELA VITORAZZI NUNES	37,5
242	ALESSANDRA CÔCO MARINATO	37,5
243	TANIA MARIA CASSILHA FIORINI	37,0
244	SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA	37,0
245	LUCIENE MARIA CREVELARI PONCIO	37,0
246	SANDRA CORTEZINI CARREIRO BELISARI	37,0
247	DAGMARA BERNABÉ SCUSATO	37,0
248	RENATA BUENO ENTRINGER	37,0
249	ANA PAULA GOMES NEGRI	36,5
250	PRISCILLA CALLEGÁRIO ZACCHI	36,5
251	PRICILA TONETO CATTABRIGA	36,5

252	CRISTIANA FROSSARD BUENO	36,0
253	ADRIANA BARBOSA	36,0
254	LIÂNGELA GOMES DA SILVA	36,0
255	MARIANA MARTINS VIANA	36,0
256	MARIA CRISTINA SOARES DA COSTA	35,5
257	VANESSA BRIOLI DIIRR	35,5
258	GEANINE LORENÇONI FACINI	35,5
259	MARIA ILDA DO AMARAL	35,0
260	SHIRLEY VIANNA COSTA	35,0
261	DÉCIO LUIZ COLA	34,5
262	MÁRCIA VALÉRIA LOUZADA PEIXOTO	34,5
263	LUCIENE SILVA DE SOUZA	34,5
264	AGOSTINHO ZANÚNCIO	34,5
265	DORAÍNES PINÃO FEJOLI	34,5
266	ELAINE NALESSO PEDERZINI	34,5
267	ALIZ CARETTA SALVADOR CELLIN	34,5
268	NILCEA MUNIZ	34,5
269	SANDRA VIANNA COCO	34,5
270	LÍVIA ZACCHI ZARDO	34,5
271	SUZANA ZANDONADI	34,5
272	LUANA DESTEFANI FIM ZANON	34,5
273	FABIANA BUENO	34,5
274	TAYLA PÍCOLI SIMONATO	34,5
275	PRISCILA MAPELI ANDREÃO	34,5
276	DANIELA COLODETTE BARBOSA	34,5
277	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ZANARDO	34,0
278	JOELMA GONÇAVES LOUZADA ABÍLIO	34,0
279	ROSANGELA BATISTA	34,0
280	MONIQUE TEIXEIRA DE CAMPOS	34,0
281	LUCIANA CAVALINI RIBEIRO DE ASSIS	34,0
282	VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	34,0
283	VANDERLÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS	33,5
284	CINTHYA GAVA BORGES	33,5
285	POLIANA LORENZON FERREIRA	33,5
286	NAJARA ZANETTI FIORESI	33,0
287	CAMILA MELLO LAMBRANHO	33,0
288	WEVELY GUSSAO CASTELLAN	33,0
289	ELAINE MARIA LIBARDI VENTURIM	32,5
290	ELISABETE MARTINS BARBOSA MARQUES	32,5
291	RAQUEL GRANCER STEIN	32,5
292	MARIA CÂNDIDA SILVA DE AZEVEDO	32,0
293	RUTH DE OLIVEIRA	32,0
294	ROSIMERI CARARO	32,0
295	ELIANA DE SOUZA	32,0
296	TAMARA BRASOLINO GARCIA	32,0
297	ISAC PIOVEZAN CARETA	32,0
298	RUTH DE MORAES	32,0
299	ANDRESSA COCO LOZÓRIO	32,0
300	CAMILA GAVA MARTINS	32,0
301	JOICE DE OLIVEIRA DONNA	32,0
302	ANA PAULA EBANI MONTEIRO	32,0
303	ALESSANDRA PICOLI NOGUEIRA TEIXEIRA	31,5
304	MARILZA BASSINI	31,5
305	VERA LÚCIA FAZOLO CALIMAN VARGAS	31,5

306	ROSANE RIBEIRO DE SOUZA	31,5
307	SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS	31,5
308	LUANA LUBIANA FERIANE	31,5
309	TATIANA MOSCHINI FAÉ	31,5
310	GEVANESSA CORA	31,5
311	TAMIRYS FAITANIN MAIA	31,5
312	JACIMARA SANDRE LOPES	31,5
313	TALITA COSTA DA SILVA	31,5
314	NEIDE A. MACHADO DA CRUZ FROSSARD	31,0
315	KELLER SALVADOR VIGANOR	31,0
316	VANUSA ROSA FALQUETO FRACAROLE	31,0
317	ROSIANE APARECIDA MARIANI BRAVIM	31,0
318	DÉBORA STEIN MOREIRA	31,0
319	LUZIA BÁRBARA SOPELETTO	30,5
320	CRISTIANE MATTOS BARROSO	30,5
321	MICHELLE RODRIGUES DA SILVA GRILLO	30,5
322	TATIANA LORENZON FERREIRA	30,5
323	GRAZIELE FERREIRA GIMENES	30,5
324	JOYCE MOREIRA SOARES	30,0
325	GISELLY DA SILVA SANTOS	25,5
326	ELISÂNGELA MARIA CORADINI COLODETI	25,0
327	ZILDA MACHADO DAVEL	24,5
328	SCHARLETTI DE ALMEIDA PASTE	24,5
329	VALQUÍRIA BONICENHA DESTEFANI	24,0
330	TAMIRES ROMANELI FIORESE	24,0
331	MIRIELI TONETO FAITANIN	24,0
332	GAÍSA THOBIAS MACHADO BRUNI	24,0
333	LUCIANA FELIPE FRAGOSO	23,5
334	ELAINE BRUNELLI FACINI	23,5
335	LUANA CARREIRO PIASSI	23,5
336	CAROLINE RODRIGUES MESQUITA	23,5
337	MARILIA DAS DORES GAVA MARINATO	23,0
338	ADRIANA CAMPANHARO PASSAMANI DOS SANTOS	22,0
339	ADRIANA DA SILVA	22,0
340	VANUZA APARECIDA PEREIRA	22,0
341	ERICA FERREIRA CASTRO NARDUCCI	21,5
342	JULIA GRACIELA ZUCOLOTO NOCOLLI ROCHA	21,5
343	DIANA MACHADO CARETA	21,5
344	CARINA DESTEFANI PAQUINI LIMA	21,5
345	ANDRESSA VICENTINI	21,5
346	ELIANE VIEIRA FRAGOSO DA SILVA	21,5
347	ROSILÉIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA ZUMERLE	21,5
348	PATRÍCIA DA SILVA NALI	21,5
349	LIDIELE RAMOS MEROTO	21,5
350	MARCELLE FARDIM ANDREON	21,5
351	MILEYDE SANTOS SILVA OLIVEIRA	21,5
352	FLÁVIA OKOMESKE OLIVEIRA	21,5
353	RAIANE AMORIM MENINE DONA	21,5
354	VANESSA RIBEIRO MORELO	21,5
355	MARIA DE LOURDES SILVA MATIAS	21,5
356	ELIANE BATISTA DA SILVA LOPES	21,0
357	ADERLANDIA SAMIRA FABIANO NEVES	21,0
358	DANIELE ZUCOLOTO ULIANA	21,0
359	LIARA BUENO NOGAROL	21,0

360	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	21,0
361	MARÍLIA COSTA BRITO	21,0
362	DENISE MAGALHÃES DE LIMA RAMOS	20,5
363	FABÍOLA PINHO PACHECO	20,5
364	ERIKA JORDÃO BRUNO	20,5
365	JULIETE MAURA PAGIO	20,5
366	ADRIELI PIN GRILLO	20,5
367	VANDERLÉIA PEREIRA DE SOUZA	20,5
368	VANESSA NOGUEIRA ELIAS	20,5
369	RUBYANA VIANA NICOLI NALLI	20,5
370	CIRLENE DOS SANTOS BRUNELI	20,0
371	REGINA LÚCIA GARCIA GIORI	20,0
372	CLAUDIANE LOUZADA	20,0
373	VÂNIA FREITAS FUZER	20,0
374	FABIANA LIMA FRANCO VICENTINI	20,0
375	VANESSA BAIENSE DO PRADO	20,0
376	LILIA NICOLI VETTORAZZI	20,0
377	ADRIANA CAVERZAN ZANETTI	20,0
378	MARIA ANTONIETA ONOFRE MAGESKI	20,0
379	MARISANGELA SUELER BUENO	20,0
380	SÂMIA JACQUELINE CRUZ	20,0
381	ANDRESSA DEBACKER ESMIDE ESPINOSO	20,0
382	RAQUEL APARECIDA DA SILVA NUNES	20,0
383	MARA APARECIDA DO COUTO COSTA	20,0
384	POLIANA UNGARATO MATAVELLI	20,0
385	BRUNA ALTOÉ DA SELVA	20,0
386	SABRINA TIAGO SABINO	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

Região I

Professor M

Cad. Reserva Cursando

Nº	Professor	Período	Total de Pontos
1	LUCIANE LEMOS SCOLFORO	VI	24,5
2	ELVIS CERQUEIRA DE OLIVEIRA	VI	13,0
3	SUYANARA PANETTO SILVA	VI	13,0
4	REGIANE BOTACIN SCHIAVO FIN	VI	12,5
5	MARIANA DAVEL MARTINS	VI	12,0
6	MARINALVA FERREIRA MOREIRA	V	11,5
7	BRUNA CAMPANHA DE ARAUJO	IV	15,0
8	SINTIA DE AZEVEDO LIMA	IV	9,5
9	MARIA CAROLINA SALVADOR CALLEGARIO	IV	9,5
10	STÉFANIE GUIDINELLE BARBOSA	IV	9,0
11	ALINY PANCOTTO FREITAS	IV	8,5
12	VIVIANE BRANDÃO LIMA SILVA	IV	8,0
13	MARILZA DA CONCEIÇÃO	IV	8,0
14	LEANDRA OLIVEIRA DA SILVA	IV	8,0
15	MAISA RENATA BENTO DA SILVA	IV	8,0
16	RENATA PONCIO GUIZARDI	IV	8,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

**Região II
Professor M**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ANGELA VALERIA ZAMBOM MORAIS	58,5
2	GEANE APARECIDA FIGUEIREDO KUSTER	58,5
3	GESSYANE AMORIM AMARAL	58,5
4	ROSIANA GARCIA DORDENONI	58,5
5	ANAILDA PARTELLI	58,5
6	CLEISIANE BRANDT	58,0
7	ELISANDRA LUZIA PREMOLI	56,0
8	ROSANE APARECIDA DA SILVA DADALTO	56,0
9	TACIANA BRAMBILA BERNABÉ	56,0
10	KELLY SOUZA KAIKE	56,0
11	MARIA JOSÉ MACHADO	55,5
12	SANDRA SPADETO TRABACH	55,5
13	SANDRA RIBEIRO BADARÓ	55,5
14	JULIANA PIZZOL	54,5
15	MAKELLY EDUARDA ZAMBOM EBANI	54,5
16	ANA CÉLIA APARECIDA CAETANO	54,0
17	MARIA APARECIDA NOVAIS DOS SANTOS	53,0
18	SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA	49,0
19	JOELMA FÁTIMA FIGUEIREDO BRAMBILA	48,0
20	FRANCIANE APARECIDA DUARTE MARTINS	46,0
21	FLÁVIA DE FÁTIMA BELLON BERLEZE	40,5
22	MARCIA CEZATI PINTO	37,5
23	CELIANE TAINÁ BELON	37,5
24	ROSILENI VARGAS CUNHA LORENZONI	37,0
25	PATRÍCIA CUSTÓDIO FURLAN PIN	34,5
26	SELMA DE CÁSSIA BELON JUBINI	34,0
27	CLAUDIANA RAMOS TEIXEIRA KUSTER	32,0
28	MARILIA PAULUCIO FEUCHARD	32,0
29	FLAVIANA GUIMARÃES CARDOSO DA ROCHA	31,5
30	EUNICE RUBERT DE SOUZA	31,5
31	DAIANE FERREIRA FIOROTI	31,5
32	NÁGILA MORGADO DA SILVA	31,0
33	DIANE FAVERO SANTOS	24,0
34	FERNANDA APARECIDA FRANDOLOSO GOMES	23,5
35	FERNANDA APARECIDA B. BERLEZE KUSTRER	21,5

36	DAIANE ESPERANDIO DA SILVA	21,5
37	EDÚNIO ANDREÃO DE SOUZA	21,5
38	MARIA DE LOURDES MARTINS	20,0



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO - DT 2015/2016

Classificação - DEFINITIVA

**Região III
Professor M**

Nº	Professor	Total de Pontos
1	ROSANE APARECIDA PALÁCIOS ELEUTÉRIO	58,5
2	SILVANA ZARDO SOUZA CAMPANHA	50,5
3	ELCIMAR COSTA DA SILVA CURTY	27,5

Colatina

PREFEITURA

DECRETO 18.604/2015

Publicação Nº 33573

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 18.604, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas Anual de 2015 – CE-PCA, estabelece metodologia para o controle interno da execução do processo e do envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 99, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgado em 05 de abril de 1990,

Considerando as disposições expressas nos artigos 74 e 31 e parágrafos da Constituição da República de 1988;

Considerando a responsabilidade fiscal e transparência em tempo real exigida do Gestor Público nos termos da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alterada pela Lei Complementar 131/2009;

Considerando o direito de acesso à informação e a transparência do Gestor Público nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando que, segundo a Constituição da República de 1988, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o regulamento sobre a Composição e Envio da Prestação de Contas Anual do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Instrução Normativa nº 34/2015, Resolução TC ES 261/2013 e Resolução TC ES 285/2015; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas Anual, denominada CE-PCA.

Artigo 2º - A CE-PCA será composta por 20 (vinte) membros, sendo 7 (sete) titulares de secretarias municipais da área meio e 13 (treze) servidores da área técnica.

Artigo 3º - A Comissão de Prestação de Contas CE-PCA será formada com os seguintes membros:

I – Como membros titulares de Unidades Administrativas:

- a) Cilézia Andreatta Shwartz - Secretaria Municipal de Finanças;
- b) José Aparecido Rosa Moreira - Secretaria Municipal de Administração;
- c) Giovanna Maria Serafini Gomes - Secretaria Municipal de Controle Interno;
- d) Andrea Chiesquini - Secretaria Municipal de Gabinete;
- e) Thiago Valentim Stelzer - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- f) Maria Auxiliadora Torezani de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação;
- g) Débora Gatti Carvalho - Secretaria Municipal de Saúde.

II – Como membros da Equipe Técnica:

- a) Lorena Carla Oliveira Húngara de Lima - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade;
- b) Clysley Kelly Pereira de Mendonça - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Dívida Ativa;
- c) Nádia Regina Roldi Passamani - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributação;
- d) Ariane Martinelli - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tesouraria;
- e) Aparecida de Cássia Cazelli Bosi - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tesouraria FM Saúde;
- f) Célia Regina Garozi de Oliveira - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade FM Saúde;
- g) Cristiane do Carmo Castro - Secretaria Municipal de Gabinete;
- h) Layla Gatti Franchischetto - Secretaria Municipal de Controle Interno;
- i) Karollyne Pereira Correa - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- j) José da Silva - Secretaria Municipal de Administração – Setor de Almoxarifado;
- k) Damião Silva Barros - Secretaria Municipal de Administração – Setor de Patrimônio;

l) Presidente do Conselho de Fiscalização do FUNDEB;

m) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão será o titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 5º - Os membros titulares de secretarias municipais coordenarão na sua área de atuação os trabalhos de elaboração da prestação de contas na forma do disposto na Instrução Normativa nº 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Artigo 6º - A equipe técnica da Comissão CE-PCA será responsável, na sua área de atuação, pela elaboração da prestação de contas no formato digital devidamente assinados digitalmente e pelo encaminhamento das informações à Secretaria/Setor indicado no anexo A deste Decreto por meio de processo protocolizado nos prazos estabelecidos.

§ 1º - Além dos documentos elencados no Anexo 01 A e no Anexo 0ª B da IN 34/2015, serão necessários relatórios complementares a serem apresentados à Superintendência Contábil, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Anexo B deste Decreto, nos prazos estabelecidos.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento responsável pelo agrupamento das informações e pelo envio da Prestação de Contas Anual ao TCE/ES, no prazo estabelecido no art. 19, inciso IV da IN SCI 05/2013.

§ 1º - As demonstrações orçamentárias e contábeis refletirão a padronização e as inovações contidas na Instrução Normativa nº 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Artigo 8º - Os documentos relacionados no Anexo A devem ser gravados de forma legível em mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R - Digital Versatile Disc Recordable) obedecendo as seguintes especificações:

I - Ser gravados no formato PDF/A (Portable Document Format - ABNT NBR ISO 19005);

II - Permitir a realização de pesquisas em seu conteúdo textual;

III - Estar nas cores preto e branco;

IV - Possuir resolução máxima de 300 dpi (dots per inch);

V - Ter tamanho máximo de aproximadamente 50 KB por página.

§ 1º - Além dos formatos PDF/A, exigível para todos os documentos que integram os anexos referidos no "caput" desse arquivo, deverão ser gravados os documentos específicos nos formatos XLS (Microsoft Excel) ou ODS (Open Document Spreadsheet - formato para planilhas do padrão Format for Office Applications - NBR ISSO/IEC 26300:2008), conforme disposto no anexo A.

Artigo 8º - A Comissão CE-PCA cumprirá as seguintes metas:

I - Até 20 de fevereiro de 2016: Conclusão da primeira versão da prestação de contas anual.

II - Até 05 de março de 2016: Revisão dos trabalhos e emissão da versão final da prestação de

contas anual e encaminhamento à Secretaria Municipal de Controle Interno

III - Até 14 de março de 2016: Emissão do Relatório do Controle Interno, RCI, sobre as Contas

de Governo.

IV - Até 15 de março: Envio do Relatório de Controle Interno para o Pronunciamento do Prefeito.

V - Até 25 de março: Envio do Pronunciamento do Prefeito e demais documentos da Secretaria Municipal de Gabinete elencadas no anexo A deste Decreto à Secretaria Municipal de Planejamento para finalização da PCA.

VI - Até 30 de março: Envio dos dados da Prestação de Contas ao TCE/ES na forma estabelecida na Instrução normativa TCE/ES Nº 34/2015 .

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal

de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

ANEXO A – Documentos conforme IN 34/2015

Nome do Arquivo Digital	Nº Anexo TCEES	Nº Item Anexo TCEES/NOME	Formato de Arquivo	Órgão/Secretaria/Setor Destino	Data Limite
Secretaria Municipal de Finanças - Contabilidade					
A-03-BALORC	01A	03 BALORC	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	20/02/2016
A-04-BALFIN	01A	04 BALFIN	PDF		
A-05-BALPAT	01A	05 BALPAT	PDF		
A-06-DEMVA	01A	06 DEMVA	PDF		
A-07-DEMDIF	01A	07 DEMDIF	PDF		
A-08-DEMDFL	01A	08 DEMDFL	PDF		
A-09-DEMFC	01A	09 DEMFC	PDF		
A-10-DEMPLI	01A	10 DEMPLI	PDF		
A-11-BALVER	01A	11 BALVER	PDF		
A-12-BALEXO	01A	12 BALEXO	PDF		
A-13-BALEXE	01A	13 BALEXE	PDF		
A-15-RELRAP	01A	15 RELRAP	PDF		
A-16-RAPCAN	01A	16 RAPCAN	PDF		
A-18-LIQSAU	01A	18 LIQSAU	PDF e XLS/ ODT		
A-19-LIQEDU	01A	19 LIQEDU	PDF e XLS/ ODT		
A-22-RELPRE	01A	22 RELPRE	PDF		
A-23-DEMCAD	01A	23 DEMCAD	PDF		
A-24-DEMRCL	01A	24 DEMRCL	PDF		
A-25-RRERDP	01A	25 RRERDP	PDF		
A-26-RRERNO	01A	26 RRERNO	PDF		
A-27-RRERPR	01A	27 RRERPR	PDF		
A-28-RRERAP	01A	28 RRERAP	PDF e XLS/ ODT		
A-29-RREMDE	01A	29 RREMDE	PDF		
A-30-RREOCR	01A	30 RREOCR	PDF		
A-31-RRERPP	01A	31 RRERPP	PDF		
A-32-RRERAA	01A	32 RRERAA	PDF		
A-33-RRESAU	01A	33 RRESAU	PDF		
A-34-RREPPP	01A	34 RREPPP	PDF		
A-35-RGFDPE	01A	35 RGFDPE	PDF		
A-36-RGFDCL	01A	36 RGFDCL	PDF		
A-37-RGFGCV	01A	37 RGFGCV	PDF		
A-38-RGFOCR	01A	38 RGFOCR	PDF		
A-39-RGFDCX	01A	39 RGFDCX	PDF		
A-40-RGFRAP	01A	40 RGFRAP	PDF		
B-03-BALORC	01B	03 BALORC	PDF		
B-04-BALFIN	01B	04 BALFIN	PDF		
B-05-BALPAT	01B	05 BALPAT	PDF		
B-06-DEMVA	01B	06 DEMVA	PDF		
B-07-DEMDIF	01B	07 DEMDIF	PDF		
B-08-DEMDFL	01B	08 DEMDFL	PDF		
B-09-DEMFC	01B	09 DEMFC	PDF		
B-11-BALVER	01B	11 BALVER	PDF		
B-12-BALEXO	01B	12 BALEXO	PDF		
B-61-DEMRAP	01B	61 DEMRAP	PDF		
B-65-DEMCPA	01B	65 DEMCPA	PDF		
B-66-DEMCS	01B	66 DEMCS	PDF		
B-67-CERSIT	01B	67 CERSIT	PDF		
Secretaria Municipal de Finanças – Dívida Ativa					
B-60-DEMDAT	01B	60 DEMDAT	PDF	Contabilidade e Secretaria Municipal de Planejamento	01/02/2016
Secretaria Municipal de Finanças – Tesouraria					

A-17-EXTBAN	01A	17 EXTBAN	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	20/02/2016
B-17-EXTBAN	01B	17 EXTBAN	PDF		
B-62-TVDISP	01B	62 TVDISP	PDF e XLS/ ODT		
Secretaria Municipal de Finanças – Tributação					
B-47-DEMREN	01B	47 DEMREN	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	20/02/2016
Secretaria Municipal de Recursos Humanos					
B-63-FOLRPP	01B	63 FOLRPP	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	20/02/2016
B-64-FOLRGP	01B	64 FOLRGP	PDF		
B-69-FICPAG	01B	69 FICPAG	PDF		
Secretaria Municipal de Educação					
A-20-PCFUND	01A	20 PCFUND	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	20/02/2016
B-70-CONFUN	01B	70 CONFUN	PDF		
Secretaria Municipal de Saúde					
A-14-DEMSAU	01A	14 DEMSAU	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	20/02/2016
A-17-EXTBAN	01A	17 EXTBAN	PDF		
A-21-PCFSAU	01A	21 PCFSAU	PDF		
B-71-CONSAU	01B	71 CONSAU	PDF		
Secretaria Municipal de Administração - Patrimônio					
B-48-INVMOV	01B	48 INVMOV	PDF e XLS/ ODT	Contabilidade e Secretaria Municipal de Gabinete	01/02/2016
B-49-RESMOV	01B	49 RESMOV	PDF e XLS/ ODT		
B-50-DEMBMV	01B	50 DEMBMV	PDF e XLS/ ODT		
B-51-INVIMO	01B	51 INVIMO	PDF e XLS/ ODT		
B-52-REIMO	01B	52 RESIMO	PDF e XLS/ ODT		
B-53-DEMBIM	01B	53 DEMBIM	PDF e XLS/ ODT		
Secretaria Municipal de Administração - Almoxarifado					
B-54-INVALM	01B	54 INVALM	PDF e XLS/ ODT	Contabilidade e Secretaria Municipal de Planejamento	01/02/2016
B-55-RESANC	01B	55-RESANC	PDF e XLS/ ODT		
B-56-DEMAMC	01B	56 DEMAMC	PDF e XLS/ ODT		
B-57-RESAMP	01B	57 RESAMP	PDF e XLS/ ODT		
B-58-DEMAMP	01B	58 DEMAMP	PDF e XLS/ ODT		
B-81-INVINT	01B	81 INVINT	PDF e XLS/ ODT		
Secretaria Municipal de Controle Interno					
A-42-RELSCI	01A	42 RELSCI	PDF	Secretaria Municipal de Gabinete	15/03/2016
A-43-RELOCI	01A	43 RELOCI	PDF		
B-46-RELUCI	01B	46 RELUCI	PDF		
Secretaria Municipal de Gabinete					
A-01-MENSAG	01A	01 MENSAG	PDF	Secretaria Municipal de Planejamento	25/03/2016

ANEXO B – Documentos Complementares**Secretaria Municipal de Finanças – Dívida Ativa**

Descrição	Secretaria/Setor Destino	Data Limite
Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária discriminado a Atualização, Cancelamento e Inscrição por Receita.	Contabilidade	01/02/2016

DECRETO 18.605/2015

Publicação Nº 33574

DECRETO Nº 18.605, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara áreas de interesse social, situadas às margens do Rio Santa Maria numa extensão de 4.000 metros, para constituição de servidão administrativa:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas no § 3º, artigo 1.228 do Código Civil, Decreto-Lei 3.365, de 21/01/1941, inciso XXV da CF e artº 11, inciso IX, da Lei de Organização Municipal e,

CONSIDERANDO a urgência do Município em promover alternativas para captação de água destinada a atender a população do Município, que não seja o uso da água proveniente do Rio Doce, em face do derramamento de dejetos decorrente do rompimento da barragem da SAMARCO, no Município de Mariana, Minas Gerais;

CONSIDERANDO ser compromisso firmado pela SAMARCO conforme Termo de Compromisso Sócio Ambiental Preliminar firmado no IC 1.17.002.00219/2015-21 perante os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, constante da cláusula 4.3, item VI;

CONSIDERANDO ainda a importância da implantação das novas adutoras de água no Rio Santa Maria como alternativa técnica de captação de água para abastecimento do Município de Colatina, especialmente para o consumo humano, DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública por interesse social a faixa de terras numa extensão de 4.000 metros, com início na barragem de adução de água bruta, captação do Rio Santa Maria, na propriedade do Sr. Angelo Coutinho, no bairro Angelo Giuberti no trecho do Rio Santa Maria entre a Rodovia ES 080 e a Ferrovia Vitória x Minas, nesta cidade, Coordenadas Geográficas Zone 24K; longitude 329328.00 m E e latitude 7836641.00 m S, até a estação de captação e elevação de água bruta existente de propriedade do SANEAR e a captação na Avenida Rio Doce, 480, Bairro Adélia Giuberti, nesta cidade, Coordenadas Geográficas Zone 24K: longitude 327719.65 m E; latitude: 7838864-94 m S, até a estação de captação e elevação de água bruta existente de propriedade do SANEAR.

Artigo 2º - Fica constituída a servidão administrativa abrangendo a área identificada no artigo 1º, ao longo da extensão da rede adutora, com uma faixa de serviços de 3 metros de largura e uma vala de, no mínimo, de 1 metro de profundidade.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 18.608/2015

Publicação Nº 33576

DECRETO Nº 18.608, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a área urbana situada no Loteamento Recanto das Garças, situado no Bairro Industrial Alves Marques, Km 01, neste Município, para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 66 e seguintes da Lei n.º 4.227, de 12 de fevereiro de 1.996 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 26.409/2015, Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovada como área de interesse social, a área situada no Loteamento Recanto das Garças, situado no Bairro Industrial Alves Marques, Km 01, neste Município, medindo 6.450,381 m² e perímetro de 434,241 ml, declarada pela Lei Municipal nº 6.243, de 19 de outubro de 2015, para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos conforme dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, de acordo com a planta integrante e demais documentos ao processo supramencionado.

Artigo 2º - A área do Loteamento Recanto das Garças, compreende:

- Área de Lotes Residenciais
5.358,254 m²
- Servidões
29,871 m²
- Ruas, Avenidas e Passeios
1.062,256 m²
- **AREA TOTAL 6.450,381 m²**

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 18.610/2015

Publicação Nº 33577

DECRETO Nº 18.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas Anual de 2015 – CE-PCA, estabelece metodologia para o controle interno da execução do processo e do envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 99, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgado em 05 de abril de 1990,

Considerando as disposições expressas nos artigos 74 e 31 e parágrafos da Constituição da República de 1988;

Considerando a responsabilidade fiscal e transparência em tempo real exigida do Gestor Público nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alterada pela Lei Complementar 131/2009;

Considerando o direito de acesso à informação e a transparência do Gestor Público nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando que, segundo a Constituição da República de 1988, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o regulamento sobre a Composição e Envio da Prestação de Contas Anual do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Instrução Normativa nº 34/2015, Resolução TC ES 261/2013 e Resolução TC ES 285/2015; **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas Anual, denominada CE-PCA.

Artigo 2º - A CE-PCA será composta por 18 (dezoito) membros, sendo 6 (seis) titulares de secretarias municipais da área meio e 12 (doze) servidores da área técnica.

Artigo 3º - A Comissão de Prestação de Contas CE-PCA será formada com os seguintes membros:

I – Como membros titulares de Unidades Administrativas:

- a) Cilézia Andreatta Shwartz - Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Débora Gatti Carvalho - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Giovanna Maria Serafini Gomes - Secretaria Municipal de Controle Interno;

d) José Aparecido Rosa Moreira - Secretaria Municipal de Administração;

e) Nildemar Antônio Botti – Secretaria Municipal de Planejamento;

f) Thiago Valentim Stelzer - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

II – Como membros da Equipe Técnica:

a) Andressa Morelato Citeli - Secretaria Municipal de Saúde;

b) Aparecida de Cássia Cazelli Bosi - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tesouraria Fundo Municipal de Saúde;

c) Bianca Aparecida Borges – Secretaria Municipal de Administração - Setor de Patrimônio;

d) Célia Regina Garozi de Oliveira - Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade Fundo Municipal de Saúde;

e) Cristiane do Carmo Castro - Secretaria Municipal de Gabinete;

f) Fausto Marciano Morethson - Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Patrimônio;

g) Giseli Cavassani Pessotti - Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Almoxarifado;

h) Karollyne Pereira Correa - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

i) Layla Gatti Franchischetto - Secretaria Municipal de Controle Interno;

j) Maria Margarete Zacché – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

k) Mychele Murad Moraes – Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência Administrativa;

l) Ronielly Karen Svensson – Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão será o titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 5º - Os membros titulares de secretarias municipais coordenarão os trabalhos de elaboração da prestação de contas na forma do disposto na Instrução Normativa nº 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Artigo 6º - O membro titular da Secretaria de Controle Interno prestará assessoria à Comissão CE-PCA e coordenará os trabalhos relativos à parte referente à avaliação das contas de governo e emissão do respectivo Relatório do Controle Interno, RCI, nos termos do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e da Instrução Normativa nº 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações.

Artigo 7º - A equipe técnica da Comissão CE-PCA será responsável pela elaboração da prestação de contas no formato digital, salvo com nome padrão e na extensão de arquivo solicitado no Anexo 01 letra B da IN 34/2015 TCEES, devidamente assinados digitalmente e pelo encaminhamento das informações a Secretaria indicada no anexo A, nos prazos estabelecidos.

Artigo 8º - Fica a Secretaria Municipal de Gabinete responsável pelo agrupamento das informações e pelo envio da Prestação de Contas Anual ao TCE/ES, conforme IN SCI Nº 05/2013 da Prefeitura Municipal de Colatina, no prazo estabelecido no art. 9, inciso IV.

§ 1º - As demonstrações orçamentárias e contábeis refletirão a padronização e as inovações contidas na Instrução Normativa nº 34/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Artigo 9º - A Comissão CE-PCA cumprirá as seguintes metas:

I - Até 20 de fevereiro: Conclusão da primeira versão da prestação de contas anual.

II - Até 05 de março: Revisão dos trabalhos e emissão da versão final da prestação de contas anual.

III - Até 14 de março: Emissão do Relatório do Controle Interno, RCI, sobre as Contas de Governo.

IV - Até 15 de março: Envio do Relatório de Controle Interno

para o Pronunciamento da Secretária Municipal de Saúde.

V - Até 25 de março envio do pronunciamento da Secretária Municipal de Saúde e de mais documentos da Secretaria Municipal Saúde elencadas no Anexo A deste Decreto à Secretaria Municipal de Planejamento para finalização da PCA.

VI - Até 30 de março: Envio dos dados da Prestação de Contas ao TCE/ES em mídia digital a ser encaminhada por meio de ofício de encaminhamento, na forma elencada no Capítulo V, da Instrução normativa TCE/ES Nº 34 de 02 de junho de 2015 e alterações. (salva em pdf, tamanho, assinado digitalmente).

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

ANEXO I - Letra B Documentos conforme IN 34/2015

Nome do Arquivo Digital	Nº Anexo TCEES	Nº Item Anexo TCEES/NOME	Órgão/Secretaria/Setor Destino	Data Limite
Secretaria Municipal de Finanças - Contabilidade				
01-03-BALORC	01B	03 BALORC	Secretaria Municipal de Saúde	20/02/2016
01-04-BALFIN	01B	04 BALFIN		
01-05-BALPAT	01B	05 BALPAT		
01-06-DEMVAPE	01B	06 DEMVAPE		
01-07-DEMDIF	01B	07 DEMDIF		
01-08-DEMDFL	01B	08 DEMDFL		
01-09-DEMFCFA	01B	09 DEMFCFA		
01-11-BALVER	01B	11 BALVER		
01-12-BALEXO	01B	12 BALEXO		
01-61-DEMRAP	01B	61 DEMRAP		
01-65-DEMCPA	01B	65 DEMCPA		
01-66-DEMCSE	01B	66 DEMCSE		
01-60-DEMDAT	01B	60 DEMDAT		
01-67-CERSIT	01B	67 CERSIT		
01-47-DEMREN	01B	47 DEMREN		
01-68-FIXSUB	01B	68 FIXSUB		
01-70-CONFUN	01B	70 CONFUN		

Secretaria Municipal de Finanças – Tesouraria

01-17-EXTBAN	01B	17 EXTBAN	Secretaria Municipal de Finanças	20/02/2016
01-62-TVDISP	01B	62 TVDISP		20/02/2016

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

01-63-FOLRPP	01B	63 FOLRPP	Secretaria Municipal de Saúde	20/02/2016
01-64-FOLRGP	01B	64 FOLRGP		
01-69-FICPAG	01B	69 FICPAG		

Secretaria Municipal de Saúde - Conselho

01-71-CONSAU	01B	71 CONSAU	Secretaria Municipal de Saúde	20/02/2016
--------------	-----	-----------	-------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Administração - Patrimônio

01-48-INVMOV	01B	48 INVMOV	Contabilidade e Secretaria Municipal de Saúde	01/02/2016
01-49-RESMOV	01B	49 RESMOV		
01-50-DEMBMV	01B	50 DEMBMV		
01-51-INVIMO	01B	51 INVIMO		
01-52-REIMO	01B	52 RESIMO		
01-53-DEMBIM	01B	53 DEMBIM		

Secretaria Municipal de Administração - Almoxarifado

01-54-INVALM	01B	54 INVALM	Contabilidade e Secretaria Municipal de Saúde	01/02/2016
01-55-RESANC	01B	55-RESAMC		
01-56-DEMAMC	01B	56 DEMAMC		
01-57-RESAMP	01B	57 RESAMP		
01-58-DEMAMP	01B	58 DEMAMP		
01-81-INVINT	01B	81 INVINT		

Secretaria Municipal de Controle Interno

01-46-RELUCI	01B	46 RELUCI	Secretaria Municipal de Saúde	15/03/2016
--------------	-----	-----------	-------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Saúde

01-01-MENSAG	01B	01 MENSAG	Secretaria Municipal de Planejamento	25/03/2016
01-45-ROLGES	01B	45 ROLGES		
01-02-RELGES	01B	02 RELGES		
01-44-PROEXE	01B	44 PROEXE		
01-59-COMINV	01B	59 COMINV		
01-46-RELUCI	01B	46 RELUCI		

DECRETO 18.615/2015

Publicação Nº 33578

DECRETO Nº 18.615, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**Aprova a tabela de preços das tarifas de serviços praticados pelo SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental :**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas na Lei Municipal n.º 4.517, de 02 de fevereiro de 1.999, Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovada a tabela de preços das tarifas de serviços praticados pelo SANEAR - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental constantes das tabelas integrantes ao presente decreto, que obedecem as diretrizes fixadas pela RESOLUÇÃO COMMASA nº 001/2015.

Artigo 2º - Fica autorizada a cobrança dos preços aprovados pelo presente Decreto e que integram as tabelas anexas.

Artigo 3º - Os preços aprovados pelo presente decreto vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 18.615/2015-ANEXO

Publicação Nº 33579

ANEXO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 18.615/2015

ANEXO ÚNICO:

TABELA I: SERVIÇO MEDIDO		
CATEGORIA:	FAIXA DE CONSUMO:	VALOR:
RESIDENCIAL:	Até 10m ³	R\$ 19,04
	11 a 15m ³	R\$ 3,95
	16 a 20m ³	R\$ 5,68
	21 a 30m ³	R\$ 6,25
	31 a 40m ³	R\$ 6,67
	41 a 50m ³	
	> 51m ³	R\$ 6,95
COMERCIAL:	Até 10m ³	R\$ 34,5
	11 a 15m ³	R\$ 5,09
	16 a 20m ³	R\$ 7,08
	21 a 30m ³	R\$ 7,44
	31 a 50m ³	R\$ 7,66
	> 50m ³	R\$ 7,89
INDUSTRIAL:	Até 10m ³	R\$ 47,10
	11 a 15m ³	R\$ 7,46
	16 a 20m ³	R\$ 8,10
	21 a 30m ³	R\$ 8,19
	31 a 50m ³	R\$ 8,40
	> 50m ³	R\$ 8,55
PÚBLICA:	Até 10m ³	R\$ 50,70
	11 a 15m ³	R\$ 5,34
	16 a 20m ³	R\$ 6,84
	21 a 30m ³	R\$ 7,08
	31 a 40m ³	R\$ 7,17
	41 a 50m ³	
	>50m ³	R\$ 7,26

ANEXO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 18.615/2015

TABELA II: RESÍDUOS SÓLIDOS			
RESIDENCIAL:	Até 50 m ²	R\$ 12,45	Coleta Diária
		R\$ 9,96	Coleta Alternada
	51 a 100 m ²	R\$ 24,90	Coleta Diária
		R\$ 19,93	Coleta Alternada
	101 a 200 m ²	R\$ 37,35	Coleta Diária
		R\$ 29,89	Coleta Alternada
> 200 m ²	R\$ 62,25	Coleta Diária	
	R\$ 49,81	Coleta Alternada	
COMERCIAL:	Até 100 m ²	R\$ 31,13	Coleta Diária
		R\$ 24,91	Coleta Alternada
	101a 300 m ²	R\$ 62,25	Coleta Diária
		R\$ 49,81	Coleta Alternada
	301 a 1.500 m ²	R\$ 93,38	Coleta Diária
		R\$ 74,72	Coleta Alternada
	> 1.500 m ²	R\$ 186,75	Coleta Diária
		R\$ 149,44	Coleta Alternada
INDUSTRIAL:	Até 200 m ²	R\$43,58	Coleta diária.
		R\$34,87	Coleta alternada.
	201 a 500 m ²	R\$87,15	Coleta diária.
		R\$69,74	Coleta alternada.
	501 a 1.500 m ²	R\$174,30	Coleta diária.
		R\$139,48	Coleta alternada.
	> 1.500 m ²	R\$261,45	Coleta diária.
		R\$209,21	Coleta alternada.
	LAVANDERIAS: Recebimento e destinação final de resíduos de lavanderia.	R\$ 120,90 tonelada.	Observação: Conforme licenciamento ambiental do aterro sanitário municipal deverá ser apresentado análise química do resíduo com validade máxima de 06 meses.
	PNEUS INSERVÍVEIS:	R\$0,60/un.	Observação: Somente recebimento.
PÚBLICA:	Até 100 m ² .	R\$62,25	Coleta diária.
		R\$49,81	Coleta alternada.
	101 a 300 m ² .	R\$124,50	Coleta diária.
		R\$99,63	Coleta alternada.
	301 a 1.500 m ² .	R\$435,75	Coleta diária.
		R\$348,69	Coleta alternada.
	>1.500 m ² .	R\$933,75	Coleta diária.
		R\$747,19	Coleta alternada.
Outros municípios: (somente integrantes do CONDOESTE)	R\$96,62 ton.	Somente destinação final.	
ÁREA DE SAÚDE:	Dentista, clínica médica com 01 a 03 profissionais.	R\$62,25	Coleta conforme acordo.
	Dentista, clínica médica com 04 a 06 profissionais - farmácias, laboratórios.	R\$124,50	Coleta conforme acordo.
	Dentista, clínica médica com mais de 06 profissionais.	R\$186,75	Coleta conforme acordo.
	Casa de saúde, maternidade, hospital.	R\$622,50	Coleta conforme acordo.
Coleta Precária: Nas localidades de Graça Aranha, Povoação de Baunilha, São João Pequeno, São João Grande, São Pedro Frio, São Gabriel de Baunilha e Maria Ortiz, será cobrada 50% (cinquenta por cento) da taxa de lixo com coleta diária considerando a área construída.			

ANEXO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 18.615/2015**TABELA III: PREÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS.****1. MUDANÇAS E LIGAÇÕES DE ÁGUA E COLETA DE EFLUENTES:**

PAVIMENTO:	ÁGUA:	ESGOTO:
Sem pavimento.	R\$ 95,18	R\$ 114,21
Blokret/Paralelo.	R\$ 190,35	R\$ 228,42
Asfalto.	R\$ 380,70	R\$ 456,84
Passeio.	R\$ 38,07	R\$ 45,68

2. RELIGAÇÃO DE ÁGUA, CORTE E RETIRADA DO HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	SERVIÇO:
01.	Para ramal não suprimido.	R\$ 38,07
02.	Para ramal suprimido: Ligação de água incluso escavação, fornecimento de colar de tomada, reaterro, instalação hidráulica de tubos e conexões no padrão (não incluso a retirada e reposição de pavimentação e confecção do padrão).	R\$ 228,42

3. TROCA DO LOCAL DO HIDRÔMETRO PARA AS LATERAIS ATÉ 2,00 M UTILIZANDO O MESMO RAMAL:

DIÂMETRO:	DESCRIÇÃO:	SERVIÇO:
½" ou ¾", Hidrômetro de 1,5 m³ ou 3 m³.	Alteração da ligação de água com troca do hidrômetro de local, inclusive escavação, reaterro, instalação hidráulica de tubos e conexões no padrão (não incluso confecção de padrão).	R\$ 95,18
Demais Diâmetros.	Alteração da ligação de água com troca do hidrômetro de local, inclusive escavação, reaterro, instalação hidráulica de tubos e conexões no padrão (não incluso confecção de padrão).	R\$ 190,35

4. TROCA DE REGISTRO:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	SERVIÇO:
01.	Troca de registro (fornecimento do material pelo requerente).	R\$ 38,07
02.	Troca de registro (fornecimento do material pelo SANEAR).	R\$ 76,14

5. LIMPEZA DE FOSSA E TANQUE SÉPTICO ATRAVÉS DE CAMINHÃO HIDROJATO, CARRO PIPA PARA LAVAÇÃO COM ÁGUA BRUTA E/OU CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO COM ÁGUA TRATADA:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	OBSERVAÇÃO:	SERVIÇO:
01.	Sucção, transporte e destino final (contagem de horas = partida e chegada centro operacional do SANEAR).	Hora.	R\$ 190,35
02.	Sucção, transporte e destino final (contagem de horas = partida e chegada centro operacional do SANEAR) OUTRAS CIDADES.	Hora.	R\$ 380,70
03.	Água bruta.	Viagem.	R\$ 95,18
04.	Água tratada.	Viagem.	R\$ 190,35

6. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	SERVIÇO:
01.	Aferição de hidrômetro.	R\$ 76,14

7. ANÁLISE DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIO E AMBIENTAL:
7.1. SISTEMA HIDRO-SANITÁRIO:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR:
01.	Aprovação de Projeto Hidro-sanitário de loteamentos.	R\$ 1.903,71
02.	Aprovação de Projeto Hidro-sanitário de edificações.	R\$ 475,88

7.2. SISTEMA AMBIENTAL (VISTORIAS):

ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR:
01.	Extração de granito/ areia e argila/ telefonia.	R\$ 761,48
02.	Terraplenagem/ corte no solo /indústrias /mecânicas /postos de combustíveis/ loteamentos/habite - se/ demais atividades.	Pequeno porte (até 300 m²): R\$ 114,21

8. EXPEDIENTE (EMIÇÃO DE 2.ª. VIA/ PARCELAMENTO DE CONTA/ REAVISO DE DÉBITO/ REMANEJAMENTO DE CONTA E OUTROS):

VALOR:	R\$ 5,71
--------	----------

09. MULTAS:

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR:
01.	Violação lacre.	R\$ 95,18
02.	Violação na ligação / by-pass.	R\$ 380,70
03.	Multa de não regularização do padrão de água.	R\$ 190,35

10. HIDRÔMETROS:

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR:
01.	Até 03 m³.	R\$ 95,18
02.	Acima de 03 m³.	R\$ 380,70

11. SERVIÇOS DE LABORATÓRIO:

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:
-------	----------------	-----------------

I. EXAME (FÍSICO - QUÍMICO/ BACTERIOLÓGICO):

01.	Completo (físico - químico/ bacteriológico):	R\$ 380,70
02.	Piscina (bacteriológico/alumínio/pH/cloro/turbidez).	R\$ 190,35
03.	Agricultura (ferro/ manganês/ pH).	R\$ 95,18
04.	Físico - químico (alcalinidade total/ alumínio/ cloreto/ cloro residual/ cor aparente/dureza/ ferro total/fluoreto/manganês/pH/turbidez/ teste de jarro)	R\$ 285,53

II. COLETA DOMICILIAR:

01.	Coleta domiciliar (Colatina).	Valor único.	R\$ 38,07
-----	-------------------------------	--------------	-----------

02.	C o l e t a domiciliar (i n t e r i o r e outros municípios).	Por quilometro.	R\$ 1.90
-----	--	-----------------	----------

LEI 6.268/2015

Publicação Nº 33581

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SEMPRE QUE SE VERIFICAR SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PROVOCADO PELA PRESENÇA DOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS, BEM COMO OUTRAS DOENÇAS, NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos munícipes proprietários, possuidores ou detentores de qualquer imóvel da zona urbana ou rural, construído ou não, habitado ou não, regularizado ou não, moradores e/ou ocupantes ou não de imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais e congêneres, competem realizar o cuidado sanitário das propriedades e/ou imóveis, e impõem-se de forma obrigatória para garantir a saúde coletiva, abrangendo:

I – A limpeza periódica do imóvel como a capina e a remoção de entulhos, bens inservíveis (pneus, latas, plásticos, garrafas, entre outros) e lixo que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para mosquitos vetores;

II – A drenagem de poças d'água de qualquer origem de modo a evitar ambiente propício à proliferação dos mosquitos;

III – A limpeza periódica de reservatórios d'água (caixas, tinas, tonéis, baldes, barris, piscinas, tanques, fontes decorativas, entre outros);

IV – A adequada vedação de reservatórios d'água (caixas, tinas, tonéis, baldes, barris, cisternas, entre outros);

V – A limpeza periódica e drenagem para manter desobstruídas lajes, calhas, bem como eventuais desníveis que possam propiciar acúmulo de água;

VI – Limpar os suportes dos vasos de plantas em intervalo máximo de 2 (dois) dias ou, a critério do agente de saúde, substituí-los por outros que não acumulem água ou preenchê-los com areia ou similar.

§ 1º - A não realização dos cuidados sanitários mencionados no caput e incisos do presente artigo, pelo munícipe, proprietário, possuidor ou detentor do imóvel, enseja o Poder Executivo, através do órgão competente, a autuar e multar para garantir os devidos cuidados sanitários no local.

§ 2º- No caso de unidade pública municipal, a chefia imediata deverá realizar todos os esforços para atender às obrigações estabelecidas para os cuidados sanitários no local;

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* e nos incisos do presente artigo,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

fica o infrator sujeito à autuação e demais sanções previstas na legislação aplicável. No caso de unidade pública, deverá haver a comunicação através de ato oficial ao responsável e o mesmo compelido a tomar todas as providências necessárias, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 4º - Aos munícipes, locatários, proprietários ou responsáveis a qualquer título do terreno construído ou não, habitado ou não, regularizado ou não, impõe-se a responsabilidade em atender ao *caput* e incisos do presente artigo, bem como autorizar e permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos Agentes de Combate às Endemias ou àqueles devidamente autorizados e identificados a realizarem a ação fiscalizatória, bem com a ação de combate aos mosquitos que transmitem a Dengue, Chikungunya, Zika vírus e/ou demais doenças relacionadas que tenham importância para a saúde pública e coletiva.

§ 5º - O descumprimento dos cuidados estabelecidos no *caput* e nos artigos da presente Lei poderá ser enquadrado como infração de medida sanitária preventiva, prevista no Código Sanitário do Município de Colatina, em seu artigo 187, inciso V;

Artigo 2º - Os industriais comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, empresas de recauchutagem, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive construção, ferros-velhos, desmanches e similares, além do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados a:

I - manter os pneus armazenados em locais secos e cobertos, de modo a não acumular água em seu interior, ficando proibido seu depósito descoberto em qualquer hipótese;

II - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis ao acúmulo de água;

III - atender prontamente às ordens dos agentes de combate às endemias e/ou autoridades sanitárias designadas pelo Município.

Artigo 3º - Os responsáveis por cemitérios e serviços funerários do Município ficam obrigados a:

I - Manter permanentemente areia nos vasos fixos para acomodação de flores nos cemitérios de forma que os mesmos não acumulem água;

II - Proibir o uso de vasos com água nos túmulos e jazigos exercendo rigorosa fiscalização na área do cemitério, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água, permitindo o uso apenas daqueles com areia ou exigir que sejam utilizados vasos que tenham o fundo com orifícios para escoamento de água.

Artigo 4º - As imobiliárias, através de seus sócios-proprietários e/ou corretores de imóveis, na condição de anunciantes, possuidores ou responsáveis dos imóveis, a qualquer título, que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a realizar os cuidados previstos na presente Lei, em especial o estabelecido no artigo 1º e, ainda, a mantê-los com os vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscina com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

Artigo 5º - O Município de Colatina, através de sua Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes, fica incumbido de:

I - pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar as medidas e ações que visem à promoção preservação e recuperação da saúde, bem como promover e incentivar

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

a esfera pública ou privada, a realizar estudos e programas de ordem sanitária do Município.

II - realizar inspeções rotineiras em todo o Município para levantamento de índices de infestação desses mosquitos nas habitações, estabelecimentos comerciais ou industriais, públicos ou privados e entidades e instituições de qualquer natureza, terrenos ou logradouros públicos ou privados, garantindo acesso após a identificação;

III - promover a educação em saúde, através de palestras em escolas, entidades da sociedade civil organizada, programa de rádio e televisão, sobre a prevenção da dengue e outras doenças, além da divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos vetores;

IV - mobilizar a comunidade na promoção de mutirões, visando à eliminação de locais propícios à proliferação de vetores, inclusive dentro das residências, domicílios e terrenos em geral;

V - realizar tratamento focal utilizando-se de larvicidas ou inseticidas nos locais com proliferação dos vetores transmissores da dengue e outras doenças, de acordo com as indicações e normas técnicas.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal promoverá as ações de Polícia Administrativa, através de suas autoridades sanitárias, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas a mosquitos vetores, e, em especial, aos transmissores da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus dentre outros.

Artigo 7º - Em nova visita, caso o agente de combate a endemias encontre a presença de larvas de mosquitos vetores (foco), caracterizando a persistência do problema, o agente fará a imediata comunicação às Autoridades Sanitárias que emitirá o termo de intimação, cuja cópia será entregue ao responsável do local. No Termo de Intimação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento do mesmo, quando o local receberá nova visita dos agentes de combate a endemias, para constatar o cumprimento do disposto no referido Termo de Intimação;

§ 1º - Em situação de Epidemia, ou de emergência sanitária, o prazo de 05 (cinco) dias mencionado no *caput* será reduzido para, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, não impedindo este, em face de gravidade maior, a imediata aplicação da penalidade, conforme define a presente Lei;

§ 2º - Havendo situação de não localização do proprietário, ou recusa por parte do notificado em assinar, a autoridade sanitária procederá a assinatura do documento, no uso da fé pública, entregando cópia do mesmo ao responsável para ciência, o que não o isentará do cumprimento da determinação emitida pela autoridade sanitária, conforme previsto no Código Sanitário Municipal de Colatina, em seu artigo 193, Parágrafo Único.

Artigo 8º - Após notificação, caso os proprietários se mostrarem resistentes, tendo sido constatada a presença de mato em excesso, lixo e/ou materiais inservíveis em grande quantidade, em imóveis desocupados ou não, construídos ou não que sejam potenciais criadouros do mosquito transmissor, poderá a prefeitura executar a limpeza do local realizando a cobrança do custo pelo serviço realizado.

Artigo 9º - Considera-se infração, para os fins desta lei, a desobediência ou a inobservância ao seu conteúdo bem como a outras normas legais que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação da saúde.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 11 - As infrações serão punidas administrativamente com Advertência ou Multa, sendo que a análise da gravidade de cada caso será determinada pela autoridade sanitária, considerando o número de focos encontrados:

- a) Leve: 01 a 02 focos no mesmo imóvel;
- b) Média: 03 a 04 focos no mesmo imóvel;
- c) Grave: 05 focos ou mais no mesmo imóvel;

Artigo 12 - Para graduação e imposição das penalidades, em decorrência do descumprimento de outros itens descritos nesta lei que não seja a detecção de focos, a autoridade sanitária deverá considerar além dos itens mencionados no artigo 13:

- a - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- b - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- c - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Artigo 13 - A recusa ou oposição do exercício das ações dos agentes de combate às endemias e das Autoridades Sanitárias, por parte do proprietário, no imóvel ou propriedade, bem como o não cumprimento ao termo de intimação é considerado infração de natureza grave.

Artigo 14 - As infrações previstas nesta lei serão cobradas em Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina/ES (UPFMC) do ano vigente.

Artigo 15 - Caberá aos agentes de combate às endemias da Secretaria Municipal de Saúde acionar a Autoridade Sanitária Competente, caso haja a detecção das infrações estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao infrator, este deverá ser cientificado por edital publicado na Imprensa Oficial, considerando-se efetivada a notificação, 10 (dez) dias após a publicação;

§ 2º - Para oferecer defesa, o autuado deverá apresentar suas razões sucintas e por escrito junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal de Colatina.

Artigo 16 - Considera-se reincidente, o sujeito autuado como infrator no período de 06 (seis) meses.

§ 1º Ao infrator autuado e reincidente, além da aplicação da multa, terá 72 horas (setenta e duas horas), para regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel pelos agentes de combate a endemias.

§ 2º Persistindo a irregularidade, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas anteriormente.

Artigo 17 - Os Valores das multas correspondem:

- a – Leve - 05 UPFMC;
- b – Média - 10 UPFMC;
- c – Grave - 20 UPFMC.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18- Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco de Vigilância em Saúde para custear ações no combate ao mosquito vetor, além de outras epidemias que vierem eventualmente a se manifestar no Município.

Artigo 19 – Fica designado o(a) Coordenador(a) da Vigilância Sanitária de apreciar a defesa do autuado, e proferir a decisão que ficará anexada ao processo Administrativo de Auto de Infração.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

ANEXO I

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TERMO DE ADVERTÊNCIA

1ª VIA

Nº 0001

Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__ às _____ hs. verificou-se que:

como o fato constitui infração ao disposto: _____

demos ciência ao Sr.: _____

e lavrou-se o/a presente TERMO DE ADVERTÊNCIA e o intimamos a regularizar a situação no prazo de _____ dias


devendo, para isso, _____

caso não seja regularizada a situação no prazo determinado neste, poderá ser lavrado Auto de Infração e poderão ser recolhidos Tributos e/ou Multas devidos.

<p>Recebi a 1ª Via em _____</p> <p>_____ O PROPRIETÁRIO OU O SEU REPRESENTANTE</p>	 <p>_____ AUTORIDADE SANITÁRIA</p>
---	---

ANEXO II

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 GABINETE DO PREFEITO

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</p> <p align="center">AUTO DE INFRAÇÃO</p>	<p align="center">Nº 00001</p>
INFRATOR: _____		
ENDEREÇO: _____		
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		
DATA: ____ / ____ / _____ HORÁRIO: ____ : ____ Horas		
_____ _____ _____ _____ _____ _____		
DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): _____ _____ _____		
O AUTUADO FICA CIENTE, ATRAVÉS DESTA AUTO DE INFRAÇÃO, DE QUE INFRINGIU OS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA DESCRITOS E TERÁ PUNIÇÃO, COM AS SEGUINTE PENALIDADES: ADVERTÊNCIA OU MULTA NO VALOR DE _____ (_____) UPFMC.		
PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE DEFESA E RECURSO: 10 (DEZ) DIAS.		
RECEBI A SEGUNDA VIA EM: ____ / ____ / _____ DA QUAL FICO CIENTE.		
<p align="right">_____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL</p>		
RECUSOU O RECEBIMENTO, TESTEMUNHADO POR:		
_____ 1º TESTEMUNHA	_____ AUTUANTE	
_____ CPF	_____	
_____ 1º TESTEMUNHA	_____ AUTUANTE	
_____ CPF	_____ AUTUANTE	

LEI 6.269/2015

Publicação Nº 33582

LEI Nº 6.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 .

Altera redação do artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que "dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências" ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que "dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Nos termos dos artigos 36, 37, 38, 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 10.257, 10 de junho de 2001, os empreendimentos privados ou públicos, localizados na área urbana do Município de Colatina, constantes do anexo que integra a presente lei, com área computada no coeficiente de aproveitamento acima de 5.000 m² (cinco mil) metros quadrados, dependerão da elaboração de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Audiências Públicas e Consultas Públicas, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento junto ao Poder Público Municipal".

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº 6.269/2015

Empreendimentos que dependem de apresentação de impacto de vizinhança	Área vinculada a atividade
<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) - Academias de dança - Academias de ginástica - Apart-Hotel - Armazéns gerais - Atividades de organizações religiosas - Banco e casa bancária - Bares, choperias, wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - Boliche - Campo desportivo - Casa de shows - Cemitérios - Centro de convenções - Cinema - Clubes sociais, desportivos e similares - Comércio de ferro e aço - Comércio de gêneros alimentícios - Comércio de hortifrutigranjeiros - Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas - Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios - Comércio de material de construção em geral - Curso de idiomas - Cursos preparatórios para concursos - Depósito de material de construção em geral - Distribuidora de gelo - Distribuidora de petróleo e derivados - Distribuidora de produtos farmacêuticos - Distribuidora de produtos para bares e mercearias - Distribuidora de sorvete - Educação infantil – creche - Educação infantil – pré-escola - Educação profissional de nível técnico - Educação profissional de nível tecnológico - Educação superior – graduação - Educação superior – graduação e pós-graduação - Empresa de transporte coletivo urbano e/ou interurbano - Empresa de transporte de cargas e mudanças - Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras - Ensino fundamental - Ensino médio - Estação de tratamento de lixo - Exploração comercial de edifício-garagem - Exploração de estacionamento de veículos - Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria - Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira - Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal - Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira - Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados - Ferro velho e sucata - Garagem (de empresas) - Hospital - Hotel, Pensão, Pousada - Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares - Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas - Loja de departamentos ou magazines - Marcenaria - Marmoraria – aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - Mercearia - Motel - Padaria, confeitaria, panificadora - Edifícios residenciais multifamiliares, comerciais ou mistos com área computada no coeficiente de aproveitamento 	<p>Acima de 5.000 m²</p> <p>Acima de 5.000 m</p>

LEI 6.270/2015

Publicação Nº 33584

LEI Nº 6.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 .**Aprova o Plano Municipal de Educação de Colatina – PMEC :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação - PME**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Artigo 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação na forma da Meta 20 deste PME, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei tiveram como referência dados de órgãos institucionais municipais, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis até a data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – COMEV;
- IV – Fórum Municipal de Educação de Colatina.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada três anos, ao longo do período de vigência do PME, o INEP, o Estado e o Município divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quinto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Artigo 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Colatina, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de Colatina, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estadual e nacional.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Artigo 7º - A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º - Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Os sistemas de ensino do Estado, e do Município criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME, do PEE e do PNE.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Artigo 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 9º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Artigo 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal sem prejuízo das prerrogativas deste Poder,

o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete

ANEXO DA LEI 6.270/2015

**PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
2015 – 2025
COLATINA - ES**



Prefeito Municipal de Colatina

Leonardo Deptulski

Secretária Municipal de Educação

Maria Auxiliadora Torezani de Oliveira

Presidente da Comissão Executiva

Mônica Pereira Andrade Nascimento

Organização e Redação

Ruslane Marcelino de Mello Campos Novais





Equipe Técnica

Cidimar Andreatta

Mônica Pereira Andrade Nascimento

Ruslane Marcelino de Mello Campos Novais

Comissão Executiva

Adriana Silva Fleishmann Gava

Cidimar Andreatta

Daiana Rosa Rossi

Danieli Pereira da Silva Bragunci

Danielli Adelina Dalapícula

Dayene Brunetti

Dirce Maria Pereira Viana

Heloísa Gabler de Moraes

Laudeir Cassaro

Lilia Porto






Lúcia Salvador Fiorot da Silva

Luzia Helena Avancini Nunes

Maria Auxiliadora Torezani de Oliveira

Maria das Graças Pancieri Magalhães

Marcelo Moreira da Silva

Maria de Lourdes Dallapicula

Maria Gislaine Vieira Moreira

Maria José Altoé do Vale

Mônica Pereira Andrade Nascimento

Roberto Telau

Ruslane Marcelino de Mello Campos Novais

Sônia Regina Caliman Bravin

Valéria do Nascimento

Vera Eli Baptista Fachetti





Colaboradores

Claudia Facheti Barros

Soneide Maria Caliari Mariani

Fabiana Machado

Janice Soares Caliari

Ana Carla Furlan

Solange Dutra Martins

Marli Gorete Gusmão Tessarolo

Revisão

Marleide Pimentel Miranda Gava

Cidimar Andreatta



SUMÁRIO

Apresentação da Secretária Municipal de Educação	7
Apresentação	9
Caracterização do Município de Colatina	10
Diagnóstico da Educação do Município de Colatina	16
- Demandas Populacionais Atendidas e Reprimidas	16
- Indicadores de Qualidade da Educação	17
- Oferta dos Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	21
- Gestão Democrática	70
- Formação de Professores	73
- Financiamento da Educação	76
Metas e Estratégias	84
- Meta 1: Acesso e Qualidade - Educação Infantil	84
- Meta 2: Acesso - Ensino Fundamental	87
- Meta 3: Acesso - Ensino Médio	90
- Meta 4: Acesso e Qualidade – Educação Especial	92
- Meta 5: Alfabetização – Ensino Fundamental	96
- Meta 6: Educação Integral - Ensino Fundamental e Médio	98
- Meta 7: Qualidade – Educação Básica	100
- Meta 8: Elevação da Escolaridade – EJA / Ensino Médio	108
- Meta 9: Elevação da taxa de Alfabetização – EJA / Ensino Fundamental	109

- Meta 10: Qualidade Profissional – EJA / Ensino Fundamental e Médio	112
- Meta 11: Acesso – Educação Profissional Técnica	114
- Meta 12: Acesso – Educação Superior	116
- Meta 13: Qualidade - Educação Superior	119
- Meta 14: Acesso – Pós-graduação stricto sensu / Educação Superior	120
- Meta 15: Valorização do Magistério / Formação – Todos os Níveis e Etapas	122
- Meta 16: Valorização do Magistério / Formação Continuada – Educação Básica e Modalidades	124
- Meta 17: Valorização do Magistério / Plano de Carreira – Educação Básica e Modalidades	125
- Meta 18: Valorização do Magistério / Plano de Carreira – Educação Básica e Modalidades	126
- Meta 19: Gestão Democrática	127
- Meta 20: Financiamento da Educação – Educação Básica e Modalidades	129
Referências	132

APRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei Nº 13.005 de 25/06/2014, após 4(quatro) anos de discussões e debates nas Câmaras Legislativas Nacionais. Com a promulgação da referida lei, os Estados, Distrito Federal e Municípios dispunham de 1 (um) ano para elaborar seus respectivos planos.

O município de Colatina instituiu por meio do Decreto 17.661/2014, a comissão responsável por organizar as ações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Educação, sendo denominada - COEPLAME (Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação) que conta com representações de todos os segmentos educacionais existentes no município, da educação infantil à educação superior e profissional, contemplando a rede pública municipal, estadual e federal e a rede particular.

Para a construção do Plano Municipal de Educação, foram necessárias 17 reuniões da COEPLAME, durante 14 meses de trabalhos ininterruptos, em que se realizaram as pesquisas para compor o diagnóstico da educação do município e as reuniões para as análises das metas e estratégias para a estruturação do documento a ser apresentado à população para a consulta pública. O diagnóstico foi elaborado pela equipe técnica da COEPLAME com a colaboração dos setores da Secretaria Municipal de Educação.

O texto preliminar do Plano Municipal de Educação contendo as metas e estratégias analisadas pela COEPLAME, o diagnóstico da situação social, econômica e educacional do município e o texto do projeto de lei, foram disponibilizados para a consulta pública do dia 11 de setembro ao dia 18 de setembro de dois mil e quinze, no site da Prefeitura Municipal de Colatina, com acesso franco a toda a população colatinense.

Durante esse período foram registradas 968 contribuições de cidadãos das mais diversas instâncias e segmentos da população para alterações no texto das estratégias e metas do Plano Municipal de Educação. Todas essas contribuições foram analisadas pela COEPLAME.

Após diagnóstico detalhado da realidade do município de Colatina, o texto aponta, seguindo o esquema adotado no Plano Nacional de Educação, as diretrizes, metas e estratégias para o atendimento das demandas educacionais para os próximos dez anos.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLATINA

UM BREVE HISTÓRICO

Atravessado pelo Rio Doce e a uma distância aproximada de 120 km da Capital do estado, o Município de Colatina integra o chamado Polo Colatina, localizado na região centro-oeste do Espírito Santo. Abriga uma população etnicamente diferenciada destacando-se, em seus primórdios, os índios botocudos e, ao longo da história, os imigrantes europeus, sobretudo italianos e alemães.

Em 30 de dezembro de 1921, data de sua emancipação, Colatina compreendia o território hoje ocupado pelos municípios de Linhares, Baixo Guandu, Pancas e São Gabriel da Palha. Passou a administrar, então, $\frac{1}{4}$ da área do Estado, isto é, 10.410 km², tornando-se assim o maior município capixaba.

Ao emancipar-se, Colatina recebeu o nome que hoje ostenta, em homenagem a Colatina Muniz Freire, esposa do primeiro Governador do estado, Dr. José de Melo Carvalho Muniz Freire.

Três fatos marcantes desencadearam o processo de desenvolvimento do Município: a inauguração da navegação pelo Rio Doce, em 1923, com o tráfego dos vapores Tupy, Tamoio e Juparanã, a construção da Ponte “Florentino Avidos” e a entrada em cena da Estrada de Ferro “Vitória a Minas”, duas obras de importância fundamental para a sociedade que emergia, ambas construídas em 1928.

Nesse momento de efervescência política e social e de grande expansão territorial, Colatina emerge no cenário capixaba como um dos dois mais importantes municípios, o que lhe valeu o cognome de “Princesa do Norte”. No entanto, a geografia política da região foi se alterando progressivamente com o desmembramento de seu território e a criação de novos municípios: Baixo Guandu em 1935, Pancas e São Gabriel da Palha, em 1963, Linhares em 1943 e, um pouco mais tarde, em 1980, Marilândia. Em 1990, São

Domingos do Norte emancipa-se. Por último em 2001, desliga-se o antigo distrito de Governador Lindenberg, tornando-se também município. Hoje Colatina cobre uma área de 1.428 km², que se limita com cinco dos seus antigos distritos, os municípios de Baixo Guandu, Pancas, São Domingos do Norte, Governador Lindenberg e Marilândia, além dos municípios de Itaguaçu, São Roque do Canaã, João Neiva e Linhares.

FIGURA 1 – Mapa Geográfico da região que abrangia o município de Colatina



Fonte: IBGE - Cidades.

O desenvolvimento econômico do Município teve origem com o ciclo do café, que atingiu seu ponto culminante na década de 50, época em que o município recebeu do Governo Federal o título de maior produtor de café mundial. No entanto, a crise dos anos 60 provocou a perda de 60% dos cafezais para os nascentes municípios de Pancas e São Gabriel da Palha. Além da drástica redução das lavouras, ocorreu momentaneamente uma sensível baixa nos preços do produto. Interrompia-se, assim, esse ciclo de prosperidade, o que determinou uma série de ajustes na economia colatinense, para que se tornasse menos dependente do café.

Contudo, apesar da crise do café, Colatina ainda ocupa um lugar de destaque no ranking dos maiores produtores de Estado. É responsável por 70% das transações efetuadas na região, e a estrutura da comercialização do produto se mantém firme.

Nos anos 70, a economia do Município começou a receber influxos de uma crescente industrialização, com resultados surpreendentes: o setor de confecções, abrangendo 514 empresas e o setor moveleiro, representado por 151 fábricas – 97% das quais são micro e pequenas empresas – se constituem em importantes polos industriais, conhecidos nos maiores centros do país.

Mas era preciso atrair novos investimentos e diversificar a produção agrícola. Hoje Colatina desponta com expressividade na fruticultura, graças ao cultivo da banana e da manga e à produção alternativa de graviola, goiaba, coco e maracujá. Na pecuária, ocupa posição de destaque no Estado entre os criadores de gado bovino e é também um grande criador de suínos. Na produção mineral, a maior riqueza é o granito, com extração em várias jazidas e duas usinas de beneficiamento.

Como no resto do país, o desenvolvimento industrial da região impulsionou um movimento migratório no sentido rural – urbano, fenômeno conhecido como êxodo rural, determinando um incremento na população urbana. Além disso, as migrações procedentes de outros Municípios e de Estados vizinhos, aceleraram esse crescimento populacional, inchando as periferias. Dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, mostram que dos 111.291 habitantes do município, 97.898 residiam na zona urbana, enquanto apenas 13.393 permaneceram na zona rural. Em decorrência desse movimento migratório, grandes contingentes de crianças passaram a buscar educação nas cidades, criando um desequilíbrio entre a oferta de ensino e as novas demandas.

O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA E O PAPEL DA MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil – CF, promulgada em 5 de outubro de 1988, em seu Art. 30, Inciso VI, estabelece que “compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”.

Nos anos seguintes à promulgação da CF, esse dispositivo constitucional começou a ser regulamentado por meio de leis estaduais e municipais que detalhavam as relações entre

Estados e Municípios, dando início ao processo de municipalização da educação. No Espírito Santo, a Lei nº 4.475, de 1990, institui o Programa de Municipalização na Oferta do Ensino Pré-Escolar e Fundamental – PROMUNE, com o objetivo de “contribuir para a expansão e melhoria do ensino público e propiciar a todos educandos condições reais de acesso à escola, assim como garantir sua permanência e progressão”¹.

O Município de Colatina assinou um convênio de municipalização, em janeiro de 1991², assumindo as escolas do campo, num total de 99 unidades que atendiam a 1.628 alunos³. As escolas da zona urbana permaneceram ainda sob a responsabilidade do governo estadual.

Em 1998, o município de Colatina passou a integrar o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que através de um sistema de distribuição de recursos definia o custo aluno e levava em conta as matrículas assumidas por Estados e Municípios conforme levantamento feito pelo censo escolar. Neste ano, foi firmado o convênio nº 27/98, que determinou a municipalização de 94 escolas: 70 unidocentes e pluridocentes da 1ª à 4ª séries do campo e 21 de educação fundamental, localizadas nos bairros da cidade e nas sedes distritais. Além dessas, 3 escolas de educação infantil. Em decorrência da assinatura do convênio, foram absorvidos 7.757 alunos. No ano seguinte, 1999, foram nucleadas 30 escolas unidocentes e pluridocentes do campo. Com a nucleação a Secretaria Municipal de Educação assumiu o ônus do transporte escolar, o que significa o deslocamento dos alunos através de longos trajetos e um investimento que tem gerado novos e complicados problemas para o município que, hoje, conta com 41 unidades escolares do campo.

Portanto, podemos afirmar que o processo de municipalização é constitutivo de nossa história educacional e suas marcas positivas e negativas contribuíram para o desenho de nossa rede educacional municipal na atualidade. No entanto, para a visualização do panorama educacional de nosso território municipal, precisaremos nos remeter às ações

1 ESPÍRITO SANTO, Secretaria de Estado da Educação, Gestão Pública da Educação: a cooperação entre Estado e Municípios, Vitória: SEDU, 1996, p. 31.

2 ROMÃO, José Eustáquio, GADOTTI, Moacir. A educação e o município: sua nova organização. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1993. Cadernos de educação Básica. Série Inovações (3). P. 17.

3 ESPÍRITO SANTO, Secretaria de Estado da Educação, Gestão Pública da Educação: a cooperação entre Estado e Municípios, Vitória: SEDU, 1996, p. 15.

desencadeadas pelo Plano Municipal de Educação vigente de 2004-2013.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2004-2013)

Nosso primeiro Plano Municipal de Educação foi sancionado pela Lei nº 4.984, em 13 de julho de 2004, vigorando por dez anos e tendo seu prazo expirado em 13 de julho de 2014. O referido plano foi construído a partir das diretrizes do Plano Nacional de Educação anterior, Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que vigorou também por dez anos, tendo seu prazo expirado em 9 de janeiro de 2011.

É importante, neste momento de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, rememorarmos as ações realizadas a partir do Plano Municipal de Educação anterior, pois estas ações fazem parte da história da rede municipal de educação e registram as escolhas feitas no contexto de elaboração do documento anterior e as necessidades e concepções que moviam os participantes do processo de elaboração desse documento.

O Plano Municipal de Educação anterior foi elaborado com base em assembleias realizadas por regiões na zona urbana e em microrregiões no campo. Foram realizadas 19 (dezenove) assembleias no campo e na cidade. Nas assembleias participavam os profissionais das escolas da referida região ou microrregião, uma representatividade de alunos, pais e comunidade que, ao responderem um livreto com questões relacionadas ao cotidiano escolar, expuseram o que pensavam sobre a “escola que temos” e após registravam no mesmo livreto “a escola que queremos”, ou seja, o que, na visão deles, poderia contribuir para melhorar o quadro da realidade escolar percebido por esses respondentes.

Nas assembleias nas regiões e/ou microrregiões, foram eleitos delegados que participaram das Conferências Municipais de Educação. Nestas conferências, foram apresentados os dados coletados pelos respondentes ao descreverem a “escola que temos”. Esta descrição resultou em uma análise da realidade percebida por estes atores do cenário educacional.

As propostas para as mudanças nesta realidade percebida foram construídas a partir das afirmativas e proposições registradas pelos respondentes ao descreverem a “escola que queremos”. Os conferencistas discutiram e aprovaram quais propostas deveriam ser incluídas como metas do referido plano.

Após este amplo processo de discussão, para a constituição das metas do plano, este

documento foi sancionado por lei municipal em 2004. A partir de então, as ações de planejamento da SEMED foram norteadas pelo documento em questão. As metas constantes no Plano Municipal de Educação foram divididas nas seguintes temáticas: gestão participativa, valorização dos profissionais da educação, educação infantil, educação fundamental, educação média, educação de jovens e adultos, educação rural e educação inclusiva.

Durante o período de vigência do Plano Municipal de Educação, considerando-se as 55 metas propostas, englobando todas as temáticas descritas acima, constatamos, por meio das ações realizadas, que 91,6% das metas previstas foram cumpridas na integralidade, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal de educação.

Com o intuito de prosseguirmos no avanço necessário para a qualificação da educação, estamos em fase de organização do processo que culminará com a aprovação do novo Plano Municipal de Educação para o município de Colatina. Este documento deverá ser direcionado pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O novo plano consta de 20 metas que objetivam garantir a melhoria da qualidade do ensino por meio da execução das estratégias pensadas para cada meta.

Os municípios devem constituir uma comissão e/ou fórum de educação para analisar as metas e estratégias propostas pelo PNE e adequá-las à sua realidade, considerando respectivamente as metas e estratégias organizadas pelos seus respectivos estados e estes as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

É importante destacar que no PME anterior, as metas foram estruturadas com foco exclusivo na rede municipal de educação do município, realidade esta que será revista por este plano atual que considera o município como partícipe no planejamento e na execução das ações que culminarão com a melhoria do quadro educacional do nosso país. Esperamos que esta articulação, prevista e aguardada na regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, seja concretizada nesta nova etapa da educação nacional.

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COLATINA

Este documento apresenta o Diagnóstico da Educação no Município de Colatina, expondo informações e dados colhidos de fontes diversas, especialmente do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”) que permitem compreender como se encontra estruturado e oferecido o ensino na cidade, nas diferentes instâncias administrativas, em todos os níveis, etapas e modalidades.

DEMANDAS POPULACIONAIS ATENDIDAS E REPRIMIDAS

Segundo informações do IBGE – Censo Demográfico 2010, a população de Colatina era de 111.788 habitantes. A população estimada para 2014 é de 121.670 pessoas. Optamos por trabalhar com os dados oficiais do Censo de 2010 para a construção da análise situacional do município nas metas que tratam da relação população total x população atendida. Utilizaremos também, em algumas situações, por serem mais atuais, dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira- INEP, autarquia vinculada ao Ministério da Educação. O INEP, por meio do Censo Escolar que é realizado anualmente, dispõe de dados atualizados e precisos quanto ao número de crianças frequentando a escola, porém tais dados são incompatíveis se associados aos dados de pesquisas domiciliares que apresentam a população total de crianças por terem temporalidade e metodologia diferentes. No tocante às metas nas quais a relação população total x população atendida não se faz necessária poderemos trabalhar com dados mais atuais, quando existirem.

TABELA 01 – População, localização e faixa etária do município de Colatina no ano de 2010

Zona	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou mais	Total
Urbana	4.563	2.390	13.026	5.001	12.475	16.759	43.684	97.898
Rural	627	385	1.844	663	1.439	1.950	6.485	13.393

Total	5.190	2.775	14.870	5.664	13.914	18.709	50.169	111.291
--------------	--------------	--------------	---------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Fonte: INEP, 2014.

A análise detalhada do Censo Demográfico por faixa etária aponta que, no ano de 2010, o número total da população colatinense de 0 a 3 anos era de 5.190 crianças e a população de 4 e 5 anos era de 2.775 crianças. A Educação Infantil é a etapa que atende à faixa etária de 0 a 5 anos e parte das crianças com 6 anos que ainda não são atendidas pelo ensino fundamental; 14.870 encontravam-se na faixa etária de 06 a 14 anos, que corresponde à idade para frequentar o Ensino Fundamental; 5.664 eram adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, com idade para cursar o Ensino Médio; e 13.914 pessoas estavam enquadradas na faixa de 18 a 24 anos, idade correspondente aos estudos na Educação Superior.

A taxa de escolarização líquida⁴ no município de Colatina, apontada pelo censo de 2010 do IBGE, era de 75,97% para o Ensino Fundamental (7 a 14 anos) e 57,58% para o Ensino Médio (15 a 17 anos). Na Educação Infantil esses números eram de 29,3% para 0 a 3 anos e 89,1% para 4 e 5 anos.

INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para grandes desafios, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos as crianças, os jovens e adultos.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb. O Ideb foi criado pelo Inep em 2007, em uma escala de zero a dez. Sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb e a Prova Brasil.

A série histórica de resultados do Ideb se inicia em 2005, a partir de quando foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada

⁴ Trata-se de um indicador que identifica o percentual da população em determinada faixa etária matriculada no nível de ensino adequado a essa faixa etária.

instância evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da OCDE⁵. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3.8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um Ideb igual a 6.0 em 2022, ano do bicentenário da Independência.

Se compararmos os resultados do Ideb do Ensino Fundamental do Município de Colatina com a realidade nacional, observa-se que, com relação aos anos iniciais do ensino fundamental, temos conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra a tabela 2, porém, nos anos finais do ensino fundamental não temos alcançado as metas projetadas, como podemos verificar na tabela 3. Os resultados apresentados nas tabelas abaixo se referem ao ensino público de Colatina das redes municipal e estadual.

TABELA 02 – IDEB do Ensino Fundamental da rede pública do Município de Colatina – Anos Iniciais

REGIÃO	IDEB Observado					Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
ESPÍRITO SANTO	3.9	4.3	4.8	5.0	5.2	4.0	4.4	4.8	5.0	6.1
COLATINA	4.4	4.7	5.3	5.7	5.7	4.4	4.8	5.2	5.4	5.5

Fonte: INEP, 2014.

TABELA 03 – IDEB do Ensino Fundamental da rede pública do Município de Colatina – Anos Finais

REGIÃO	IDEB Observado					Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
ESPÍRITO SANTO	3.5	3.7	3.8	3.9	3.9	3.5	3.7	3.9	4.3	5.5
COLATINA	4.2	4.3	4.5	4.3	4.6	4.3	4.4	4.7	5.1	6.1

Fonte: INEP, 2014.

Com relação ao Ensino Médio, os dados do IDEB disponibilizados pelo INEP são os dados da rede estadual de todo o estado do Espírito Santo. Entretanto, em nosso

⁵ **A sigla OCDE significa Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico.** É uma organização internacional, composta por 34 países e com sede em Paris, França. A OCDE tem por objetivo promover políticas que visem o desenvolvimento econômico e o bem-estar social de pessoas por todo o mundo.

município, o ensino médio público também é oferecido pela rede federal pelos Institutos Federais de Educação, além da rede estadual de ensino.

TABELA 04 – IDEB do Ensino Médio da rede estadual do Estado do Espírito Santo

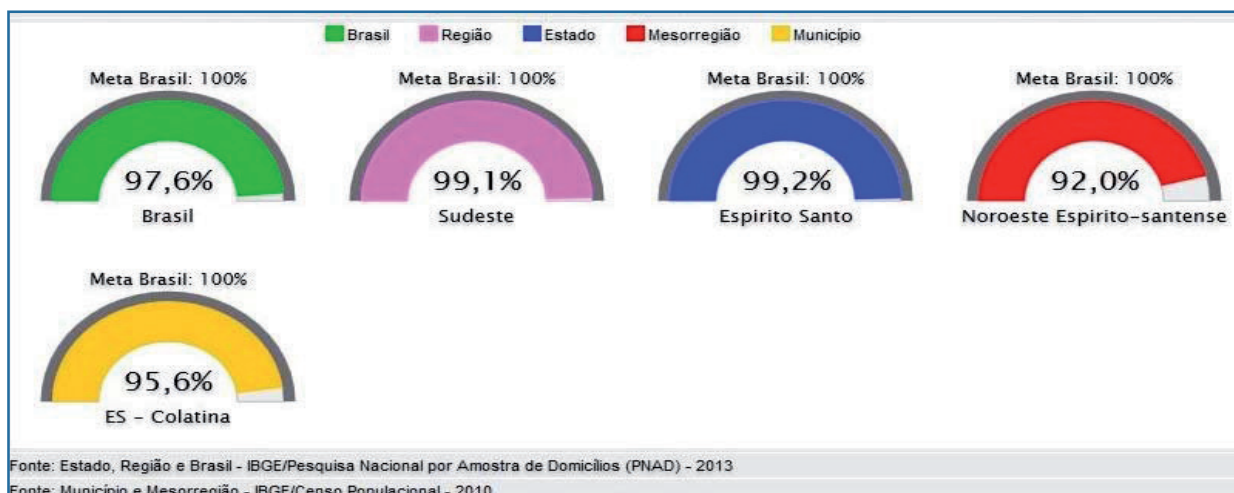
REGIÃO	IDEB Observado					Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
ESPÍRITO SANTO	3.8	3.6	3.8	3.6	3.8	3.8	3.9	4.1	4.3	5.6

Fonte: INEP, 2014.

Outro importante fator a ser considerado na melhoria da qualidade da educação é a eficácia da alfabetização. A promoção da alfabetização adequada na idade certa constitui-se num grande desafio para a educação, uma vez que pode ser considerada uma aprendizagem bastante complexa, porém fundamental para que o aluno tenha a possibilidade de prosseguir com êxito em seus estudos.

O gráfico abaixo, produzido pelo MEC para auxiliar na produção dos diagnósticos dos municípios para a construção dos Planos de Educação, mostra a taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental. Os dados nacionais, regionais e estaduais foram coletados por amostragem em pesquisas domiciliares pelo IBGE em 2013, já os dados municipais e da mesorregião⁶ foram coletados pelo IBGE no censo populacional de 2010.

GRÁFICO 1 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental



6 A mesorregião do Noroeste Espírito-santense é uma das quatro mesorregiões do estado brasileiro do Espírito Santo. É formada pela união de dezessete municípios agrupados em três microrregiões.

Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Porém, a declaração de alfabetizado ou não alfabetizado obtida nas pesquisas não permite mensurar a proficiência em leitura e escrita. A qualidade da alfabetização é que determina sua funcionalidade.

A fim de produzir melhores indicadores para aferir a qualidade da educação e da alfabetização foi criada a ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização. Esta avaliação teve sua primeira edição em 2013 e está direcionada para as unidades escolares e estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental, fase final do Ciclo de Alfabetização. Ela produz indicadores que contribuem para o processo de alfabetização nas escolas públicas brasileiras. É uma avaliação que, além de aplicar testes de desempenho aos estudantes, propõe uma análise das condições de escolaridade que este estudante teve para desenvolver os saberes avaliados. A estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática das crianças regularmente matriculadas no 3º ano do ensino fundamental e as condições de oferta das instituições às quais estão vinculadas. Os indicadores produzidos servirão para colaborar com a melhoria da qualidade de ensino e redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da educação nacional. Os resultados de desempenho apresentados nesta primeira edição devem ser interpretados considerando as informações do contexto escolar.

A proficiência em leitura, em escrita e em matemática é medida separadamente em níveis de desempenho que vão do 1 ao 4. Quanto mais alto o nível, melhor o desempenho da criança.

TABELA 05 - Nível de Proficiência em Leitura dos alunos da 3º ano do ensino fundamental da rede pública. Ano 2013.

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Estado	18,28 %	32,8 %	37,55%	11,37%
Colatina	18,93 %	30,61 %	39,25%	11,21%

Fonte: simec.mec.gov – organizado por Secretaria Municipal de Educação de Colatina, 2015.

TABELA 06 - Nível de Proficiência em Escrita dos alunos da 3º ano do ensino fundamental da rede pública. Ano 2013.

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Estado	14,54 %	26,05%	24,16%	32,05%
Colatina	12,57%	19,53%	35,98%	28,68%

Fonte: simec.mec.gov – organizado por Secretaria Municipal de Educação de Colatina, 2015.

TABELA 07- Nível de Proficiência em Matemática dos alunos da 3º ano do ensino fundamental da rede pública. Ano 2013.

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Estado	17,31%	33,04%	20,18%	29,47%
Colatina	16,2%	29,93%	19,99%	33,88%

Fonte: simec.mec.gov – organizado por Secretaria Municipal de Educação de Colatina, 2015.

OFERTA DOS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

O município de Colatina oferece à população diversos níveis, etapas e modalidades da educação especificados na legislação vigente, principalmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96, que são: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação e a Educação Profissional desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores.

A oferta desses diferentes níveis e modalidades da educação dá-se por meio de mantenedores do poder público que administram as instituições de ensino municipais, estaduais e federais, e também por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que mantêm e administram as instituições de ensino particulares e filantrópicas.

TABELA 08 - Número de instituições educacionais do município de Colatina por dependência administrativa.			
Escolas Públicas			Escolas Privadas
Municipais	Estaduais	Federais	
93	11	03	16

Fonte: MEC/INEP, 2014.

A tabela 08 apresenta o número de instituições educacionais, nos níveis de **Educação Básica** e **Ensino Superior** existentes no município de Colatina, por dependência administrativa, que atendem com diferentes configurações aos níveis e etapas da educação ofertados no município.

O poder público municipal, representado pela Prefeitura Municipal de Colatina, mantém uma rede de ensino vinculada ao Sistema Estadual, composta por 20 centros de educação infantil e 01 anexo⁷, 27 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, das quais 22 atendem também a educação infantil com turmas de 4 e 5 anos, 45 Escolas do Campo, sendo 10 pluridocentes, 31 unidocentes e 04 Escolas Municipais Comunitárias Rurais.

O poder público estadual, representado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, mantém no município de Colatina 11 Escolas Estaduais que oferecem ensino médio e médio profissionalizante e, destas, 06 oferecem também ensino fundamental.

A União mantém na cidade 02 Institutos Federais que oferecem ensino médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior. Mantém também 01 Polo da Universidade Aberta do Brasil que oferece ensino Superior à distância em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

As instituições de ensino administradas e mantidas por iniciativa privada e filantrópica totalizam 16 unidades, sendo 01 de Educação Infantil, 05 de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 04 de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, 01 de Ensino Fundamental e Médio e 05 de Ensino Superior (dentre estes, 02 na modalidade presencial e 03 na modalidade de educação à distância). A tabela abaixo apresenta o

⁷ Unidade de Educação Infantil que funciona em outro prédio, mas que é anexo a um Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM).

número total de instituições por dependência administrativa e, dentre estas, quantas atendem a cada nível e etapa de ensino.

TABELA 09 – Número de Instituições por dependência administrativa que atendem a cada nível e etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior) em Colatina, – Ano 2014.

Níveis e etapas de ensino	Total	Atendimento por etapa			
		Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Educação Superior
MUNICIPAL	93	81	72	0	0
ESTADUAL	11	0	08	11	0
FEDERAL	03	0	0	02	03
PRIVADA	16	10	10	05	05

Fonte: MEC/INEP, 2014.

Os dados das tabelas 08 e 09 mostram que o atendimento da **rede municipal** está concentrado nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental apresentando o maior número de instituições de educação do município; a **rede estadual** oferece Ensino Fundamental e Ensino Médio, apresentando o maior número de instituições de ensino médio do município; a rede federal atende ao Ensino Médio e à Educação Superior (nas modalidades presencial e à distância), e a **rede privada** oferece atendimento a todos os níveis e etapas de ensino, o Ensino Superior do setor privado compreende 02 instituições que oferecem cursos presenciais e 03 que oferecem cursos na modalidade à distância. Grande parte das instituições atende a mais de um nível ou a mais de uma etapa de ensino.

TABELA 10 – Matrículas na Educação Básica por dependência Administrativa Município de Colatina

Matrículas na Educação Básica por Dependência Administrativa Município de Colatina - 2007 a 2013						
Ano	Matrícula na Educação Básica					
	Pública				Privada	Total Geral
	Estadual	Federal	Municipal	Total		
2007	9.714	1.593	14.892	26.199	3.496	29.695
2008	9.088	1.486	14.915	25.489	3.632	29.121
2009	8.833	1.683	15.004	25.520	3.670	29.190
2010	8.155	1.806	15.173	25.134	3.758	28.892
2011	8.710	1.667	15.024	25.401	3.701	29.102
2012	7.977	1.446	15.082	24.505	3.699	28.204
2013	8.180	1.193	15.270	24.643	3.710	28.353

Fonte: Censo Escolar - 2007 a 2013 - SEDU/GEIA/SEE

A tabela 10 apresenta o número de matrículas na Educação Básica por dependência administrativa no município de Colatina de 2007 a 2013. Nela é possível perceber que nas redes estadual e federal houve um decréscimo considerável no número de matrículas. Já nas redes municipal e privada observa-se um aumento gradual e progressivo no número de alunos matriculados.

A seguir apresentamos na tabela 11 as matrículas efetuadas nas redes escolares no município de Colatina no ano de 2013. Nela é possível observar de modo geral a quantidade de matrículas oferecida por rede em cada etapa e modalidade.

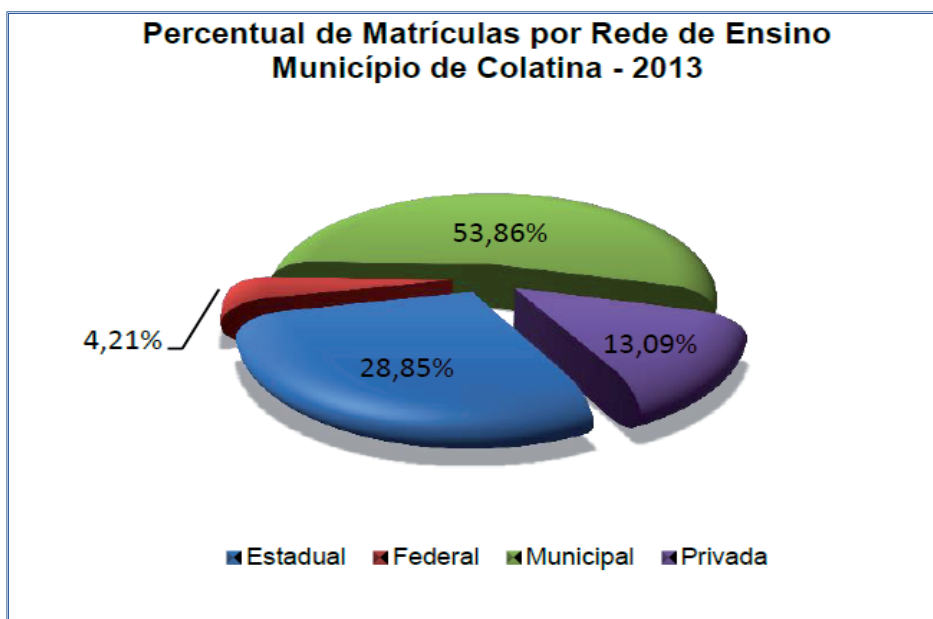
TABELA 11 – Matrículas por Etapa/ Modalidade e Rede Escolar Município de Colatina- 2013

Matrícula por Etapa/Modalidade e Rede Escolar Município de Colatina - 2013														
Rede Escolar	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio	Educação Especial (AEE)	Educ. Profissional	Educação de Jovens e Adultos				Total Geral
	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Total				Ensino Fundamental	Ensino Médio	Integra do Ed. Profissional (Nível)	Total	
Estadual	-	-	-	540	1.701	2.241	3.200	-	232	1.466	1.041	-	2.507	8.180
Federal	-	-	-	-	-	-	961	-	156	-	-	76	76	1.193
Municipal	2.101	2.252	4.353	6.551	4.324	10.875	-	-	-	42	-	-	42	15.270
Privada	306	419	725	1.114	731	1.845	528	103	509	-	-	-	-	3.710
Total	2.407	2.671	5.078	8.205	6.756	14.961	4.689	103	897	1.508	1.041	76	2.625	28.353

Fonte: Censo Escolar - 2013- SEDU/GEIA/SEE

Com o gráfico 2 é possível uma visualização do atendimento prestado no município, pois este apresenta o percentual de matrículas efetuadas em cada rede de ensino. Fica clara a percepção de que o maior número de atendimentos, no total geral, está concentrado na rede municipal que atende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental com um percentual de 53,86% das matrículas. Em seguida vem a rede estadual, com 28,85%, a rede privada, com 13,09% e a rede Federal, com 4,21%.

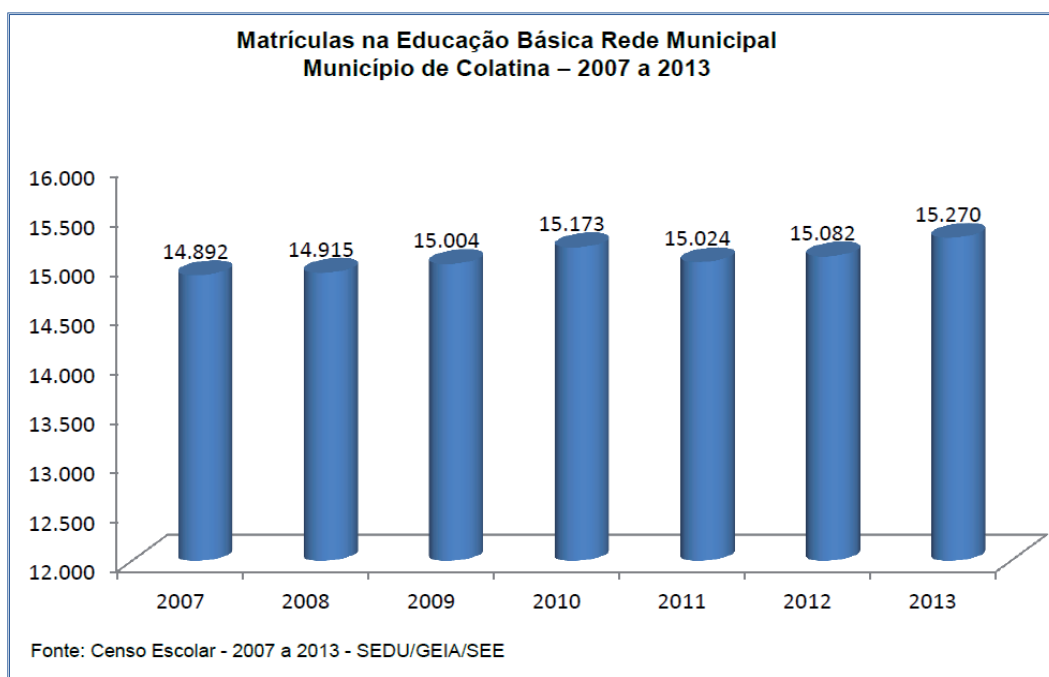
GRÁFICO 2 – Percentual de Matrículas por rede de ensino



Fonte: Censo Escolar – 2013 – SEDU/GEIA/SEE

O gráfico 3 mostra especificamente a evolução de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Colatina de 2007 a 2013. Vemos um crescimento constante nos anos de 2007 a 2010, interrompidos por um decréscimo em 2011 e retomado em 2012 e 2013.

GRÁFICO 3 – Evolução de Matrículas na Educação Básica

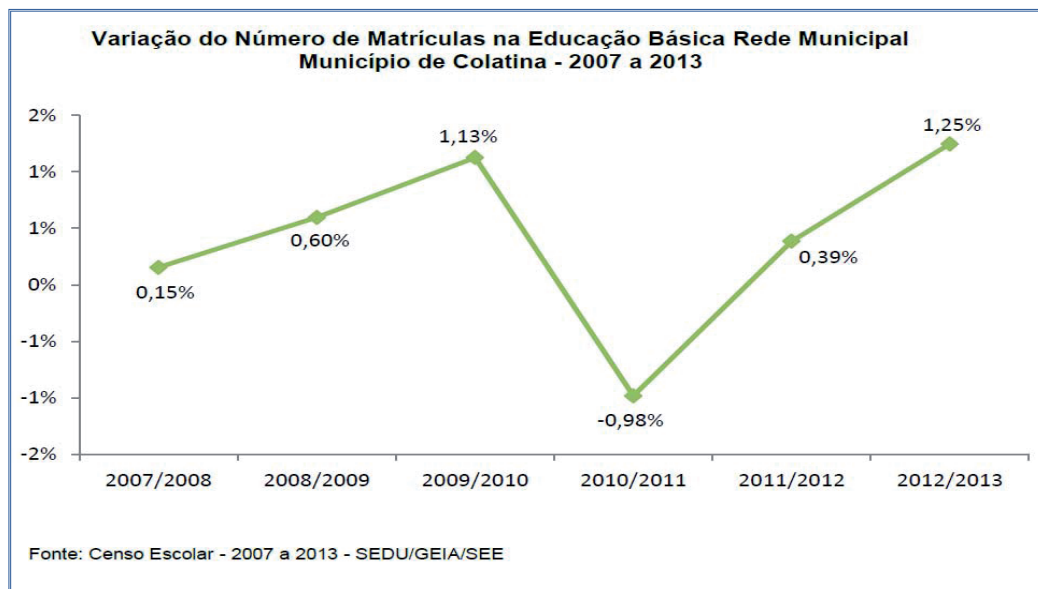


O

Fonte: Censo Escolar - 2007 a 2013 - SEDU/GEIA/SEE

gráfico 4 apresenta mais claramente essa variação do número de matrículas com os percentuais de crescimento e decréscimo em cada ano.

GRÁFICO 4 – Variação de Matrículas



A tabela 12 apresenta a evolução das matrículas na Educação Básica por etapa e modalidade oferecidas especificamente pela rede municipal de ensino de Colatina dos anos de 2007 a 2013. Analisando os dados é possível verificar que a etapa na qual a oferta de matrículas teve maior crescimento foi a Educação Infantil, mais especificamente a Creche.

TABELA 12 – Evolução de Matrículas na Educação Básica

**Matrículas na Educação Básica por Etapa/Modalidade de Ensino
Rede Municipal do Município de Colatina – 2007 a 2013**

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio	Educ. Especial (AEE)	Educ. Profissional	Educação de Jovens e Adultos						Total Geral	
	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Total				Ensino Fundamental			Ensino Médio	Int.Ed.Profissional			Total
										1ª a 4ª	5ª a 8ª	Total		Nível Fundamental (FIC)	Segmento Profissional da EJA Integrada		
2007	1.296	2.288	3.584	6.705	4.441	11.146	123	-	-	39	0	39	-	-	-	39	14.892
2008	1.419	2.250	3.669	6.621	4.595	11.216	-	-	-	30	0	30	-	-	-	30	14.915
2009	1.533	2.339	3.872	6.754	4.307	11.061	-	-	-	71	0	71	-	-	-	71	15.004
2010	1.680	2.229	3.909	6.921	4.273	11.194	-	-	-	70	0	70	-	-	-	70	15.173
2011	1.774	2.195	3.969	6.822	4.183	11.005	-	-	-	50	0	50	-	-	-	50	15.024
2012	2.036	2.198	4.234	6.656	4.163	10.819	-	-	-	29	0	29	-	-	-	29	15.082
2013	2.101	2.252	4.353	6.551	4.324	10.875	-	-	-	42	0	42	-	-	-	42	15.270

Fonte: Censo Escolar - 2013- SEDU/GEIA/SEE

EDUCAÇÃO INFANTIL

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”. Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade "o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar". Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino e ampliar significativamente o número de vagas oferecidas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

A clientela da educação infantil é atendida na perspectiva do cuidar e do educar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010). Esse cuidado pode ser observado em vários aspectos do atendimento como: atenção, afeto, higiene e nutrição oferecidos às crianças. O educar vem sendo garantido pelo fortalecimento da função pedagógica da equipe de profissionais, visando ao desenvolvimento de potencialidades, habilidades e hábitos nas crianças.

A educação infantil da rede municipal está passando por um processo de construção das diretrizes curriculares municipais com base nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Essa construção tem se dado gradativamente nos encontros de formação continuada com a participação de todos os professores da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação oferece formação continuada e em serviço para os professores da educação infantil desde 2005 por meio do projeto Foco. A formação, em seu início, acontecia nas escolas a cada 15 dias durante duas horas. Mais tarde passou a acontecer mensalmente, com a duração de 4 horas, fora da escola e com a participação em cada dia de formação dos professores que atuam com as mesmas turmas. Para que essa formação em serviço pudesse acontecer, foi criado o Projeto “Aprender e Brincar, é só começar” que oferece às crianças, no dia em que o professor está estudando, oficinas integradas de Contação de histórias, Movimento e Música. As oficinas são elaboradas por

professores especialistas, em conjunto com os professores oficinairos que são os responsáveis por desenvolver o planejamento com as crianças. Esse projeto oportuniza uma vivência intensa do aprender por meio do lúdico, pois é todo organizado na perspectiva das interações e da brincadeira.

A orientação dada pela Secretaria Municipal de Educação para as instituições de educação infantil é feita com base nos padrões de qualidade definidos pelo MEC, que possibilitam avaliar, acompanhar e orientar o trabalho realizado nas unidades de ensino.

Em 2012, houve a implantação de 1/3 de horário de trabalho docente para planejamento, garantindo ao professor da educação infantil o tempo necessário para exercer com mais qualidade o seu papel, estudar as diretrizes nacionais que orientam o trabalho da rede municipal e atuar de forma mais eficaz no seu fazer cotidiano. Para essa implantação o município passou a oferecer, para as crianças de 0 a 3 anos, Oficinas Pedagógicas que tem como elemento norteador a experiência com a arte e, para crianças de 4 e 5 anos, aulas específicas de Inglês e Educação Física. Além dessas ações, é dada aos professores e à equipe gestora escolar a oportunidade de refletir sobre as práticas realizadas no cotidiano escolar em estudos mensais realizados na própria escola, previstos em calendário, com a participação de todo o corpo docente, orientados pelos gestores e subsidiados pelas formadoras da educação infantil da rede municipal.

De acordo com o Censo de 2010 a população colatinense de 0 a 3 anos era de 5.096 crianças e a na faixa etária de 04 a 05 anos de 2.890 crianças. Destes totais, 1.493 (29,3%) frequentavam creches e 2.536 (87,7%) frequentavam pré-escolas. A Educação Infantil no município de Colatina é oferecida pelas redes municipal e privada. A **tabela 13** apresenta uma evolução das matrículas nas redes municipal e privada de 2006 até 2010.

TABELA 13 – Evolução do número de matrículas na Educação Infantil nas redes pública e privada.

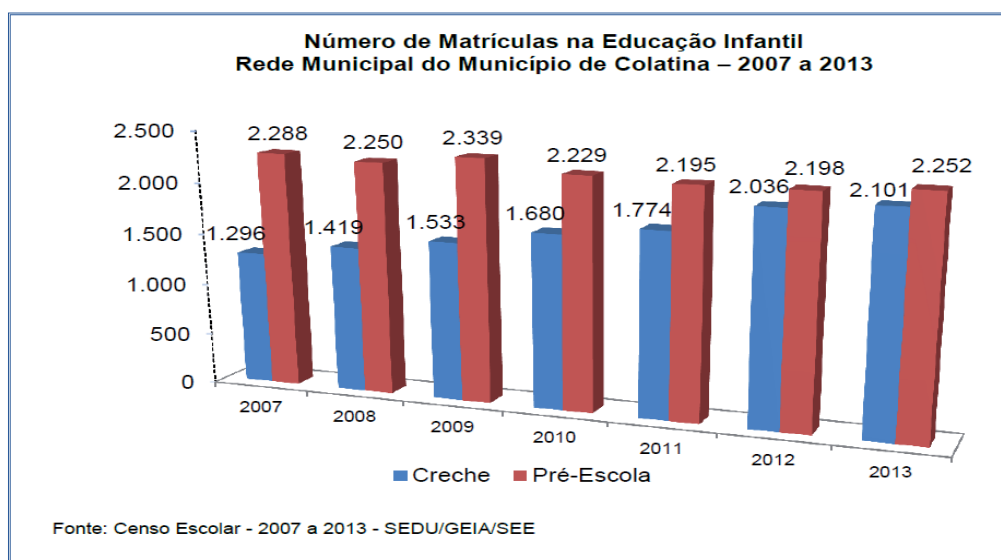
Ano	CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
	Municipal	Privada	Total	Municipal	Privada	Total
2006	1.041	576	1.617	2.418	787	3.205
2007	1.296	447	1.743	2.288	618	2.906
2008	1.415	456	1.871	2.239	496	2.735
2009	1.526	407	1.933	2.328	389	2.717
2010	1670	383	2053	2.213	437	2.650

Fonte: INEP, 2015.

Nessa tabela é possível observar que a rede municipal apresenta, a cada ano, um crescimento significativo enquanto na rede particular, tanto no segmento creche quanto no segmento pré-escola, há um decréscimo no número de matrículas.

O gráfico abaixo apresenta especificamente o crescimento nas matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal.

GRÁFICO 5 – Número de Matrículas na Educação Infantil – Rede Municipal



A demanda por vagas em creche é crescente em Colatina, talvez em virtude do destaque do ramo de confecções na economia do município. Há um grande número de empresas neste setor que oferecem vagas de trabalho quase que exclusivamente para mulheres, o que contribui para gerar no município uma constante e crescente busca por vagas em creche para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Das 1.493 crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creches, 1.190 estavam na rede pública municipal, o que corresponde a 70,7% das crianças de 0 a 3 anos atendidas em Colatina.

TABELA 14 – Atendimento das crianças de 0 a 3 anos- estado e município- Ano 2010

Estado e Município	População de 0 a 3 anos	População de 0 a 3 anos que frequenta escola ou creche		População de 0 a 3 anos que frequenta escola pública		População de 0 a 3 anos que não frequenta escola ou creche	
Espírito Santo	193.081	50.598	26,2%	39.514	78,1%	142.483	73,8%
Colatina	5.096	1.493	29,3%	1.190	79,7%	3.603	70,7%

Fonte: Censo demográfico 2010 – IBGE.

Analisando os dados da tabela 14 é possível observar que, se comparado ao atendimento oferecido a esta faixa etária no estado do Espírito Santo, o município de Colatina atendia, segundo dados do IBGE – 2010, a um percentual maior de crianças de 0 a 3 anos.

A rede municipal, a cada ano, tem aumentado a oferta de vagas em creches a fim de acompanhar a demanda manifesta.

TABELA 15- Matrículas de crianças de 0 a 3 anos no Município de Colatina

2010		2011		2012		2013		2014	
Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
1670	383	1762	309	2030	281	2094	304	2195	325
Total: 2053		Total: 2071		Total: 2311		Total: 2398		Total: 2520	

Fonte: INEP – organizado por Secretaria Municipal de Educação de Colatina, 2015.

É possível visualizar este aumento analisando os números da tabela 15 que apresenta dados atuais da matrícula de crianças de 0 a 3 anos no município. Os dados apresentados são do censo escolar anual. Analisando os dados é possível perceber um aumento significativo no número de vagas oferecidas no município, principalmente na rede pública de atendimento.

A fim de apresentar números mais atuais a respeito deste atendimento, buscamos dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Com o cruzamento destes dados foi possível construir o quadro a seguir que apresenta a projeção populacional e o

atendimento educacional nas redes pública e privada, no município de Colatina, bem como o percentual de atendimento educacional. Foi adotado como parâmetro para a referida projeção o período de 2008 a 2012.

TABELA 16 - Projeção Populacional e Atendimento Educacional de crianças de 0 a 3 e 4 a 5 anos – Educação Infantil nas redes pública e privada - 2008-2012

Períodos	Faixa Etária populacional		Atendimento Educacional		Percentual de atendimento educacional	
	0 a 3	4 e 5	0 a 3	4 e 5	0 a 3	4 e 5
2008	6.510	3.329	1.871	2.735	28,7%	82,1%
2009	6.429	3.300	1.933	2.717	30,0%	82,3%
2010	5.192	2.777	2.053	2.650	39,5%	95,4%
2011	5.214	2.751	2.071	2.610	39,7%	94,8%
2012	5.242	2.767	2.321	2.624	44,3%	94,8%

Fonte: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popos.def>, 2015.

<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>, 2015.

Por terem sido coletados em fontes diferentes, os dados apresentados na tabela 16 diferem ligeiramente dos números apresentados anteriormente. Entretanto tal diferença não prejudica os resultados obtidos com sua análise. Com base nos dados apresentados percebe-se que há um aumento na oferta de matrículas em relação à população residente, principalmente na faixa etária de 0 a 3 anos. O percentual de atendimento, no ano de 2012, passou a ser de 44,3%. Um crescimento bastante significativo.

A rede municipal de ensino de Colatina possui atualmente 17 (dezessete) Centros de Educação Infantil e 03 (três) Pré-Escolas que atendem alunos de 0 a 5 anos de idade, bem como Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs e EMCORs) que atendem também crianças de 4 e 5 anos, totalizando 4.583 matrículas na educação infantil, no ano letivo de 2014.

Em relação à criação de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação de Colatina, junto à Prefeitura Municipal, está finalizando a construção de 01 (uma) unidade escolar de educação infantil, por meio de celebração de convênio com o Governo Federal (Programa PROINFÂNCIA) localizada no bairro Santa Terezinha.

Além da unidade de educação infantil que está em fase final de construção, a Secretaria Municipal de Educação de Colatina está construindo mais uma unidade de educação infantil, com recursos próprios, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, prevista para ser inaugurada no primeiro semestre de 2016.

A rede municipal de Educação Infantil tem escolas que apresentam boa estrutura física, por terem sido construídas com a finalidade de atender a crianças desta faixa etária, porém algumas instituições estão localizadas em prédios que foram adaptados para esta finalidade, e que ainda não atendem plenamente às necessidades espaciais do trabalho com a criança pequena.

A Secretaria Municipal de Educação de Colatina possui um setor específico de manutenção e reparos das escolas, cujo objetivo é garantir e manter a boa condição física das escolas municipais. Mas algumas escolas precisam de reformas ou ampliações que demandariam um investimento maior de recursos financeiros a fim de atender a um número maior de crianças e de melhorar ainda mais a qualidade das experiências oferecidas e do trabalho a ser realizado.

Diante do aumento do número de matrículas, que serão garantidas com a construção das escolas mencionadas, e tendo em vista o cenário de projeção populacional para a faixa etária de 0 a 3 e 4 e 5 anos, para os próximos dez anos, a Secretaria Municipal de Educação prevê a possibilidade de construção de novas salas de aulas, ampliando assim a estrutura física das escolas existentes, bem como a construção de **03 (três) novas unidades de ensino**, com recursos próprios e/ou convênios que poderão ser celebrados com os governos federal e estadual. As novas salas de aula e as novas unidades de ensino serão construídas nos locais onde for detectada a maior demanda reprimida.

Em relação à projeção populacional há uma pequena diminuição na população residente nos períodos subsequentes. Sendo assim, acredita-se que se a projeção populacional se mantiver como vem se apresentando, e tendo em vista a projeção de construção de unidades escolares, dentro do prazo esperado, o município de Colatina atenderá 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos em creches e 100% (cem por cento) da população de 4 e 5 anos na pré-escola.

O atendimento das crianças de 0 a 3 anos em tempo integral é uma prioridade no município. Entretanto, em virtude da grande procura por atendimento parcial, a rede municipal tem aberto turmas parciais nas comunidades que apresentam essa demanda. Essa é uma estratégia que tem contribuído para aumentar o número da oferta de

matrículas em creches atendendo as crianças e famílias em suas necessidades.

ENSINO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

O ensino fundamental, etapa constitutiva da Educação Básica, a partir da Emenda Constitucional 59, passa a abarcar, a partir do ano de 2009, dos 6 aos 14 anos de idade. Para o atendimento desta faixa etária o município de Colatina conta com oferta em três redes de ensino: municipal, estadual e particular. Observemos a seguir a distribuição desta oferta nas três redes, de acordo com o tipo de atendimento.

Tabela 17: Número de escolas do município que ofertam a etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais/Finais por dependência administrativa no ano de 2014.

Dependência Administrativa	Total	Anos Iniciais	Anos Finais
Municipal	72	70	22
Estadual	08	04	06
Privada	10	10	06

Fonte: Censo Escolar Municipal – organizado por Secretaria Municipal de Educação de Colatina, 2014.

É importante destacar que a obrigatoriedade da matrícula nesta etapa contribuiu para que nosso país atingisse o índice de mais de 90% de alcance das matrículas para a população nesta faixa etária, como podemos perceber no gráfico a seguir:

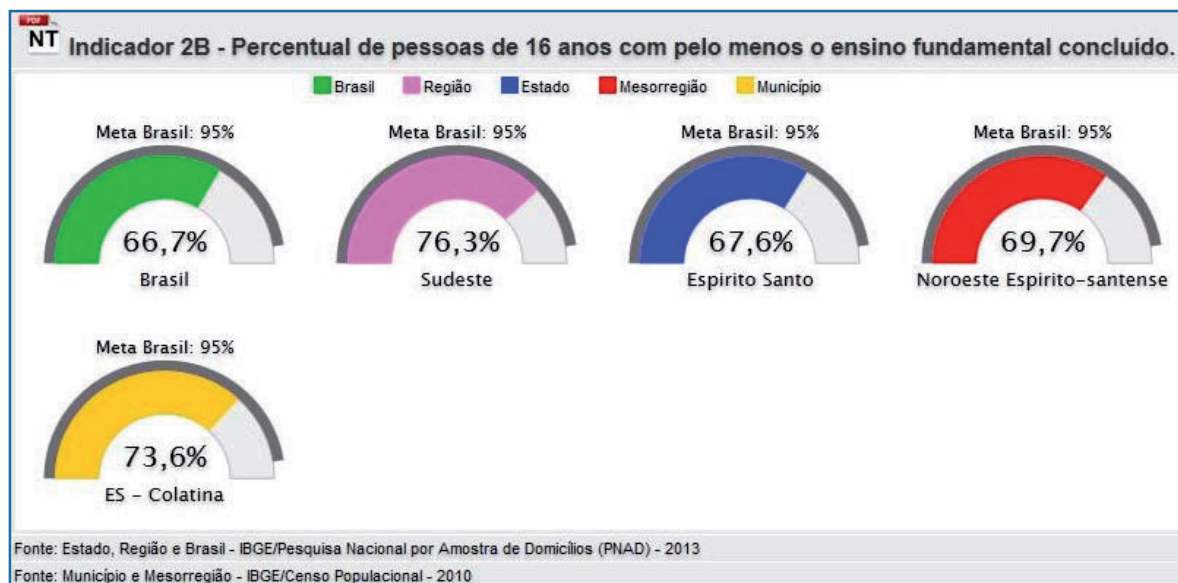
GRÁFICO 6 – População de 6 a 14 anos que frequenta a escola



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

O município de Colatina alcançou o índice de 98,6% de matrículas na faixa da população de 6 a 14 anos, dado este que coloca nosso município com índice de cobertura de matrículas na referida faixa etária, acima do nacional e estadual.

GRÁFICO 7 – Pessoas de 16 anos com ensino fundamental concluído

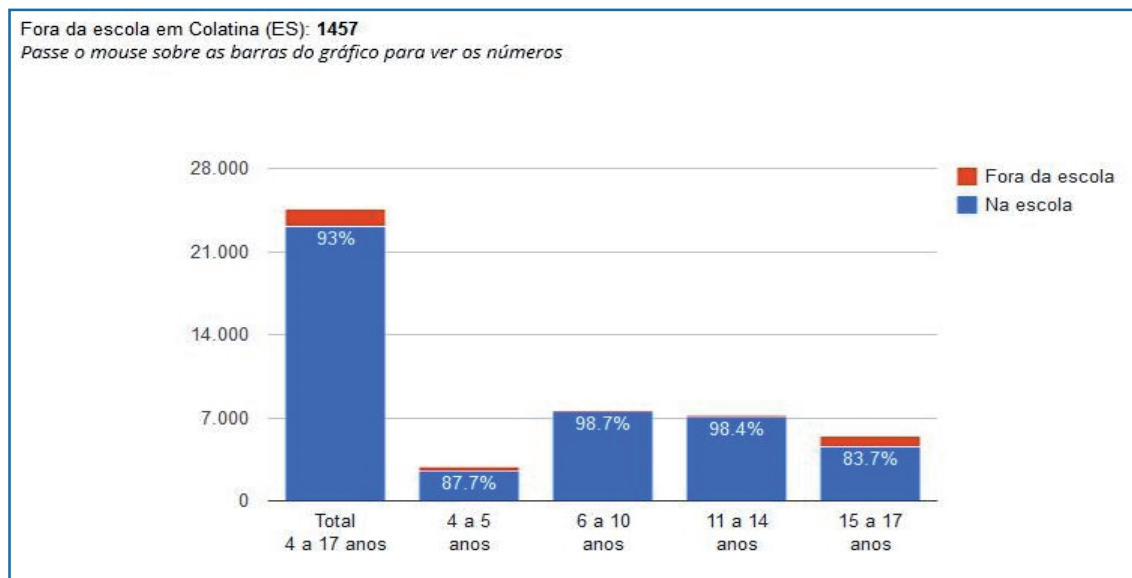


Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Entretanto, o desafio reside, conforme nos aponta o gráfico abaixo, na permanência destes estudantes na etapa, bem como na garantia de conclusão da mesma.

Esta realidade nos remete ao dado divulgado pela ONG “Crianças fora da escola não pode”, de que em nosso município há 1.457 estudantes, público alvo da etapa em discussão, fora da escola.

GRÁFICO 8 – Percentual de crianças na escola e fora da escola



Fonte: ONG Criança fora da escola não pode, 2010.

De acordo com os dados do IBGE de 2010, a população com a idade de 6 a 14 anos

residente em Colatina é de 14.735 indivíduos. Observemos, a seguir, a tabela 12 que nos mostra essa população dividida por faixa etária e o número de indivíduos que frequentam a escola.

TABELA 18 - População de 6 a 17 anos por faixa etária e total que frequentam a escola, em 2010.

Faixa Etária	População	Nº de estudantes
6 anos	1.384	1.342
7 a 9 anos	4.509	4.477
10 a 14 anos	8.842	8.704
15 a 17 anos	5.481	4.590
Total	20.216	19.113

Fonte: IBGE - Censo populacional de 2010 – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Ao totalizarmos os dados acima até a faixa etária de 14 anos teremos o total de 14.735 indivíduos e destes 14.523 frequentando a escola, gerando um deficit de frequência escolar de 2.012 indivíduos, o que representa 6,9% desta população. No entanto, quando totalizamos separadamente a faixa etária de 15 a 17 anos, o deficit de frequência passa para 891 indivíduos, gerando um percentual de 16,2%. Podemos então afirmar que reside nesta faixa etária o maior desafio do município.

Analisaremos a seguir a evolução da matrícula nas redes municipal, estadual e particular, com foco na etapa do ensino fundamental:

Tabela 19 - Número de matrículas na rede municipal no ensino fundamental de 2010 a 2013.

Ano	Nº. de Escolas		Anos Iniciais	Anos Finais	EJA	Total de estudantes
	Campo	Cidade				
2010	45	27	6.921	4.273	70	11.264
2011	45	27	6.822	4.183	50	11.055
2012	45	27	6.656	4.163	29	10.848
2013	45	27	6.551	4.324	42	10.917

Fonte: Censo Escolar, INEP. organizado por Meritt em www.qedu.org.br

Tabela 20 - Número de matrículas na rede estadual no ensino fundamental de 2010 a 2013.

Ano	Nº. de Escolas	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA	Total de estudantes
2010	10	662	1.734	2.376	4.772
2011	10	630	1.809	2.433	4.872
2012	11	556	1.683	2.014	4.253
2013	11	540	1.701	2.507	4.748

Fonte: Censo Escolar, INEP, organizado por Meritt em www.qedu.org.br

Tabela 21 - Número de matrículas na rede estadual no ensino fundamental de 2010 a 2013.

Ano	Nº. de Escolas	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA	Total de Estudantes
2010	10	964	754	-	1.718
2011	10	1.028	759	-	1.787
2012	10	1.067	766	-	1.833
2013	10	1.114	731	-	1.845

Fonte: Censo Escolar, INEP - organizado por Meritt em www.qedu.org.br

A análise das tabelas nos aponta que a rede municipal atende a maioria dos estudantes, público-alvo desta etapa. Destacando o ano de 2013, podemos constatar que as três redes totalizam 17.510 matrículas e que deste quantitativo a rede municipal atende a 62,3%.

Observemos a seguir as taxas de rendimento nas redes municipal, estadual e particular nas tabelas abaixo:

Tabela 22 - Taxas de rendimento dos estudantes da rede estadual no Ensino Fundamental

Ano	Reprovação				Abandono				Aprovação				Total
	Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais		
	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%	Nº.	
2010	4,0	27	13,3	232	0,7	5	2,3	40	95,3	631	84,4	1.464	2.399
2011	1,9	13	20,0	362	0,3	2	1,1	21	97,8	616	78,9	1.428	2.442
2012	5,4	30	15,6	263	0,3	2	1,6	28	94,3	525	82,8	1.394	2.242
2013	3,1	17	9,4	160	0,4	3	0,9	15	96,5	522	89,7	1.527	2.244

Fonte: Censo Escolar 2010/2011/2012/2013, INEP – Organizado por Meritt, 2015.

Tabela 23 - Taxas de rendimento dos estudantes da rede municipal no Ensino Fundamental

Ano	Reprovação				Abandono				Aprovação				Total
	Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais		
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	
2010	4,7	328	14,7	630	0,1	7	0,4	19	95,2	6.588	84,8	3.626	11.198

2011	6,6	453	15,7	657	0,1	8	0,2	7	93,3	6.363	84,1	3.520	11.008
2012	6,2	414	16,8	701	0,1	4	0,1	5	93,7	6.239	83,1	3.458	10.821
2013	6,3	415	15,7	679	0,2	15	0,2	8	93,5	6.123	84,1	3.638	10.878

Fonte: Censo Escolar 2010/2011/2012/2013, INEP – Organizado por Meritt, 2015.

Tabela 24 - Taxas de rendimento dos estudantes da rede particular no Ensino Fundamental

Ano	Reprovação				Abandono				Aprovação				Total
	Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Iniciais		Anos Finais		
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	
2010	0,4	4	4,0	31	0,0	-	0,1	1	99,6	961	95,8	723	1.720
2011	0,2	3	2,5	19	0,0	-	0,0	-	99,8	1.026	97,5	742	1.789
2012	0,1	2	4,4	34	0,0	-	0,0	-	99,9	1.066	95,6	733	1.835
2013	0,5	6	3,7	28	0,0	-	0,0	-	99,5	1.109	96,3	704	1.847

Fonte: Censo Escolar 2010/2011/2012/2013, INEP – Organizado por Meritt, 2015.

As taxas de rendimento trabalham com índices de reprovação, abandono e aprovação. Ao observar os índices de reprovação e abandono nas três redes, podemos constatar que os maiores percentuais destes estão nos anos finais do ensino fundamental, dado que nos aponta a urgente necessidade de buscar estratégias nas diversas áreas e dimensões que compõem o processo de ensinar e aprender para que esses desafios sejam enfrentados.

Os índices de reprovação contribuem para que haja um percentual de distorção idade-série, que conseqüentemente contribui para o posterior abandono do estudante da instituição escolar.

Observemos a seguir a tabela que nos apresenta os percentuais do índice de distorção idade-série das redes municipal, estadual e particular.

Tabela 25: Percentual de distorção idade - série da rede municipal, estadual e particular no Ensino Fundamental de 2010-2013

Ano	Rede Municipal		Rede Estadual		Rede Particular	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	18%	27%	19%	22%	1%	4%
2011	16%	28%	17%	26%	1%	3%
2012	15%	30%	16%	30%	1%	4%
2013	15%	32%	17%	35%	1%	4%

Fonte: INEP – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Ao analisar a referida tabela podemos observar que os maiores percentuais de distorção idade-série estão nos anos finais do ensino fundamental, nas três redes, o que nos conlamba a buscar estratégias urgentes que contribuam para a diminuição destes índices, como, por exemplo, a organização de turmas de aceleração da aprendizagem, ação esta que a rede municipal está implantando neste ano de 2015.

Uma das ações que pode contribuir para a melhoria da qualidade do ensino seria a urgente regulamentação, entre os entes federados, na qual seriam definidas as responsabilidades e as ações colaborativas, principalmente no aumento do aporte financeiro para os municípios, pois estes cobrem a maior parte dos atendimentos da educação Básica, para que tenham mais capacidade de estruturar e executar ações que culminem com essa melhoria.

Outro indicador dos resultados da aprendizagem no âmbito nacional tem sido fornecido pelos índices do IDEB como já vimos anteriormente. Se compararmos os resultados durante os últimos anos perceberemos que a evolução dos índices nos anos finais tem sido mais lenta e, às vezes, regressiva em relação aos índices alcançados pelos anos iniciais do ensino fundamental.

TABELA 26: Resultado do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental das redes municipal e estadual do município de Colatina.

Rede	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Estadual	4.2	4.5	5.3	5.8	5.6	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1	6.3
Municipal	4.4	4.7	5.3	5.7	5.7	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5

Fonte: INEP, 2014.

TABELA 27: Resultado do IDEB nos anos finais do ensino fundamental das redes municipal e estadual do município de Colatina.

Rede	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Estadual	4.0	4.2	4.5	3.9	4.9	4.0	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0
Municipal	4.5	4.5	4.5	4.4	4.5	4.5	4.6	4.9	5.3	5.6	5.9	6.1	6.3

Fonte: INEP, 2014

Ao analisar os resultados do IDEB, tomando por base o ano de 2013, poderemos identificar que a rede municipal ultrapassou a meta projetada para os anos iniciais, alcançando 5,7, sendo a meta projetada 5,4. O mesmo aconteceu com a rede estadual para esta etapa do fundamental, nos anos iniciais, alcançando 5,6, sendo a meta projetada 5,3. No entanto, quando nos voltamos para os resultados dos anos finais do fundamental, os resultados são mais modestos e às vezes aquém do esperado. A rede estadual alcançou a meta projetada para 2013 que foi de 4,9, mas a rede municipal, nos anos finais, ficou aquém do esperado, alcançando um índice de 4,5, sendo a meta projetada para 2013 de 5,4.

Diante das análises realizadas podemos constatar que há avanços importantes concretizados na amplitude do atendimento realizado e desafios a serem enfrentados na qualificação do ensino ofertado.

ENSINO MÉDIO

O ensino médio, última etapa da educação básica, passou a ser considerado obrigatório, para os estudantes na faixa etária dos 15 aos 17 anos, a partir da Emenda Constitucional Nº. 59 de 11 de novembro de 2011, que instituiu a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos, encampando assim esta etapa que até então encontrava-se fora da obrigatoriedade.

Historicamente esta etapa esteve disponível para a minoria da população brasileira. É o que nos apontam alguns elementos da história educacional do nosso país. Em 1.933, dos 20.468 alunos matriculados no Ciclo Fundamental apenas 1.985 chegavam ao Ciclo Complementar, o atual Ensino Médio.

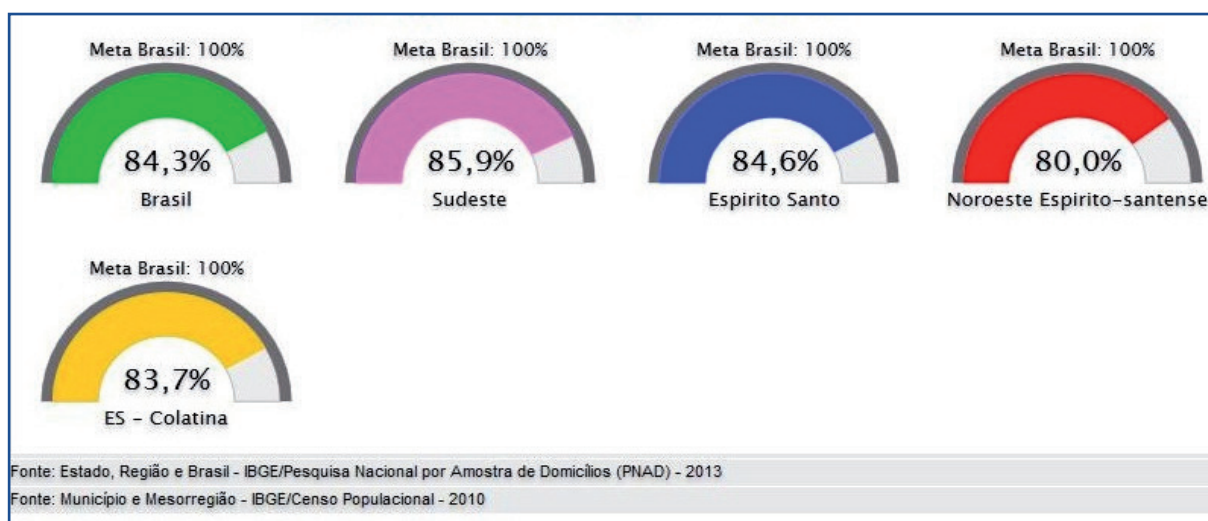
Outro fator importante a observar é a consideração da classe econômica do estudante para a oferta de ensino médio disponível. Os que podiam prosseguir com os estudos, cursando o ensino superior, faziam um ensino médio mais generalista e os que não tinham essa perspectiva de prosseguimento de estudos, cursavam os anos destinados ao ensino médio com um currículo técnico, que o habilitaria a uma profissionalização e não o certificaria para o prosseguimento nos estudos em cursos superiores.

A partir desta reflexão o tamanho do desafio a romper no nosso contexto histórico atual se coloca de maneira firme, qual sejam o acesso e a permanência deste público-alvo nos bancos escolares, bem como a possibilidade de escolher o rumo de seus estudos,

possibilidade esta que a LDB atual garante no texto da lei quando normatiza a etapa do ensino médio em regular e técnico profissionalizante, este com formatos diferenciados, podendo ser integrados, concomitantes e subsequentes. Integrados quando o estudante cursa o ensino médio integrado ao técnico profissionalizante, o concomitante quando o estudo profissionalizante acontece ao mesmo tempo que o ensino médio regular, mas em cursos distintos, com a separação total dos currículos e a forma subsequente quando o estudante cursa o curso técnico profissionalizante após o ensino médio regular.

De acordo com o último Censo Demográfico populacional do IBGE de 2010, residiam em Colatina, na faixa etária dos 15 aos 17 anos, 5.664 adolescentes, destes 663 na zona rural e 5.001 na zona urbana. Desta população 83,7% frequentavam a escola, conforme gráfico a seguir:

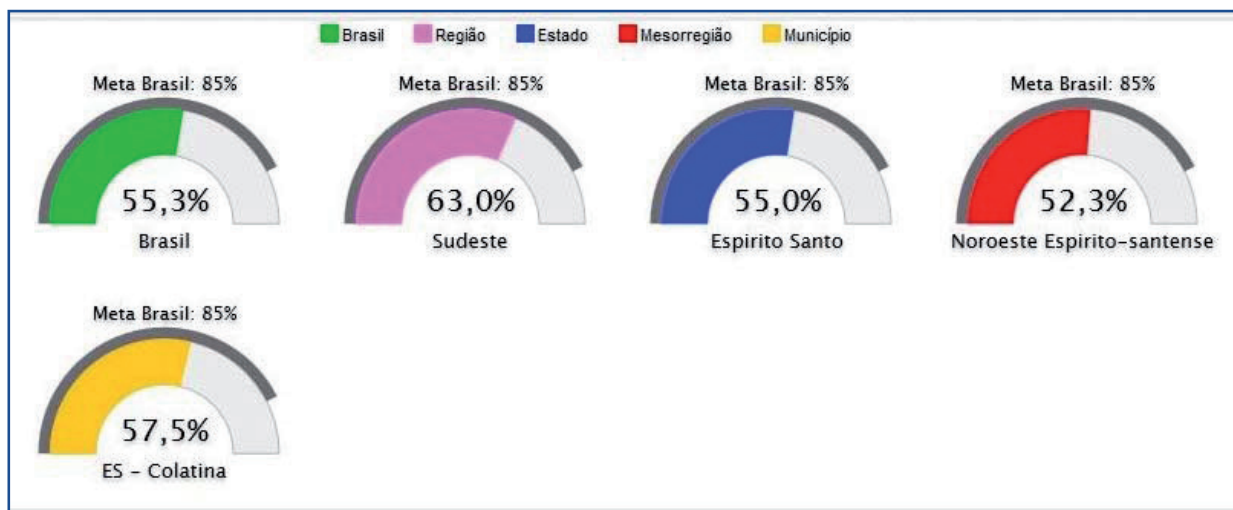
GRÁFICO 9 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

No próximo gráfico visualizaremos o percentual da taxa líquida de matrículas no ensino médio:

GRÁFICO 10 – Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

De acordo com o gráfico podemos afirmar que dos 83,7% dos adolescentes que frequentam a escola, 57,5% estão cursando o ensino médio e que o nosso município encontra-se acima da média do estado e da nossa região.

Observemos a seguir a evolução da matrícula do ensino médio na tabela abaixo de acordo com o Censo Escolar, organizado pelo INEP:

TABELA 28 - Matrículas no Ensino Médio nas Redes Federal, Estadual e Particular no município de Colatina ES no período de 2010-2013.

Ano	Rede Estadual	Rede Federal	Rede Particular	Total
2010	3.383	1.216	591	5.195
2011	3.669	1.335	505	5.509
2012	3.454	1.197	604	5.255
2013	3.200	1.090	768	5.058

Fonte: INEP/MEC – Organizado por Secretaria Municipal de Educação de Colatina, 2015.

É importante destacar que a base de dados do Censo Escolar possui dados atualizados anualmente, proporcionando um panorama mais próximo da realidade.

Na tabela acima podemos identificar o maior número de matrículas concentrado na rede

pública de ensino. Para exemplificar, destacaremos os números relativos a 2013 que contou com 4.290 matrículas nas redes estadual e federal e 768 matrículas na rede privada.

Diante dos dados apresentados, quanto à oferta e efetiva matrícula nesta etapa da educação básica, e da população estimada para a faixa etária de 15 a 17 anos, podemos afirmar que a taxa líquida de matrícula de 85%, proposta pela meta 3 para ser alcançada nos próximos 10 anos de vigência do PNE, é possível com ações cada vez mais contundentes de ampliação da oferta e melhoria da qualidade do ensino ofertado na etapa em questão.

Observemos a seguir, nas tabelas abaixo, as taxas de rendimento das redes estadual, federal e privada nesta etapa da educação básica:

TABELA 29 – Taxas de Rendimento da Rede Estadual de Ensino no período de 2010-2013.

Ano	Reprovação		Abandono		Aprovação	
	Percentual	Nº Absoluto	Percentual	Nº Absoluto	Percentual	Nº Absoluto
2010	14,7	498	3,9	134	81,4	2.753
2011	19,1	699	6,6	243	74,3	2.724
2012	13,8	478	3,3	113	82,9	2.865
2013	9,9	317	1,1	35	89,0	2.849

Fonte: Censo Escolar 2013. INEP - organizado por Meritt, 2015.

TABELA 30 – Taxas de Rendimento da Rede Federal de Ensino no período de 2010-2013.

Ano	Reprovação		Abandono		Aprovação	
	Percentual	Nº Absoluto	Percentual	Nº Absoluto	Percentual	Nº Absoluto
2010	10,5	75	0,2	02	89,3	631

2011	16,9	124	0,6	05	82,4	602
2012	17,0	144	2,6	22	80,4	678
2013	16,1	133	0,2	03	83,7	689

Fonte: Censo Escolar 2013.INEP. organizado por Meritt, 2015.

TABELA 31 – Taxas de Rendimento da Rede Privada de Ensino no período de 2010-2013

Ano	Reprovação		Abandono		Aprovação	
	Percentual	Nº Absoluto	Percentual	Nº Absoluto	Percentual	Nº Absoluto
2010	6,5	37	-	-	93,5	516
2011	2,1	11	0,2	02	97,6	471
2012	3,0	16	-	-	97,0	506
2013	5,1	27	0,4	02	94,6	500

Fonte: Censo Escolar 2013.INEP. organizado por Meritt, 2015.

Pode-se identificar que as taxas de abandono nas três redes de ensino, nos anos elencados, estão ainda preocupantes, principalmente se focarmos a rede estadual no ano de 2011 e a rede federal em 2012. São necessárias estratégias que propiciem com mais eficácia a permanência destes adolescentes na educação escolarizada.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Para a população que não teve acesso ou continuidade de estudos em idade própria, é oferecida a modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, em unidades escolares de Ensino Fundamental e Médio das redes municipal e estadual, por meio de cursos presenciais, sendo que, além dessa oferta, o governo estadual mantém o Centro de Educação Supletiva, que proporciona cursos semipresenciais, com presença flexível e avaliação para certificação dos componentes cursados.

A educação em nosso município é compreendida como primordial ao pleno desenvolvimento humano e deve ser acessível a todos. Portanto a rede municipal oferece o 1º segmento do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, e a rede estadual oferece o 1º e o 2º segmentos do Ensino Fundamental e também o Ensino Médio nas modalidades presencial e semipresencial.

Tabela 32- Matrículas e escolas que atendem à Educação de Jovens e Adultos – Ano 2014.

Escola	EJA presencial		EJA Semipresencial	
	E.F	E. M	E.F	E.M
EEEFM Aristides Freire	99	112	-	-
EEEFM Lions Club de Colatina	311	149	-	-
EEEFM Geraldo Vargas Nogueira	62	50	-	-
EEEFM Profª Carolina Pichler	147	81	-	-
CEEJA Antônio Pedro Vitali	-	-	514	529
EMEF João Manoel Meneghelli	14	-	-	-
EMEF Cleres Martins Moreira	16	-	-	-
EPM Cabeceira de São Pedro	10	-	-	-

Fonte: Censo escolar 2014. INEP- organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

A tabela acima apresenta as escolas que oferecem a Educação de Jovens e Adultos e o número de matrículas feitas no ano letivo de 2014. É possível observar que o maior número de atendimentos é realizado em Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (EEEFMs) que pertencem à rede estadual. O estado também mantém, como já dito anteriormente, um Centro de Educação de Jovens e Adultos que oferece a modalidade semipresencial para os estudantes da EJA.

Com o intuito de desenvolver uma educação de qualidade, adequada às necessidades educativas dessa clientela e diminuir o analfabetismo no país, busca-se ofertar, em consonância com as diretrizes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, tempos e espaços educativos que priorizem o desenvolvimento de habilidades e o exercício de competências básicas relacionadas ao ato de ler e escrever.

Os espaços escolares são disponibilizados para a dinamização das atividades, considerando a estrutura física de cada unidade escolar: salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática e outros ambientes.

A Educação de Jovens e Adultos da rede municipal é desenvolvida pela equipe escolar responsável por esse atendimento e acompanhada por uma assessora da Secretaria Municipal de Educação que atua diretamente com os educadores dessa modalidade, em momentos de formação continuada e em serviço, tendo como eixo norteador a ênfase ao currículo integrado.

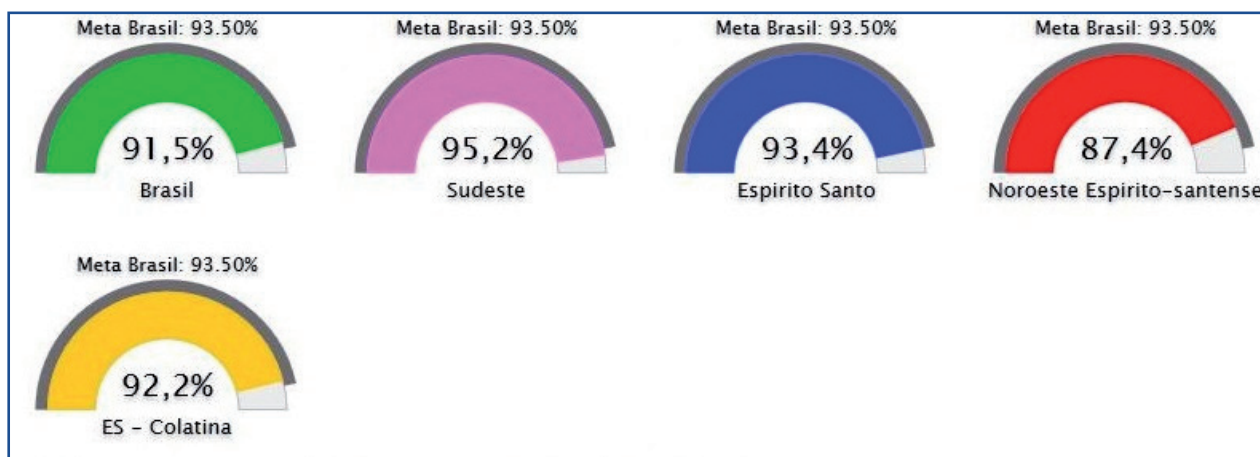
À medida que a demanda, por vagas, na Educação de Jovens e Adultos for considerada suficiente para a abertura de turma (s), qualquer uma das unidades escolares municipais está apta a receber tal (is) turma (s). Para isso a SEMED - Secretaria Municipal de Educação - encaminha o profissional especializado, para exercer a função de regente de classe.

A Proposta Pedagógica, eixo norteador do trabalho educativo, segue as definições estabelecidas pela Resolução do CEE Nº 3777/2014, bem como a Resolução Nº 2.078/2009 do CEE/ES, que aprovou a implantação da Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) na rede municipal de Ensino de Colatina.

A legislação recomenda a necessidade de busca de condições e alternativas, e de currículos adequados a esses sujeitos, levando em conta seus saberes, seus conhecimentos, suas experiências de vida e de trabalho.

Os gráficos abaixo, elaborados pelo MEC, apresentam alguns indicadores essenciais à elaboração das metas e estratégias do PME no que se refere à EJA. O primeiro apresenta a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais anos de idade do município de Colatina em relação à mesorregião, ao estado, à região e ao país.

GRÁFICO 11 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais anos de idade

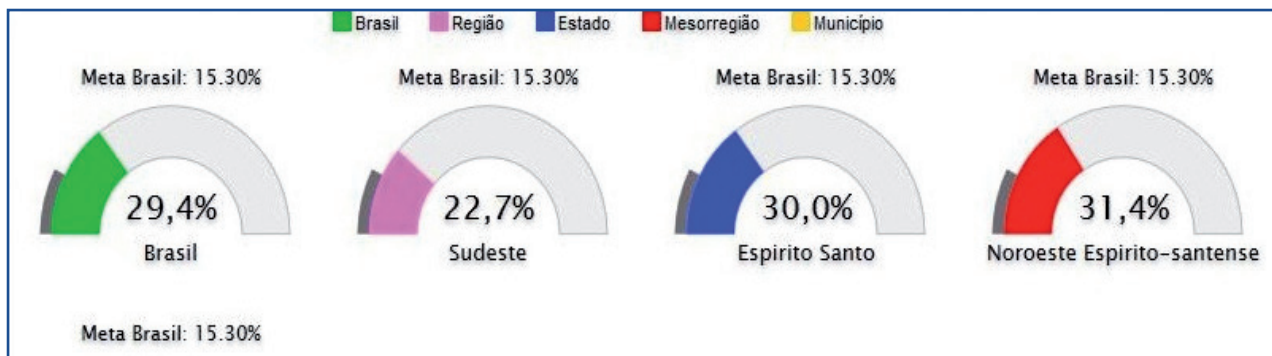


Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Analisando os dados relacionados ao nosso município é possível concluir que é possível alcançar a proposta da meta nacional de, tão logo, elevar a taxa de alfabetização para 93,5 e erradicar o analfabetismo absoluto até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

O segundo apresenta o percentual da população de 15 ou mais anos de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.

GRÁFICO 12 - Percentual da população de 15 ou mais anos de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

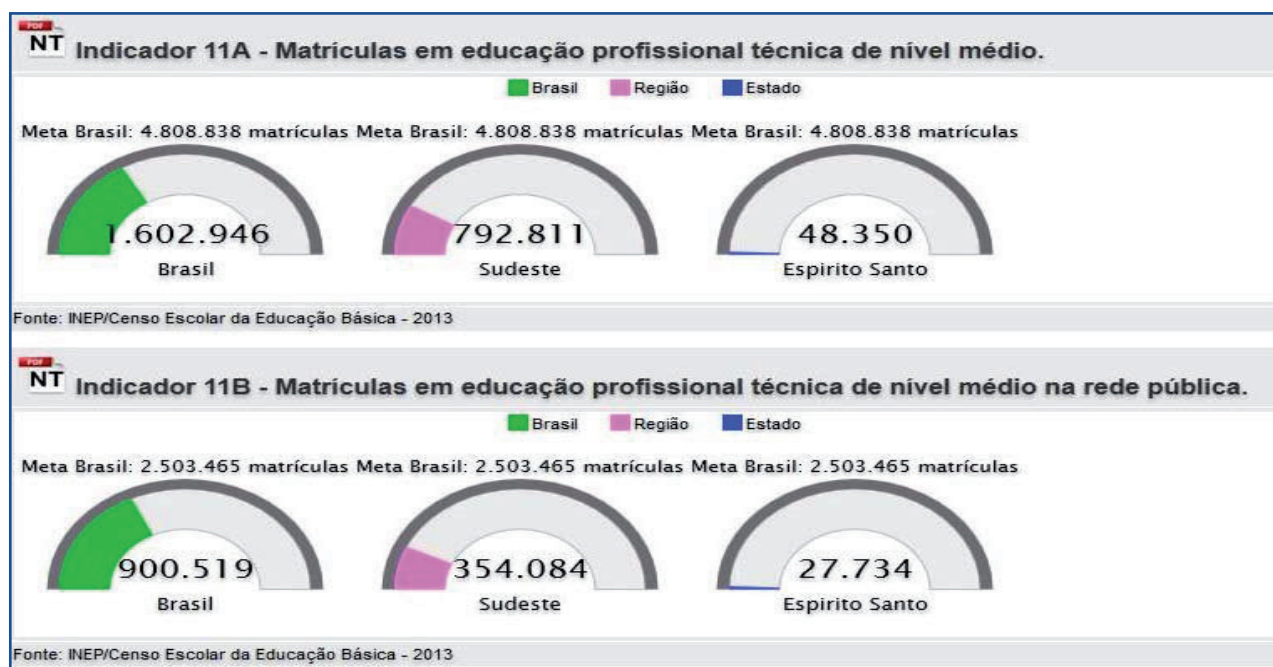
Este indicador serve como base para o planejamento das estratégias de redução da taxa de analfabetismo funcional da população de 15 ou mais anos de idade.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência, à cultura e à tecnologia, ancora-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012.

A meta 11 do Plano Nacional de Educação propõe “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”. Os gráficos a seguir apresentam dados acerca da oferta de matrículas na educação profissional no Brasil, região sudeste e Espírito Santo, que permitem analisar a meta proposta.

GRÁFICO 13 – Matrículas em Educação Profissional



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o ensino médio, com as diferentes modalidades de educação básica, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação do Campo, Indígena e Quilombola e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura. A EJA deve articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional e Tecnológica, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade. Essa oferta tem por base os princípios e a compreensão da educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica e que garanta o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional *stricto sensu* (Brasil, PNE, 2014).

Nesta perspectiva o **Plano Estadual** de Educação reconhece como necessárias as ações de:

- redefinir a política estadual de formação profissional, de modo a torná-la aderente ao desenvolvimento econômico local, regional e estadual;
- melhorar a infraestrutura específica (laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico) para os cursos implantados e para novos cursos;

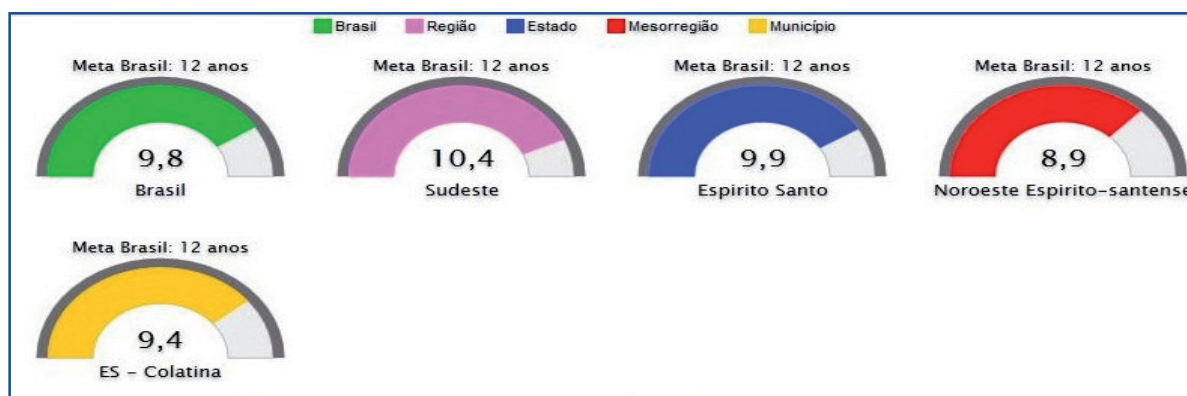
- aperfeiçoar, a partir do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, os currículos dos cursos implantados e a implantar;
- expandir a oferta de vagas em sintonia com as necessidades sociais e econômicas e com as instituições formadoras.

Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

A superação do quadro de pessoas não alfabetizadas e de analfabetismo funcional requer, sobretudo, esforço coletivo de órgãos públicos estaduais e municipais e de instituições privadas.

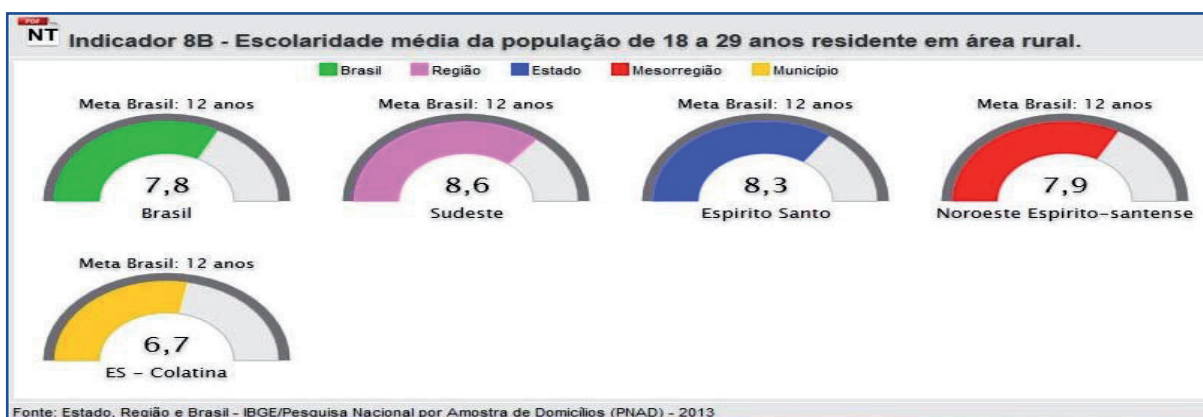
Os dados disponíveis no IBGE, Censo 2010, nos apontam a existência de 24.027 jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, residentes em Colatina. Destes, 2.455 residem na área rural do município. Considerando ainda o total explicitado acima, de jovens entre os 18 a 29 anos, temos 5.385 que se situam na faixa dos 25% mais pobres. Outro dado destacado no censo é a contabilização de 1.309 jovens negros. Observemos o gráfico 14 que ilustra a análise acima:

Gráfico 14 – Escolaridade média população de 18 a 29 anos.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Gráfico 15 - Escolaridade média população de 18 a 29 anos residente na área rural.



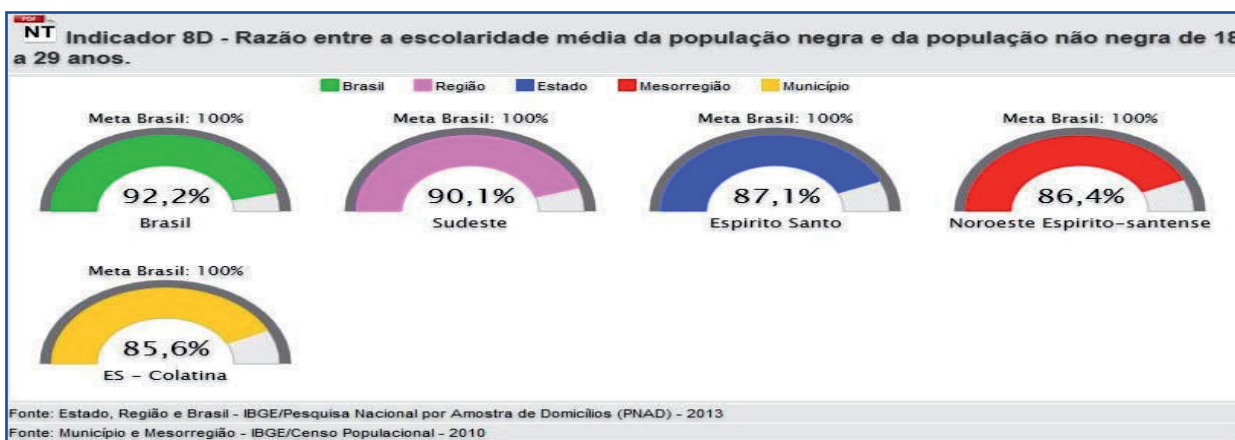
Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

GRÁFICO 16 - Escolaridade média população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

GRÁFICO 17 - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Serão necessários esforços contundentes dos entes federados para a elevação dos anos de estudo desta faixa etária da população, com a implementação de políticas abrangentes, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

O movimento de educação do campo se constitui como uma síntese do processo de lutas dos movimentos sociais, sindicais, de educação popular e outras organizações sociais pela superação do desafio de assegurar aos camponeses o direito universal à educação. Esse processo de lutas emerge da constatação de que a educação destinada às populações rurais mantém, até hoje, a precariedade física e pedagógica da oferta, bem como a política de extinção de escolas (MEC/SECAD, 2007; MEC, 2004).

A caminhada da educação do campo é marcada pelo debate acerca da implementação de políticas públicas, que permanece como dimensão de pauta nas lutas dos movimentos sociais, mas que também se materializa em práticas. Um exemplo disso ocorre no município de Colatina, que vem adotando a Pedagogia da Alternância há cerca de dez anos em escolas da rede municipal de ensino.

Para Sampaio & Telau (2014), o que conhecemos hoje sobre Pedagogia da Alternância herdamos dos Centros Familiares de Formação em Alternância. Esses centros surgiram na França, em 1935, a partir da demanda de agricultores que estavam preocupados não só com a formação de seus filhos, mas com a melhoria do seu meio, já que o país sofria fortes crises sociais e econômicas devidas à 1ª Guerra Mundial e à recessão. Os camponeses também queriam evitar que os estudantes gastassem a maior parte do dia no trajeto de ida e volta para a escola ou que precisassem morar em centros urbanos para estudar. Por isso, criaram um sistema em que a formação inicial dos estudantes, adquirida pelo trabalho e pelas relações sociais, pudesse ser estimulada e ampliada pela escola, gerando, assim, condições de valorização e constante recriação do campo e das relações ali estabelecidas.

A história dos CEFFAs no Brasil inicia-se na década de 1960, no Espírito Santo, com a chegada de pessoas com experiência no desenvolvimento do projeto na Itália. A partir daí foram fundados o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo e as Escolas Famílias Agrícolas. Após a década de 1980 os poderes públicos dos municípios de Barra

de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis e Jaguaré e as Escolas de Assentamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra também adotaram a Pedagogia da Alternância como metodologia de trabalho didático-pedagógico.

Diante da diversidade de CEFFAs com diferentes mantenedoras, em 2003 foi institucionalizada no estado a Regional das Associações dos Centros Familiares de Formação em Alternância do Espírito Santo. Seu objetivo é promover a união político-pedagógica dos Centros e, por isso, trabalha com a formação e articulação das experiências capixabas de Pedagogia da Alternância.

A Pedagogia da Alternância busca envolver o estudante, a sua família, a instituição de ensino, a comunidade e a própria realidade do campo nos processos de ensino-aprendizagem. Dessa forma, os estudantes intercalam períodos de vivência comunitária e escolar, possibilitando que os saberes e os fazeres do campo se tornem a base do processo formativo. A partir das experiências desenvolvidas no campo, os educadores organizam as estratégias do currículo, como aulas teóricas e práticas, cursos, visitas, seminários, palestras etc. Isso para que as experiências do cotidiano possam ser problematizadas, ampliadas pela mediação do conhecimento sistematizado e acumulado.

A história do município de Colatina é marcada pela maior produção mundial de café nos anos de 1950 e pela industrialização, iniciada na década de 1970, o que faz dele o maior polo de confecções têxteis do Espírito Santo, com aproximadamente 500 empresas, quase todas de pequeno e médio porte. Hoje, a produção de café, frutas e hortigranjeiros, a extração de rochas ornamentais e o setor moveleiro se destacam na economia do município (STR, 2002, p. 15).

A rede municipal de ensino conta com 6 na sede de distritos e 41 nas comunidades rurais. Mesmo contando com um grande número de escolas no campo, por muito tempo, a estrutura e os programas da rede de ensino não atenderam aos interesses da população do campo. Isso motivou, a partir dos anos de 1990, um grupo de jovens camponeses, ligados às Comunidades Eclesiais de Base e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), a discutir a possibilidade de trazer a Pedagogia da Alternância para o município. Eles não encontraram, porém, apoio entre os gestores públicos da época para realizar esse projeto.

Em 2001, durante a elaboração do Plano Municipal de Educação, o tema foi retomado e defendido por muitos e, por isso, a educação do campo se tornou uma meta da política

pública municipal. Isso resultou na criação, em 2004, da primeira experiência de Pedagogia da Alternância em Colatina, a Escola Agroecológica, para atender aos alunos dos anos finais do ensino fundamental.

Em 2009 foi criado o “Projeto Construindo e Reconstruindo a Educação Rural”, que implementou alguns elementos pedagógicos da Alternância nas 42 escolas multisseriadas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental localizadas em comunidades rurais do município. As atividades implementadas correspondem à disciplina de Agropecuária, à formulação de temas geradores relacionados ao campo como eixos da formação e a elementos pedagógicos específicos da Alternância, como o plano de estudo, o caderno da realidade, a auto-organização da vida de grupo, o caderno de acompanhamento etc.

Nesse mesmo ano, um novo planejamento foi realizado pelo poder público e pelo STR, por meio do Plano Plurianual (PPA). A educação do campo é novamente visibilizada pelo interesse das comunidades rurais em criar as Escolas Famílias Agrícolas no município, como sugestão para resolver os problemas de contextualização da educação com a realidade do campo e das grandes distâncias entre a residência dos estudantes e a sede das escolas.

A implementação dessas reivindicações foi feita a partir da criação/adaptação pedagógica, em 2011, de duas Escolas Municipais Comunitárias Rurais (EMCORs), uma em São João Pequeno (para atender aos estudantes da Escola Agroecológica, que foram remanejados para esta, e mais 10 comunidades vizinhas) e outra no Distrito de Ângelo Frechiani (para atender a outras doze comunidades).

Orgulhosos com essas conquistas, mas ainda cientes de que o direito à educação não se restringe apenas ao ensino fundamental, agricultores, estudantes, educadores, lideranças sindicais, profissionais dos poderes públicos municipais e estaduais e técnicos da Superintendência Regional de Educação solicitaram à Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo a criação da Escola Estadual Comunitária Rural (EECOR) de Colatina. A instituição iniciou suas atividades no início de 2012, com o curso de Técnico em Agropecuária, de nível médio, integrado à educação profissional, atendendo, em seu segundo ano de funcionamento, a aproximadamente 50 jovens da região. Depois da criação da escola, todos os egressos do ensino fundamental cursam o ensino médio nessa instituição.

Paralelamente a esse processo, mais duas regiões do município (Distrito de Baunilha e Boapaba) iniciaram os trabalhos de adaptação pedagógica para a Pedagogia da Alternância, o que gerou a criação de mais duas EMCORs. Em 2014, segundo o Censo Escolar, 45 escolas municipais de Pedagogia da Alternância do município atenderam a 1.731 estudantes, o que torna essa experiência um exemplo exitoso de como políticas públicas de educação do campo são necessárias e possíveis.

Dando sequência à longa trajetória dos CEFFAs no Espírito Santo e objetivando proporcionar a formação de pessoas com capacidade de sentir, pensar e agir de forma reflexiva, crítica e comprometida, as Escolas Municipais Comunitárias Rurais de Colatina adotaram, em seu plano de formação, meios que levam as indagações e inquietudes da realidade do campo para o centro do processo formativo. Nesse sentido, é papel dos processos de ensino-aprendizagem promover interação entre os saberes vivenciais e os saberes instituídos, problematizando a realidade vivida. O conteúdo é concebido como meio de compreender cientificamente a realidade, indicando alternativas para superar desafios e instigando nos estudantes a reflexão e a participação na vida em sociedade de forma crítica e também criativa.

A formação é integrada e articulada pelas diversas áreas do conhecimento. O trabalho é desenvolvido a partir de temas geradores que dão origem a projetos, sempre de acordo com as especificidades locais.

Tudo isso requer dos educadores ampla abertura para buscar a construção de uma sociedade justa, democrática e solidária. Eles devem estar preparados para enfrentar as constantes mudanças no mundo contemporâneo no âmbito social, político, econômico e agroecológico.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral no município de Colatina se caracteriza pela busca de uma formação o mais completa possível para o ser humano. No Brasil têm sido formuladas concepções e práticas de Educação Integral alicerçadas na ampliação da jornada escolar desde o início do século XX, visando à necessidade de reestruturar a escola para responder aos desafios de seu tempo histórico. Na primeira metade do século XX, várias foram as investidas em favor da Educação Integral. Nosso país vem, ao longo dos anos,

construindo um projeto educacional que preconiza a ideia de educação em tempo integral, o que aos poucos vem se concretizando. É um processo não-linear, com retrocessos e interrupções causadas pelas descontinuidades político-administrativas.

São muitas as concepções de Educação Integral existentes, e a utilizada atualmente nasce em meio ao debate e apresenta uma visão capaz de levar à escola contemporânea uma ampliação das necessidades formativas do sujeito, contemplando as dimensões afetiva, ética, social, estética, cultural, política e cognitiva. Esta concepção de educação integral não se limita apenas ao aumento de tempo e espaço nos projetos de educação, mas parte da ideia de que os estudantes são seres com uma complexa experiência social e merecem atenção diferenciada, porque são fruto de processos igualmente diferenciados. Compreende a educação como um desafio para escolas e comunidades, e pretende dialogar com a complexidade de agentes sociais, territórios e saberes que envolvem as experiências comunitárias, buscando construir-se para além do espaço escolar.

A Educação Integral está presente na legislação educacional brasileira na Constituição Federal nos artigos 205, 206 e 207; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87, no Plano Nacional de Educação (Lei Nº 10.179/01), e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei Nº 11.494/2007).

Nas escolas da rede municipal de Colatina várias foram as atividades existentes no horário inverso ao ensino que antecederam ao Programa Mais Educação, existente atualmente em parceria com o governo federal. Dentre elas é possível destacar o trabalho realizado nas Cooperativas (1993) e o Programa de Jornada Ampliada (2001).

A ampliação do tempo escolar, na perspectiva da Educação Integral em Jornada Ampliada, existente hoje no Município de Colatina, iniciou-se em 2001, proporcionando aos profissionais que atuavam no contraturno o entendimento de que a ampliação de tempos e espaços existentes em algumas escolas e em alguns espaços externos seria a oportunidade de contribuir significativamente para a formação mais completa das crianças e adolescentes da rede pública de ensino, partindo do princípio de que o ser humano não se desenvolve só na esfera cognitiva. Além do atendimento em espaços escolares, outras experiências em espaços diferenciados, com parcerias firmadas, realizaram atendimento no contraturno, com a proposta de ampliação e qualificação

desse tempo mesclando diversas atividades educativas. O trabalho era realizado por professoras efetivas concursadas em artes práticas e por oficinairos contratados em designação temporária para desenvolverem atividades de reforço, dança, música, teatro, capoeira, futebol, natação, informática e outras.

Em 2007 vários atores sociais, educadores, gestores, representantes da sociedade civil organizada e de ONGs ligadas à educação, a convite do MEC e da SEB (Secretaria de Educação Básica), decidiram conjugar esforços pela melhoria da qualidade da educação básica. Foi quando governo e sociedade firmaram o “Compromisso Todos pela Educação”. Nesse encontro foi produzido um texto referência para estimular o debate nacional sobre Educação Integral, em jornada ampliada, proporcionando a compreensão de como alargar os tempos e espaços de aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades socioeducativas oferecidas em ampliação de jornada escolar e articuladas aos Projetos Político-Pedagógicos das escolas.

O objetivo dessa iniciativa é que o aproveitamento dos alunos em 2022, bicentenário de nossa independência, seja bem melhor do que é hoje. Assim surgiu o PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, e uma de suas ações é a implementação da Educação Integral, nas escolas em jornada ampliada. Para que essa implementação ocorresse foi criado, pela portaria Interministerial 17/2007 e pelo Decreto 7083 de 27/01/2010, o “Programa Mais Educação”. O Programa Mais Educação consiste no desenvolvimento de atividades de educação integral ampliada para, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, com a aposta da melhoria da educação básica no Brasil.

TABELA 33 - Evolução do número de escolas e de alunos do Ensino Fundamental da rede municipal cadastrados no Programa Mais Educação desde sua implantação – 2010 /2014

Ano	Escolas cadastradas	Matrículas Efetuadas	Alunos cadastrados
2010	06	11.256	774
2011	06	11.055	774
2012	10	10.848	1.140
2013	17	10.917	1.834
2014	26	10.043	3.193

Fonte: Inep- Simec- organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

São atendidos, entre as escolas urbanas e as escolas do campo, no Programa “Mais

Educação”, na rede municipal de ensino de Colatina, aproximadamente 3000 alunos, no contraturno do horário regular. Esse número corresponde a 33,05% dos alunos do ensino fundamental. Esses alunos estão distribuídos em 26 escolas, o que corresponde a 72,22% das escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino. Além das escolas que trabalham a Educação Integral na perspectiva do “Mais Educação”, uma escola municipal, não contemplada pelo programa, oferece Educação Integral custeada exclusivamente por recursos municipais.

As atividades a serem desenvolvidas pelo Programa “Mais Educação” são escolhidas pela coordenação do Programa, em parceria com os membros das escolas, seguindo as orientações do Manual Operacional do Programa, da Resolução em vigor, de acordo com os respectivos macrocampos: Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Cultura Digital, Direitos Humanos em Educação, Educação Ambiental, Investigação nos Campos das Ciências da Natureza, Comunicação e Uso de Mídias, Educação Econômica, Promoção da Saúde e Esporte e Lazer. Dentre as atividades escolhidas, o Apoio Pedagógico é uma atividade obrigatória.

As atividades cadastradas e executadas no plano de 2014/2015 nas escolas da rede municipal são: Esporte nas Escolas, Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas (basquete, futebol, handebol, voleibol e xadrez), Artesanato Popular, Recreação e Lazer/Brinquedoteca, Educação Patrimonial, Desenho, Karatê, Atletismo, Teatro, Canto Coral, Hip Hop, Artesanato Popular, Futsal, Capoeira, Horta Escolar e/ou Comunitária, Xadrez Tradicional, Danças, Canteiros Sustentáveis/Jardinagem Escolar, Jornal Escolar, Iniciação Musical de Instrumentos de Cordas, Percussão, Pintura, Brinquedos e Artesanato Regional, Futebol, Voleibol, Banda, Vídeo, Ginástica Rítmica.

Além de todo atendimento oferecido ao Ensino Fundamental, por meio do “Mais Educação”, a rede municipal também oferece em 16 escolas, educação em tempo integral aos alunos de 0 a 3 anos da Educação Infantil nas Creches Municipais e Centros de Educação Infantil Municipais.

Na Educação Infantil da rede municipal são atendidos, no total, 4.583 alunos. Destes 1.261 são atendidos em tempo integral, o que corresponde a 27,5% do atendimento. Para melhor analisar a meta de atendimento estabelecida é interessante a análise do total geral de atendimento da rede municipal. No ano de 2014 o total geral de alunos da rede era de 14.625 e o total de atendimentos em tempo integral era de 4.454, o que corresponde a 30,4% dos alunos atendidos. Com relação ao número de escolas, das 93

escolas da rede municipal 43 oferecem educação em tempo integral, o que corresponde a 46,2% das escolas da referida rede como observa-se na tabela abaixo.

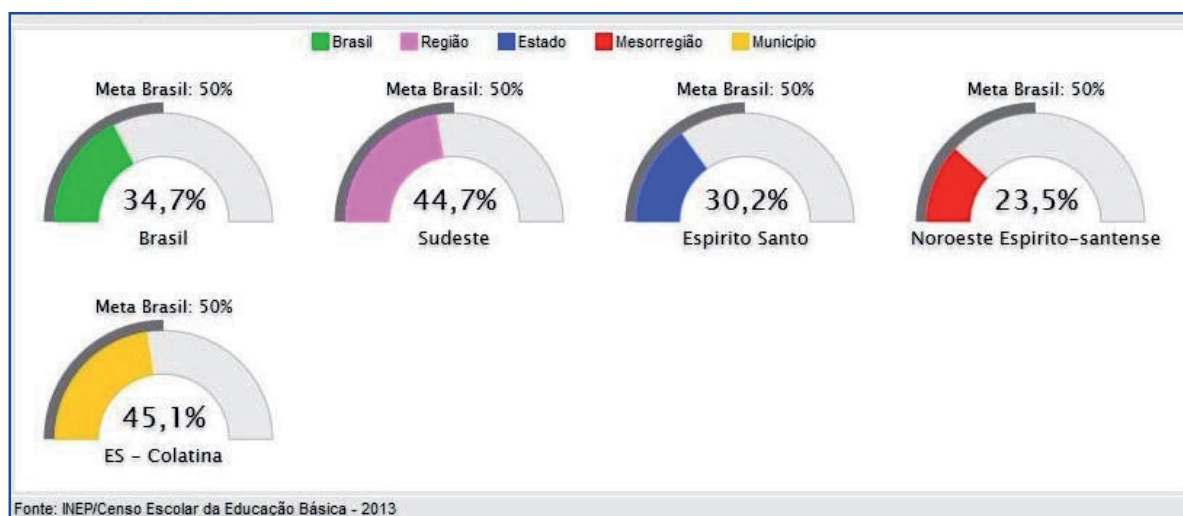
TABELA 36 - Matrículas e escolas de Educação Integral da rede municipal – Colatina – 2014.						
Etapa	Total de escolas	Escolas com Ed. Integral	%	Total de alunos	Alunos Ed. Integral	%
Ensino Fundamental	72	27	37,5	10.043	3.219	31,7
Educação Infantil	21	16	76,1	4.583	1.261	27,5
Total	93	43	46,2	14.625	4.480	30,4

Fonte: Censo Escolar – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

A rede estadual também oferece educação em tempo integral em 5 escolas, em parceria com o Programa “Mais Educação” do governo federal. Juntas essas 5 unidades oferecem 273 vagas.

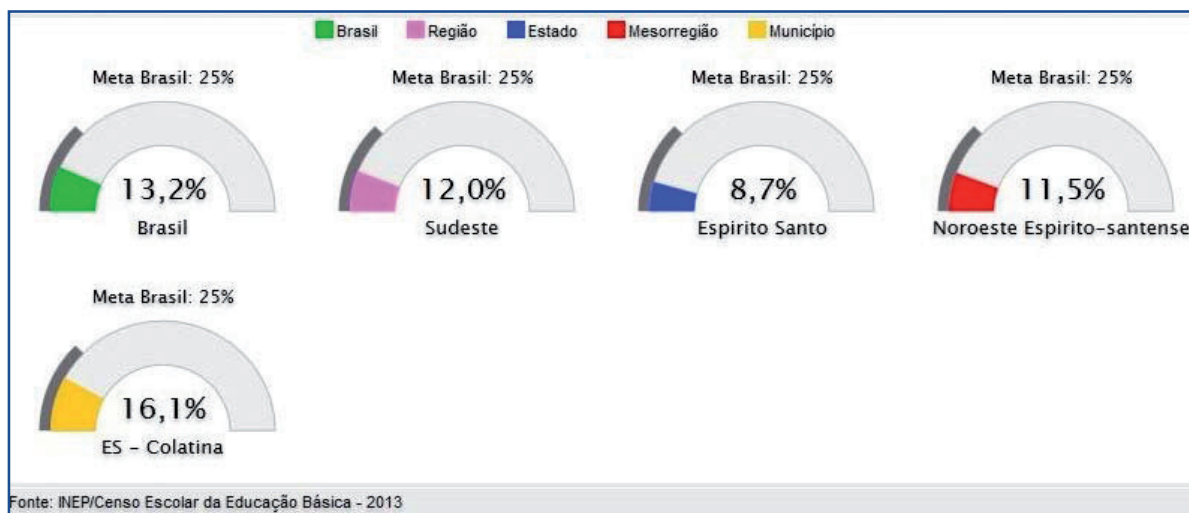
Os gráficos abaixo apresentam a situação do município de Colatina em relação à mesorregião, estado, região e país com a apresentação do percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas por dia em atividades escolares e do percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas por dia em atividades escolares.

Gráfico 18 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas por dia em atividades escolares



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Gráfico 19 - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas por dia em atividades escolares.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em relação à oferta da modalidade de Educação Especial, o município de Colatina parte da premissa de que a Educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade. O respeito aos direitos e liberdades humanas têm sido, nesta localidade, o primeiro passo para a construção da cidadania que deve sempre ser incentivado.

Observando a orientação nacional, em Colatina, a Educação Inclusiva compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar.

Há, entretanto, necessidades que interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos.

Para trabalhar nessa perspectiva as Unidades Escolares contam com o apoio incondicional da Secretaria Municipal de Educação. Esta, entendendo a urgência de determinadas demandas, aliada a uma vontade transformadora, optou por reestruturar-

se. No ano de 2007 houve concurso específico para a formação de uma equipe multiprofissional no município, que passou a trabalhar com os alunos e as famílias envolvidos na dinâmica da inclusão. Como parte da equipe da SEMED, foi instituído um setor de **educação multiprofissional**, denominado – **CEMP** – Centro de Educação Multiprofissional.

O **CEMP** tem como objetivo atender alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que apresentem distúrbios comportamentais e deficiências propriamente ditas, comprovadas por laudo médico ou em processo de avaliação clínica, que impossibilitem ou prejudiquem o processo ensino-aprendizagem.

DO PÚBLICO ALVO:

Alunos com deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

✓Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentem um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, e ainda, autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

✓Alunos com altas habilidades/superdotação.

Vale ressaltar que, para os alunos que apresentam **autismo, síndrome de Asperger e Rett e algumas classificações de DM**, dentre outras, o CEMP, para dinamizar melhor o trabalho, estabelece **parcerias** com a **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina e **CTA** – Centro de Tratamento do Autista – a fim de possibilitar um atendimento clínico especializado (neurologia, terapia ocupacional, fisioterapia, ecoterapia e outros).

Os profissionais que atuam nos setores pedagógico, fonoaudiológico, psicológico e social do CEMP são responsáveis por elaborar formações de caráter abrangente para auxiliar o trabalho de professores das Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) e atendentes⁸ de alunos com deficiências graves (que necessitem de tal suporte).

Considerando que a Rede Municipal de Colatina é composta por 14.625 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco) alunos, conforme dados do Censo Escolar 2014, é mister registrar que a presente experiência não se furta em atender um quantitativo determinado

⁸ Atendente – estudante em nível superior, na área de educação, que, em sala de aula regular, acompanha aluno com necessidades específicas, juntamente com o professor titular, no intuito de promover uma educação de qualidade.

de alunos, razão pela qual seria extremamente difícil precisar um número específico de atendimentos realizados ao longo de cada ano pela equipe do CEMP.

A rede municipal de ensino, com base nos levantamentos feitos pelo CENSO 2014, comporta uma média de 472 alunos com laudos. O CEMP, resguardadas as prioridades do público-alvo já evidenciado e os indícios percebidos pela Unidade Escolar, além de acompanhar a trajetória escolar desses 472 alunos, atende a outros em processo de investigação (uma média de 600 alunos no total).

É importante ressaltar que cada aluno atendido reverbera em um atendimento familiar que, em muitos casos, não se limita a apenas uma pessoa. Há famílias nas quais duas ou mais pessoas são atendidas para que o aluno seja beneficiado, de fato, em sua trajetória escolar e pessoal. Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação de Colatina vem desenvolvendo um trabalho direto e indireto que repercute de maneira considerável no cotidiano escolar e no processo educacional dos alunos.

Os alunos são considerados como pessoas em processo contínuo de desenvolvimento e suas limitações e possibilidades são observadas responsabilmente. Em situações específicas⁹ alguns alunos são acompanhados por atendentes que dão o suporte pedagógico necessário para que eles possam acompanhar os trabalhos dinamizados pela professora regente de classe.

Para fazer a inclusão de fato e garantir a possibilidade de que estratégias de aprendizagem diferenciadas sejam ofertadas a todos os alunos na escola regular é preciso fortalecer a formação dos professores e criar uma boa rede de apoio entre alunos, docentes, gestores escolares, famílias e profissionais de saúde que atendem as crianças com deficiência.

A política pensada para a educação numa perspectiva inclusiva, em Colatina, prevê profissionais que **antes não faziam parte da estrutura organizacional escolar**, como professores das **Salas de Recursos Multifuncionais e atendentes** (para alunos da Educação Especial, com laudo indicando graves comprometimentos, atendidos nas

9 Alunos com deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentem um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, e ainda, autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; Alunos com altas habilidades/superdotação, que apresentem, depois de avaliação feita pela equipe do CEMP, real necessidade.

escolas regulares), citados anteriormente. Esses profissionais, que passaram a incorporar a estrutura escolar, tem um papel, hoje, extremamente relevante no processo ensino-aprendizagem.

Além dos atendimentos anteriormente mencionados, a saber: **atendimento fixo** realizado pelos profissionais de fonoaudiologia e psicologia, no espaço do CEMP, **triagens**, **atendimento e orientação aos familiares** e **formação** de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e atendentes e **palestras** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o CEMP acompanha e coordena o trabalho desenvolvido pelas profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais.

A Secretaria de Educação Especial - SECADI - oferece conjuntos de equipamentos de informática, mobiliários e materiais didático-pedagógicos e de acessibilidade para a organização das Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com as demandas apresentadas pelas secretarias de educação em cada plano de ações articuladas (PAR), por meio do Sistema de Gestão Tecnológica – SIGETEC.

O Objetivo das Salas de Recursos Multifuncionais é apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

Em contrapartida cabe ao município disponibilizar espaço físico para implantação dos equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade, bem como, disponibilizar o professor para atuar no AEE.

Atualmente, em nosso município, já foram implantadas 16 Salas de Atendimento Educacional Especializado. Todas atendem a um quantitativo de aproximadamente 30 a 40 alunos, em dois turnos (matutino e vespertino), exceto as EMEFs “Oséas Rangel de Amorim”, “Belmiro Teixeira Pimenta”, “Luiz Dalla Bernardina” e a EPM “Quinze de Outubro”, que atendem em um turno uma média de 15 a 20 alunos.

O atendimento realizado nas salas de AEE da rede municipal de ensino é acompanhado pela pedagoga da escola e por uma pedagoga do CEMP – Centro de Educação Multiprofissional, responsável por acompanhar e articular o trabalho didático-pedagógico oferecido nas referidas salas.

O principal objetivo, a ser alcançado pelos profissionais que atuam em salas de AEE, é o de oferecer procedimentos educacionais específicos aos alunos atendidos. As ações

realizadas são definidas conforme o tipo de deficiência de cada aluno, numa perspectiva de complementar e/ou suplementar suas necessidades educacionais. O trabalho não deve ser compreendido como reforço escolar. Para os professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais é oferecida uma **formação** a fim de proporcionar momentos de estudos, entre os pares, bem como a troca de experiências e a definição de elementos básicos para os planejamentos didático-pedagógicos.

Nosso município foi contemplado também com mais 05 Salas de Recursos Multifuncionais para escolas **do campo, que estão em fase de implantação**: EMCOR “São João Pequeno”, EMCOR “Professora Luiza Crema”, EMCOR “Padre Fulgêncio do Menino Jesus”, EUM “Cabeceira de Monte Belo”, EPM “Ponte do Pancas”.

Sabendo-se que a Educação inclusiva tem por escopo educar todas as crianças em um mesmo contexto escolar, a proposta inclusiva/especial do município de Colatina não nega as dificuldades dos estudantes e os desafios que perpassam o sistema. Pelo contrário, entende que a inclusão só se concretizará com a união e parceria de diversos segmentos sociais. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas como diversidade. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência a todas as crianças.

As parcerias que o município de Colatina tem firmado, ao longo dos anos, contemplam as seguintes instituições:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE**. (já evidenciada anteriormente);
- Associação Colatinense de Deficientes Visuais – **ACDV**: o município fornece profissionais que atuam no contraturno da escola regular, oferecendo aos deficientes visuais (cegos e de baixa visão), no espaço da ACDV, condições de adaptação ao cotidiano. Tais condições evidenciam atividades diversas: pedagógicas, de mobilidade, de atividades artesanais e domésticas, dentre outras.
- Associação de Surdos de Colatina – **ASURCOL**: o município realiza em parceria atividades de formação de turmas de intérprete em Libras. Tais profissionais atuam em eventos diversos do município, a saber: seminários, palestras, atividades religiosas promovidas pela Secretaria, dentre outras. É da ASURCOL que provém profissionais que atuam nas escolas municipais para o acompanhamento de alunos surdos ou de baixa audição (dependência do uso de aparelhos).
- **Juizado da Infância e Juventude**: parceiro em sentido amplo. Além de a Secretaria recorrer ao referido órgão, em casos específicos para auxiliar na solução de problemas

dos mais variados, o Juizado também recorre ao CEMP sempre que há necessidade de triagem do aluno ou relato social da família, visando respostas a questionamentos que ajudam a dar um melhor encaminhamento ao caso.

•**Promotoria da Infância e Juventude e Promotoria da Educação:** parceira nos mesmos moldes do Juizado da Infância.

•**Conselho Tutelar:** tanto solicita ajuda como é solicitado pelo CEMP para auxiliar em determinadas demandas. A troca de informações entre os serviços tem sido de fundamental importância para oportunizar decisões mais seguras e acertadas, auxiliando muito as famílias colatinenses.

•**Secretaria de Assistência Social do Município de Colatina:** O CEMP estabelece parceria com o CREAS (Centro Especializado de Assistência Social), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e postos de saúde sempre que a problemática relacionada à família ou à criança, especificamente, convergir para a área de atuação dos referidos setores.

•**Secretaria de Saúde do Município de Colatina:** por meio das triagens que ocorrem no CEMP, percebe-se a necessidade de encaminhamento ao setor de saúde municipal. Em reunião do Secretário de Saúde com a Secretária de Educação estabeleceu-se uma parceria formal. A partir de então, os profissionais de saúde que atuam no CEMP (psicólogo e fonoaudiólogo) possuem blocos de referência e contrarreferência para agilizar os encaminhamentos dos alunos aos mais variados serviços de saúde municipal (tanto consulta quanto exames).

A rede estadual de ensino também atende alunos com deficiência em suas escolas. Aos alunos que necessitam o estado oferece a figura do cuidador que auxilia o aluno em suas atividades cotidianas de locomoção, alimentação e higiene. As escolas também dispõem de turmas de Atendimento Educacional Especializado e disponibilizam intérpretes para os alunos que precisam da educação bilíngue. São 153 alunos com deficiência, matriculados em 8 escolas da rede estadual.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Estado do Espírito Santo, apesar da crise econômica que assola o País, vive momentos de crescimento econômico, impulsionado pelo bom desempenho de alguns segmentos produtivos, com destaque para o setor de petróleo e gás, agronegócio,

mineração, siderurgia, celulose, turismo, dentre outros. Neste sentido, o Estado precisa de estratégias que assegurem o desenvolvimento social, de forma que os avanços dos setores produtivos correspondam à qualidade de vida dos cidadãos capixabas.

Para a região Noroeste do Espírito Santo, o Sistema FINDES (Federação das Indústrias do Espírito Santo), em pesquisa disponibilizada no sítio do Instituto Jones dos Santos Neves aponta como setores profícuos, em Colatina e região, o vestuário e o agronegócio, com destaque para a produção do café.

Neste contexto, a educação merece sua importância não somente para o desenvolvimento sustentável, mas também por sua função como instrumento de valorização das pessoas e sua consequente inclusão social. A oferta de vagas no ensino superior ainda é insuficiente para o atendimento de toda a população capixaba.

No Espírito Santo a taxa bruta de matrícula da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos no ensino superior é de 32,5%, sendo superior à taxa bruta nacional de 30,3% e à taxa da região sudeste, de 31,5%. Mesmo assim, o governo precisa de largos investimentos no ensino superior, a fim de superar a demanda de mão-de-obra qualificada para atendimentos aos setores produtivos em expansão no Estado.

De acordo com reportagem publicada recentemente no jornal online de “A Gazeta”, no Estado do Espírito Santo, apesar da crise econômica, o mercado de trabalho está aquecido e, tendo em vista o elevado número de vagas que estão em oferta, faltam trabalhadores qualificados para preencher esses postos. Isso ocorre porque as universidades não conseguem formar profissionais em número suficiente para atender à demanda crescente.

O problema maior de falta de mão-de-obra é registrado nas áreas de Engenharia e Tecnologia da Informação. Em todo país, todos os anos saem das universidades, em média, 50 mil engenheiros. Mas o mercado precisa de, pelo menos, 120 mil profissionais nessa área.

De acordo também com o jornal online de “A Gazeta”, a evasão escolar do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é de 25% do total de estudantes, como também em outras universidades, o que reflete a falta de mão-de-obra qualificada nessas áreas.

É importante destacar que o crescimento da mão-de-obra qualificada deve ser

acompanhada por políticas públicas efetivas para a melhoria dos recursos humanos capixabas, por meio da expansão da oferta de ensino profissionalizante, superior, e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*. Caso contrário, ocasionará o agravamento da diferença já existente entre a formação e a demanda por profissionais de nível superior e técnico de nível médio no Estado.

As Instituições de Ensino Superior - IES - precisam atender ao disposto no art. 43 da LDB, *in verbis*:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Neste contexto, as IES de Colatina têm se esforçado para garantir tais finalidades, diante dos inúmeros desafios que permeiam tal escolarização. Vale ressaltar que no município de Colatina possuímos 09 (nove) instituições de ensino superior, de acordo com o cadastro apresentado no sistema *eMEC* do Ministério da Educação (MEC), conforme segue abaixo:

TABELA 39 – Instituições de Ensino Superior e cursos de Graduação Ofertados por modalidade e dependência administrativa.– 2014.

Instituição de Ensino Superior - IES	Cursos de Graduação Ofertados	Modalidade
Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC IES Privada	Administração	Presencial
	Agronegócio	Presencial
	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Presencial
	Arquitetura e Urbanismo	Presencial

	Ciências Contábeis	Presencial
	Design de Interiores	Presencial
	Design de Moda	Presencial
	Direito	Presencial
	Educação Física	Presencial
	Enfermagem	Presencial
	Engenharia Civil	Presencial
	Engenharia Elétrica	Presencial
	Engenharia Mecânica	Presencial
	Estética e Cosmética	Presencial
	Farmácia	Presencial
	Fisioterapia	Presencial
	Gestão de Turismo	A Distância
	Medicina	Presencial
	Medicina Veterinária	Presencial
	Nutrição	Presencial
	Pedagogia	Presencial
	Processos Gerenciais	Presencial
	Sistemas de Informação	Presencial
Centro Universitário Internacional – UNINTER IES Privada	Marketing	A Distância
	Matemática	A Distância
	Processos Gerenciais	A Distância
	Relações Internacionais	A Distância
	Secretariado	A Distância
	Teologia	A Distância

TABELA 39 – Instituições de Ensino Superior e cursos de Graduação Ofertados por modalidade e dependência administrativa.– 2014.

Instituição de Ensino Superior - IES	Cursos de Graduação Ofertados	Modalidade
Centro Universitário Internacional – UNINTER IES Privada	Marketing	A Distância
	Matemática	A Distância
	Processos Gerenciais	A Distância
	Relações Internacionais	A Distância
	Secretariado	A Distância
	Teologia	A Distância
Faculdade Branco – FCB IES Privada	Administração	Presencial
	Ciências Contábeis	Presencial
	Ciências Econômicas	Presencial
	Direito	Presencial
	Geografia	Presencial
	História	Presencial

	Letras – Francês	Presencial
	Letras – Inglês	Presencial
	Letras – Português	Presencial
	Marketing	Presencial
	Normal Superior	Presencial
	Pedagogia	Presencial
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES IES Pública	Administração	Presencial
	Agronomia	Presencial
	Arquitetura e Urbanismo	Presencial
	Ciências Agrícolas	Presencial
	Informática (Licenciatura)	A Distância
	Letras – Língua Portuguesa	A Distância
	Pedagogia	Presencial
	Redes de Computadores	Presencial
	Saneamento Ambiental	Presencial
Sistemas de Informação	Presencial	
Universidade de Uberaba – UNIUBE IES Privada	Administração	A Distância
	Agronegócio	A Distância
	Ciências Contábeis	A Distância
	Ciências Biológicas	A Distância
	Geografia	A Distância
	História	A Distância
	Letras – Espanhol	A Distância
	Letras - Inglês	A Distância
	Matemática	A Distância
	Pedagogia	A Distância
	Gestão de Recursos Humanos	A Distância
	Letras – Português	A Distância

TABELA 39 – Instituições de Ensino Superior e cursos de Graduação Ofertados por modalidade e dependência administrativa.– 2014.

Instituição de Ensino Superior - IES	Cursos de Graduação Ofertados	Modalidade
Universidade Federal do Espírito Santo – UFES IES Pública	Artes Visuais (Licenciatura)	A Distância
	Educação Física	A Distância
	Física	A Distância
	Pedagogia	A Distância
Universidade Norte do Paraná – UNOPAR IES Privada	Administração	A Distância
	Artes Visuais	A Distância
	Ciências Biológicas	A Distância
	Ciências Contábeis	A Distância
	Ciências Econômicas	A Distância
	Educação Física	A Distância
Geografia	A Distância	

	História	A Distância
	Letras – Língua Portuguesa	A Distância
	Matemática	A Distância
	Pedagogia	A Distância
	Serviço Social	A Distância
	Sociologia	A Distância
	Análise e Desenvolvimento e Sistemas	A Distância
	Tecnologia em Embelezamento e Imagem Pessoal	A Distância
	Tecnologia em Estética e Imagem Pessoal	A Distância
	Gestão Ambiental	A Distância
	Gestão em Recursos Humanos	A Distância
	Gestão Financeira	A Distância
	Gestão Hospitalar	A Distância
	Gestão Pública	A Distância
	Logística	A Distância
	Marketing	A Distância
	Processos Gerenciais	A Distância
	Segurança do Trabalho	A Distância
Universidade Paulista – UNIP IES Privada	Administração	A Distância
	Agronegócio	A Distância
	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	A Distância
	Artes Visuais	A Distância
	Ciências Biológicas	A Distância
	Ciências Contábeis	A Distância
	Ciências Econômicas	A Distância
	Gestão de Tecnologia da Informação	A Distância
	Gestão de Recursos Humanos	A Distância
	Gestão de Sistemas de Informação	A Distância

TABELA 39 – Instituições de Ensino Superior e cursos de Graduação Ofertados por modalidade e dependência administrativa.– 2014.		
Instituição de Ensino Superior - IES	Cursos de Graduação Ofertados	Modalidade
Universidade Paulista – UNIP IES Privada	Gestão Financeira	A Distância
	Gestão Hospitalar	A Distância
	Gestão Pública	A Distância
	História	A Distância
	Logística	A Distância
	Pedagogia	A Distância
	Serviço Social	A Distância
	Sociologia	A Distância
Universidade Salvador – UNIFACS	Administração	A Distância
	Agronegócio	A Distância

IES Privada**Ciências Contábeis****A Distância**

Fonte: <http://emec.mec.gov.br/> - organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Com base nesses dados, percebe-se que possuímos oferta de muitos cursos superiores no município de Colatina, alguns ofertados por instituições públicas e outros por instituições privadas. Percebe-se também que a maior parte dos cursos superiores são ofertados na modalidade a distância.

Ainda que não haja responsabilidade direta do Município na oferta de Ensino Superior, cabe a ele incentivar o acesso de seus munícipes a cursos de graduação. Vale ressaltar que o município de Colatina mantém um Polo Municipal de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), que oferta cursos de capacitação, graduação e pós-graduação *lato sensu*. Tais cursos são ofertados em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES).

É importante destacar que possuímos atualmente 849 (oitocentos e quarenta e nove) matrículas nos cursos superiores públicos em Colatina e aproximadamente 7.000 (sete mil) matriculados nos cursos superiores privados, totalizando 7.849 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove) alunos matriculados nas instituições de ensino superior localizadas em Colatina.

Vale ressaltar, ainda, que a meta 12 do Plano Nacional de Educação prevê uma projeção de aumento das matrículas no ensino superior para a população de 18 a 24 anos, de 33%. Em Colatina, segundo dados do IBGE, possuímos uma população, nesta faixa etária, de 13.914 (treze mil, novecentos e quatorze) cidadãos. O total do número de matrículas no ensino superior em Colatina representa atualmente um percentual de 56,67% em relação à população de 18 a 24 anos residentes em Colatina, o que indica que já possuímos um percentual acima da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Com o advento da Constituição Federal de 1988, um novo cenário no âmbito das políticas públicas da educação brasileira se redesenha. Com efeito, o artigo 206 estabelece que o ensino público seja ministrado observando-se, dentre outros princípios, a gestão democrática, o que é reafirmado na LDBEN – Lei Nº 9394/96, em seu art. 3º,

inciso VIII e especificado no art. 14 da mesma lei, nos seguintes termos:

“[...] Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. [...]” (BRASIL, 1996)

Nesse sentido, a gestão democrática é um exercício de cidadania, pautado nos princípios de autonomia e participação, caracterizando-se em um processo coletivo de aprendizagem, sustentado no diálogo, na equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar, na organização e prestação dos serviços educacionais para o avanço da sociedade.

A organização das políticas educacionais tem apoio nas reformas e nas proposições legislativas em que são preconizadas a trilogia: **participação** na gestão de todos envolvidos no cotidiano escolar em diferentes instâncias e órgãos colegiados; **transparência** nas decisões e ações tomadas ou implantadas na escola; e, a **descentralização** dos processos de decisão e de gestão, promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino, conforme preconiza a legislação educacional vigente.

A Lei Orgânica Municipal - LOM - de 05 de abril de 1990, no artigo 260, estabelece que os cargos de direção das escolas municipais deverão ser preenchidos mediante eleição com a participação de toda a comunidade escolar. No cumprimento desta observância, desde o ano de 2003, é realizado no âmbito municipal o processo de escolha dos diretores e coordenadores escolares, regulamentado inicialmente pelo Decreto Nº 9.800, de 05 de março de 2003, posteriormente alterado pelo Decreto Nº 11.191, de 17 de abril de 2004, novamente alterado pelo Decreto Nº 13.595, de 05 de dezembro de 2009, e este modificado em alguns artigos pelo Decreto Nº 17.654, de 01 de setembro de 2014.

Conforme os decretos acima citados, o processo de escolha para dirigentes escolares acontece na rede municipal de educação desde 2003. Nesse período o processo sofreu modificações a cada edição considerando as lacunas apresentadas na execução de cada pleito, que acontece a cada 3 anos.

Para regulamentar cada processo de escolha, a Secretaria Municipal de Educação edita uma Portaria, contendo o detalhamento dos procedimentos a serem adotados, desde a

inscrição até a proclamação do resultado, padronizando documentos, instituindo comissão encarregada de fiscalização e apuração, lista de votantes, assegurada a participação de alunos, respectivos responsáveis, servidores e representantes da comunidade.

Atualmente o Processo de Escolha para Diretores e Coordenadores Escolares conta com etapas que precisam ser cumpridas pelos interessados. Resumidamente as etapas se organizam da seguinte forma:

1ª etapa: inscrição dos interessados com apresentação de documentação comprobatória dos requisitos mínimos para a investidura no cargo conforme legislação em vigor;

2ª etapa: curso de formação com enfoque em temáticas pertinentes ao exercício do cargo de diretor para os inscritos para este cargo e em temáticas pertinentes para os inscritos no cargo de coordenação escolar.

3ª etapa: prova escrita com questões objetivas acerca das temáticas tratadas no curso.

Os aprovados com 70% de aproveitamento na prova escrita estarão aptos a concorrer ao cargo pretendido nas escolas apresentadas para o pleito em questão. É importante ressaltar que cada etapa é eliminatória; portanto, o candidato precisa participar, com êxito, de todas as etapas explicitadas acima.

De acordo com o texto da meta 18, a rede municipal de Colatina está no caminho para o cumprimento desta meta.

Outros aspectos constitutivos da gestão democrática são observados e efetivados pela rede municipal de educação. O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei Municipal Nº 4353/1997 e desde então cumpre seu papel na discussão e análises das situações apresentadas neste colegiado.

Quanto aos Conselhos Escolares, colegiados previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/1996, estes estão ativos em todas as escolas da Rede Municipal de Educação. A eleição deste colegiado acontece de forma unificada em toda a rede municipal, eleição esta organizada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação. Após o processo eleitoral dos conselheiros escolares, é ofertada a todos uma capacitação acerca dos procedimentos básicos do colegiado, proporcionando assim uma participação qualificada dos membros eleitos.

É importante destacar que o Conselho de Escola é o órgão colegiado, corresponsável pela gestão da escola, composto por representantes da comunidade escolar e local. Suas reuniões mensais representam espaço de participação, discussão, negociação,

deliberação e encaminhamento das demandas educacionais, como exercício da gestão democrática.

A atuação dos Conselhos Escolares conta com apoio e assessoramento de uma equipe de trabalho, especificamente designada para essa finalidade, na Secretaria Municipal de Educação, visando prestar orientação quanto às exigências estatutárias e legais inerentes aos órgãos, bem como sua regularização perante o Ministério da Educação.

Em resultado, observa-se que os Conselhos Escolares vêm atuando com maior desenvoltura e autonomia, cumprindo adequadamente as normas relacionadas à representatividade e prestação de contas, significando grande avanço no que se refere à gestão democrática escolar.

A elaboração do projeto político-pedagógico, com o envolvimento de servidores e de integrantes da comunidade, também é expressão da gestão democrática. A Secretaria Municipal de Educação orientou as unidades de ensino na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico, a partir da premissa de que a escola deve estar sintonizada com seu contexto escolar e com as relações de trabalho no seu interior, visando à participação dos sujeitos nas ações educacionais.

Ao implantar a avaliação institucional, em 2010, a Secretaria Municipal de Educação aperfeiçoou a gestão democrática, contribuindo para que as unidades de ensino estivessem cada vez mais comprometidas com a aprendizagem e a excelência de suas práticas. Quando a escola se dispõe a pensar sobre si mesma, avaliando o conjunto de elementos e ações que a constituem, levantando e socializando informações sobre sua realidade, ela outorga à sociedade o acompanhamento e a avaliação do seu desempenho, intensificando, ainda mais, as possibilidades de melhoria da qualidade da educação.

A aprovação do atual Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Educação em 2010 e sua ampla divulgação entre os servidores da rede municipal de ensino consolidou a prática de gestão democrática, pela disseminação das normas de funcionamento das unidades e pelo esclarecimento de direitos e deveres de todos os envolvidos na ação educativa, com vistas à solução de conflitos surgidos no ambiente escolar.

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

A educação vive hoje o desafio de formar professores para o século XXI, em um tempo de evolução científica e tecnológica que traz novas perspectivas e olhares para a prática docente. Tem-se, na realidade atual, a necessidade de se repensar a preparação e valorização dos profissionais da educação, o que implica simultaneamente a formação continuada, a formação em serviço, a garantia de condições de trabalho, política salarial digna e plano de salário e carreira.

O art. 206 da Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos princípios a “valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma de lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público, de provas e títulos”.

O art. 67 da LDBEN – Lei Nº 9394/96 - assim dispõe:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

O texto da legislação supracitado estabelece os princípios da valorização da carreira docente. Considerando-se tais princípios estados e municípios precisam implementar ações para que estes sejam efetivamente cumpridos.

A formação inicial e continuada dos profissionais da educação é fator fundamental na elevação da qualidade da educação. O gráfico a seguir apresenta o percentual de professores da educação básica com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* no país, região, estado, mesorregião e município.

Gráfico 20 - Percentual de Professores da Educação Básica com pós-graduação.



Fonte: Plano Nacional de Educação, 2015.

A análise do gráfico 20 nos permite perceber que a formação inicial dos professores de nosso município, mesorregião e estado está com níveis bem acima dos apresentados em âmbitos regional e nacional, inclusive superiores aos da meta estabelecida nacionalmente que seria a de alcançar 50% do número de professores com pós-graduação nos próximos 10 anos.

Na tabela abaixo apresentamos a escolaridade dos professores da rede municipal por etapa de atuação. Podemos constatar que o município de Colatina possui em seu quadro de docentes 95% aproximadamente de profissionais com a graduação concluída e, destes, a maioria com pós-graduação.

TABELA 40 – Escolaridade dos professores da rede municipal de ensino do município de Colatina por etapa de atuação.

Escolaridade	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Educação Inclusiva	Atividade Meio Ensino
Ensino Médio	7	43	0	0
Ensino Superior	22	81	0	0
Pós-graduado	327	590	6	29
Mestrado	0	3	2	3

Fonte: Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 2015.

A formação continuada para os professores da rede municipal é ofertada em horário de trabalho para todas as etapas e modalidades de atendimento, desde a educação infantil

até a segunda fase do ensino fundamental. A oferta da formação continuada e em serviço teve início em 2005, por meio do Projeto FOCO, que vem sendo ampliado, atualizado e adaptado às necessidades de cada ano conforme avaliação de sua estrutura e funcionamento.

Os estudos são organizados por agrupamento de professores de acordo com a turma com as quais trabalham, por turno de atuação, de forma que no dia da formação todos os profissionais que atuam na série que será atendida possam se encontrar. Para o lugar do professor na sala de aula da escola é direcionado um outro profissional que desempenhará neste dia uma proposta de atividades especialmente planejadas para este momento com temáticas significativas para cada faixa etária.

Os encontros formativos, neste ano de 2015, estão acontecendo bimestralmente, para os docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, e trimestralmente para os que trabalham com turmas dos anos finais do ensino fundamental. Para a complementação total da carga horária, destinada ao planejamento docente, determinada pela Lei Nº. 11.738, de 2008, são reservados no calendário escolar 14 (quatorze) dias de planejamento/estudo que são organizados pelas equipes escolares, bem como aulas específicas para os alunos de todas as etapas.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Em se tratando do financiamento das políticas públicas de educação, encontramos respaldo legal em diversas legislações federais, principalmente em relação ao artigo 212 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste sentido, a parcela dos impostos é vinculada ao financiamento das políticas públicas de educação, quando da previsão orçamentária e na posterior arrecadação dos impostos.

Tal fundamentação nos faz compreender a educação como um processo amplo, como

direito inalienável do cidadão, como responsabilidade conjunta de todos os entes da federação e com a implantação de um mecanismo público de financiamento, com adoção de percentuais.

É importante destacar outros mecanismos legais que garantem a aplicação de recursos públicos à educação, tais como a Emenda Constitucional Nº 14/1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). O escopo do financiamento foi ampliado com a Emenda Constitucional Nº 53/2006, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com vigência até 2020. Sob o prisma do financiamento da educação, a Emenda Constitucional Nº 59/2009 revela-se importante normatização, ao estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

Vale ressaltar também a Lei Federal Nº 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União, prestado em caráter suplementar e voluntário, para promover a melhoria da qualidade da educação básica pública. Esta última lei estabelece o Plano de Ações Articuladas - PAR - que constitui oportunidade de maximização de recursos para a política educacional, a ser executado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.

Os municípios precisam dispor de um bom planejamento das ações governamentais, a fim de garantir o financiamento da educação, tendo em vista os dispositivos legais. Outras formas de captação de recursos poderão ser realizadas pelos municípios, ampliando assim os investimentos em educação. Podemos citar os convênios que poderão ser celebrados com os Governos Federal e Estadual, que precisam seguir trâmites específicos com elaboração de planos de trabalhos, execução física de objetos e prestações de contas tendo, portanto, data de início e de finalização e estando sujeitos a critérios de oportunidade e de conveniência, segundo a visão do estado e da União, pois envolvem recursos dos orçamentos dessas esferas de governo.

A aplicação dos recursos públicos em educação constitui objeto de apuração rigorosa por parte dos órgãos de controle externo, seja no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pelos órgãos de controle externo do governo federal.

É importante destacar ainda, uma norma legal, de âmbito nacional, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000, que dispõe de normas e limites aos entes federados, no que se refere à aplicação dos recursos públicos, bem como à exigência de prestação de contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade. A referida lei é um avanço para o setor público, pois estabelece limites para despesas com pessoal, para pagamento da dívida pública e ainda determina que sejam aplicadas metas para controlar receitas e despesas.

Portanto, percebemos a importância do Plano Municipal de Educação para a gestão municipal, principalmente em relação às estratégias que envolvem diretamente a aplicação de recursos públicos, pois tais estratégias precisam estar de acordo com as normas legais que regem a aplicação dos recursos públicos, bem como a realidade da arrecadação dos impostos municipais.

FINANCIAMENTO LOCAL

O município de Colatina vem aplicando mais que 25% em educação, conforme podemos visualizar na tabela abaixo:

TABELA 41 – Percentual de recursos aplicados na Educação no município de Colatina - 2011 à 2014.

2011	2012	2013	2014
31,62	28,25	28,83	27,55

Fonte: SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Neste contexto, percebemos que houve um pequeno declínio no índice, tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais o município vem passando, principalmente em decorrência das fortes chuvas e enchente ocorridas no final do ano de 2013.

A tabela a seguir indica a evolução das despesas com educação de 2011 a 2014.

TABELA 42 - Recursos Aplicados em Educação no município de Colatina – 2011 a 2014 (R\$).

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Educação Especial	Educação de Jovens e Adultos	Outros	Total
2011	19.274.227,12	39.386.373,81	582.538,73	84.000,00	1.001.400,83	60.329.403,49
2012	21.081.501,94	43.488.902,20	542.165,29	104.926,65	408.071,07	65.625.567,17
2013	23.333.306,09	43.437.704,80	806.757,30	95.911,65	1.826.283,96	71.701.964,00
2014	24.881.883,99	52.100.395,95	1.242.578,68	227.968,55	2.086.236,19	80.542.063,36

Fonte: SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Do montante de recursos aplicados à educação, observa-se que houve um aumento na aplicação desses recursos em todos os segmentos, conforme percebemos no quadro acima. Para o exercício 2014, em relação ao ano de 2013, o aumento da aplicação foi de 12,32%.

O município de Colatina tem investido significativamente na maximização de resultados e na oferta de ensino de qualidade. Neste sentido, prédios escolares estão sendo recuperados/reformados, escolas estão sendo ampliadas e criadas, atendendo a demanda de oferta de matrículas do município, no ensino fundamental e na educação infantil.

Em relação à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, percebemos que o município de Colatina atingiu o percentual, em 2014, de 78,64% na remuneração dos profissionais do magistério, sendo que o percentual mínimo é de 60%. Já na aplicação das demais despesas (não remuneração do magistério) o percentual, também no ano de 2014, foi de 21,36%, tendo em vista que o percentual máximo permitido é de 40%. Tais informações estão evidenciadas no quadro abaixo.

TABELA 43 - Aplicação dos recursos em Educação no município de Colatina – 2012 a 2014.

Indicadores Legais	2012	2013	2014
--------------------	------	------	------

Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) - (mínimo de 25% para estados, DF e municípios).	28,02	28,83	27,55
Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	78,20	70,29	78,64
Percentual de aplicação do FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%).	21,36	24,75	21,36
Percentual das receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 5%)	0,43	4,96	0,0

Fonte: SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Na tabela abaixo, percebemos que o gasto educacional por aluno evoluiu significativamente tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental. Na educação infantil, houve um aumento de gasto por aluno de 5,2% de 2013 para 2014. Já no ensino fundamental, o gasto por aluno evoluiu em 20,2% de 2013 para 2014.

A garantia de 1/3 da carga horária do professor para atividades de planejamento, a manutenção, ampliação e construção de escolas, bem como a aquisição de mobiliários, equipamentos e adaptações da rede, explica o aumento do investimento por aluno.

TABELA 44- Evolução do Gasto educacional por aluno no município de Colatina– 2012 a 2014.

Indicadores de Gastos por aluno	2012	2013	2014
Investimento educacional por aluno da educação infantil	4.748,17	5.070,09	5.334,19
Investimento educacional por aluno do ensino fundamental	3.663,10	3.975,01	4.778,29
Investimento educacional por aluno da educação de jovens e adultos	3.618,16	2.283,61	5.560,20
Investimento educacional por aluno da educação inclusiva	0,0	0,0	2.947,93
Investimento educacional por aluno	4.019,85	4.446,79	5.024,87

Fonte: SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

O município investiu em 2014 96,81% com pessoal, encargos sociais e materiais de consumo (despesas correntes), e 3,18% com construção, ampliação de escola e equipamento e material permanente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 45 - Evolução das despesas e investimentos em educação no município de Colatina – 2012 a 2014.

Indicadores de Dispêndio Financeiro	2012	2013	2014
Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE.	93,30	98,07	96,81

Percentual de investimentos de capital em educação em relação à despesa total em MDE.	5,48	1,92	3,18
---	------	------	------

Fonte: SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Em relação à transferência direta de recursos do FUNDEB ao município de Colatina, percebemos que está ocorrendo uma diminuição na proporção do aumento das transferências, a partir de 2013, conforme demonstrado no quadro abaixo. O percentual de aumento de recursos de 2012 para 2013 foi de 11,7%. Já de 2013 para 2014 foi de 3,7%, ou seja, uma diminuição de 8%.

TABELA 46 – Transferência de recursos do FUNDEB para o município de Colatina – 2012 a 2014.

2012	42.089.977,84
2013	47.051.628,12
2014	48.810.601,38

Fonte: www.42bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bb – organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

No quadro abaixo, apresentamos a evolução mensal de transferência dos recursos do FUNDEB de 2014 para 2015, comprovando também a diminuição do percentual de transferência de recursos. Caso seja mantida essa evolução nos próximos meses, acreditamos que o percentual de aumento das transferências de 2014 para 2015 ficará em torno de 3% a 4%.

Como o FUNDEB é composto pela arrecadação de impostos, acreditamos que tal diminuição do percentual de aumento das transferências desse recurso esteja ocorrendo tendo em vista a crise financeira pela qual o país vem passando.

É importante destacar que o percentual de aumento das transferências do FUNDEB não tem acompanhado o mesmo percentual de aumento da Lei do Piso Nacional do Magistério, causando assim, grandes transtornos e dificuldades financeiras aos municípios.

TABELA 47 - Evolução mensal de Transferência de recursos do FUNDEB para o município de Colatina - 2014 -2015.

2014	2015
------	------

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro	3.855.160,90	Janeiro	3.940.409,55
Fevereiro	4.092.921,88	Fevereiro	3.441.361,87
Março	3.730.345,69	Março	4.283.755,10
Abril	4.780.599,01	Abril	4.305.452,87
Maio	4.540.038,29	Maio	4.420.756,76
Junho	3.012.222,73	Junho	4.204.352,50
Total	24.011.288,50	Total	24.596.088,65

Fonte: <http://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> - organizado por Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Vale ressaltar, ainda, que os gastos com aluno estão relacionados também com a relação aluno/professor, pois os valores dos fatores de ponderação do FUNDEB levam em consideração também tal relação, que é de 25 alunos por professor, sem considerar as peculiaridades relativas ao atendimento realizado em cada etapa ou modalidade, por exemplo na educação infantil e na educação do campo.

No município de Colatina e praticamente em todos os municípios do Estado do Espírito Santo esta relação está distante da média supracitada, o que evidencia a dificuldade financeira dos municípios. No quadro abaixo, estão apresentados os dados do município de Colatina. Em 2013, essa relação era de 14,75. Já em 2014 foi de 13,83. Em 2015, até a presente data (julho/2015) a relação está em 13,16.

TABELA 48- Evolução dos professores, alunos e escolas do município de Colatina – 2013 a 2015.

Ano	Professores	Alunos	Escolas
2013	1.035	15.269	90
2014	1.057	14.623	92
2015	1.113	14.650	92

Fonte: INEP e Secretarias Municipais de Recursos Humanos e Educação, 2015.

A maioria das metas e estratégias que compõe o Plano Nacional de Educação sinalizam para uma efetiva participação do governo federal com apoio técnico e financeiro na realização das metas e estratégias municipais, uma vez que estas foram elaboradas em

consonância com as nacionais. Analisando a situação financeira atual do município, fica clara a necessidade do cumprimento do compromisso assumido por todos os entes federados, principalmente no que se refere ao financiamento dos programas e ações propostos pelo governo federal. É urgente o estabelecimento de normas que regulem a cooperação entre União, Estados e Municípios a fim de que haja maior equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos entre os entes federados. O município, executor do maior número de atendimentos na área da educação, precisa, além de apoio técnico, aporte financeiro suficiente e adequado para a excussão das estratégias e cumprimento das metas estabelecidas a fim de garantir melhorias substanciais na qualidade da educação oferecida.

A tabela abaixo é uma síntese que apresenta as metas, o número de estratégias previstas, as demandas educacionais e os níveis, etapas ou modalidades de ensino a que se referem.

Tabela 49 - Identificação das Metas, Número de Estratégias, Demandas e Níveis, Etapas e/ou Modalidades de Ensino.

Metas	Número de Estratégias	Demanda	Nível, Etapa e/ou Modalidades de Ensino.
01	24	Acesso e Qualidade	Educação Infantil
02	16	Acesso	Ensino Fundamental
03	14	Acesso	Ensino Médio
04	22	Acesso e Qualidade	Educação Especial
05	10	Alfabetização	Ensino Fundamental
06	09	Educação Integral	Educação Básica
07	43	Qualidade da Educação	Educação Básica
08	06	Elevação da Escolaridade	EJA / Ensino Médio
09	12	Elevação da taxa de Alfabetização	EJA / Ensino Fundamental
10	11	Qualidade Profissional – EJA	Ensino Fundamental e Médio
11	18	Acesso	Educação Profissional Técnica
12	20	Acesso	Educação Superior
13	04	Qualidade	Educação Superior
14	17	Acesso	Pós-graduação stricto sensu / Educação Superior
15	12	Valorização do Magistério / Formação	Todos os Níveis e Etapas

16	06	Valorização do Magistério Formação Continuada	Educação Básica e Modalidades
17	04	Valorização do Magistério / Plano de Carreira	Educação Básica e Modalidades
18	08	Valorização do Magistério / Plano de Carreira	Educação Básica e Modalidades
19	09	Gestão Democrática	Educação Básica
20	11	Financiamento da Educação	Educação Básica e Modalidades

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

METAS E ESTRATEGIAS

Meta 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) realizar levantamento de locais necessários e espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil no campo e na cidade em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade;

1.2) colaborar para a garantia de que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar anualmente, por meio do sistema municipal de matrículas, o levantamento demanda por creche para a população de 0 a 3 anos considerando a população do campo e da cidade como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) utilizar as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo governo federal para definição e/ou adaptação de mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) elaborar projetos de reforma, ampliação e construção de escolas públicas de Educação Infantil no campo e na cidade, respeitadas as normas de acessibilidade, com parâmetros de qualidade nacionais visando a expansão e a melhoria da rede física em

regime de colaboração com o Estado e a União;

1.6) adquirir, em regime de colaboração com Estado e União, equipamentos com padrão nacional de qualidade que promovam a melhoria do atendimento da rede pública municipal;

1.7) criar mecanismos permanentes de avaliação da Educação Infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, a metodologia utilizada, a relação da escola com a comunidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) manter a formação continuada e em serviço dos profissionais da Educação Infantil por meio do Programa FOCO (Formação Continuada e em Serviço dos Professores da Rede Municipal de Colatina);

1.9) elaborar a proposta curricular municipal a fim de que incorpore os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos, procurando estabelecer parcerias com universidades e ou faculdades;

1.10) ampliar o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta nas respectivas comunidades limitando o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades da comunidade, garantindo consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;

1.12) adotar mecanismos de colaboração entre as secretarias de educação, saúde, cultura, esporte e lazer e assistência social para a qualificação do atendimento prestado à criança de 0 a 5 anos contemplando as dimensões do educar e do cuidar;

1.13) oferecer, articulado com a área da saúde, formações permanentes ao corpo docente e administrativo das creches e em momentos pontuais aos pais e/ou responsáveis pelas crianças, sobre procedimentos de cuidado, higiene e saúde a fim de evitar a contaminação e proliferação de doenças nos ambientes escolares;

1.14) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes

escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de seis anos de idade ao ensino fundamental, criando vagas de educação infantil preferencialmente em Centros de Educação Infantil, Creches e Pré-escolas;

1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) realizar e publicar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas por microrregião como forma de planejar e verificar o atendimento articulado ao sistema de chamada pública;

1.17) promover a busca ativa de crianças do campo e da cidade em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.18) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de acordo com a necessidade da comunidade;

1.19) assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como brinquedotecas, ludotecas, bibliotecas infantis e parques infantis;

1.20) fomentar a criação de um Fórum Municipal de Educação Infantil em parceria com as instituições de ensino superior da cidade;

1.21) inserir em todas as escolas de educação infantil de 0 a 5 anos a figura do coordenador pedagógico ou pedagogo para o acompanhamento do planejamento e da realização das atividades que promovam o desenvolvimento infantil;

1.22) considerar as crianças como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, com o intuito de que as propostas metodológicas, as diretrizes curriculares e as políticas públicas pensadas para a criança aproximem-se cada vez mais do desenvolvimento de atitudes investigativas, criativas e autônomas;

1.23) inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o ambiente, da solidariedade, da ética

e da justiça;

1.24) cumprir as diretrizes nacionais da educação infantil, a política nacional e as demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;

1.25) garantir a compra periódica de brinquedos para as instituições de Educação Infantil de forma a atender as especificidades de cada idade e fases do desenvolvimento, a fim de contribuir com o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que define a brincadeira como eixo norteador da prática pedagógica;

1.26) oferecer espaço adequado e quadro de pessoal suficiente e capacitado que garantam à criança o direito aos cuidados fundamentais como alimentação, banho de sol, repouso, banho, escovação de dentes e outros.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) participar, em articulação e colaboração com os entes federados, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) aderir aos mecanismos criados pelo governo federal para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental bem como criar outros de acordo com as especificidades da rede municipal;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as),

em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola do campo e da cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a exemplo da Pedagogia da Alternância, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo às comunidades;

2.7) realizar organização flexível do trabalho pedagógico, inclusive adequando o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região conforme orientação do governo federal;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) garantir a oferta do ensino fundamental em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, em igualdade de condições com as demais escolas da rede municipal;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, e participação nos estaduais e nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.14) implantar, em regime de colaboração, políticas públicas para correção das distorções idade/série, promovendo ao educando condições de inserção e de

acompanhamento nas séries posteriores;

2.15) criar alternativas para o agrupamento de estudantes do campo com diferentes tempos de escolarização em uma mesma turma, valorizando a heterogeneidade como estímulo à aprendizagem coletiva e assegurando, pela organização curricular adequada, um gradual aumento de complexidade dos estudos/vivências, de acordo com a trajetória de cada um, desde que essa estratégia não promova a nucleação, ou fechamento ou a paralisação de atividades de escolas existentes ou a não criação de escolas nas próprias comunidades dos alunos;

2.16) manter a organização do currículo e do trabalho docente multidisciplinar, por área de conhecimento, nas escolas do campo;

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) apoiar a implementação das diretrizes curriculares nacionais do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares contextualizadas estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) participar, em regime de colaboração com o estado e a união, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) apoiar no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) apoiar, em regime de colaboração com estado e governo federal, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva,

integrada ao currículo escolar;

3.5) participar de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação diferenciadas e inovadoras e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8) apoiar a estruturação, o fortalecimento, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) apoiar a busca ativa no campo e na cidade da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) participar de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) apoiar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno,

bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) da cidade e do campo;

3.12) apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante no campo e na cidade;

3.13) participar de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) oferecer aos estudantes da educação regular da rede pública atendimento educacional especializado em salas de recurso multifuncionais quando apresentarem necessidade, ainda que não tenham laudo fechado mas que estejam em processo de investigação devidamente assistida pelo CEMP¹⁰, conforme orienta a nota técnica nº04/2014/MEC/SECADI/DPEE apontando suas matrículas no CENSO ESCOLAR;

4.2) atender a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) executar, ao longo do PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais em parceria com o governo federal e ofertar formação continuada aos professores e

10 Centro de Educação Multiprofissional da rede municipal de Colatina.

professoras que atuam em salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidas as famílias;

4.5) ampliar e fortalecer o atendimento multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria oferecidos pelo CEMP estabelecendo parcerias com instituições acadêmicas de formação de profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica para que todos tenham acesso aos ambientes escolares, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação por meio de parcerias com as demais redes conforme legislação do regime de colaboração;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) acompanhar e dar suporte ao professor na utilização de novas metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) participar do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares promovidos pelo Estado e União para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues de acordo com a demanda manifesta;

4.14) utilizar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) manter atualizados os arquivos com informação detalhada sobre o perfil dos alunos atendidos pelo CEMP e colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) manter a inclusão nos cursos de formação continuada dos profissionais da educação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) manter parcerias com instituições¹¹ comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) estabelecer parceria, tendo o CEMP como norteador da rede municipal, das famílias de alunos público-alvo da Educação Inclusiva com as instituições que promovam campanhas educativas, terapias de grupo familiar, reuniões no intuito de promover ou levar ao conhecimento da população deficiências pouco conhecidas pela sociedade, como por exemplo: Autismo, dentre outras ações. Estas podem contar com a colaboração da APAE, ACDV, ASURCOL, Secretaria de Assistência, por meio dos movimentos de enfrentamento à violência doméstica e a criança, dentre outros.

4.20) ofertar formação continuada e acompanhamento aos professores de salas

11 APAE, ACDV e ASURCOL.

regulares que atendam crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.21) criar, em parceria com as secretarias de educação, saúde e assistência social, um centro de Estimulação Infantil para Crianças com Deficiência – CEID para oferecer suporte ao desenvolvimento da criança com deficiência já em seus primeiros anos de vida;

4.22) adequar a carga horária do professor de atendimento educacional especializado relacionando com o número de atendimentos e promovendo o planejamento colaborativo entre este profissional e o professor de sala regular;

4.23) ampliar a equipe de apoio do CEMP, criando novos polos e vagas de atendimento.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) criar as diretrizes curriculares municipais estruturando os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) promover a participação das escolas nas avaliações externas periódicas realizadas em âmbito nacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar instrumentos próprios de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas,

dentre elas a Pedagogia da Alternância, e sua efetividade;

5.5) promover a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes elaborando proposta pedagógica específica e utilizando materiais didáticos específicos considerando as especificidades da comunidade e as experiências da Pedagogia da Alternância já implementadas na rede municipal;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) criar critérios administrativos, por meio de concurso de remoção, que estimulem e favoreçam a permanência de professores em turmas do ciclo de alfabetização, vinculados a sua participação em formações, grupos de estudo e planejamentos, e aos resultados obtidos considerando as especificidades da clientela atendida;

5.9) ofertar formação institucional específica para professores alfabetizadores iniciantes que apresente as orientações e diretrizes municipais para a alfabetização, e garantir formação continuada específica para todos os professores alfabetizadores;

5.10) fortalecer o grupo de formação continuada a fim de criar um grupo de estudo permanente para discutir e apoiar o planejamento e o trabalho dos professores alfabetizadores da rede municipal com a articulação da secretaria municipal de educação, que possa acompanhar e promover uma transição adequada da educação infantil para o ensino fundamental respeitando e considerando as características da criança nesta faixa etária;

5.11) ampliar a equipe de assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e orientar o trabalho com as turmas de alfabetização;

5.12) ofertar jogos e materiais específicos de alfabetização.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a ampliação progressiva da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) participar, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) participar e executar, em regime de colaboração, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática e de agropecuária para as escolas do campo, espaços para atividades culturais, de práticas agropecuárias, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) criar mecanismos de articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) ofertar educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos encaminhadas pelas equipes multiprofissionais das respectivas redes de ensino, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10) melhorar gradativamente a infraestrutura física da rede escolar municipal promovendo adequações arquitetônicas e aquisição de equipamentos necessários ao atendimento integral como: instalação de chuveiros, construção de vestiários, cozinha industrial, refeitório, auditório com tv e colchonetes e salas para realização das diferentes oficinas, a fim de otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola;

6.11) promover a ampliação gradativa da oferta de educação integral com jornada de sete horas na educação básica da rede municipal.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais e municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

IDEB - Metas projetadas para o Ensino Fundamental de Colatina				
	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais	5,1	5,7	5,9	6,1

7.1) participar do pacto interfederativo na implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e

médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) construir e implantar no prazo de um ano de vigência deste PME as Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, contemplando as especificidades da educação do campo, que trabalha com a Pedagogia da Alternância;

7.3) construir e implantar no prazo de um ano de vigência deste PME as Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, contemplando as especificidades de todas as etapas e modalidades de educação oferecidas pela rede municipal;

7.4) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.5) colaborar com o Estado e a União na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.6) promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.7) executar os planos de ações articuladas formalizados pelo governo federal dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e das estratégias de apoio técnico e financeiro oferecidas pelo estado e governo federal, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de

recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.8) prestar assistência técnica financeira e pedagógica às escolas da rede municipal a fim de auxiliá-las a alcançar as metas intermediárias municipais pactuadas;

7.9) garantir que todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal tenham um pedagogo responsável por acompanhar o planejamento e o trabalho do professor dando suporte à continuidade de sua formação em serviço;

7.10) criar uma equipe municipal de consultoria e acompanhamento pedagógico que atue em consonância com a formação continuada e possa dar suporte ao pedagogo escolar e aos professores da educação infantil e do ensino fundamental a fim de auxiliar na melhoria da qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas;

7.11) apoiar o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.12) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.13) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município;

7.14) divulgar e acompanhar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.15) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com

as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média*	438	455	473

*Média dos resultados em matemática, leitura e ciências;

7.16) selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, certificadas pelo governo federal, bem como incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas que estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais e Nacionais mantendo acompanhamento dos resultados;

7.17) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, inclusive para o desenvolvimento de atividades extraclases prevista na proposta pedagógica das escolas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local evitando a prática da nucleação escolar e o impedimento da criação de novas salas de aula no campo;

7.18) desenvolver pesquisas e modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, evitando a promoção da nucleação, fechamento ou extinção das escolas do campo;

7.19) apoiar e participar das ações do governo federal para universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e para triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas do campo e da cidade da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no

planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.21) aprofundar ações de atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio da adesão e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde oferecidos pelo governo federal;

7.22) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica da cidade e do campo o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e condições de conforto térmico;

7.23) aderir e participar em regime de colaboração de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas do campo e da cidade;

7.24) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica do campo e da cidade, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet por meio de parceria com estado e governo federal;

7.25) colaborar na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.26) informatizar, integralmente, com apoio da união e do estado, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.27) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências

adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.28) apoiar políticas de inclusão e de permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.29) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.30) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, evitando a nucleação escolar e o impedimento da criação de novas salas de aula no campo;

7.31) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar das escolas do campo incluindo os conteúdos culturais relacionados à comunidade considerando o fortalecimento de suas práticas socioculturais disponibilizando materiais didáticos específicos produzidos pela união, estado e município, inclusive para os (as) estudantes com deficiência;

7.32) mobilizar as famílias e os setores da sociedade civil, articulando a educação formal com as experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.33) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social,

esporte, segurança e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.34) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.35) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.36) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura e em parceria com a União, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.37) participar, em articulação com os entes federados, do programa nacional de formação de professores e professoras e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.38) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.39) participar de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.40) em regime de colaboração entre União, Estado e Município, criar mecanismos que possibilitem reduzir o percurso para o deslocamento do estudante do campo entre sua residência e a escola, evitando a nucleação escolar e o impedimento da criação de novas salas de aula no campo;

7.41) desenvolver pesquisas e políticas específicas que fortaleçam as escolas do campo com turmas multisseriadas, evitando a nucleação escolar e o impedimento da criação de novas salas de aula no campo;

7.42) em regime de colaboração entre União, Estado e Município, limitar o tempo de espera em 30 (trinta) minutos entre o início ou o fim das atividades escolares e o desembarque/embarque do/no veículo, para os estudantes do campo que necessitarem de transporte escolar, evitando a nucleação escolar e o impedimento da criação de novas salas de aula no campo;

7.43) providenciar alternativa adequada ao enfrentamento de obstáculos que venham colocar em risco a segurança dos estudantes do campo no percurso de acesso à escola, assegurando o diálogo com a família e/ou comunidade de residência;

7.44) criar bibliotecas ou salas de leitura em todas as escolas da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal e adquirir acervo de livros de literatura infantil, jogos didáticos e brinquedos adequados às diferentes faixas etárias;

7.45) garantir que todas as escolas de ensino fundamental, do campo e da cidade, tenham direito ao atendimento pedagógico e administrativo por unidade ou por grupos de escolas.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) apoiar programas e utilizar as tecnologias desenvolvidas pelo governo federal para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) oferecer escolarização que leve em consideração as especificidades desses segmentos populacionais, vinculando-os aos projetos político-pedagógicos das escolas onde são implementados;

8.3) apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4) estimular a procura por exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio com acesso gratuito garantido pelo MEC;

8.5) apoiar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das

entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.6) promover, em parceria com o MEC e as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as escolas para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.7) priorizar a oferta de escolarização nas próprias comunidades de residência dos segmentos populacionais considerados, potencializando os espaços já existentes;

8.8) adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, coma organização das atividades didáticas entre o tempo-escola e o tempo-comunidade, considerando as especificidades dessas populações;

8.9) viabilizar organização do currículo e do trabalho docente multidisciplinar por área do conhecimento nas escolas do campo, resguardada a formação apropriada dos docentes;

8.10) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria no campo e na cidade;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, em regime de colaboração, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos no campo e na cidade, com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com estado e federação e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, em regime de colaboração, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) apoiar a execução de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde promovidas pelo governo federal;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar a elaboração e a execução de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as) com apoio técnico e financiamento do governo federal;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13) fomentar a elaboração de orientações curriculares e de projetos político-pedagógicos e o suprimento de recursos didáticos condizentes com as especificidades das populações do campo;

9.14) adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização das atividades didáticas entre o tempo-escola e o tempo-comunidade, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) apoiar a manutenção de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica no campo e na cidade;

10.2) apoiar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) apoiar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados

à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) apoiar o estado na produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) apoiar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) apoiar e participar de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) apoiar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) utilizar em cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio currículo articulado com os saberes dos jovens e adultos trabalhadores;

10.12) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada;

10.13) assegurar o acesso e a permanência dos estudantes do campo pela oferta da

modalidade, potencializando os espaços já existentes na comunidade e, quando necessário, pela disponibilização de transporte escolar gratuito;

10.14) adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização das atividades didáticas entre o tempo-escola e o tempo-comunidade, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

10.15) criar alternativas de organização curricular e do trabalho docente multidisciplinar por área de conhecimento nas escolas do campo, resguardada a formação docente apropriada;

10.16) elaborar orientações curriculares, projetos político-pedagógicos e fornecer o suprimento de recursos didáticos condizentes com as especificidades das populações do campo.

Meta 11: Apoiar a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) apoiar a ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio no IFES e na rede pública estadual, levando em consideração a responsabilidade destes na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) apoiar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins

de certificação profissional em nível técnico;

11.6) apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) participar do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8) apoiar a expansão e o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais de acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.13) contribuir com a estruturação de sistema nacional de informação profissional, que articula a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.14) incentivar a pesquisa de educação profissional técnica e tecnológica por meio, inclusive, de editais públicos;

11.15) apoiar a realização de estudos e pesquisas de demanda de educação profissional técnica e tecnológica, em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves -IJSN, para identificar no setor produtivo as principais demandas de curso técnico de nível médio;

11.16) desenvolver um site, em parceria, com informações sobre a oferta e a demanda da

educação profissional técnica e tecnológica, envolvendo todas as redes de ensino e setor produtivo;

11.17) apoiar o desenvolvimento de estudos visando ampliar a gratuidade de transporte escolar para os estudantes da rede pública de educação profissional técnica de nível médio;

11.18) apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

Meta 12: Apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, de forma que se assegure a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) garantir a continuidade da parceria com as instituições de ensino superior públicas no que se refere a manutenção da estrutura física e dos recursos humanos do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil;

12.2) Participar da ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, levando em consideração o sistema da Universidade Aberta do Brasil – UAB;

12.4) Apoiar e divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação

superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5) apoiar a divulgação do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001;

12.6) apoiar ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) apoiar os Estágios Supervisionados como parte da formação na educação superior;

12.8) apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, divulgando a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) garantir a acessibilidade na forma da Lei, no Polo Municipal de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.10) Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País e da região;

12.11) Apoiar a divulgação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12) Participar da ampliação de atendimento a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessa população, levando em consideração o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.13) Apoiar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) apoiar a composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15) Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.16) Apoiar os mecanismos e procedimentos que serão realizados para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

12.17) Participar da expansão da oferta de vagas no ensino superior público do Sistema Universidade Aberta do Brasil, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal;

12.18) Apoiar a divulgação que o Governo do Estado fará em se tratando do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.19) apoiar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

12.20) apoiar o acesso e a permanência no curso de licenciatura em educação do campo e ou cursos de licenciatura com foco nesta modalidade dos professores em exercício nas escolas do campo.

Meta 13: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e apoiar a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) apoiar os processos de melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado

pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.4) Fomentar os regimes de parceria entre as instituições de ensino superior públicas por meio da oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação strictu sensu da Universidade Aberta do Brasil - UAB, no Polo Municipal de Apoio Presencial.

Meta 14: Apoiar a elevação de matrículas na pós-graduação strictu sensu, de modo a ampliar o número de mestres e doutores no município.

Estratégias:

14.1) apoiar a expansão do financiamento da pós-graduação strictu sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) apoiar a estimulação, integração e atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) apoiar a divulgação do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação strictu sensu;

14.4) apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação strictu sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) apoiar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.6) apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) apoiar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) apoiar o estímulo à participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) apoiar ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) apoiar a divulgação do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) apoiar a divulgação dos investimentos na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) apoiar o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do Município e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

14.14) apoiar o estímulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade dos biomas capixabas, bem como a gestão de recursos hídricos para superação dos efeitos da seca e garantia da sustentabilidade socioambiental;

14.15) apoiar o estímulo da pesquisa aplicada no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

14.16) apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu em regime de alternância para professores em exercício nas escolas do campo;

14.17) fomentar e assegurar a formação de professores da rede municipal em pós-graduação stricto sensu, viabilizando a concessão de licenças remuneradas para estudo.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente com o Estado e a União, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) apoiar a divulgação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) apoiar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) participar da consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) participar de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6) apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7) apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e

superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9) apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) participar da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11) participar do programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12) apoiar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Apoiar a formação em nível de pós-graduação de 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) dar continuidade ao programa de formação continuada em serviço – FOCO, existente na rede municipal, atendendo as especificidades da atuação dos professores do campo e da cidade;

16.2) participar da política nacional de formação e manter formação continuada para os professores e professoras da educação básica, por meio do programa FOCO;

16.3) participar na composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) participar da consolidação e utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica;

16.5) participar da ampliação de oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e participar da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do período de vigência deste PME em colaboração com a União e o Estado.

Estratégias:

17.1) participar do fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, do Estado, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) participar do acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) aplicar a assistência financeira específica da União aos entes federados na

implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) assegurar aos profissionais do magistério na função de docência, 1/3 da carga horária semanal destinada a planejamento e estudos, conforme estabelece a lei Nº 11.738/2008;

17.6) criar mecanismos de divulgação das boas práticas dos profissionais do magistério da rede municipal com reconhecimento e premiação.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o final de vigência do PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implementar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina em consonância com o Programa de Formação Continuada em Serviço – FOCO;

18.3) estudar e apoiar a proposta do Ministério da Educação de a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, realizar prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever no Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Colatina, licenças

remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar e consolidar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) aprovar lei específica estabelecendo plano de carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular e apoiar a existência de comissão permanente de profissionais da educação e do executivo municipal, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira do magistério público municipal;

18.9) realizar avaliação institucional periódica dos profissionais de educação em consonância com o estatuto municipal do magistério.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de vigência deste Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas do município de Colatina-ES, prevendo recursos e colaboração e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

Estratégias:

19.1) consolidar a legislação municipal que versa sobre o processo de escolha de Dirigentes Municipais de Ensino, respeitando a legislação nacional, e considerando para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, respeitado os regimentos escolares;

19.2) fortalecer a equipe de assessoramento da educação do campo, da Secretaria Municipal de Educação, a fim de auxiliar na coordenação administrativa das escolas municipais multisseriadas;

19.2) participar da ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, conselho municipal de educação e de outros e aos (às)

representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas. garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) apoiar Comissões Municipais e ou Equipes Técnicas e incentivar a criação de Fóruns Permanentes de Educação, responsáveis por coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo em regime de colaboração com a União e o Estado;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) consolidar o Programa de Formação Continuada em serviço – FOCO de diretores e gestores escolares do campo e da cidade e aderir aos Programas de Formação Estadual e Nacional bem como aderir e participar da prova nacional específica que subsidiará a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

19.9) implantar sistema municipal de ensino no âmbito do município, até o 5º ano de vigência deste PME, bem como fortalecer a constituição e atuação do Conselho Municipal de Educação.

Meta 20: Investir, no mínimo, vinte e cinco por cento das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal e ampliar em 2,5% deste percentual nos primeiros cinco anos de vigência deste Plano e mais 2,5% nos demais cinco

anos restantes, de forma a atingir 30% até o final de vigência do Plano Municipal, de acordo com a arrecadação dos impostos municipais e/ou celebração de convênios com o governo Federal e Estadual.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e o estado, entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e em acréscimo a parcela de participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, de acordo com legislação específica;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Governo do Estado e o Tribunal de Contas da União do Estado;

20.5) colaborar o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, em regime de colaboração, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7) apoiar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) acompanhar o CAQ definido pelo Ministério da Educação – MEC;

20.9) participar da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração com a união e Estado, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos;

20.10) cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.11) cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o da Lei 13.005/2014.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição, 1998. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Ministério da Educação. Educação Integral: texto referência para o debate nacional. MOLL, J. (org.) Brasília: Mec, Secad, 2009. (Série Mais Educação). Sistema de Gestão Escolar SEDU/ES.

_____. IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: sinopse censo demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP. Disponível em: <<http://educacenso.inep.gov.br/web/guest/home>>.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, DF, Senado, 1996.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação - PNE, Brasília, DF, 2014.

_____. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, Brasília, DF, Senado, 2005.

_____. Fundo Nacional de Educação. Resolução nº 20 de 2011. Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros às escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, Brasília, DF, 2011.

Banco do Brasil. Transferências Financeiras. Disponível em <http://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> <acesso em 23/07/2015>

Banco do Brasil. Transferências Financeiras. Disponível em Fonte: <http://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> <acesso em 23/07/2015>

_____. Câmara Nacional de Educação Básica. Resolução nº 04, de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília, DF, MEC, 2013.

_____. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE). O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações, Brasília, DF, MEC, 2014.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, N. S. C. Federalismo político e educacional. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). Políticas públicas e gestão da educação: polêmicas, fundamentos e análises. Brasília, DF: Liber Livro, 2006. p. 113-130.

ESPÍRITO SANTO. Resolução nº 3.777, de 20 de outubro de 2014. Normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, DIO, Vitória, ES, 2015.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.382, de 25 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação, DIO, Vitória, ES, 2015.

Ministério da Saúde. Consulta populacional. Disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popos.def> <acesso em 01 de abril de 2015>.

Ministério da Educação. Consulta censo escolar. Disponível em <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula> <acesso em 01 de abril de 2015>.

Ministério da Educação. Consulta censo escolar. Organizado por Meritt. Disponível em <http://www.qedu.org.br> <acessado em 24/07/2015>.

Ministério da Educação. Consulta censo escolar. Organizado por Meritt. Disponível em <http://www.qedu.org.br> <acessado em 24/06/2015>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, Lei nº 4.984, de 13 de julho de 2004. Plano Municipal de Educação de Colatina – 2004-2014, Colatina, ES, 2004.

LEI COMPLEMENTAR 081/2015

Publicação Nº 33587

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2015 .**Dispõe sobre o acréscimo do quantitativo do cargo de Profissional Municipal de Administração I, de que trata a Lei Complementar nº 036/2005 :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quantitativo de vagas do cargo de **Profissional Municipal de Administração I**, do quadro de servidores do Município de Colatina, constante do ANEXO II da Lei Complementar nº 036/2005 fica alterado, passando a vigorar com os números consignados no ANEXO incluso a presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 23 de dezembro de 2015.

Secretário Municipal de Gabinete.

ANEXO INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2015

NÍVEL	Cargos	Vencimento	Nº Vagas Existentes	Novas Vagas	Carga Horária
I	Profissional Municipal de Administração I	R\$ 788,00	240	258	40 horas
II	Profissional Municipal de Administração II	R\$ 788,00	75	75	40 horas
III	Profissional Municipal de Administração III	R\$ 807,60	110	110	40 horas
IV	Profissional Municipal de Administração IV	R\$ 1.088,62	60	60	40 horas
I	Profissional Municipal de Operação I	R\$ 788,00	45	45	40 horas
II	Profissional Municipal de Operação II	R\$ 788,00	25	25	40 horas
II	Profissional Municipal de Produção I	R\$ 788,00	72	72	40 horas
III	Profissional Municipal de Produção II	R\$ 807,60	45	45	40 horas
IV	Profissional Municipal de Produção III	R\$ 1.088,62	39	39	40 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I	R\$ 1.798,58	160	160	30 horas
V	Profissional Municipal de Nível Superior I-A	R\$ 1.798,58	90	90	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-A	R\$ 2.317,83	06	06	20 horas
VI	Profissional Municipal de Nível Superior II-B	R\$ 4.582,41	04	04	20 horas

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 169/2015

Publicação Nº 33658

Extrato de Contrato Prestação de Serviços nº 000169/2015.**CONTRATANTE:** Município de Colatina.**CONTRATADA:** PAJUFE COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME.**OBJETO:** Aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados ao CERCRIA (I e II) e Pop Rua, atendendo a crianças e adolescentes, e pessoas em situação de rua em tempo integral, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, conforme processo administrativo nº 021594/2015.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.**VALOR GLOBAL:** R\$61.041,20 (sessenta e um mil quarenta e um reais e vinte centavos).**Dotação Orçamentária:** 40010824400322066 - **Elemento de despesa:** 339030 - **FR:** 13990000008 e 13990000007.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Novembro de 2015.**Leonardo Deptulski**

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 170/2015

Publicação Nº 33661

Extrato de Contrato Prestação de Serviços nº 000170/2015.**CONTRATANTE:** Município de Colatina.**CONTRATADA:** VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA.**OBJETO:** Aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados ao CERCRIA (I e II) e Pop Rua, atendendo a crianças e adolescentes, e pessoas em situação de rua em tempo integral, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, conforme processo administrativo nº 021594/2015.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.**VALOR GLOBAL:** R\$80.960,79 (oitenta mil novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**Dotação Orçamentária:** 40010824400322066 - **Elemento de despesa:** 339030 - **FR:** 13990000008 e 13990000007.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Novembro de 2015.**Leonardo Deptulski**

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 171/2015

Publicação Nº 33665

Extrato de Contrato Prestação de Serviços nº 000171/2015.**CONTRATANTE:** Município de Colatina.**CONTRATADA:** DINAMICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico de condições ambientais de trabalho e realização de exames, destinados aos funcionários desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de, conforme processo administrativo nº 022954/2015.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.**VALOR GLOBAL:** R\$120.999,40 (cento e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**Dotação Orçamentária:** 30010433100122032 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 113 - **FR:** 10000000001 - **Recurso:** Recurso Ordinário - Tesouro Não Vinculado.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de Novembro de 2015.**Leonardo Deptulski**

Prefeito Municipal

Domingos Martins

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2015.

Publicação Nº 33532

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e **LUIZ DELPUPO ME.**

Objeto: Prorrogação em 08 meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2015.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e **BIOS EDITORAÇÃO ELETRONICA LTDA-ME.**

Objeto: Prorrogação em 04 meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2015.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 041/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e **ACRIMETAL SINALIZAÇÃO LTDA-ME.**

Objeto: Prorrogação em 05 meses ao Contrato de Compra e Venda nº 041/2015.

Domingos Martins-ES, 29 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 028/2013.

Publicação Nº 33512

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2013.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – APAE.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses ao Convênio Nº 028/2013.

Valor: R\$ 42.000,00

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2014.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e “SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses ao Convênio Nº 005/2014.

Valor: R\$ 114.180,00

Domingos Martins-ES, 29 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 020/2011.

Publicação Nº 33489

8º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 020/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ARMIN FELIX MIERTSCHINK.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 020/2011.

Valor: R\$ 23.081,88.

6º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 015/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e JOSÉ ERNESTO TONOLI.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 015/2011.

Valor: R\$ 10.634,16.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 051/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e JULIO HENRIQUE ROUBACH DE PINHO.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 051/2011.

Valor: R\$ 20.535,72.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 007/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ROBERTA MILLER KOEHLER BELSHOFF.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 007/2013.

Valor: R\$ 46.977,24.

7º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 050/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ROGERIO WRUCK.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 050/2011.

Valor: R\$ 12.418,92.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 004/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA – PARÓQUIA DE SANTA ISABEL - BIRIRICAS.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 004/2013.

Valor: R\$ 9.010,20.

10º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 043/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ILICINHO ELUIZIO FRANCISCO PETERLI.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 043/2011.

Valor: R\$ 4.634,88.

8º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 052/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ISAIAS KIPPER.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 052/2011.

Valor: R\$ 8.516,64.

6º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 012/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e MARIA LUZINDA DE OLIVEIRA PINHO.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 012/2011.

Valor: R\$ 13.017,84.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 011/2014.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE DOMINGOS MARTINS.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 011/2014.

Valor: R\$ 85.486,56.

6º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 005/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e JURANDIR KUHN.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 005/2013.

Valor: R\$ 4.311,52.

4º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 008/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ERNESTRO TRARBACH.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 008/2013.

Valor: R\$ 24.505,32.

7º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 028/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e DIONÉSIO ENTRINGER.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 028/2011.

Valor: R\$ 846,02.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 002/2013-FMS.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e FRANCISCO ALVES DE LIMA.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 002/2013-FMS.

Valor: R\$ 3.517,80.

8º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 025/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e FABIO LUIZ EWALD.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 025/2011.

Valor: R\$ 6.375,72.

8º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 017/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e NILSA EMILIA ESPINDULA TRARBACH.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 017/2011.

Valor: R\$ 8.223,84.

8º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 019/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ELIETE HELENA TRARBACH MAYER.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao Contrato de Aluguel nº 019/2011.

Valor: R\$ 23.909,16.

4º Termo Aditivo ao CONVÊNIO nº 026/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS - APAE.

Objeto: Prorrogação em 12 (doze) meses, ao **CONVÊNIO nº 026/2013.**

Valor: R\$ 104.484,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 110/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e KEILA VARJÃO LUGON PRATES.

Objeto: Prorrogação em 8 meses.

Valor: R\$ 6.660,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 107/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e LEONARDO MARQUES DA SILVA.

Objeto: Prorrogação em 8 meses.

Valor: R\$ 4.440,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 106/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e MARCIO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA 02000361730.

Objeto: Prorrogação em 8 meses.

Valor: R\$ 16.800,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e KARLOS RAPHAEL MALHEIROS CAMPOS.

Objeto: Prorrogação em 8 meses.

Valor: R\$ 14.280,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 108/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e SILVIO ROGÉRIO RAUL.

Objeto: Prorrogação em 8 meses.

Valor: R\$ 10.800,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 109/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e KEILA VARJÃO LUGON PRATES.

Objeto: Prorrogação em 8 meses.

Valor: R\$ 7.200,00.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 034/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃOS LTDA-ME.

Objeto: Prorrogação em 3 meses.

Valor: R\$ 11.700,00.

Domingos Martins-ES, 29 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

DE PESSOAL N904 E PORTARIA NORMATIVA 336

Publicação Nº 33525

Publicação de Decreto de Pessoal

904 – 23/12/2015 – Designa servidores públicos municipais para atuar na proteção e defesa do consumidor – PROCON em Domingos Martins - ES.

Domingos Martins – ES, 30 de dezembro de 2015.

Publicação de Portaria Normativa

336 – 29/12/2015 – Registra o modo de arquivamento dos processos de despesa, processos licitatórios e processos protocolados até o exercício de 2015 e determina novo modo de arquivamento a partir do exercício de 2016.

Domingos Martins – ES, 30 de dezembro de 2015.

MUNICIPAL Nº Nº 2728/2015

Publicação Nº 33504

Publicação de Lei Municipal

2.728 – 29/12/2015 – ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 .

Domingos Martins – ES

30 de dezembro de 2015.

NORMATIVO Nº 2864/2015

Publicação Nº 33518

Publicação de Decreto Normativo

2864 – 23/12/2015 – Aprova o plano anual de auditoria interna – PAAL, para o exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES.

Domingos Martins – ES
30 de dezembro de 2015.

NORMATIVO NºS 2853 E OUTROS

Publicação Nº 33493

Publicação de Decreto Normativo

2.853 – 16/12/2015 – Aprova a instrução normativa do sistema de compras, licitações e contratos – SCL Nº 001/2015, versão 03, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante compra direta, licitação, dispensa, inexigibilidade, chamada pública e adesão à ata de registro de preços estabelecendo rotinas no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo do município de Domingos Martins/ES e dá outras providências.

2858 – 21/12/2015 – Fixa o vencimento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2016.

2859 – 21/12/2015 – Fixa o vencimento da receita de serviços de água, para o exercício de 2016.

2860 – 21/12/2015 – Fixa o vencimento do imposto sobre serviços – ISS fixo dos profissionais autônomos, para o exercício de 2016.

2861 – 21/12/2015 – Fixa o vencimento do imposto sobre serviços – ISS fixo dos taxistas autônomos, para o exercício de 2016.

Domingos Martins – ES
29 de dezembro de 2015.

Nº 9/2015

Publicação Nº 33519

Publicação de Resolução

09/2015 – 18/12/2015 – O Conselho Municipal – CACS – FUNDEB de Domingos Martins, no cumprimento das suas atribuições legais, em reunião plenária em caráter extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2015.

Domingos Martins – ES
30 de setembro de 2015.

RESPOSTA DE RECURSO PREGÃO Nº 020

Publicação Nº 33528

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 0020/2015 : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos e motos oficiais e outros equipamentos e máquinas pertencentes aos órgãos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Recorrente: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30 – Processo 12271/2015

O recurso apresentado pela Recorrente foi julgado desprovido e sendo assim segue a Licitação normalmente com referência ao Lote 1, o qual foi objeto do recurso, tudo conforme o inteiro teor da decisão proferida pela Pregoeira Municipal, que foi acatado na íntegra pela Procuradoria Geral Municipal e pela Autoridade Superior, em obediência aos ditames do Edital e na forma da Lei 10520/02 e da Lei 8.666/93.

Domingos Martins – ES, 29 de dezembro de 2015.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

RESPOSTA DE RECURSO PREGÃO Nº 073

Publicação Nº 33529

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 0073/2015 : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos e motos oficiais e outros equipamentos e máquinas pertencentes aos órgãos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Recorrente: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30 – Processo 12270/2015

O recurso apresentado pela Recorrente foi julgado desprovido e sendo assim segue a Licitação normalmente com referência ao Lote 1, o qual foi objeto do recurso, tudo conforme o inteiro teor da decisão proferida pela Pregoeira Municipal, que foi acatado na íntegra pela Procuradoria Geral Municipal e pela Autoridade Superior, em obediência aos ditames do Edital e na forma da Lei 10520/02 e da Lei 8.666/93.

Domingos Martins – ES, 29 de dezembro de 2015.

Marilene Jähring

Pregoeira Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**PORTARIA DE PESSOAL Nº. 86/2015**

Publicação Nº 33517

PORTARIA DE PESSOAL Nº 86/2015

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO HUMBERTO ALEXANDRE WALTER - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Art. 118 e seus §§, da Lei Complementar Nº. 04/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

- considerando os termos do Processo de Licença Médica, protocolizado sob o nº 109/2015;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido afastamento do trabalho para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias no período de **20 de dezembro de 2015 a 14 de setembro 2016**, à **Humberto Alexandre Walter** lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme Guia de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de dezembro de 2015.

ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do RPPS de Domingos Martins

Guarapari**PREFEITURA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2015**

Publicação Nº 33652

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa Di Lucca Produções e Eventos Eireli - ME. Processo nº 00202/2015, sendo o objeto: Contratação de banda musical para a comemoração do réveillon 2015/2016, na praia do morro, no dia 31/12/2015, para a realização do show musical da Banda 10, o presente contrato tem o valor total de R\$ 17.300,00, assinado em 28/12/2015.

Orly Gomes da Silva

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa GV Pirotecnia LTDA. Processo nº 00163/2015, sendo o objeto: Prestação de serviços e realização de show pirotécnico para o réveillon 2015/2016,

o presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 57.000,00, assinado em 28/12/2015.

Orly Gomes da Silva

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa Mafre Seguros gerais S/A. Processo nº 21.401/2015, sendo o objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses, O presente Contrato tem como objeto a **Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2014, pelo período de 12 (doze) meses**. Fica rerratificada a placa do veículo segurado por este contrato: **Onde se Lê: MYO 6150, Leia -se: OYK 6150**, assinado em 24/12/2015.

Orly Gomes da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 655/2015 E OUTROS

Publicação Nº 33662

DECRETO N.º 655/2015 - Regulamenta o Código Tributário Municipal em relação à Taxa de Coleta de Lixo para o Exercício de 2016.

DECRETO N.º 656/2015 - Estabelece o Calendário Fiscal para o Exercício de 2016 e adota Normas para Arrecadação dos Tributos Municipais.

DECRETO N.º 657/2015 - Dispõe sobre a Atualização do Valor Venal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Exercício de 2016.

DECRETO Nº 658/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município - LOM;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a implantação do Serviço Público de Estacionamento Rotativo do Município de Guarapari, nos termos do que dispõe a [Lei nº. 3984](#), de 22 de dezembro de 2015, a ser operacionalizado sob o regime de concessão, mediante remuneração.

Art. 2º O Serviço Público de Estacionamento Rotativo está contido no Sistema Municipal de Estacionamentos Regulamentados, fundamentado na:

I - Constituição Federal, em seus art. 175 e inciso V, do art. 30, que prevê a competência dos Municípios em organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

II - forma de autorização de concessão à iniciativa privada, mediante licitação, na modalidade de concorrência, com julgamento de maior oferta ao Poder Público Municipal, conforme art. 175 da Constituição Federal, atendidas as exigências das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987, de 1995;

III - democratização do uso do espaço público com oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos - art. 103 do Código Civil Brasileiro - pela garantia da rotatividade de vagas de estacionamento para veículos;

IV - implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, previsto pelo inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 6.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, como sendo um serviço público de atribuição dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, por intermédio do respectivo Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

V - dinamização das áreas de centros econômicos do município, pela organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres naqueles locais;

VI - incumbência de fiscalização de parceiros e usuários, constituindo o pagamento de tarifa o ônus real que justifica até a prestação do serviço por particular, sem o que não haveria o interesse privado por sua realização.

Parágrafo único - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos será realizada por meio de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do poder concedente que serão disponibilizadas pela empresa ganhadora do processo licitatório.

Art. 3º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fiscalização - SEMFIS, que ficará responsável em divulgar para a população a sua entrada em vigor, os horários, tarifas, e demais informações concernentes a correta utilização do estacionamento.

Art. 4º Observado o disposto do [art. 3º](#), da Lei nº 3984, de 22 dezembro de 2015, a tarifa máxima equivalente ao tempo de uso das vagas de estacionamento é fixada nos seguintes valores:

I - tempo de permanência de 30 minutos - R\$ 1,00 (hum real);

II - tempo de permanência de 60 minutos - R\$ 2,00 (dois reais);

III - tempo de permanência de 120 minutos - R\$ 3,00 (tres reais);

IV - tempo de permanência de 180 minutos - R\$ 4,00 (quatro reais);

V - tarifa de pós-utilização - R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º O uso das vagas caberá, tão somente, a veículos automotores de passageiros e a veículos de carga para até 04 (quatro) toneladas, ficando limitada a sua utilização a veículos de capacidade superior, cujos casos específicos serão regulados apropriadamente.

Art. 6º Fica definido o livre trânsito nas áreas de estacionamento rotativo, conforme as disposições contidas nas legislações vigentes e de acordo com outras condições estabelecidas mediante normas estabelecidas pela SEMFIS.

Art. 7º A SEMFIS definirá os locais e horários permitidos para os veículos de carga e descarga de mercadorias nos bairros e locais implantados.

§ 1º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças, caçambas de recolhimento de entulhos e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no art. 7º, dependerá de licença especial da SEMFIS, portada no interior do veículo, de forma visível, não se isentando do pagamento de tarifa do estacionamento.

§ 2º Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não será permitido o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos.

Art. 8º O uso de vagas por tempo diferente do estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial da SEMFIS, por solicitação com prazo de antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º As motocicletas terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos pela SEMFIS, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora desses locais.

Art. 10º Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I – estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar afixado de forma visível no interior do veículo;

II – utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga estabelecido por meio das placas de regulamentação;

IV – trocar o comprovante de pagamento depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;

V – colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

VI – estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 11º Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos agentes de fiscalização credenciados, e terão o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar do horário da emissão de um aviso impresso para a aquisição do comprovante de estacionamento.

§ 1º A não retirada do comprovante de tempo de estacionamento, no limite de tempo estabelecido no *caput* do artigo, proporcionará ainda ao usuário o prazo de até 12 (doze) horas, contado a partir do horário do aviso, para a retirada do comprovante, correspondente a uma tarifa denominada "pós-utilização", respeitado sempre o limite de permanência máxima na mesma vaga.

§ 2º Após a aquisição do comprovante correspondente à tarifa de "pós-utilização", o usuário deverá entregar a um dos agentes credenciados.

§ 3º A não retirada do comprovante de pagamento da tarifa de "pós-utilização", no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sujeitará às penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 12º O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o

tempo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive à remoção do veículo.

Art. 13º O quantitativo das vagas a serem disponibilizadas no sistema de estacionamento rotativo será estabelecido pela SEMFIS, podendo ser alterado para mais, mediante necessidades identificadas em análise circunstanciada.

Parágrafo único - A SEMFIS, mediante processo administrativo, acolhido pelo Prefeito Municipal, determinará à concessionária a ampliação das vagas necessárias, estabelecendo os critérios para as áreas a serem contempladas.

Art. 14º Demais regulamentações necessárias ao disciplinamento de ações para funcionamento deste regime serão tratadas por atos conforme dispõem a [Lei Municipal nº. 3.984](#), de 22 de dezembro de 2015, e este Decreto.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, ES, 28 de dezembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3985/2015

Publicação Nº 33668

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3985/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari -ES para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 339.391.765,34 (Trezentos e trinta e nove milhões trezentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme **Anexo 01 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas** e que é parte integrante desse projeto.

a) O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 227.266.694,71 (Duzentos e vinte e sete milhões duzentos e sessenta e

seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), conforme **Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade** que são partes integrantes desse projeto.

b) Orçamento da Seguridade Social em R\$ 112.125.070,63 (Cento e doze milhões cento e vinte e cinco mil e setenta reais e sessenta e três centavos) conforme **Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade**, que são partes integrantes desse projeto.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e é proveniente da arrecadação própria do Município, das transferências constitucionais da União e do Estado, das operações de crédito e de convênios, especificadas no **Anexo 02 - Receita Segundo as Categorias Econômicas**, classificadas em receitas correntes e de capital e arrecadadas na forma da legislação vigente, conforme descrição abaixo:

RECEITAS		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00 - Receita Tributária	R\$	86.847.157,79
1200.00.00 - Receita de Contribuições	R\$	31.458.744,66
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$	14.512.226,65
1600.00.00 - Receita de Serviços	R\$	69.168,95
1700.00.00 - Transferências Correntes	R\$	198.609.787,19
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	R\$	12.120.409,81
Soma	R\$	343.617.495,05
9700.00.00 - (-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	17.699.882,54
Soma	R\$	17.699.882,54
7000.00.00 - Receitas Correntes - Oper. Intraorçamentárias		
72.00.00.00 - Contribuições - Oper. Intra Orçamentárias	R\$	9.000.000,00
79.00.00.00 - Outras Rec. Correntes - Oper. Intra Orçamentárias	R\$	50.000,00
Soma	R\$	9.050.000,00
Total Receita Corrente	R\$	334.967.612,51
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2400.00.00 - Transferências de Capital	R\$	4.424.152,83
Total Receita de Capital	R\$	4.424.152,83
Total Geral		339.391.765,34

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e grupo da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS:

Órgãos	Fiscal	Da Seguridade Social	De Investimentos	Total
Gabinete do Prefeito	1.060.000,00	0,00	0,00	1.060.000,00
Procuradoria Geral do Município	6.390.595,00	0,00	0,00	6,390.595,00
Secr. Mun. de Administração	8.804.918,43	0,00	0,00	8.804.918,43
Secr. Mun. De Gestão de Rec. Humanos	6.904.234,67	3.557.969,81	0,00	10.462.204,48
Secr. Mun. do Trabalho, Assist. e Cidadania	0,00	11.471.834,84	0,00	11.471.834,84
Secr. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	6.966.042,81	0,00	0,00	6.966.042,81
Secr. Mun. de Desenvolvimento e Expansão	2.360.000,00	0,00	0,00	2.360.000,00
Secr. Mun. de Educação	102.497.000,00	6.003.000,00	0,00	108.500.000,00
Secr. Mun. da Fazenda	7.330.052,82	0,00	0,00	7.330.052,82
Secr. Mun. de Meio Ambiente	2.019.880,98	0,00	0,00	2.019.880,98
Secr. Mun. de Serviços Urb. e Obras Públicas	36.628.279,00	0,00	0,00	36.628.279,00
Secr. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento	1.032.830,50	0,00	0,00	1.032.830,50
Secr. Mun. de Saúde	0,00	58.040.517,37	0,00	58.040.517,37
Secr. Mun. de Agric., Pesca e Expansão Rural	3.440.999,40	0,00	0,00	3.440.999,40
Secr. Mun. de Comunicação	1.078.000,00	0,00	0,00	1.078.000,00
Secr. Mun. de Fiscalização	3.319.913,47	0,00	0,00	3.319.913,47
Controle Interno	272.355,00	0,00	0,00	272.355,00
Secr. Mun. de Projetos	513.000,00	0,00	0,00	513.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Soma	191.018.102,08	79.073.322,02	0,00	270.091.424,10
Instituto de Previd. dos Serv. Mun. De Guarapari - IPG	28.570.790,00	6.412.592,63	0,00	34.983.382,63
Soma	28.570.790,00	6.412.592,63	0,00	34.983.382,63
Cia de Melhor. e Des. Urb. de Guarapari -CODEG	21.123.000,00	2.758.000,00		23.881.000,00
Soma	21.123.000,00	2.758.000,00	0,00	23.881.000,00
Câmara Municipal	9.113.000,00	1.322.958,61	0,00	10.435.958,61
Soma	9.113.000,00	1.322.958,61	0,00	10.435.958,61
Total Geral	249.824.892,08	89.566.873,26	0,00	339.391.765,34

II - POR FUNÇÕES:

Por Função	Fiscal	Da Seguridade Social	De Investimentos	Total
01. Legislativa	9.113.000,00	1.322.958,61	0,00	10.435.958,61
02. Judiciária	952.300,00	0,00	0,00	952.300,00
04. Administração	33.750.344,93	29.208.590,44	0,00	33.630.344,93
08. Assistência Social	0,00	11.471.834,84	0,00	11.471.834,84
09. Previdência Social	0,00	8.964.146,30	0,00	8.964.146,30

10. Saúde	0,00	57.583.137,77	0,00	57.583.137,77
11. Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00
12. Educação	102.497.000,00	6.003.000,00	0,00	108.500.000,00
13. Cultura	4.255.372,53	0,00	0,00	4.255.372,53
15. Urbanismo	43.985.842,35	0,00	0,00	43.985.842,35
17. Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00
18. Gestão Ambiental	2.019.880,98	0,00	0,00	2.019.880,98
20. Agricultura	3.440.999,40	0,00	0,00	3.440.999,40
25. Energia	7.618.000,00	0,00	0,00	7.618.000,00
27. Desporto e Lazer	1.640.670,28	0,00	0,00	1.640.670,28
28. Encargos Especiais	11.700.691,61	26.379.993,11	0,00	38.080.684,72
99. Reserva de Contingência	6.412.592,63	400.000,00	0,00	6.812.592,63
Soma	221.254.102,08	118.137.663,26	0,00	339.391.765,34

III – Por Grupo de Despesas:

Por Grupo de Despesas	Fiscal	Da Seguridade Social	De Investimentos	Total
3.1 - Pessoal e encargos Sociais	105.938.006,41	71.952.429,35	0,00	177.890.435,76
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	247.902,06	0,00	0,00	247.902,06
3.3 - Outras Despesas Correntes	65.103.832,97	28.292.819,66	0,00	93.396.652,63
Soma	171.289.741,44	100.245.249,01	0,00	271.534.990,45
4.4 - Investimentos	45.065.112,70	11.319.321,62	0,00	56.384.434,32
4.5 - Inversões Financeiras	3.000,00	160.500,00	0,00	163.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	4.496.247,94	0,00	0,00	4.496.247,94
Soma	49.564.360,64	11.479.821,62	0,00	61.044.182,26
Despesas Correntes - Oper. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	6.812.592,63	0,00	0,00	6.812.592,63
Soma	6.812.592,63	0,00	0,00	6.812.592,63
Total Geral	227.666.694,71	111.725.070,63	0,00	339.391.765,34

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, e o Instituto de Previdência do Município autorizados a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei para os respectivos Poderes e Autarquia.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou a transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se por categoria de programação de que trata o inciso VI deste artigo, a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Para atendimento às contingências, aos riscos e eventos fiscais imprevistos, como disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000, fica destinada à Reserva de Contingência a dotação de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para a Prefeitura e de R\$ 5.883.112,50 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guarapari – **IPG**.

Art. 7º - Para habilitação ao recebimento de recursos públicos a títulos de Convênio, Auxílio e Subvenção Social, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Saúde, deverão estar inscritas regularmente nos respectivos Conselhos Municipais e comprovarem sua organização e efetivo funcionamento e ainda, obterem daqueles Conselhos a aprovação prévia de seus programas, projetos e ações, e estar de acordo com o artigo 26, da lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Os demonstrativos que constituem o Orçamento-Programa do exercício de 2016 são:

I. Anexo 01 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II. Anexo 02 – Resumo Geral da Receita;

III. Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, por Órgão e Unidade Orçamentária;

IV. Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidação Geral;

V. Anexo 02 – Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;

VI. Anexo 06 – Programa de Trabalho;

VII. Anexo 07 – Programa de Trabalho de Governo: Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII. Anexo 08 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

IX. Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa por Funções;

X. Detalhamento do Programa de Trabalho – Orçamento;

XI. Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

XII. Tabela Explicativa da Evolução da Receita;

XIII. Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;

XIV. Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XV. Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por esfera orçamentária;

XVI. Demonstrativo da Despesa por Modalidades de Aplicação, por esfera orçamentária;

XVII. Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos, por esfera orçamentária;

XVIII. Demonstrativo da Despesa por Função, por esfera orçamentária;

XIX. Demonstrativo da Despesa por Sub-Função, por esfera orçamentária;

XX. Demonstrativo da Despesa por Programa, por esfera orçamentária;

XXI. Demonstrativo da Despesa por Grupo de Despesa, por esfera orçamentária;

XXII. Demonstrativo da Despesa por Órgão-Unidade, por esfera orçamentária;

XXIII. Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, por esfera orçamentária;

XXIV. Demonstrativo da Despesa por Unidade Gestora, por esfera orçamentária;

XXV. Balancete da Receita – Analítico e por Código (NR's);

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as correções que se fizerem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO** e Plano Plurianual – **PPA**, para o exercício de 2016.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 29 de dezembro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 146/2015

Autoria do PL nº. 146/2015: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 23.528/2015

PORTARIA/GAB Nº 369/2015 E OUTROS

Publicação Nº 33653

PORTARIA/GAB Nº. 369/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 7109/2013, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Processo Administrativo Disciplinar frente ao servidor **JOSÉ BRAZ ANDRADE SILVA**.

Considerando que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na Transparência, Moralidade e Impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração, nos termos constantes do artigo 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº. 7109/2013, frente ao servidor **JOSÉ BRAZ ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL - OEE**, na função de **MOTORISTA – PADRÃO “C”**, por supostas infrações constantes no art. 161, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal nº 1.278/91.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **MONALISA DE ATAYDE VIEIRA**, matrículas nºs 17034-8/1 e 224374-1/1, **CARLOS SÉRGIO DIAS PARANHOS MARQUES**, matrícula nº 13.700-6 e **JOÃO GUILHERME FARIA DA CRUZ**, matrícula nº 11328-0, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fiscalização, para comporem a respectiva **COMISSÃO PROCESSANTE**, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 370/2015 - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **ROSANA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS CHAGAS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR MAP V**, com localização na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 23/11/2015, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art. 97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarapari. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/11/2015.

PORTARIA/GAB Nº. 371/2015 - PRORROGAR A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **MARIA LUIZA GONÇALVES FERREIRA LOUREIRO** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA MAPA I**, com localização na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 24/11/2015, nos termos do Decreto Municipal nº 1.098/2010 e do Art.97 e §§ da Lei nº 1278/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarapari. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24/11/2015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO 2015

Publicação Nº 33651

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, torna público o **CANCELAMENTO** da Tomada de Preços nº: **017/2015**, processo nº: 10.444/2015, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PETI DE OLARIA, NESTE MUNICÍPIO – SETAC**, conforme justificativa nos autos.

Guarapari/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Ariane de Souza de Freitas

Presidente da COPEL

RESULTADO PP 115/15

Publicação Nº 33632

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº 115/2015 – PROCESSO Nº 17.522/2015 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS SERVIDORES DA ÁREA CONTÁBIL - SEMFA

VENCEDOR: **MARIA DE FÁTIMA AGNEZ DE OLIVEIRA** – Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA

Pregoeira

SEMSA - TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 205/2014
Publicação Nº 33485

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 205/2014, firmado entre o município de Guarapari/ES, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari e a

empresa **Aguiar e Montovani Ltda ME**, Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados do dia 12 de setembro de 2015 até 12 de setembro de 2016, conforme justificativas constantes no processo nº. 16282/2015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

2º ADITIVO IPG/KNOW-HOW - RESUMO

Publicação Nº 33572

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 278/2011

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si firmam o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG** e a empresa **KNOW-HOW CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME**. Os contratantes resolvem prorrogar por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 278/2011, conforme licitação e autorização contidas no processo administrativo n.º 07.674/2011, a partir de 01/12/2015. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77,78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo antes do termo final deste Aditivo a homologação do certame licitatório originário do processo administrativo IPG n.º 088/2015, assim como a assinatura e publicação do termo contratual, este Termo Aditivo será rescindido.

Guarapari / ES, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

CONTRATANTE

KNOW-HOW CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME

JOSÉ CARLOS FRANÇA OLIVEIRA

CONTRATADO

PORTARIA N.º 072-15 - NEIVA MARIA DOS SANTOS - TC
Publicação Nº 33538

PORTARIA / IPG N.º 072/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e n.º 3.349/2011, c/c o Decreto Municipal n.º 355/2008, art. 20 e seus incisos.

R E S O L V E:

Art. 1.º – Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NEIVA MARIA DOS SANTOS**, matriculada sob o n.º 10516-3 no Quadro Permanente do Poder Executivo, no cargo de Profissional em Odontologia - PeO, na função Odontóloga, nível V, 30 horas, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.989/2009 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores; com **proventos integrais** e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III e IV e art. 7.º da EC 41/2003, c/c o art. 23, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 124/2015, **retroativo a 28.12.2015.**

Art. 2.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.12.2015.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

Ibiraçu

PREFEITURA

DECRETO 5.114/15

Publicação Nº 33490

DECRETO Nº 5.114/2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº 003905/2015;

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Ibiraçu/ES;

Considerando a existência de espaço público **com 150,00m2, confrontando com a Rua Constantino Jorge Furieri, medindo 10,00 metros de frente, lado esquerdo com terreno remanescente pertencente à municipalidade medindo 15,00 metros, fundo com o terreno remanescente pertencente a municipalidade medindo 10,00 metros e lado direito com confrontação com residência de Pessoa Chamada Mônica e medindo 15,00 metros, integrante ao Bairro Bragatto, com escritura registrada sob n.º 9.834, livro 3-AH, situado no Bairro Elias Bragatto, conforme descrições e croqui de folhas 05-12,** que se encontra apto a edificação residencial e esta com anuência por laudo de visita da Defesa Civil, fls. 10/11, para construir nos termos das recomendações processuais expostas;

Considerando a carência de investimento nesta área de habitação popular e a real necessidade de prédio físico para acampar estes munícipes, se faz extremamente necessário e econômico ao Município, ao invés de pagar por aluguéis;

Considerando estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel (planta de situação dos lotes);

Considerando que para tal edificação desta residência deverá acompanhar as medidas descritas no croqui de fls. 06; e citações às folhas 10-11, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 003905/2015, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de alugueis sociais;

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, **no prazo de 25 (vinte e cinco) anos** a Sra. CHARLISON SOUZA SANTOS, inscrito no CPF n.º 097.345.637-00, residente na Rua Dileta Perutti, n.º S/N, Bairro Elias Bragatto, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, abaixo transcrito:

"LOTE 05º a partir da Igreja Católica, conforme folhas 06, contendo 150,00m2, confrontando com a Rua Constantino Jorge Furieri, medindo 10,00 metros de frente, lado esquerdo com terreno remanescente pertencente à municipalidade medindo 15,00 metros, fundo com o terreno remanescente pertencente a municipalidade medindo 10,00 metros e lado direito com confrontação com residência de Pessoa Chamada Mônica e medindo 15,00 metros, integrante ao Bairro Bragatto, com escritura registrada sob n.º 9.834, livro 3-AH, situado no Bairro Elias Bragatto, conforme descrições e croqui de folhas 05-12."

Art. 2º - O Permissionário mantido por este Decreto terá o prazo de até 12 meses para iniciar as obras e 60 meses para finalizá-la, sob pena de extinção deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º O Permissionário mantido por este somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel residencial, objeto de seu pedido.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, o Permissionário obriga-se a edificar a residência em obediência a metragem contida no Croqui de fls. 06, assim como as orientações do Laudo de Visita do Coordenador de Defesa Civil de folhas 10-11, em caso de alteração de sua estrutura, que passa a integrar este decreto, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o

imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionário desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10 - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 11 - Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, 23 de dezembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO 5.115/15

Publicação Nº 33491

] **DECRETO Nº 5.115/2015**

APROVA MANUAL DE AUDITORIA INTERNA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Ibirapu e, de acordo com a Lei Municipal nº 3.495/2013 alterada pela Lei nº 3.700/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "Manual de Auditoria Interna".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 009/2015

Publicação Nº 33470

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 009/2015

O Prefeito Municipal de Ibirapu, no uso das atribuições legais, homologa nos termos do presente edital, dando como cumpridas com mérito todas as exigências legais, bem como atendidos com satisfação os compromissos com os membros da comissão de avaliação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, edital nº **009/2015**, da Secretaria Municipal de Saúde e não havendo pendências quanto a recursos, depois de decorridos os prazos legais,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR, o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo nº 009/2015, publicado, no site: www.ibiracu.es.gov.br, no dia 28 de dezembro de 2015.

Ibiraçu - ES, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 28 de Dezembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 16.554/15

Publicação Nº 33486

PORTARIA Nº 16.554/2015

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de verificar os serviços realizados pela empresa Laboratório Fernandes Netto no valor de R\$ 65.193,76 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais, setenta e seis centavos) executado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – CMI POLINORTE, tais débitos foram realizados pela Secretária de Gestão da época, Giseli Vieira Crema;

Considerando ainda o processo administrativo nº. 4.383/2015 que instaura processo de sindicância para apuração de irregularidades administrativas dos servidores da Saúde, Portaria nº. 16.504/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão especial de levantamento da contabilidade pública composta pelos servidores municipais: **ADRIANA SIQUEIRA PIOL, ROSIANE BROETTO GRAZIOTTI FIOROTTI E FLÁVIA HELENA GORZA DO SANTOS.**

Art. 2º. À Comissão composta no art. 1º, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentar ao Gabinete do Prefeito, relatório circunstanciado referente a apuração dos débitos que foram realizados prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu, em 28 de dezembro de 2015.

PORTARIA 16.555/15

Publicação Nº 33487

PORTARIA Nº 16.555/2015

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº. 16.373/2015 E RATIFICA CONCESSÃO DE VACÂNCIA A SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a posse do servidor efetivo e estável Lauro Coimbra Martins em cargo inacumulável de Técnico Superior de Suporte no Departamento de Estradas de Rodagens do Espírito Santo – DER/ES, no dia 24.07.2015;

Considerando a edição da Portaria nº. 16.376/2015 que concedeu Vacância do cargo público de Procurador Municipal, ocupado pelo servidor Lauro Coimbra Martins, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 63, inciso VI da Lei Municipal nº 2.762/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Tornar sem efeito da Portaria nº. 16.373/2015, em virtude da concessão de vacância do cargo público de Procurador Municipal, ocupado pelo servidor Lauro Coimbra Martins, matrícula 10.880, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 63, inciso VI da Lei Municipal nº 2.762/2007, concedida através da Portaria nº. 13.376/2015.

..

Art. 2º. Nos termos da Portaria nº. 13.376/2015, fica ratificada a concessão de vacância ao servidor Lauro Coimbra Martins, matrícula 10.880, no cargo público de Procurador Municipal, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 63, inciso VI da Lei Municipal nº 2.762/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.07.2015;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Considerando o Processo Administrativo nº4809/2015;

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 28 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Art. 1º. Exonerar, a pedido a servidora comissionada, **MYRELA BARBARIOLI SIQUEIRA**, do cargo de **CONTROLADOR GERAL**, a partir de 29.12.2015.

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 28 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 29 de Dezembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PORTARIA 16.556/15

Publicação Nº 33488

PORTARIA Nº 16.556/2015

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 29 de Dezembro de 2015.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de
Administração e Recursos Humanos

O Prefeito em exercício do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMI N.º 038/2015

Publicação Nº 33545

PORTARIA CMI N.º 038/2015

“Designa Servidores para serem responsáveis pelos lançamentos das informações no Portal da Transparência e no Site Eletrônico da Câmara Municipal de Ibirapu e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal, arts. 18, 52 a 58 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 12.527/2011 que regula o acesso à informação;

Considerando a Resolução n.º 009/2015 que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para ficarem responsáveis pelo lançamento de informações correspondentes às suas atribuições no site da Câmara Municipal de Ibirapu - www.camaraibiracu.es.gov.br, no Portal da Transparência e na Transparência online.

Servidor Responsável	Informações Contábeis	Prazo
MARIA LUCIA REALI RECLA (Oficial Técnico Contador) MARIA LUCIA REALI RECLA (Oficial Técnico Contador)	Lançar no Portal da Transparência em tempo real inserindo as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e folha de pagamento com remuneração detalhada;	Até o 1º dia útil subsequente à data do registro contábil.
	Atualizar no site e no Portal da transparência os servidores ativos e inativos, cargos e salários;	Até o 1º dia útil subsequente à nomeação ou exoneração/ demissão do servidor e no caso de alteração do salário após sanção da Lei.
	- Inserir mensalmente os duodécimos recebidos na transparência online;	Até o 1º dia útil subsequente à data do registro contábil;
	- Inserir na transparência online a legislação orçamentária, as Prestações de Contas, resultados dos julgamentos das contas e os Relatórios da LRF	Até o 1º dia útil subsequente à data do registro contábil <i>*Legislação orçamentária</i> - Após a aprovação e sanção da Lei; <i>*Prestações de Contas</i> - Até o 1º dia útil subsequente a 31 de março; <i>*Resultado dos julgamentos das contas</i> - Até o 1º dia útil subsequente a comunicação do TCEES <i>*Relatório de Gestão fiscal</i> - Até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.
	Inserir mensalmente o relatório da folha de pagamento da transparência online;	Até o 1º dia útil subsequente ao pagamento dos servidores.
	Inserir mensalmente a execução financeira e orçamentária na transparência online;	Até o dia 30 de cada mês.
	Inserir e atualizar o relatório dos contratos no Portal da transparência online	Até o dia 30 de cada mês.

Servidor Responsável	Informações – Controle Interno	Prazo
Priscila Scarpatti Prata (Oficial Técnico Controlador)	Inserir o resultado das inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas pelo controle interno;	15 dias após o término do trâmite do processo de auditoria e tomada de contas especial

Servidor Responsável	Informações Patrimoniais	Prazo
Marlise Rizzo Ferreira (Agente Legislativo)	- Inserir e atualizar mensalmente as aquisições dos bens móveis e imóveis;	Até o 1º dia útil subsequente a data do registro no sistema informatizado.
	- Inserir e atualizar as entradas e saídas do almoxarifado.	Até o 1º dia útil subsequente a data do registro do sistema informatizado.

Servidores Responsáveis	Informações Institucionais e Produções Legislativas	Prazo
Rosiléia Cometti Bizerra (Assessor Técnico Administrativa) Allan Auer Fraga (Diretor Geral)	- Inserir no site as informações gerais dos vereadores (Nome, partido, etc.)	1º dia útil após o conhecimento de alguma alteração
	- Inserir e atualizar o calendário das Sessões Plenárias;	30 de dezembro
	- Inserir a ordem do dia;	48 horas antes da sessão ordinária
	- Inserir a convocação das sessões extraordinárias;	48 horas antes da sessão extraordinária
	- Inserir e atualizar as comissões existentes;	1º dia útil após o conhecimento de alguma alteração
	- Inserir e atualizar a lista de frequência dos vereadores;	1º dia útil após a sessão ordinária ou extraordinária
	- Inserir e atualizar todas as produções legislativas e as proposições em tramitação;	1º dia útil após a sessão ordinária ou extraordinária
- Inserir e atualizar as atas das sessões.	Dia 30 de cada mês.	

Servidor responsável	Informações – Licitações e Contratos	Prazo
<p>Rosiléia Cometti Bizerra (Assessor Técnico Administrativa)</p> <p>Marlise Rizzo Ferreira (Agente Legislativo)</p> <p>Allan Auer Fraga (Diretor Geral)</p>	<p>- Inserir e atualizar na aba licitações/contratos todos os editais, resultados de licitações, ordem de fornecimento, contratos e termos aditivos.</p>	<p>Na mesma data da publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou no jornal de grande circulação.</p>

Art. 2º. Caberá a Unidade Central de Controle Interno o monitoramento do site da Câmara Municipal de Ibirapu, por meio de auditorias ou inspeções.

Art. 3º. Os servidores responsáveis acima deverão se comprometer a inserir e atualizar as informações sob pena de sanções legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

Registrado nesta Secretaria em 29 de dezembro de 2015.

ROSILEIA COMETTI BIZERRA

Assessora Técnica Administrativo

PORTARIA CMI N.º 039/2015

Publicação Nº 33590

PORTARIA CMI N.º 039/2015

"Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2016 no âmbito desta Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as normas específicas do TCE/ES em especial as Resoluções n.º 227/2011 e 257/2013, Instrução Normativa n.º 028/2013 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Municipal n.º. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu/ES;

Considerando a Resolução CMI n.º 010/2015 que aprova a instrução normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 004/2015 dispondo sobre padrões e procedimentos para a realização de auditoria interna na Câmara Municipal de Ibirapu/ES;

Considerando que é competência do responsável pela Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, conforme instrução normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2016 da Câmara Municipal de Ibirapu com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública será fixado no mural da Câmara Municipal de Ibirapu e disponibilizado na íntegra no site www.camaraibiracu.es.gov.br.

Art. 3º. Em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2015 do Sistema de Controle Interno o conteúdo do Plano Anual de Auditoria Interna quando necessário poderá ser alterado pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu/ES.

Art. 4º. A Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 5º. Integra nesta Portaria o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016 elaborado pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu/ES.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

Registrado nesta Secretaria em 29 de dezembro de 2015.

ROSILEIA COMETTI BIZERRA

Assessora Técnica Administrativa

PAAI – 2016

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2016

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno (UCCI) da Câmara Municipal de Ibirapu apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2016.

O PAAI 2016 aborda as ações que a UCCI considera relevantes para a gestão da Câmara Municipal de Ibirapu visando

o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano prevê a realização de auditorias nas áreas apontadas pela Matriz de Risco como prioridade.

Procura-se, a partir de atividades planejadas, prever a realização de exames que verifiquem se os processos e sistemas administrativos que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibirapu estão sendo conduzidos de acordo com os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia e dos demais princípios administrativos.

Estas análises permitirão à UCCI formular recomendações que indiquem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades deste Poder Legislativo.

Nos tópicos seguintes, serão apresentadas a metodologia utilizada para a distribuição das horas de auditoria e as ações de auditoria previstas para serem realizadas no exercício de 2016.

2. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2016

O planejamento dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2016 considerou as normas do Tribunal de Contas do Espírito Santo e as normas internas da Câmara Municipal de Ibirapu, e foi construído considerando os seguintes fatores:

- a) A capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna;
- b) Criticidade e Vulnerabilidade que se compõe por fatores que procuram identificar pontos críticos em relação ao alcance da missão e dos objetivos da Unidade, ao seu desempenho, à informação e comunicação, à conformidade dos atos de sua gestão e à proteção de seus ativos.
- c) A materialidade dos itens de despesas contidos no orçamento;
- d) A prática de outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais.

As ações de auditoria planejadas objetivam verificar o desempenho e a conformidade das atividades das unidades executoras, comparando-as com os preceitos legais e as rotinas internas definidas por meio de instruções normativas.

2.1. Metodologia de cálculo das horas de atividades

Para apuração do tempo necessário para a realização das atividades da auditoria interna, foram consideradas os dias úteis do calendário de 2016 a partir da elaboração deste PAAI, a quantidade de servidor a disposição e sua jornada diária de trabalho, excluindo os feriados.

No quadro a seguir, demonstra-se o total de dias úteis de cada mês em 2016:

Tabela 1

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2016					
Mês	Total Dias / mês	Sábados/ Domingos	Feriados	Dias Úteis	Horas disponíveis no mês
Abril	30	9	2	19	114
Maio	31	9	2	21	126
Junho	30	8	2	20	120
Julho	31	10	0	21	126
Agosto	31	8	0	23	138
Setembro	30	8	1	21	126
Outubro	31	10	2	19	114
Novembro	30	8	4	19	114
Dezembro	31	9	0	22	132
Total	275	79	13	185	1122

Para quantificar as horas de atividades, foi considerado o afastamento por férias, tendo em vista que no momento da elaboração deste Plano Anual de Auditoria, o responsável não havia gozado destas, conforme disposto no quadro a seguir.

Tabela 2

IDENTIFICAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES POR SERVIDOR					
SERVIDORA	JORNADA	DIAS ÚTEIS	HORAS ANO	HORAS FÉRIAS	TOTAL
Oficial Técnico Controlador - UCCI/Auditora	6	185	1122	126	996

Tendo em vista o restrito quadro de servidores na Câmara Municipal de Ibirapu, no que tange a Unidade Central de Controle Interno, o total de horas disponível por servidor foi distribuído, por atividade na seguinte proporção:

Tabela 3

DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES POR SERVIDOR			
		Horas de Auditoria/ano	
Responsável pela UCCI	Auditoria	796,8	80%
	Ações de controle interno	169,32	17%
	Acompanhamento	29,88	3%
Total		996	100%

Ressalta-se que o critério de distribuição de horas dedicadas às atividades por servidor foi experimental, pois é a primeira vez que auditorias internas serão executadas na Câmara Municipal de Ibirapu não havendo nenhum parâmetro anterior que poderia servir como referência.

O acompanhamento tem como objetivo verificar se as recomendações descritas no relatório de auditoria interna estão sendo cumpridas ou não.

As ações de controle interno compreendem nas seguintes atividades: elaboração de instruções normativas, reuniões, pesquisas, cursos de capacitação, etc.

2.2. Metodologia utilizada para atribuir horas de participação em auditoria:

a) devido ao fato de que um dos objetivos estratégicos do controle é o de "**Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância**", propõe-se um modelo que está segregado basicamente em "Análise de Risco" e "Análise de Relevância", a fim de analisar em quais áreas o risco é caracterizado em maior grau, aos quais foram atribuídos pesos, ou seja, quanto maior a quantidade de irregularidades detectadas maior é o peso/risco (criticidade/vulnerabilidade) conforme ilustra as tabelas abaixo:

Tabela 4

CRITICIDADE/VULNERABILIDADE	
	PESOS
DISTRIBUIÇÃO DOS PESOS	
Acima de 25 %	10
Mais de 5% até 15%	5
Até 5%	1

Tabela 5

ANÁLISE DE RISCO E/OU IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES	QUANTIDADE	%	PESO
Pagamento de Subsídio ao Presidente da Câmara. Afronta ao parágrafo 4º do art. 19 da CF/88.	1	3,0%	1
Patrimônio	12	40,0%	10
Licitação/contratos	11	36,0%	10
Abertura de Créditos Adicionais	2	6,0%	5
Portal da Transparência – Site da Câmara	2	6,0%	5
Diárias	2	6,0%	5
TOTAL	30	100,0%	36

b) Posteriormente foi utilizado como parâmetro para a distribuição de horas de auditorias o valor dos itens de despesas definidos da Lei Orçamentária Anual, aplicando o peso para cada item, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 6

DISTRIBUIÇÃO DOS PESOS				
Descrição	Valor	PESO	Participação em Auditoria	Horas de Auditoria
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 950.000,00	1	21,2%	183
*Subsídio				
*Vencimento e Vantagens				
*Horas Extras e Vantagens pessoais de qualquer natureza				
Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00	1	4,8%	41
*INSS				
*FGTS				
Outros Serviços de Terceiros - PJ e PF	R\$ 235.000,00	10	42,8%	369
*Licitação				
*Dispensa				
*Adiantamento				
*Execução do Contrato				
Auxílio Alimentação	R\$ 55.000,00	10	14,3%	123
*Licitação				
*Execução do Contrato				
Material de Consumo	R\$ 60.000,00	10	7,9%	68
*Licitação				
*Adiantamento				
*Setor de Almoxarifado				
Equipamento e Material Permanente	R\$ 80.000,00	10	7,0%	60
*Licitação				
*Dispensa				
*Setor de Patrimônio				
Diárias	R\$ 15.000,00	5	1,9%	16
*Servidor				
*Vereador				
TOTAL GERAL	R\$ 1.455.000,00		100,0%	864

2.3. Detalhamento das ações selecionadas para a execução de auditoria interna

Com vistas ao planejamento mais eficiente das fiscalizações foram considerados os pontos de controle definidos na Instrução Normativa n.º 28/2013 e suas alterações posteriores, do TCEES. Assim, as ações selecionadas, se fundamentaram nos seguintes fatores:

- a)** Os itens de despesa presentes na Lei Orçamentária Anual que apresentaram o maior grau de risco conforme tabela de Distribuição dos Pesos (tabela 6);
- b)** Rotinas já definidas por meio de Instruções Normativas;
- c)** Pontos de controle definidos na Instrução Normativa n.º 28/2013 e suas alterações, do TCEES.

Os escopos das auditorias e os critérios de amostragem serão definidos no Programa de Auditoria conforme Resolução CMI n.º 010/2015 que dispõe sobre a realização de auditorias internas no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu.

Desta forma, as ações de auditoria interna previstas para o exercício de 2016 **são as seguintes:**

- **AÇÃO n.º. 001: Limites Constitucionais e Legais e Controle Social e Transparência.**

Objetivo da auditoria: Analisar se os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo observados e demais atos de gestão com pessoal.

Quanto à Transparência, avaliar os mecanismos de transparência das ações governamentais, conforme previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução CMI n.º 009/2015 (Resolução que regula o acesso a informação na Câmara Municipal de Ibirapu).

Período da Execução: Abril de 2016

Horas de Auditoria: 114h

- **AÇÃO n.º. 002: Setor de Divisão de Patrimônio.**

Objetivo da auditoria: Analisar se as Instruções Normativas aplicáveis ao Setor de Patrimônio estão sendo cumpridas e pontos de controle correspondentes à gestão patrimonial prevista na Instrução Normativa n.º 28/2013 e suas alterações, do TCEES.

Período da Execução: Junho e julho de 2016

Horas de Auditoria: 258h

- **AÇÃO n.º. 003: Análise dos Processos Licitatórios Incluindo Dispensa, Adiantamento e Execução Contratual.**

Objetivo da auditoria: Analisar por meio do critério de amostragem e definição do escopo no programa de auditoria os processos licitatórios, dispensa e execução contratual.

Período da Execução: Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2016.

Horas de Auditoria: 492h

• AÇÃO n.º. 004: Diárias.

Objetivo da auditoria: Analisar se a Instrução Normativa aplicáveis aos processos de Diárias está sendo cumprida.

Período da Execução: Dezembro de 2016

Horas de Auditoria: 132h

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações, em função de fatores que prejudiquem a sua realização no período estipulado, tais como treinamentos (cursos e palestras), trabalhos especiais, atendimento as demandas dos órgãos fiscalizadores.

No decorrer do exercício 2016 poderão ser incluídos outros setores ou sistemas para ser objeto de auditoria. Os demais procedimentos das unidades executoras dos sistemas supramencionados que não foram indicados para auditoria, estão sujeitos ao controle preventivo nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI -2016.

As auditorias serão realizadas em datas específicas e comunicadas as unidades responsáveis pelos sistemas antes do início da data prevista para a realização da auditoria, contendo a data do início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, bem como solicitação de documentos e informações necessários a execução dos trabalhos.

Simultaneamente às atividades de auditoria nos sistemas supracitados, a UCCI acompanhará a execução dos trabalhos das demais Unidades Administrativas e exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das Unidades Executoras quanto à:

- a) elaboração dos seus controles internos, visando ao seu aprimoramento; e
- b) cumprimento das Instruções Normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliando na edição de novas normativas para procedimento de rotinas desprovidos de regulamentação, visando atender o disposto no artigo 6º da Resolução n.º. 227/2011 do TCEES e suas alterações.

No exercício do Controle previsto, a UCCI da Câmara adotará as seguintes medidas:

- a) Realizar encontros e reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das Instruções Normativas;
- b) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI a falha nos procedimentos de rotinas;
- c) Responder consultas das Unidades Executoras quanto a legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
- d) Informar e orientar as Unidades Executoras quanto às manifestações e recomendações de Órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;
- e) Realizar visitas técnicas preventivas nas Unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;
- f) Realizar demais atos de controle preventivo inerente às funções de Controle Interno da UCCI.

Vale ressaltar, que mesmo selecionados os Sistemas a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para outras Unidades havendo necessidade.

Ibiraçu, 29 de dezembro de 2015.

PRISCILA SCARPATTI PRATA

Oficial Técnico Controlador

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2015**

Publicação Nº 33475

1º Termo Aditivo ao Contrato 02/2015**Processo:** 100/2014**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibi-
raçu/ES**Contratada:** Lúcio Moro - ME**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato
acima citado por 12 (doze) meses a partir de 01/01/2016.**Base Legal:** Artigo 57, caput, II da Lei Federal 8.666/93.**Valor global do termo aditivo:** R\$ 3.994,80 (três mil,
novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Ibiraçu/ES, 16 de dezembro de 2015

Elias Pignaton Recla

Diretor Executivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2015

Publicação Nº 33476

1º Termo Aditivo ao Contrato 03/2015**Processo:** 102/2014**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibi-
raçu/ES**Contratada:** CWC Informatica Ltda - EPP**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato
acima citado por 12 (doze) meses a partir de 01/01/2016.**Base Legal:** Artigo 57, caput, II da Lei Federal 8.666/93.**Valor global do termo aditivo:** R\$ 1.788,00 (um mil se-
tecentos e oitenta e oito reais).

Ibiraçu/ES, 16 de dezembro de 2015

Elias Pignaton Recla

Diretor Executivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015

Publicação Nº 33477

1º Termo Aditivo ao Contrato 04/2015**Processo:** 106/2014**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibi-
raçu/ES**Contratada:** CWC Informatica Ltda - EPP**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato
acima citado por 12 (doze) meses a partir de 01/01/2016.**Base Legal:** Artigo 57, caput, II da Lei Federal 8.666/93.**Valor global do termo aditivo:** R\$ 2.532,00 (dois mil
quinhentos e trinta e dois reais).

Ibiraçu/ES, 16 de dezembro de 2015

Elias Pignaton Recla

Diretor Executivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015

Publicação Nº 33473

2º Termo Aditivo ao Contrato 01/2015**Processo:** 101/2014**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibi-
raçu/ES**Contratada:** Sebastião Vitorino De Souza - MEI**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato
acima citado por 06 (seis) meses a partir de 01/01/2016.**Base Legal:** Artigo 57, caput, II da Lei Federal 8.666/93.**Valor global do termo aditivo:** R\$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos reais).

Ibiraçu/ES, 16 de dezembro de 2015

Elias Pignaton Recla

Diretor Executivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2013

Publicação Nº 33472

Aditivo de Contrato**3º Termo Aditivo ao Contrato 06/2013****Processo:** 91/2012**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibi-
raçu/ES**Contratada:** CWC Informática Ltda EPP**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato
acima citado por 12 (doze) meses a partir de 01/01/2016.**Base Legal:** Artigo 57, caput, II da Lei Federal 8.666/93.**Valor global do termo aditivo:** R\$ 15.927,60 (quinze
mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Ibiraçu/ES, 16 de dezembro de 2015

Elias Pignaton Recla

Diretor Executivo

PORTARIA 32/2015

Publicação Nº 33496

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 32/2015

Declara *Deserta* licitação,
Pregão 2/2015.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação da SAAE IBI 31 de 16 de dezembro de 2015;

Considerando a ausência de interessados na licitação sob a modalidade de pregão, autuada sob o nº 2/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada **Deserta**, por ausência de licitantes interessados, a licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 2/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ibirapu, 29 de dezembro de 2015.

José Geraldo Da Cruz

Diretor Executivo Interino

Itarana**PREFEITURA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PP Nº 067/2015**

Publicação Nº 33613

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 067/2015**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, **EXCLUSIVA** para ME, MEI e EPP, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dia **14/01/2016 às 09h00min**, na sede desta Prefeitura, à

rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cujo objeto é a aquisição de material de consumo – Higiene e Limpeza. Aquisição do EDITAL e anexos através do site: www.itarana.es.gov.br. Demais informações (27)3720-4917 ou e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

Itarana, 29 de dezembro de 2015

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

João Neiva**PREFEITURA****3º TERMO ADITIVO CONTRATO 107/2012**

Publicação Nº 33671

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2012

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do Exmo Sr. Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO: O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2012.**

CONTRATADA: CONTCOM – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12(doze) meses, a partir de **29/12/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica reajustado no percentual de 3,8499%, aplicando-se o índice IGP-M/FGV, tendo por referência o mês de fevereiro de 2015, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, conforme previsto na cláusula 10.7 e 10.8 do edital de Concorrência Pública nº 003/2011, replicadas nas cláusulas 4.7 e 4.8 do Contrato nº 107/2012, haja vista a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro da proposta original; tudo, ainda, em conformidade com parecer jurídico exarado às fls. 46/52 dos autos do Processo Administrativo nº 4.407/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

2.1 – As despesas inerentes a este aditivo correrão à conta do Orçamento vigente a saber:

SEMOSU

Órgão: 024 – Unidade: 101 - Programa de Trabalho:
1545200052.106

Elemento de Despesa: 33903900000 – Fonte: 10000000
/ 16040000 / 16050000 – Ficha: 0000157

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 24 de dezembro de 2015.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 044-2015

Publicação Nº 33666

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA/ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA** torna público que fará realizar no dia **14 de Janeiro de 2016**, às **13 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n.º **044/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, cujo objeto é aquisição de 112 litros de inseticida líquido, a base de Cipermetrina a 25% e 2.240 litros de Óleo mineral de base parafínica, para atender a SEMSA, cujas especificações encontram-se detalhados no Anexo I do presente edital, de acordo com o processo administrativo nº 4.332/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, site da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: **licitacao@joaoneiva.es.gov.br**

João Neiva-ES, 29 de Dezembro de 2015.

Maria Célia Peixoto da Silva

Pregoeira PMJN

Marechal Floriano

PREFEITURA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

Publicação Nº 33549

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

ABERTURA: 13/01/2016 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da PMPF – Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br

[es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br) e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:00 às 17:00 hs.

Marechal Floriano/ES, 29 de Dezembro de 2015.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

Presidente Kennedy

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2015, AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 E AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

Publicação Nº 33654

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2015

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está disponível o Edital da Concorrência Pública

em epígrafe, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 5 (INTEGRANTE DO LOTE II): ÁGUA PRETINHA/ÁGUA PRETA - DIVISA ATÍLIO VIVÁQUA, COM EXTENSÃO DE 4,70 KM, com abertura prevista para o dia 03/02/2016 às 09:30 horas.

O edital estará disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br ou no setor de licitação, 3º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11 horas e 12:30 às 16 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2015

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está disponível o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LOCALIDADE DE SÃO PAULO, NESTE MUNICÍPIO, com abertura prevista para o dia 26/01/2016 às 09:30 horas.

O edital estará disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br ou no setor de licitação, 3º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11 horas e 12:30 às 16 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 009/2015

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está disponível o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LOCALIDADE DE SANTO EDUARDO, NESTE MUNICÍPIO, com abertura prevista para o dia 27/01/2016 às 09:30 horas.

O edital estará disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br ou no setor de licitação, 3º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11 horas e 12:30 às 16 horas.

Presidente Kennedy/ES, 29/12/2015.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 33620

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- PROCESSO Nº 019686/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Evany's da Silva. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 485, Centro, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Leila Lúcia Gomes Silva Vinglia, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 29 de dezembro de 2015.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 019606/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Rosa Rodrigues Teixeira. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Rua Atila Vivaqua Vieira, nº 265, Centro, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Sandra Rodrigues Alves, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 29 de dezembro de 2015.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 019687/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Jacione Santana da Costa. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Rua Pedro Vieira de Menezes, s/nº, Bairro das Flores, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Jussara Laurindo Barreto, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 29 de dezembro de 2015.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 015570/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Neve Maria Santos Viana. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Rua Olímpia Ferreira Viana, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Luciana da Silva Alves, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 29 de dezembro de 2015.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 019302/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Rusdael Rizzo. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Rua Dona Senhora, nº 380, 1 andar, Centro, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Soliane Ramos de Carvalho da Silva, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 29 de dezembro de 2015.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 013898/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e Rosa Rodrigues Teixeira. O Secretário Municipal de Assistência Social, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, ratifica e torna público à locação de um imóvel, situado na Rua Atila Viva-cqua Vieira, nº 265, Centro, Presidente Kennedy/ES, para abrigar a família da Sra. Marciane dos Santos Rodrigues, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, por um período de 06 (seis) meses.

Presidente Kennedy – ES, 29 de dezembro de 2015.

Ricardo Vasconcelos Cordeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 33656

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 023105/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Alexandre de Oliveira Campanha 09075465793. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Alex Campanha**, para apresentação na orla da Praia das Neves, no dia 01 de janeiro de 2016, conforme programação de verão, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 33633

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022973/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** M. Ferreira Peçanha - ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Agitaê**, para apresentação na orla da Praia de Marobá, no dia 03 de janeiro de 2016, conforme programação de verão, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022974/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** A N Produções Ltda - ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com o **Grupo Musical Prateado**, para apresentação na orla da Praia de Marobá, no dia 01 de janeiro de 2016, conforme programação de verão, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022805/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Maxwell Burguez Barcelo 08010134708. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Beijo com Mel**, para apresentação na orla da Praia de Marobá, no dia 01 de janeiro de 2016, para as comemorações de Réveillon, no valor de R\$ 10.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022861/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Denilson Augusto Marinato 11773470752. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com o **Grupo Garotos Tradição**, para apresentação na orla da Praia das Neves, no dia 31 de dezembro de 2015, para as comemorações do Réveillon, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022806/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Luiz Roberto Camara Gomes – Beto Camara Gomes – Eventos, Comércio e Serviços - ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Flávia Mendonça**, para apresentação na orla da Praia de Marobá, no dia 31 de dezembro de 2015, para as comemorações do Réveillon, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 023018/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** M A Shows e Eventos Ltda - ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Axé Bahia**, para apresentação na orla da Praia de Marobá, no dia 02 de janeiro de 2016, conforme programação de verão, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 33643

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 023017/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** M. Ferreira Peçanha - ME. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Tomaê**, para apresentação na orla da Praia das Neves, no dia 03 de janeiro de 2016, conforme programação de verão, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 023019/2015.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Luiz Carlos Ferreira Martins 07771466737. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Flesh Martins**, para apresentação na orla da Praia das Neves, no dia 02 de janeiro de 2016, conforme programação de verão, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2015.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 33505

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Gerente Operacional de Administração e Serviços com fulcro no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerimento protocolizado sob o nº 7803/2015, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AOL S.A**, no valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, para aquisição de tickets de pedágio, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2015.

Jozimar de Aguiar Sales

Gerente Operacional de Administração e Serviços

1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. 40/46, **desde que atendidas TODAS as condições exigidas nos pareceres supracitados.**

2) Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93;

3) Encaminhe-se os autos à Divisão de Contabilidade para empenho e demais providências necessárias para o regular trâmite processual.

Presidente Kennedy, em 14 de Dezembro de 2015.

DEIVIS O. GUIMARÃES

Secretário Municipal de Saúde

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Publicação Nº 33609

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0143/2015 – PROCESSO Nº 019272/2015.

Partes Município de Presidente Kennedy/ES e a **empresa:** Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda EPP. **Objeto:** Prorrogar o prazo de execução e conclusão dos serviços do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo. **Assinatura:** 27/11/2015.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Publicação Nº 33523

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RECONHEÇO A DÍVIDA CONTRAÍDA, no valor Total de R\$ 27.763,35 (Vinte e sete mil setecentos e sessenta e três reais trinta e cinco centavos)**, em favor do Instituto Assistencial de Atenção ao Uso de Drogas Nova Aliança, situada no endereço Av. Feliciano Lopes, nº 23, Bairro Acaiaca, Piúma – ES, referente ao serviço de tratamento e recuperação de dependentes químicos.

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy/ES, 28 de Dezembro de 2015.

Deivis O. Guimarães

Secretário Municipal de Saúde

Santa Leopoldina

PREFEITURA

LEI-1543-2015 ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Publicação Nº 33509

LEI Nº 1543/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2016, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 39.917.722,60 (trinta e nove milhões, novecentos e dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)** discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

Art. 3º - A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º - Fica a Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina**, autorizada a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2016;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

§ 2º - Fica a Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, autorizado a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2016;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

§ 3º - Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2015;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Parágrafo Único - É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na LDO/2016, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as alterações e modificações necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município (Lei Municipal nº 1468/2013) pela aprovação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a **partir de 01 de janeiro de 2016**.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de dezembro de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

OBS:

MENSAGEM:

OS ANEXOS DESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI-1544-2015 ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA PARA O EXERCÍCIO 2016

Publicação Nº 33510

LEI Nº 1544/2015

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, relativo ao exercício de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição federal, Lei Orgânica do Município e no Art. 99, § 2º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes e estrutura para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – As diretrizes para a execução da Lei Orçamentária;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º – Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada Projeto e Atividade os objetivos e os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa o que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação:

- a)** Pessoal e Encargos Pessoais (1);
- b)** Juros e encargos da Dívida Interna (2);
- c)** Juros e Encargos da Dívida Externa (3);

- d)** Outras Despesas Correntes (4);
- e)** Investimentos (5);
- f)** Inversões Financeiras (6);
- g)** Amortização da Dívida Interna (7);
- h)** Amortização da Dívida Externa (8);
- i)** Outras Despesas de Capital (9).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º – O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 4º – No Projeto de Lei Orçamentário Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de Dezembro de 2016.

Art. 5º – Na programação das despesas serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos.

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas, formalmente conhecidos no Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – O Município só contribuirá para o custeio de competência de outros entes da Federação quando atendido o Artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 6º – Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o Exercício de 2016, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma a instrumento legal, recebam recursos do Tesouro Municipal ou administrem recursos e patrimônios do município.

Art. 7º – Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratados ou autoridades até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 8º – Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como **receita corrente líquida** a definição estabelecida no artigo 2º, Inciso 4º da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos retidos ao FUNDEB.

Art. 9º – A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como, ao pagamento de amortização, juros, encargos da dívida, a

contrapartida das operações de créditos e as vinculações – fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 10 – Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos Projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 11 – As alterações do **Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD** – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observado os mesmos grupos de despesa, categoria economia, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, mediante publicação de Decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 12 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, Inciso 2º § 1º, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000:

I – Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanentes;

II – Despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários constantes do **Anexo I**, desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de Educação, Saúde e pagamento de pessoal do quadro permanente do Município.

Art. 13 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e nos acréscimos dela decorrentes.

II – Se observado o limite estabelecido na Lei Complementar n 101, de 04/05/2000;

III – Se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14 – Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal dispo-
ndo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer Projetos de Leis que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – Atendimento do artigo 4º da lei Complementar nº 101, 04/05/2000;

II – Demonstrativo de benefícios de natureza econômica ou social;

III – Apreciação preliminar do Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, no caso do IPTU, ITBI e Taxa de Limpeza Pública e Iluminação Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – São vedados qualquer procedimento no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se à antecipação de crédito à carta da Lei Orçamentária de utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas como:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviço da dívida;

III – Pagamento de compromissos correntes na área de saúde, educação e assistência social;

IV – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;

V – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 18 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2016, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos à que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independente, da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundos e empresas;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 20 – O Poder Executivo estabelecerá por grupos de despesa a programação financeira de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária Anual.

Art. 21 – O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22 – Fazem parte desta Lei os seguintes anexos de Metas Fiscais:

I - Metas e Prioridades para 2016;

II - Anexos de Metas Fiscais – 2016, compreendendo:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Receita e Despesa Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de **2016**.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de dezembro de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

OBS:

MENSAGEM:

OS ANEXOS DESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Santa Teresa

PREFEITURA

DECRETO Nº 463-2015 - EXONERA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL - RAIANE VENTURINI

Publicação Nº 33555

DECRETO Nº 463/2015

EXONERA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **RAIANE VENTURINI**, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, Referência CC-6 da Lei Municipal nº 1.933/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 464-2015 - EXONERA GERENTE ADMINISTRATIVO - FABRICIA LASCOSCK TURBAY

Publicação Nº 33556

DECRETO Nº 464/2015

EXONERA GERENTE ADMINISTRATIVO O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **FABRICIA LASCOSCK TURBAY**, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente Administrativo, referência CC-3 da Lei Municipal nº 1.933/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 30 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 465-2015 - EXONERA DIRETOR EMEF ETHEVALDO DAMAZIO - MARIA DA PENHA ANGELI DE SOUZA

Publicação Nº 33558

DECRETO Nº 465/2015

EXONERA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSOR ETHEVALDO DAMAZIO" O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **MARIA DA PENHA ANGELI DE SOUZA**, Professora MaPBIII, da função de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Ethevaldo Damázio", na sede deste município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 466-2015 - EXONERA DIRETOR EMEI PESSANHA POVOA - DORNEDES HOFFMANN

Publicação Nº 33559

DECRETO Nº 466/2015

EXONERA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PESSANHA PÓVOA" O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **DORNEDES HOFFMANN**, Professora MaPAIII, da função de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil "Pessanha Póvoa", na sede do Município.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 467-2015 - EXONERA DIRETOR EMEIEF PROFESSOR HAUSLER - CIRLEI PEREIRA GUSS MATIELLO

Publicação Nº 33560

DECRETO Nº 467/2015

EXONERA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSOR HAUSLER" O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.800/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, **CIRLEI PEREIRA GUSS MATIELLO** professora MaPBIII, da função de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Professor Hausler", no distrito de Vinte e Cinco de Julho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 468-2015 - EXONERA DIRETOR EMEIEF SEBASTIÃO JOSÉ PIVETTA - ANA GISELA ROLDI

Publicação Nº 33561

DECRETO Nº 468/2015

EXONERA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SEBASTIÃO JOSÉ PIVETTA" O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **ANA GISELA ROLDI**, Professora MaPBIII, da função de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Sebastião José Pivetta", em Várzea Alegre, no distrito de Alto Santa Maria.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 469-2015 - EXONERA DIRETOR EMEF ANTONIO VALESINI - DIEGO COLOMBO

Publicação Nº 33562

DECRETO Nº 469/2015

EXONERA DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "ANTONIO VALESINI" O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **DIEGO COLOMBO**, Professor MaPBIII, da função de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antônio Valesini", no distrito de Santo Antônio do Canaã.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 470/2015 - ADERE A ARP 38/2015
Publicação Nº 33604

DECRETO Nº470/2015

ADERE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando a Lei Municipal 2.198/2011;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

Considerando que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, protocolada sob o nº 16.538/2015;

DECRETA:**Art. 1.º** Fica autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, nº 38/2015, anexa a este Decreto.**Art. 2.º** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços Prefeitura Municipal de Diamantino – MT serão utilizados nos processos licitatórios para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Teresa.**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 471/2015 - ADERE A ARP 13/2014
Publicação Nº 33605

DECRETO Nº 471/2015

ADERE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando a Lei Municipal 2.198/2011;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

Considerando que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, protocolada sob o nº 16.537/2015;

DECRETA:**Art. 1.º** Fica autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do Comando da 3ª Divisão de Exército – CMDO 3ª DE nº 13/2014, anexa a este Decreto.**Art. 2.º** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços do Comando da 3ª Divisão do Exército – CMDO 3ª DE serão utilizados nos processos licitatórios para aquisição de **SERVIDOR DE REDE (2U) – MODELO III**, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Teresa.**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 472/2015 - ADERE A ARP 39/2014
Publicação Nº 33606

DECRETO Nº 472/2015

ADERE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando a Lei Municipal 2.198/2011;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

Considerando que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, protocolada sob o nº 16.536/2015;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do Comando da 3ª Divisão do Exército – CMDO 3ª DE nº 39/2014, anexa a este Decreto.

Art. 2.º Os valores constantes da Ata de Registro de Preços do Comando da 3ª Divisão do Exército – CMDO 3ª DE serão utilizados nos processos licitatórios para aquisição de **SERVIDOR DE REDE (2U) – MODELO III**, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Teresa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA CGAB Nº 330/2015 - FISCAL
Publicação Nº 33607**PORTARIA/CGAB Nº 330/2015**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor abaixo relacionado para ser fiscal de Contratos firmados pela Municipalidade:

I – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA INJETORA (CAMINHÃO POLI GUINDASTE).

a) SMOI: Vander Botelho Gottardi – Processo: 14.047/2015.

Art. 2.º O Servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA CGAB Nº 331/2015 - FISCAL

Publicação Nº 33608

PORTARIA/CGAB Nº 331/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor abaixo relacionado para ser fiscal de Contratos firmados pela Municipalidade:

I – AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS:

a) SMSA: Deodivo Mendes dos Santos – Processo: 12.255/2015.

Art. 2.º O Servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMSA Nº 129-2015 - FÉRIAS DE JANEIRO DE 2016

Publicação Nº 33630

PORTARIA/SMSA/Nº 129/2015

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016 aos servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Teresa abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Período Aquisitivo
Andressa Nunes de Sousa Tennis	03.09.2014 a 02.09.2015
Edgar Scaquetti	03.09.2014 a 02.09.2015
Edilamar Ap. Correa de Souza Berger	01.06.2014 a 31.05.2015
Ingrid Moráo Venturini	01.10.2014 a 31.09.2015
João Batista Scheppa	02.01.2014 a 01.01.2015
José Henrique Belei	02.01.2015 a 01.01.2016
Leonidia Antonia Rizzi	11.02.2014 a 10.02.2015
Marcelo Calazans Leoncio	01.03.2014 a 28.02.2015
Maria Aparecida Lemos Mendes	29.05.2014 a 28.05.2015
Maria Consolação Merlo da Silva	03.09.2014 a 02.09.2015
Vânia Carreiro Salviato	11.02.2014 a 10.02.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES, em 29 de dezembro de 2015.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR**Secretário Municipal de Saúde****PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 29-12-15**

Publicação Nº 33569

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2014

LOCATÁRIO: Município de Santa Teresa-ES.

LOCADOR: Abilio kelhert.

DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, de 24 de dezembro de 2015 até 23 agosto de 2016, podendo ser prorrogado a critério da administração.

DO VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 010018.0824400062.031.33903600000 -
Fonte: 1000.

PROCESSO: 14933/2015

Santa Teresa, 22 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PP 147/2015 E AVISO DE LICITAÇÃO PP 005/2016

Publicação Nº 33567

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa – ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação:

Pregão Presencial nº. 147/2015Resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**

Santa Teresa, 29 de dezembro de 2015

Iliani Totola Kanupp

Pregoeira Oficial – PMST

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2016**

OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção de antenas de transmissão de sinal de tv.

ABERTURA DA SESSÃO: 9h do dia 19/01/2016**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Santa Teresa – Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES.

Contato para informações adicionais:

Tel./Fax: (27) 3259 – 3853/3861.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICIPIO DE SANTA TERESA.

Site: www.santateresa.es.gov.brE-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 29 de dezembro de 2015

Iliani Totola knupp

Pregoeira Oficial – PMST

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº013/2015

Publicação Nº 33508

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa – ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação:

Tomada de Preços 013/2015

Empresa Vencedora: Brasil Assistência Tecnológica e Administração Ltda ME – R\$158.933,34.

Santa Teresa, 29 de dezembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação**RESULTADO TP010/2015**

Publicação Nº 33565

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa – ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação:

Tomada de Preços 010/2015

Empresa Vencedora: Construtora Ana Clara Eireli – Item 01: R\$123.159,63; Item 02: R\$16.577,11.

Santa Teresa, 29 de dezembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação**RESULTADOS PP145 E 157/2015**

Publicação Nº 33563

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Teresa – ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação:

Pregão Presencial nº 145/2015

Empresa Vencedora:

LOTE ÚNICO: Reginaldo Dalpra Pavan ME – R\$19.200,00.**Pregão Presencial nº 157/2015**

Empresas Vencedoras:

LOTE 01: Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP - R\$400,00;**LOTE 02:** Monsarás Distribuidora e Comércio Ltda ME- R\$12.760,00;**LOTE 03:** Poli Papéis Ltda EPP - R\$5.179,20;**LOTE 04:** Agnes Comercial Ltda ME- R\$1.100,00;**LOTE 05:** Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP - R\$749,00;**LOTE 06:** Agnes Comercial Ltda ME- R\$2.700,00;**LOTE 07:** Agnes Comercial Ltda ME- R\$4.050,00;**LOTE 08:** Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP - R\$1.315,00;**LOTE 09:** Agnes Comercial Ltda ME- R\$2.160,00;**LOTE 10:** Cescopel Atacado Distribuidor Ltda EPP - R\$545,00.

Santa Teresa-ES, 29 de dezembro de 2015

Vania Barth

Pregoeira Oficial – PMST

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4877/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2015

Publicação Nº 33669

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4877/2015 de 23/07/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2015 de 13/11/2015.

OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria necessários nas diversas oficinas e cursos dos Grupos de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos oferecidos pelo CRAS.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor da Empresa **J.L ANDRADE MOSCHEN – ME e TAGLIA-FERRE & CIA LTDA ME**, vencedoras do certame licitatório.

PREÇOS REGISTRADOS:

J.L ANDRADE MOSCHEN – ME

Valor R\$: 11.135,83 (onze mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);

TAGLIA-FERRE & CIA LTDA ME

Valor R\$: 10.443,40 (dez mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Enviar os autos ao Departamento de Contabilidade para processamento da despesa, de acordo com a lei;

Após, remetam-se o processo ao Departamento de Compras e Contratos para proceder com a aquisição direta dos itens fracassados fls. 175, desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas no edital deste certame licitatório, inclusive os preços obtidos mediante prévia pesquisa de mercado, conforme exposto no parecer jurídico n.º1451/2015 fls. 178.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 28 de dezembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6194/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2015

Publicação Nº 33667

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6194/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2015.

OBJETO: Aquisição de brinquedos (carrossel e escorregador) para atender a PEM "Córrego Queixada".

I - Acolho o despacho exarado pelo Pregoeiro Oficial de fls. 93/94 e Parecer Jurídico n.º 1452/2015;

II - Isto posto, REVOGO o presente Certame Licitatório.

III - A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial e posteriores trâmites legais.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 28 de dezembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6826/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2015

Publicação Nº 33663

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6826/2015 de 13/10/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2015 de 30/11/2015.

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de Kits de cestas básicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor da Empresa **REAL NORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do certame licitatório.

PREÇO REGISTRADO:

REAL NORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Valor R\$: 96.045,00 (noventa e seis mil e quarenta e cinco reais).

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial e posterior elaboração da Ata de Registro de Preços.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 28 de dezembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 501/2015 - ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA OS MESES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 33673

DECRETO N.º 501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA

OS MESES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Escala aprovada pelos proprietários de farmácias e drogarias deste Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o plantão de farmácias e drogarias sediadas no Município de São Gabriel da Palha, relativo aos dias de 02/01/2016 a 06/01/2017, compreendendo os sábados após as 12:00h (doze horas), os domingos, feriados e plantões noturnos, de acordo com a escala determinada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Conforme escala e calendário, apenas 1 (um) estabelecimento permanecerá de plantão, com duração de 24:00h (vinte e quatro horas), nos dias e horários mencionados no Anexo Único deste Decreto, quando deverão

permanecer abertos das 07:00h (sete horas) às 21:00h (vinte e uma horas).

§ 1.º - Os estabelecimentos de plantão atenderão ao público vinte e quatro horas por dia.

§ 2.º - Após às 21 horas, o atendimento será feito através da janela ou portinhola.

Art. 3.º O funcionamento das farmácias e drogarias que não estiverem de plantão será:

I – De segunda a sexta-feira: De 07:00h (sete horas) às 18:00h (dezoito horas);

II – No sábado: de 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas); e

III – Nos feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionará somente o estabelecimento farmacêutico plantonista.

Art. 4.º As farmácias ou drogarias que se instalarem com portas abertas ao público no Município no decorrer do ano até o mês de setembro, deverão aguardar o findar do mesmo ano para que no próximo ano sejam inclusas na Escala de Plantão, devidamente organizada pela Prefeitura Municipal se estiverem, todavia, com a documentação devidamente regularizada.

Art. 5.º Havendo encerramento das atividades de farmácias e drogarias, a mesma deverá comunicar a Prefeitura Municipal para a adequação da escala através de sorteio através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 6.º As farmácias e drogarias não plantonistas deverão afixar em local visível indicador de qual estabelecimento farmacêutico se encontra em plantão de atendimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo será dada ampla publicidade do plantão estabelecido neste Decreto, inclusive devendo o mesmo ser divulgado, a título de Utilidade Pública na página da Prefeitura de São Gabriel da Palha na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 7.º Este Decreto entrara em vigor em 2 de janeiro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 29 de dezembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º
501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ESCALA DOS ESTABELECIMENTOS PLANTONISTAS

PERÍODO – JANEIRO DE 2015 A JANEIRO 2017	ESTABELECIMENTOS PLANTONISTAS
02/01 a 08/01	Farma Prata
09/01 a 15/01	Farmácia Orletti
16/01 a 22/01	Farmácia Central
23/01 a 29/01	Farmácia Popular
30/01 a 05/02	Farmácia São Geraldo
06/02 a 12/02	Farmácia do Adelson
13/02 a 19/02	Farmácia Villela & Gasparini
20/02 a 26/02	Farmácia do Coco
27/03 a 04/03	Farmácia Mariza
05/03 a 11/03	Farmácia do Preço Baixo
12/03 a 18/03	Farma Vida
19/03 a 25/03	Drogaria Essencial
26/03 a 01/04	Farmácia Robusta
02/04 a 08/04	Vital Farma
09/04 a 15/04	Farmácia Avenida
16/04 a 22/04	Drogas Lodi
23/04 a 29/04	Rede Farmes
30/04 a 06/05	Farmácia Simão e Baltazar
07/05 a 13/05	Farma Prata
14/05 a 20/05	Farmácia Orletti
21/05 a 27/05	Farmácia Central
28/05 a 03/06	Farmácia Popular
04/06 a 10/06	Farmácia São Geraldo
11/06 a 17/06	Farmácia do Adelson
18/06 a 24/06	Farmácia Villela & Gasparini
25/06 a 01/07	Farmácia do Coco
02/07 a 08/07	Farmácia Mariza
09/07 a 15/07	Farmácia do Preço Baixo
16/07 a 22/07	Farma Vida
23/07 a 29/07	Drogaria Essencial
30/07 a 05/08	Farmácia Robusta
06/08 a 12/08	Vital Farma
13/08 a 19/08	Farmácia Avenida
20/08 a 26/08	Drogas Lodi
27/08 a 02/09	Rede Farmes
03/09 a 09/09	Farmácia Simão e Baltazar
10/09 a 16/09	Farma Prata
17/09 a 23/09	Farmácia Orletti
24/09 a 30/09	Farmácia Central
01/10 a 07/10	Farmácia Popular
08/10 a 14/10	Farmácia São Geraldo
15/10 a 21/10	Farmácia do Adelson
22/10 a 28/10	Farmácia Villela & Gasparini
29/10 a 04/11	Farmácia do Coco
05/11 a 11/11	Farmácia Mariza
12/11 a 18/11	Farmácia do Preço Baixo
19/11 a 25/11	Farma Vida
26/11 a 02/12	Drogaria Essencial
03/12 a 09/12	Farmácia Robusta
10/12 a 16/12	Vital Farma
17/12 a 23/12	Farmácia Avenida
24/12 a 30/12	Drogas Lodi
31/12 a 06/01/2017	Rede Farmes

PORTARIA Nº 18/2015/SEMSUT - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 33670

PORTARIA Nº 18/2015- SEMSUT DESIGNA SERVIDOR

*José Augusto Netto, Secretário Municipal de **Serviços Urbanos e Transporte**, Nomeado através do Decreto Nº. 447/2014, de 22 de Setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e*

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

CONSIDERANDO que o servidor designado para Fiscal do Contrato Gilcimar de Oliveira encontra-se impossibilitado de exercer a função.

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor localizado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, JOÃO MARCELO CAMPANA, Matrícula 4515, Cargo: Assessor de Engenharia e Fiscalização, para atuar como Fiscal **do Contrato nº 103/2014, de 17 de Outubro de 2014, firmado entre a Municipalidade e a firma CASA TRANSPORTE LTDA ME**, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 14/2015-SEMSUT de 04 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, em 02 de dezembro de 2015

JOSÉ AUGUSTO NETTO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Publicada no Diário Oficial dos Municípios.

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL Nº 02/2015 - APÓS RECURSO

Publicação Nº 33659

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2016.

A comissão especial, instituída pelo prefeito Municipal, nomeada pela Portaria Nº 1.119/2015, de 01 de dezembro de 2015, responsável pela coordenação geral do processo de seleção, divulga Resultado do Processo Seletivo Simplificado do Magistério Público Municipal – Edital Nº 02/2015, com classificação dos candidatos, após recurso.

ENSINO FUNDAMENTAL -DISCIPLINA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SÉRIES FINAIS - CLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFI-CAÇÃO
001	MELINA APARECIDA MACIEL DE ASSIS	25,0	1º
002	LÓRIA LONRENÇÃO	25,0	2º
003	LEONEL ROGER CASAGRANDE PAIVA	25,0	3º
004	NATANA CORREA NEVES	25,0	4º
005	MARIANA MARÇAL DE LAIA	25,0	5º
006	FABRICIO RANGEL	17,0	6º
007	ROBSON PINTO	20,0	7º
008	DANIELA BERNARDES GARRIDO	15,0	8º
009	MARCELO CORRADI	15,0	9º
010	WANDERSON NASCIMENTO PINTO	15,0	10º
011	LEANDRO AKER DE SOUZA	15,0	11º
012	LUCIANA VIAL FELISMINO	10,0	12º
013	ADEILSON RECLA	10,0	13º
014	JANDERSON BONELLA SEDDA	10,0	14º
015	JORDANA CAPATO LORENZONI	10,0	15º
016	HENRIQUE WOLFGRAM NETTO	10,0	16º
017	CARINE KIELBOVICZ NARCISO		17º
018	DIONATA MARTILIANO AHNERT		18º
019	JOSELENA MAURI		19º
020	DANUBIA SALUSTRIANO DE SOUZA		20º

ENSINO FUNDAMENTAL - DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA - SÉRIES FINAIS - DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	LUCIANA DUTRA NASS	-	-
002	PATRIK BRUZEGUINI	-	-
003	ARIANY LUCINDO	-	-

ENSINO FUNDAMENTAL - DISCIPLINA - LÍNGUA PORTUGUESA - SÉRIES FINAIS - CLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	EDNA MARIA CETTO	25,0	1º
002	ANGELITA MARCHESINI CARLETTI	25,0	2º
003	ADRIANA VASCONCELLOS GUIDE	23,0	3º
004	MYRCEA LOURENZON COLOMBI	22,0	4º
005	MARIA EMILIA CELLIA AHNERT	20,0	5º
006	JOCINÉIA LOPES LENHAUS	20,0	6º
007	COSME DA ROCHA	16,0	7º
008	MARIA LIZINETE MACHADO VIEIRA	15,0	8º
009	SARANA CANAL SAMPAIO	15,0	9º
010	AMANDA VITORINO SCARAMUSSA	15,0	10º
011	NÁDIA CASARIN FLORES	14,0	11º
012	VANESSA PEREIRA DE SOUZA GOMES	10,0	12º
013	ALICE FRANCISCHETTO CALIMAN	10,0	13º
014	ELOISA COSTA DE SOUZA	5,0	14º
015	MARIA JOSÉ GOMES	5,0	15º
016	LUCINEIA SCHULTZ	4,0	16º
017	MIRIAN XAVIER DE ALMEIDA		17º
018	SIMONE SALVADOR DE NADAI		18º
019	DANIELE DA SILVA COIMBRA		19º

SUPORTE PEDAGÓGICO - CLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	JOCINÉIA LOPES LENHAUS	25,0	1º
002	ROSIMAR FLEGLER CESAR COMETTI	25,0	2º
003	LILIAN CARLA DE SOUZA	25,0	3º
004	SIMONE SALVADOR DE NADAI	25,0	4º
005	ALINE PEREIRA DALCIN	18,0	5º
006	MARIA BERNARDETE CAVATI THOMAZ	15,0	6º
007	ANDRÉA MAXILANE SCHNEIDER KRUGER	15,0	7º
008	WILZIMAR RAMOS BARRETO CASAGRANDE	15,0	8º
009	ANGELITA MARCHESINI CARLETTI	15,0	9º
010	JOSIANE WOMOCKER CORRADI BOLDRIN	15,0	10º
011	JOSILEIA CASSANI LACERDA	10,0	11º
012	MARIA MARILENE ORIGE PRETTI	10,0	12º
013	DANUSA LUZIA TEIXEIRA CHIARELLI	10,0	13º
014	GRAZIELI VENTURINE AHNERT BERNARDO	10,0	14º
015	SHEILA LAMBURGHINI	8,0	15º
016	PAULA VENTURIM	8,0	16º
017	SIRLEY MARIA DOS SANTOS PEDRO		17º
018	KARINA FLAVIA LOVO		18º
019	HERLANY DOS SANTOS PIZZIN		19º
020	FRANCILENE DOS SANTOS		20º
021	FERNANDA MAURI BONIZIOLI ZOTTELLI		21º
022	SAMILA EDUARDA CAMPOS		22º

SUPORTE PEDAGÓGICO - DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ADRIANA VASCONCELOS GUIDI	-	-
002	MARIA EMILIA CELLIA AHNERT	-	-
003	AGUEDA APARECIDA MAURI BONIZIOLI	-	-
004	DILCEIA CASOTTI RIGHETTE	-	-
005	CLEUDENILSA GUIDI BANDEIRA	-	-

ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 5º ANO) - CLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
-------------	------	-----------	---------------

001	LENIRA NUMES DA CRUZ	25,0	1º
002	GABRIELA DALCIN CHAGAS	25,0	2º
003	ADRIANI SCHNEIDER RAASCH GOULART	25,0	3º
004	SHEILA LAMBURGHINI	25,0	4º
005	ROSILENE KRUGUEL ANGELI	25,0	5º
006	SONIA IZANETE AZEVEDO DOMICOLI	25,0	6º
007	MARILIA ADRIANA ROTTA PERDONATI	25,0	7º
008	GLEICIANI VENTURINE AHNERT AGUSTINE	25,0	8º
009	PAULA VENTURIM	22,0	9º
010	WALQUIRIA DE OLIVEIRA	21,0	10º
011	IRENE PEREIRA LIMA	15,0	11º
012	ANA CELMA FIORIN LUBIANA FONTANA	15,0	12º
013	ERIANE COSTA DE SOUSA	15,0	13º
014	VANESSA CASSARO COLOMBI	15,0	14º
015	JULIENE PAGUNG DA SILVA	15,0	15º
016	LAURIANA MACHADO VIEIRA	15,0	16º
017	ALINE PEREIRA DALCIN	15,0	17º
018	THIERLI DOS SANTOS PEREIRA	15,0	18º
019	IVONETI DA PENHA BARCELLOS WOLFGRAMM	10,0	19º
020	NEIDIMAR MARTINS	10,0	20º
021	GISELENE BOHRY WILVOCK	10,0	21º
022	ROSIANY MARIA MORAO GONÇALVES	10,0	22º
023	SCHEILA GOLDNER	10,0	23º
024	ANA APARECIDA ROTTA PERDONATI	10,0	24º
025	MYRCEA LOURENZON COLOMBI	10,0	25º
026	TATYANI LEMOS BARBOSA ROTTA	10,0	26º
027	EDINEA AFONSO FELIX	10,0	27º
028	FERNANDA CAMATA	10,0	28º
029	CLEZIEL PEREIRA ALVES	10,0	29º
030	ADRIANA MAZARIM CARVALHO	10,0	30º
031	DANIELLY MAURI CARVALHO	10,0	31º
032	CAMILA APARECIDA ROSA ALVES VIEIRA	10,0	32º
033	TAYRLANGE GUASTE DOS SANTOS	10,0	33º
034	KASIANA KRUGUEL COMETTI	9,0	34º
035	ADRIANA QUINTILIANO LÚCIO	7,0	35º
036	STELA MACHADO VIEIRA PARTELLI	5,0	36º
037	MARLÚCIA PERES	5,0	37º
038	GREICYKELLI MATTOS GOMES	4,0	38º
039	JULIANA GUASTE DOS SANTOS	4,0	39º
040	JULIETE MARCHESINI	1,0	40º
041	DULCINÉIA DA PENHA LOVO CARDOSO		41º
042	SIRLENE PENHA PEREIRA SCARAMUSSA		42º
043	LUCILENE PAGUNG BENEVIDES		43º
044	GEZIANE FRANCISCO JESUS GEIK		44º
045	LAUDENIR MARCHESINI CHIARELLI		45º
046	ALEXSANDRA BOHRY GEICHE		46º
047	LUCIANA DE PAULA LUCIO MARTINS		47º
048	LILIAN CARLA DE SOUZA		48º
049	GIGLIANI AHNERT		49º
050	NAJILA RANGEL CYPRIANO		50º

051	JUCELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO BASTO		51º
052	PATRICIA ZANETTI LIBERATO WUTKOWSKI		52º
053	ORLI NEPOMUCENO		53º
054	MARINA MARIA MAURI CARAN		54º
055	NATÁLIA INÁCIO BOLSONI		55º
056	PATRICIA VASSOLER SCARAMUSSA		56º
057	VALÉRIA SARTÓRI CAMILO		57º
058	DANIELY DOS SANTOS BASÍLIO		58º
059	CRISTINA SILVA PEREIRA VIEIRA		59º
060	ROSA ALINE APARECIDA CHIARELLI		60º
061	DARLIN MARCHEZINI		61º

ENSINO FUNDAMENTAL (4º AO 5º ANO) - DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	GISLEDA VELOSO ALVES DIAS	-	-
002	ARLETE SEIBERT BRISQUE DA SILVA	-	-
003	ROSIANE NOGUEIRA DO CARMO CALVI	-	-
004	ZENILDA COLA COUTINHO CALLEGARI	-	-
005	SUELEN PIOVEZAN MILANEZ	-	-
006	MARIA ALINE DE JESUS ROXA	-	-
007	JULIANA SALVADOR SAMPAIO	-	-
008	RAYANE GUEDES DOS SANTOS	-	-

São Gabriel da Palha, 29 de dezembro de 2015.

SANDRO VAGNO BASTO

Presidente da Comissão Especial do Processo
Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Portaria Nº 1.119/2015

MARIA LUZIA ROSI

Membro da Comissão Especial do Processo
Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Portaria Nº 1.119/2015

MARCELA FERRAZ

Membro da Comissão Especial do Processo
Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Portaria Nº 1.119/2015

NILCEA ZORNANELLI ROSSINI

Membro da Comissão Especial do Processo
Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Portaria Nº 1.119/2015

ROSIMERY PIONTKOWSKI S. GUAITOLINI

Membro da Comissão Especial do Processo

Seletivo Simplificado do Magistério

Público Municipal - Portaria Nº 1.119/2015

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2015

Publicação Nº 33595

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL**

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada uma Comissão Especial nos termos do Art. 253, § 2º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, composta pelos seguintes Vereadores: **SEBASTIÃO JACOMO CELLERI, TIAGO DOS SANTOS e JOÃO**

FERREIRA DA FONSECA, para apreciarem a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**Everaldo José dos Reis**

Presidente

Ricardo Leandro Mauri

1º Secretário

São José do Calçado

PREFEITURA

CONTRATO/PMSJC/ Nº 224/2015

Publicação Nº 33521

CONTRATO/PMSJC/ Nº 224/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CONTRATADO: ELI JOSÉ DE REZENDE-ME

OBJETO: "Aquisição de gás GLP e água mineral", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES em conformidade com Pregão 08/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

PERÍODO: 14/12/2015 a 14/12/2016

DOTAÇÃO: Prefeitura Municipal, no Exercício de 2015, à conta dos Elementos de Despesa nº 33903000000 e 44905200000, fichas 17, 18, 44, 45, 54, 55, 75, 76, 142, 143, 179, 180, 213, 226, 257, 269, 328, 330, 349, 350,

364, 365, 366, 376, 377, 378, 430, 431, 436, 437, 453, 454, 477 e 478.

São José do Calçado-ES, em 14 de dezembro de 2015.

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS

Prefeita Municipal

CONTRATO/PMSJC/ Nº 225/2015

Publicação Nº 33520

CONTRATO/PMSJC/ Nº 225/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CONTRATADO: DIPPAVEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA
OBJETO: "Aquisição de gás GLP e água mineral", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES em conformidade com Pregão 08/2015.

44905200000, fichas 17, 18, 44, 45, 54, 55, 75, 76, 142, 143, 179, 180, 213, 226, 257, 269, 328, 330, 349, 350, 364, 365, 366, 376, 377, 378, 430, 431, 436, 437, 453, 454, 477 e 478.

VALOR TOTAL: R\$ 36.630,40 (trinta e seis mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

São José do Calçado-ES, em 14 de dezembro de 2015.

PERÍODO: 14/12/2015 a 14/12/2016

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS

DOTAÇÃO: Prefeitura Municipal, no Exercício de 2015, à conta dos Elementos de Despesa nº 33903000000 e

Prefeita Municipal

São Roque do Canaã

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.773/2015

Publicação Nº 33614

DECRETO Nº 2.773/2015

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL EDUCADOR SOCIAL, ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público; e

Considerando os processos administrativos nºs 003307/2015, 003292/2015, 003300/2015, 003317/2015, 003321/2015, 003327/2015, 003333/2015, 003336/2015, 003482/2015 e 003497/2015 todos devidamente unificados no Processo Administrativo nº 003307/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital anexo, para realização de processo seletivo simplificado visando à contratação temporária de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Portaria, Agente de Serviços Operacionais, Assistente Social, Educador Social, Engenheiro Civil, Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Técnico em Processamento de Dados e Formação de Cadastro Reserva para eventual contratação dos Cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Nutricionista, Pedreiro, Psicólogo e Recepcionista para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Art. 2º - Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 Dezembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 005/2015

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente à permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, bem como a Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações, vem estabelecer normas para a seleção de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Portaria, Agente de Serviços Operacionais, Assistente Social, Educador Social, Engenheiro Civil, Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Técnico em Processamento de Dados e Formação de Cadastro Reserva para eventual contratação dos Cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Nutricionista, Pedreiro, Psicólogo e Recepcionista para atender a demanda das Secretarias Municipais, em regime de contratação temporária, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2 - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo, conforme anexo I e reserva de cadastro durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO II**DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

3 - O processo seletivo será realizado em duas fases distintas e sucessivas, assim constituídas:

I) Primeira Fase - Para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, e tem por objetivo:

- a)** verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
- b)** avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

II) Segunda Fase - Prova prática:

a) de trânsito, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada para os candidatos não eliminados e classificados na primeira fase, relativamente ao cargo de MOTORISTA;

b) desenvolvimento de tarefas em Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada para os candidatos não eliminados e classificados na primeira fase, relativamente ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

TÍTULO III**DA INSCRIÇÃO**

4 - A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, no período de 06 a 08 de janeiro de 2016 no horário de 8h às 11h e 12h às 16h30min.

4.1 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.

4.1.1 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

4.1.1.1 - Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em

hipótese alguma, conferi-los quanto a formalização do contrato ou assunção do exercício.

4.1.2 - A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.

4.2 - No envelope deverá conter:

a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 5 deste edital (obrigatório);

b) instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;

c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital (opcional);

d) o formulário de inscrição (anexo II específico para cada cargo pleiteado), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

4.3 - O formulário de inscrição elencado na aliena "d" do item 4.2 está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

4.3.1 - Para os cargos de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Operacionais, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Pedreiro deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II - A, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.2 - Para os cargos de Agente de Portaria, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Educador Social, Mecânico de Máquinas Leves e pesadas, Recepcionista, Técnico em Processamento de Dados deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II -B, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.3 - Para os cargos de Assistente Social, Engenheiro Civil, Nutricionista e Psicólogo deverá ser usado o Formulário de Inscrição Anexo II -C, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.4 - O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.5 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.6 - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.7 - Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I - a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - habilitação profissional exigido para o exercício do cargo, conforme anexo I c/c anexo IX;

4.8 - O candidato poderá fazer inscrição para um único cargo, não podendo acumular dois vínculos.

4.9 - Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

I - o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

II - o profissional aposentado por invalidez permanente;

III - o candidato demitido por abandono de cargo público.

TÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

5 - O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 4):

I - fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;

II comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

III - fotocópia autenticada em cartório do título de eleitor;

IV - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

V - fotocópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

VI - fotocópia autenticada em cartório de comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) específico para o cargo pleiteado;

VII – fotocópia autenticada em cartório do certificado de curso de informática (exclusivo para o cargo de Auxiliar Administrativo);

VIII - fotocópia autenticada em cartório do certificado de curso de mecânico (exclusivo para os cargos de Auxiliar de Mecânico e Mecânico de Máquinas leves e pesadas);

IX - fotocópia autenticada em cartório de Carteira Nacional de habilitação (CNH) na categoria “D”, expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência), (exclusivo para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas);

X – fotocópia autenticada em cartório da carteira de identidade profissional, acompanhada da certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para os cargos Engenheiro Civil, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato;

XI - fotocópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior).

5.1 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia autenticada em cartório do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I do item 5 dentro do prazo validade.

5.2 – A Certidão de Regularidade (Certidão de Registro e Quitação) exigida no inciso X do item 5 emitida pelo Conselho de Classe, que comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o mesmo encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

5.2.1 - Os Conselhos de classe de que tratam o inciso X do item 5 são os a seguir elencados:

a) CRESS/ES para o cargo de Assistente Social;

b) CREA/ES para o cargo de Engenheiro Civil;

c) CRN/ES para o cargo de Nutricionista

d) CRP/ES para o cargo de Psicólogo.

5.2.2 - Para todos os cargos, de profissão regulamentada, não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Registro e Quitação requerida no presente edital.

5.1.3 - A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

5.1.4 - A certidão que traz em seu bojo apenas a declaração de que o candidato esta quite com suas obrigações financeiras não comprova que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

5.2 - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

5.3 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

TÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

6 - A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

6.1 – PRIMEIRA FASE

6.1.1 - Para efeito de classificação do candidato na listagem final da **PRIMEIRA FASE** deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.1.1.1 - Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

6.1.2 - A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

a) exercício profissional no cargo pleiteado ou função afim, conforme anexo III;

b) qualificação profissional, conforme anexo III.

6.1.2.1 - Função afim é aquela enumerada para cada cargo no anexo X deste edital.

6.1.3 - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social com data de admissão e demissão, ou se estiver trabalhando, apresentar também declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II - declaração (original) expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado;

6.1.4 - a avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá

valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado abaixo:

a) Exercício profissional – 30 pontos,

b) Qualificação profissional – 70 pontos.

6.1.5 - Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

6.1.5.1 - Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4, alínea "a":

a) a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.

b) a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o tempo limite o mês de outubro de 2015.

6.1.5.2 - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

6.1.5.3 - O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.

6.1.6 - Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

6.1.6.1 - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea "b" está discriminada no Anexo III (quadro B) sendo permitida apresentação de certificados da seguinte forma:

I) Para os cargos de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Operacionais, Mecânico de Máquinas Leves e pesadas, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Pedreiro:

a) para os itens 1 e 2 da qualificação profissional, somente 1 (um) certificado para cada item;

b) para os itens 3 e 4 da qualificação profissional até 02 (dois) certificados para cada item;

II) – Para os cargos de Agente de Portaria, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Educador Social, Recepcionista, Técnico em Processamento de Dados:

a) para os itens 1 e 2 da qualificação profissional, somente 1 (um) certificado para cada item;

b) para os itens 3 e 4 da qualificação profissional até 02 (dois) certificados para cada item;

III) Para cargo assistente social, engenheiro civil, nutricionista e psicólogo:

a) para os itens 1,2, 3 da qualificação profissional, somente 1 (um) certificado para cada item;

b) para os itens 4 e 5 da qualificação profissional até 02 (dois) certificados para cada item.

6.1.6.2 - Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

6.1.6.3 - A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo III.

6.1.6.4 - A qualificação profissional de que trata o item 6.1.2. "b" deverá ser comprovada por meio de fotocópia autenticada em cartório dos certificados.

6.1.6.4.1 - Para pontuação de Participação em Cursos, Conferências, Seminários, Simpósios, Palestras e Campanhas com duração de 08 (oito) horas (todos a partir de 2013) em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

6.1.6.5 - Não serão computados pontos para os:

a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;

b) Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

c) Cursos/Eventos não concluídos.

6.2 – SEGUNDA FASE (PROVA PRÁTICA)

6.2.1 INFORMAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

6.2.2 - Participarão da Segunda Fase (Prova prática) do Processo seletivo simplificado os candidatos inscritos aos cargos MOTORISTA (CNH "D") E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (CNH "D"), não eliminados na PRIMEIRA FASE do presente Processo Seletivo Simplificado.

6.2.3 - Para realizarem a prova prática, os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, no local da prova, a ser divulgado no sítio <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> em publicação na data do resultado final da primeira etapa.

6.2.3.1- Os candidatos convocados para realizar as provas práticas deverão estar no local de realização com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início das atividades.

6.2.3.2 - O candidato que não comparecer às provas práticas, no horário determinado, independente da motivação da ausência ou não puder realizá-la por não portar documento de identificação necessário será eliminado deste processo seletivo. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designado.

6.2.3.2.1 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

6.2.4 - O candidato convocado para as provas práticas deverá:

a) apresentar-se com roupa apropriada (calça comprida, camiseta/camisa e calçado fechado);

b) estar munido de documento oficial de identificação expedido por órgão público (com foto), na forma prevista neste Edital;

c) apresentar a Carteira Nacional de Habilitação CNH dentro do prazo de validade, observada a categoria "D", requisito para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

6.2.4.1 Os candidatos que apresentarem a CNH vencida ou com categoria inferior ao requisito do cargo pleiteado não realizará a prova de direção veicular e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.2.5 - os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, etc...) que impossibilitem o candidato de submeter-se a prova prática, ou nela prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhe conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

6.2.6 - Em razão de condições climáticas, a prova prática poderá ser adiada ou interrompida. a critério;

a) do(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s) pelo Poder Executivo Municipal para a prova prática dos candidatos ao cargo de Motorista, e

b) do(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal para a prova prática dos candidatos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

6.2.6.1 - Em caso de adiamento ou interrupção da prova, a nova data será marcada e divulgada no sitio eletrônico <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

6.2.7 - Após identificação dos candidatos, estes permanecerão a espera de sua vez de realizar a prova. Não será permitido que os candidatos se afastem do local que lhes for designados, a não ser acompanhado pelos membros da Comissão Organizadora e Examinadora de que trata o item 10.

6.2.9 - Durante a não será permitido conversar com os demais candidatos nem tão pouco fazer uso de telefone celular ou de qualquer outro tipo de equipamento eletrônico, sob pena de eliminação da prova.

6.2.10 - Não serão concedidas novas tentativas ou novas "chances".

6.2.11 - Ao concluir a prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.

6.2.12 - Os candidatos eliminados ou reprovados na prova prática serão eliminados e/ou desclassificados do processo seletivo.

6.2.13 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. O resultado da prova Prática será divulgado no sitio eletrônico <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

6.2.13.1- Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

6.2.11 - DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

6.2.11.1 - Ao realizar a prova prática, cada candidato deverá fazer um percurso previamente definido pelo(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s) com duração de 30 minutos.

6.2.11.1.1 - A prova prática para o cargo de motorista será feita em ônibus escolhido previamente pela Comissão Organizadora de que trata o item 10 deste edital.

6.2.11.2 - Todos os Candidatos deverão fazer o percurso determinado para avaliação.

6.2.1.1 - A prova PRÁTICA (prova de trânsito), que têm o caráter eliminatório e classificatório, será prestada individualmente pelos candidatos inscritos ao cargo de Motorista (**CNH "D"**), perante examinador(es) devidamente contratado(s) ou credenciado(s) pelo Poder Executivo Municipal, recebendo avaliação específica de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.2.2 - Será eliminado o candidato que cometer durante a prova, qualquer falta gravíssima capitulada nos termos da legislação do **CONTRAN**.

6.2.11.3 - O candidato iniciará a prova prática com um total de 100 (cem) pontos, que terá sua pontuação deduzida de acordo com as infrações cometidas, conforme anexo IV.

6.2.11.3.1 - No desenvolvimento da prova prática, cada candidato será avaliado pelo(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s), conforme itens constantes do anexo IV, sendo que será elaborado uma ficha de avaliação (anexo V) para cada candidato.

6.2.13 - Considerar-se-á aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos positivos.

6.2.12 - DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

6.2.12.1 A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, com a avaliação através de planilhas, com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para a execução da prova de Operador de Máquinas pesadas, sendo o máximo de até 10 (dez) minutos para cada Máquina.

6.2.12.1.1 – A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas será realizada nos equipamentos a seguir enumerados, previamente escolhidos pela Comissão Organizadora de que trata o item 10 deste edital:

- a) Moto niveladora,
- b) Pá Carregadeira, e
- c) Retroescavadeira.

6.2.12.2 – A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas consistirá em ligar o equipamento, dirigir até o local determinado e executar as tarefas a seguir enumeradas:

6.2.12.3 - as tarefas a serem executadas pelo candidato dar-se-ão da seguinte forma:

- a) Moto niveladora – nivelamento de um trecho de estrada ou plator;
- b) Pá Carregadeira – Recolher terra e depositar na caçamba; e
- c) Retroescavadeira - Abrir e fechar uma vala.

6.2.12.4 A prova PRÁTICA que têm o caráter eliminatório e classificatório, será prestada individualmente pelos candidatos inscritos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas (**CNH "D"**), perante avaliador(es) designados pelo Poder Executivo Municipal, recebendo avaliação específica de 0 (zero) a 100 pontos em cada máquina, globalizando um total de 300 (trezentos) pontos.

6.2.12.4.1 - Considerar-se-á aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota superior a 90 (noventa) pontos quando do somatório da pontuação da prova prática nas três máquinas:

- a) Moto niveladora,
- b) Pá Carregadeira, e
- c) Retroescavadeira.

6.2.12.5 – Na prova prática, para o cargo de operador de Máquinas Pesadas, o candidato será avaliado conforme itens abaixo, levando em conta a máquina/equipamento a ser operado pelo candidato.

a) Antes de iniciar cada um dos testes práticos o(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal fará(rão) um teste, in loco, dos conhecimentos e do domínio prático operacional do candidato. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será eliminado do processo seletivo Simplificado.

b) Do método de avaliação, a avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado. Fatores a serem avaliados:

I – Verificação da Máquina (pneus, água, óleo, bateria);

II – Habilidades ao operar o equipamento;

III – Aproveitamento do Equipamento;

IV – Produtividade;

V – Técnica/Aptidão/Eficiência;

c) O candidato deve operar o equipamento/máquina de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo(s) avaliador(es), de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o equipamento deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

6.2.12.5.1- Cada critério terá a pontuação de até 20 pontos – em um total de até 100 pontos para todos os critérios em cada máquina, sendo que será elaborado uma ficha de avaliação (anexo VI) para cada candidato.

6.2.12.5.2 - Para definir a pontuação o(s) avaliador(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal tomará(ão) como referência o tempo de execução do teste e o número de erros cometidos, o aproveitamento do equipamento, as habilidades do Operador, a produtividade e a técnica empregada no equipamento. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo destinado para a realização do teste e não conclua satisfatoriamente referida prova, será eliminado do processo seletivo.

6.3 - DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE

6.3.1 A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas na qualificação profissional, exceto nos casos dos candidatos aos cargos de Motorista e Operador de máquinas Pesadas.

6.3.2. - A pontuação final para efeito de classificação dos candidatos para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas será a soma da pontuação obtida na qualificação profissional com a nota da prova prática.

6.3.3 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

6.3.4 - Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que apresentar maior número de pontos na prova prática (Motorista e Operador de Máquinas Pesadas);
- b) ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;
- c) o candidato com mais idade;
- d) maior número de filhos menores ou dependentes legais;
- e) mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

7 - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (anexo VIII), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES.

7.1 - O prazo para interposição de recurso é o constante do anexo VII, qual seja: 14 de janeiro de 2016, das 8h às 11h e 12h às 16h30min

7.1.1 - Caberá recurso apenas em relação à primeira fase do processo Seletivo Simplificado.

7.1.2 - Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

7.2 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> o resultado do Processo Seletivo Simplificado em relação a primeira fase, na data contida no anexo VII do presente edital, qual seja: 26 de janeiro de 2016.

7.3 - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

7.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

7.5 - Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

7.6 - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

7.7 - Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e / ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

7.8 - Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8 - Concluídas as fases do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo - com os relatórios e classificação dos candidatos - para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

8.1 - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

8.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

8.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

TÍTULO VIII**DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9 - Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final publicado.

9.1 - Os candidatos **não eliminados**, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.2 - Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pelas Secretarias Municipais.

9.2.1 - O cadastramento que trata o item 9.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO IX**DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

10 - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a realização das inscrições;

II - realizar a análise dos títulos e recursos;

III - classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;

IV - divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;

V - adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.

11 - Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO X**DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12 - A convocação para a contratação obedecerá a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

12.1 - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do processo seletivo.

12.2 - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

12.3 - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 14 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

12.4 - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental, e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

13 - Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I - **candidatos classificados** no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no Edital 005/2015 (Decreto 2.773/2015),

II - **candidatos** cadastrados posteriormente a este processo de seleção (Edital 005/2015 (Decreto 2.773/2015), respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 9.2 e seus subitens.

13.1 - Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

14 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada em cartório da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

II - fotocópia autenticada de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP;

III - comprovante de conta bancária (Banestes ou Banco do Brasil);

IV - exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

V - certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco)

anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);

VI - certidão negativa (em original) Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br).

VII - certidão negativa de débito(em original) com o Município de São Roque do Canaã;

VIII - certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para os cargos de Engenheiro Civil, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo, caso a apresentada quando da inscrição estiver com sua validade expirada;

IX - certidão de Quitação Eleitoral (em original) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);

X - comprovante de situação cadastral do CPF (em original) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XI - fotocópia autenticada em cartório do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

XII - declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo público, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XIII - declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XIV - declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;

XV - fotocópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

XVI - fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo).

14.1 - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

14.2 - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito à celebração do contrato.

14.2.1 - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será **conferida pela Administração Municipal**.

15- O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, de acordo com a necessidade da Administração.

TÍTULO XI

DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

16 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação Municipal (Lei 564/2009).

TÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

17 - A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas leis 564/2009 e 406/2007 e suas alterações.

17.1 - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

17.2 - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal que estiver vinculado. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.

17.2.1 - No caso de o candidato celebrar contrato com a administração municipal e não cumprir com o horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal que estiver vinculado, o seu não cumprimento acarretará a rescisão do contrato administrativo sem direito a indenização.

18 - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 406/2007 e suas alterações.

TÍTULO XIII DA RESCISÃO

19 - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

V - o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o item 20 deste edital.

19.1 - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

20 - Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo das Secretarias Municipais a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado em termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

20.1 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 20.

TÍTULO XIV DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

21 - Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido ao reduzido número de vagas existentes.

21.1 - O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

21.2 - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

21.3 - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

21.3.1 - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

21.4 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.

22.1 - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental, o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

22.1.1 - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

23 - Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I - justificativa;

II - prazo;

III - cargo;

IV - vencimento;

V - dotação orçamentária;

VI - demonstração da existência dos recursos;

VII - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

24 - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

25 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

26 - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

27 - Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

28 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

29 - Não serão aceitos fotocópias de documentos que não estejam autenticadas em cartório.

30 - Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

31 - Não serão aceitos fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

31.1 - A aceitação dos documentos via "internet", ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

32 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

33 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

34 - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

35 - Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

36 - Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

37 - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

38 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

39 - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

40 - O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.

41 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁ-

QUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO I

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente de Limpeza e Alimentação	42 CR*	626,48	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental
Agente de Portaria	04 CR*	762,21	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio
Agente de Serviços Operacionais	22 CR*	626,48	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar Administrativo	CR*	1.084,86	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio e curso de informática
Auxiliar de Mecânico	CR*	1.084,86	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio e curso de mecânico
Assistente Social	02 CR*	2.780,83	30 horas semanais e 150 horas mensais	Superior em Serviço Social, registro no respectivo conselho.
Educador Social	04 CR*	732,89	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio
Engenheiro Civil	01 CR*	3.805,76	40 horas semanais e 200 horas mensais	Superior em Engenharia Civil, registro no respectivo conselho.
Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	01 CR*	1.427,59	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio e curso de mecânico
Motorista	11 CR*	1.084,86	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ens. fundamental e carteira de habilitação categoria "D"
Nutricionista	CR*	2.472,15	20 horas semanais e 100 horas mensais	Superior em nutrição, Registro no respectivo Conselho.
Operador de Máquinas Pesadas	03 CR*	1.173,38	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria "D"

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

Pedreiro	CR*	927,34	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Fundamental e conhecimento na atividade
Psicólogo	CR*	2.472,15	20 horas semanais e 100 horas mensais	Superior em Psicologia, Registro no respectivo Conselho.
Recepcionista	CR*	927,34	44 horas semanais e 220 horas mensais	Ensino Médio
Técnico Processamento de Dados	01 CR*	1.084,86	44 horas semanais e 220 horas mensais	Curso Técnico ou Tecnólogo em Processamento de Dados.

Cadastro Reserva*

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SO-

CIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO II – A- (AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PEDREIRO)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOME: _____

TEL.(RES): _____ **TEL. (CONTATO):** _____

ENDEREÇO: _____

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

Marque com um "X" o cargo Pleiteado	
AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO	
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	
MOTORISTA	
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	
PEDREIRO	

I – EXERCICIO PROFISSIONAL

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	0,5		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio	35		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte) a partir de 01/01/2013, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	25		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas até o máximo de 120 a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		

4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.

04

SUBTOTAL 2:**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 005/2015 (aprovadas pelo Decreto nº 2.773/2015) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital 005/2015 (aprovadas pelo Decreto nº 2.773/2015) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

São Roque do Canaã-ES, ____ de janeiro de 2016. _____

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)

PONTOS:

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO II – B- (CARGO DE AGENTE DE PORTARIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, EDUCADOR SOCIAL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, RECEPCIONISTA, TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOME: _____

TEL.(RES): _____ **TEL. (CONTATO):** _____

ENDEREÇO: _____

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

Marque com um "X" o cargo Pleiteado

AGENTE DE PORTARIA	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE MECÂNICO	
EDUCADOR SOCIAL	
MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	
RECEPCIONISTA	
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	

I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	0,5		

SUBTOTAL 1:**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	35		
2. Diploma de curso superior desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	25		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas a partir de 01/01/2013, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	4		

SUBTOTAL 2:**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 005/2015 (aprovadas pelo Decreto nº 2.773/2015) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital 005/2015 (aprovadas pelo Decreto nº 2.773/2015) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

São Roque do Canaã-ES, ____ de janeiro de 2016. _____

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUB-TOTAIS 1 e 2) PONTOS:

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO II – C- (CARGO ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO CIVIL, NUTRICIONISTA E PSICOLOGO)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOME: _____

TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____

ENDEREÇO: _____

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

Marque com um "X" o cargo Pleiteado

ASSISTENTE SOCIAL	
ENGENHEIRO CIVIL	
NUTRICIONISTA	
PSICOLOGO	

I – TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUI- DO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTA- DOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	0,5		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUI- DO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTA- DOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	30		
2. Certificado de conclusão de Mestrado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	15		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) a partir de 01/01/2013, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	03		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	02		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 005/2015 (aprovadas pelo Decreto nº 2.773/2015) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital 005/2015 (aprovadas pelo Decreto nº 2.773/2015) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

São Roque do Canaã-ES, ____ de janeiro de 2016. _____

Assinatura

do

Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)**PONTOS:****EDITAL 005/2015**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO III**A – EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO) (para todos os cargos)**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
· Tempo de serviço prestado no cargo ou função afim, até o limite de 60 meses.	0,5 pontos por mês completo até o limite de 5 anos prestado
Pontuação máxima: 30 pontos	

B – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**I – Para os cargos de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Serviços Operacionais, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Pedreiro**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	35
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte) a partir de 01/01/2013, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	25
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas até o máximo de 120 a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	04
Pontuação máxima: 70 pontos	

II – Para os cargos de Agente de Portaria, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Educador Social, Mecânico de Máquinas Leves e pesadas, Recepcionista, Técnico em Processamento de Dados

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	35
2. Diploma de curso superior desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	25
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 80 (oitenta) horas a partir de 01/01/2013, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
4. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	4

Pontuação máxima: 70 pontos

III - Para os cargos de assistente social, engenheiro civil, nutricionista e psicólogo

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	30
2. Certificado de conclusão de Mestrado na área pleiteada desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	20
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	15
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) a partir de 01/01/2013, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	03
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 01/01/2013, emitido por Secretarias Municipais de, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	02
Pontuação máxima: 70 pontos	

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO IV**CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA	
Faltas Gravíssimas	Ônibus Motocicleta	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio	
		Usar a contramão de direção	
		Avançar a via preferencial	
		Não colocar o veículo em área balizada	
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga	
		Provocar acidente durante a realização do exame;	
		Exceder a velocidade indicada na via	
		Não completar a realização de todas as etapas do exame	
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	
Faltas Graves	Ônibus	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.	(-) 5
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 5
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 5
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 5
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 5
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	(-) 5

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV**CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA
-----------	--------------------------

Faltas Médias	Ônibus	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 4
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 4
		Fazer conversão incorretamente	(-) 4
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 4
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 4
		Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 4
		Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 4
		Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso	(-) 4
		Desengrenar o veículo nos declives	(-) 4
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média	(-) 4
Faltas Leves	Ônibus	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	(-) 3
		Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 3
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 3
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 3
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 3
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 3
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 3
		Estacionar em desacordo com o regulamento	(-) 3
		Parar afastado da guia 50 cm a 1m	(-) 3
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve	(-) 3

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO V

FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")

Nome: _____

Nº de inscrição (Protocolo): _____

Documento de identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Numero de infrações	Pontuação a ser deduzida	
Faltas Gravíssimas	Ônibus	Eliminatória			
			Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória		
			Avançar sobre o meio fio		
			Usar a contramão de direção		
			Avançar a via preferencial		
			Não colocar o veículo em área balizada		
			Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga		
			Provocar acidente durante a realização do exame		
			Exceder a velocidade indicada na via		
			Não completar a realização de todas as etapas do exame		
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima					

Faltas Graves	Ônibus	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	(-) 5		
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 5		
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 5		
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 5		
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 5		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	(-) 5		
Faltas Médias	Ônibus	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 4		
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 4		
		Fazer conversão incorretamente	(-) 4		
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 4		
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 4		
		Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 4		
		Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 4		
		Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso	(-) 4		
		Desengrenar o veículo nos declives	(-) 4		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média	(-) 4		

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

CONTINUAÇÃO ANEXO V**FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRİÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Numero de infrações	Pontuação a ser deduzida
Faltas Leves	Ônibus	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	(-) 3	
		Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 3	
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 3	
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 3	
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 3	
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 3	
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 3	
		Estacionar em desacordo com o regulamento	(-) 3	
		Parar afastado da guia 50 cm a 1m	(-) 3	
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve	(-) 3	

Pontuação Negativa (derivada das infrações)	-
Calculo para Classificação 100 (-) a pontuação obtida das infrações:	Total de pontos
Resultado : (....) Aprovado (.....) Eliminado)	

São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível do examinador(es)

Assinatura do Candidato

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO VI

FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA (CNH "D") CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO/AVALIAÇÃO PARA O CARGOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Máquina/Equipamentos	TAREFAS EXECUTADAS PELO CANDIDATO		Motivo de não ter executado a tarefa
Moto niveladora	nivelamento de um trecho de estrada ou plator	(...) Sim (...) Não	
Pá Carregadeira	Recolher terra e depositar na caçamba	(...) Sim (...) Não	
Retroescavadeira	Abrir e fechar uma vala	(...) Sim (...) Não	

Fatores avaliados	Quantidade de pontos de cada fator em cada máquina	Pontuação Moto niveladora	Pontuação Pá Carregadeira	Pontuação Retroescavadeira
Verificação da Máquina (pneus, água, óleo, bateria);	20			
Habilidades ao operar o equipamento;	20			
Aproveitamento do Equipamento	20			
Produtividade	20			
Técnica/Aptidão/Eficiência;	20			
Total de pontos em cada Máquina/equipamento	100			

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

CONTINUAÇÃO ANEXO VI**FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA (CNH "D")****CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO/AVALIAÇÃO PARA O CARGOS OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

Cálculo para Classificação : Soma de todas as notas obtidas na prova pratica	Total de pontos
Resultado : (....) Aprovado (.....) Eliminado)	

Observação: Opinião do responsável pela avaliação:

São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível do examinador(es)

Assinatura do Candidato

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO VII

ETAPA / ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	30/12/2015
Inscrição	06/01 a 08/01/2016
Divulgação do Resultado 1º fase	13/01/2016
Prazo para Interposição de Recurso 1ª fase	14/01/2016
Resultado após Interposição de recurso 1ª fase	18/01/2016
Convocação para prova prática (cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas)	
Realização da prova prática cargo de Motorista	20/01/2016
Realização prova prática Operador de Máquinas Pesadas	21/01/2016
Resultado da prova prática	25/01/2016
Resultado Final do processo Seletivo	26/01/2016
Homologação	28/01/2016
Realização de exames laboratoriais - Laboratório de Análises Clínicas BIOVIDA, localizado na Rua Lourenço Roldi, 141, São Roquinho, São Roque do Canaã.	29/01/2016 06:30
Realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, adequada ao exercício do cargo a ser realizado no CRAS, localizado na Rua Lourenço Roldi, 512, bairro São Roquinho (por ordem de classificação das vagas disponíveis)	29/01/2016 07:30 as 09:00
Entrega dos documentos (dentro das vagas)	04/02/2016
Assinatura do contrato (dentro das vagas)	24/02/2016
Início da Vigência do Contrato (dentro das vagas):	1º/03/2016

EXAMES LABORATORIAIS A SEREM REALIZADOS POR CARGO

CARGOS	EXAMES
Agente de Limpeza e Alimentação	Hemograma com Plaquetas
	VDRL
	EPF (fezes)
	Coprocultura
	EAS (urina)
	Anti-HCV
	HBsAg
	Anti-HBs
Nutricionista Auxiliar Administrativo Psicólogo Recepcionista	Hemograma com Plaquetas
	VDRL
	Anti-HCV
	HBsAg
Agente de Serviços Operacionais	Anti-HBs
	Hemograma com Plaquetas
	VDRL
	EPF (fezes)
	Coprocultura
	EAS (urina)
	Anti-HCV
	HBsAg
	Anti-HBs
	Ácido Hipúrico
Ácido Metil-hipúrico	

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII

CONTINUAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS A SEREM REALIZADOS POR CARGO

CARGOS	EXAMES
Motorista	Hemograma com Plaquetas
	VDRL
	EPF (fezes)
	Coprocultura
	EAS (urina)
	Anti-HCV
	HBsAg
	Anti-HBs
	Colesterol (acima de 45 anos)
	Glicose (acima de 45 anos)
Assistente Social Educador Social Engenheiro Civil Técnico Processamento de Dados	Hemograma com Plaquetas (acima de 45 anos)
	Hemograma com Plaquetas
	Colesterol (acima de 45 anos)
	Glicose (acima de 45 anos)
Operador de Máquinas Pesadas	Hemograma com Plaquetas
	Colesterol (acima de 45 anos)
Pedreiro Agente de Portaria	Hemograma com Plaquetas
	Hemograma com Plaquetas
Auxiliar de Mecânico Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	Ácido hipúrico
	Ácido metil-hípico
	Ácido metil-hípico

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO VIII**MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE**

PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA. (Edital 005/2015).

Nome: _____

Nº de inscrição (Protocolo): _____

Documento de identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

São Roque do Canaã-ES, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

EDITAL 005/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

ANEXO IX

DAS ATRIBUIÇÕES, TAREFAS E REQUISITOS ESSENCIAIS DO CARGO

CARGO: Agente de Limpeza e Alimentação

CBO – 5142

CÓDIGO – A

PADRÃO DE VENCIMENTO – 01

ATRIBUIÇÕES:

- Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- Fazer o serviço de faxina em geral: remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;

- Lavar e encerar assoalhos;
- Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coleta lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer e manter a limpeza de pátios e jardins;
- Cortar grama, manter e renovar as folhagens;
- Fazer café, chá e servir;
- Preparar a merenda escolar: limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc., observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos conforme orientação e acompanhar os recreios para servir os alunos bem como estimular na alimentação;
- Auxiliar nos banhos dos alunos;
- Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- Participar, cooperar e auxiliar nas festas e outras datas comemorativas promovidas pela escola;
- Executar tarefas afins;
- Cooperar para um trabalho integrado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução – Ensino Fundamental

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual.
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

CARGO: Agente de Portaria

CBO: 5174

CÓDIGO: C

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- Prestar informações ao público;
- Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para lugares desejados;
- Vigiar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;
- Zelar a entrada de pessoas e veículos nas dependências

de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;

- Fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;
- Vigiar logradouros e outras áreas de responsabilidade da Prefeitura, a fim de evitar depredações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
- Prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- Entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
- Articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;
- Abordar indivíduos em atitudes suspeitas com relação a outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando-os à autoridade policial;
- Registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- Zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades;
- Apontar concertos necessários;
- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do órgão municipal;
- Controlar a regularidade do registro de ponto;
- Receber a correspondência e encaminhar ao protocolo;
- Providenciar ou efetuar a expedição ou entrega de correspondência externa;
- Providenciar o asteamento e arreação do pavilhão nacional;
- Cooperar para um trabalho integrado;
- Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala - plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino fundamental

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material per-

manente à sua disposição.

- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Agente de Serviços Operacionais

CBO – 5142 e ou 9922

CÓDIGO: A

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- Recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
- Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo;
- Raspar meios-fios;
- Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;
- Fazer abertura e limpeza de valas, ralos, bueiros, limpeza de galerias, esgotos, caixas de areia, poços e tanques;
- Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura;
- Manter limpos os utensílios de cozinha;
- Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas de acordo com instruções recebidas;

- Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- Lavar e lubrificar veículos e máquinas, suspendendo através de macaco hidráulico ou em rampas apropriadas procedendo à limpeza das partes inferiores dos veículos e das máquinas;
- Remover o pó e outros detritos do interior dos veículos e máquinas, utilizando aspiradores de pó, escovas, vassouras e materiais similares;
- Lavar e enxugar a lataria, vidros e outras partes dos veículos e máquinas utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- Polir a estrutura metálica e pintada dos veículos;
- Dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos;
- Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- Moldar bloquetes, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a forma e o material adequado, seguindo instruções pré-determinadas;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimos e outras obras, manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar outras atribuições afins;
- Cooperar para um trabalho integrado;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução – Ensino Fundamental Incompleto

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniformes e equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Auxiliar Administrativo

CBO – 4110

CÓDIGO: E

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:**Em diversos órgãos administrativos:**

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; Redigir expediente administrativo;
 - Proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
 - Examinar processos e redigir pareceres e informações;
 - Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decreto e outros;
 - Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
 - Realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
 - Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque;
 - Realizar trabalhos datilográficos;
 - Operar com terminais eletrônicos;
 - Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, finanças, logística e demais órgãos administrativos;
 - Tratar e dar destinação aos diversos tipos de documentos, cumprindo todo o procedimento estabelecido referente aos mesmos;
 - Preparar relatórios e planilhas;
 - Executar os serviços administrativos dos diversos setores das Secretarias Municipais;
 - Atender fornecedores fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
 - Cooperar para um trabalho integrado;
 - Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
 - Executar demais tarefas afins.
- Em Estabelecimento de Ensino:**
- Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino;
 - Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor;
 - Manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente;
 - Manter cadastro dos alunos;
 - Manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento;
 - Organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino;
 - Prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares;

- Extrair certidões;
- Escrever os livros, fichas e demais documentos que se referam à vida escolar dos alunos;
- Preencher boletins estatísticos;
- Colaborar na formação dos horários;
- Arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino;
- Receber e expedir correspondência;
- Elaborar e distribuir boletins, históricos escolares, etc.;
- Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar;
- Digitar documentos diversos pertinentes à atividade administrativa da escola;
- Encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- Cooperar para um trabalho integrado;
- Prestar informações da vida escolar dos alunos aos pais e responsáveis;
- Participar, cooperar e auxiliar nas festas e outras datas comemorativas promovidas pela escola;
- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todos os serviços da secretaria;
- Manter organizada e atualizada toda a escrituração da unidade educacional, zelando pela autenticidade e segurança da documentação;
- Responsabilizar-se pela matrícula, transferência, preenchimento de certificados de conclusão de curso, bem como assinar juntamente com o diretor, a documentação respectiva;
- Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, regulamento e outros atos oficiais, relativo ao ensino e unidade educacional;
- Apresentar o diário de classe aos professores e recolher em datas marcadas os devidos registros;
- Elaborar o atestado de exercício do profissional docente, técnico e administrativo da escola;
- Elaborar relatórios e atas concernentes à unidade educacional;
- Articular-se com as equipes técnica e docente para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos referentes às programações regulares e especiais;
- Impedir o manuseio, por pessoas estranhas ao setor, bem como a retirada do âmbito da unidade educacional de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos e autorizados;
- Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- Assinar, juntamente com o diretor os históricos escolares, declarações e certificados expedidos pela escola;
- Participar do planejamento geral e dos conselhos de classe da escola, com vistas ao registro de escrituração escolar e arquivo;

- Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo diretor, na sua esfera de atuação;
- Divulgar todas as normas procedentes da diretoria, estimulando todos os envolvidos a respeitá-la e valorizá-las;
- Cooperar para um trabalho integrado;
- Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeitos ao uso de uniforme. O exercício do cargo poderá exigir o atendimento ao público, bem como o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Médio e curso de informática

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

CARGO: Auxiliar de Mecânico

CBO: 9191

CÓDICO: E

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Lubrificar máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas;
- Avaliar a situação das máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes;
- Liberar máquinas e equipamentos consertados, elaborando e preenchendo relatórios e registros de ocorrências;
- Monitorar o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções e verificando a ocorrência de irregularidades em peças;
- Conservar ferramentas e materiais;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção por meio ambiente;
- Cooperar para o trabalho integrado
- Executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Médio e conhecimento na atividade.

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CARGO: Assistente Social

CBO: 2516

CÓDICO: I

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Na área social/Educação:

- Prestar serviços sociais e, orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação) serviços e recursos sociais e programas de educação;
- Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, atuando nas esferas públicas e privadas;
- Orientar e monitorar ações em desenvolvimento, em assuntos referentes a economia familiar, educação, alimentação;
- Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
- Realizar políticas setoriais que visem o enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalidade dos direitos sociais;
- Identificar as necessidades básicas dos indivíduos e tomar as medidas necessárias;
- Apoiar as entidades civis organizadas nos atendimentos à criança, adolescentes, idoso, família, portador de deficiência;
- Apresentar a demanda dos medicamentos utilizados pela população usuária, a partir do acompanhamento social da mesma;
- Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;
- Realizar e orientar estudos no campo da assistência social que atendam aos interesses da população;
- Preparar programas de trabalho referente ao serviço social;
- Realizar e interpretar pesquisas sociais;
- Analisar fatores psico-sociais que intervêm no diagnósti-

co, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade;

- Orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de auxílios do Município;
- Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamentos habitacionais nas comunidades;
- Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados;
- Cooperar para um trabalho integrado;
- Executar outras atividades afins.

Na área da saúde:

- Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- Encaminhar enfermos a estabelecimentos de beneficência e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo aos familiares;
- Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de pacientes, realizando triagem para estudo, bem como prestando orientações;
- Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpreta junto ao médico a situação social do doente e de sua família;
- Orientar e monitorar ações em desenvolvimento, em assuntos referentes à alimentação e saúde;
- Apoiar as entidades civis organizadas nos atendimentos à criança, adolescentes, idoso, família, portador de deficiência;
- Apresentar a demanda dos medicamentos utilizados pela população usuária, a partir do acompanhamento social da mesma;
- Analisar fatores psico-sociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade;
- Orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de auxílios do Município;
- Pesquisar problemas relacionados à Biometria Médica;
- Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários dos casos investigados;
- Cooperar para o serviço integrado;
- Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 150(cento e cinquenta) horas mensais.

Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior específico da função e Registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição.

• E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Educador Social

CBO – 5153-05

CÓDIGO: B

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
2. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
3. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
4. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
5. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora;
6. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
7. Apoiar e participar no planejamento das ações;
8. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
9. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
10. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
11. Apoiar no processo de mobilização e campanhas inter-setoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
12. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
13. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
14. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
15. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
16. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

17. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

18. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

19. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

20. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

21. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

22. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

23. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;

24. Cooperar com trabalho integrado;

25. Executar demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Médio

RESPONSABILIDADES:

1. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
2. Pelo serviço executado;
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

CARGO: Engenheiro Civil

CBO: 2142

CÓDIGO: H

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

• Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;

• Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e

efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;

- Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativa ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;

- Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação;

- Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;

- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;

- Elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral;

- Elaborar normas;

- Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;

- Analisar processos e dar pareceres em projetos de loteamento de acordo com a legislação específica;

- Analisar e emitir pareceres em projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações públicas e particulares;

- Fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;

- Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal;

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- Viajar se necessário, para conhecer outras obras e projetos, de interesse do Município;

- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis destinados ao uso do poder público municipal;

- Fiscalizar os cumprimentos dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos, firmados pela administração pública municipal, na área de construção civil;

- Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da administração pública municipal, apresentando relatórios sobre ornamento dos mesmos;

- Cooperar para um trabalho integrado;

- Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: Máximo de 08 (quatro) horas diárias, 40 (vinte) horas semanais e 200 (cem) horas mensais.

Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: curso de nível superior em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.

- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas

CBO: 9131

CÓDICO: G

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas relativas à regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos;

- Inspecionar veículos e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;

- Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;

- Regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;

- Manter limpo o local de trabalho;

- Zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;

- Cooperar para um trabalho integrado;

- Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: o exercício do cargo sujeita o servidor a uso de uniforme e equipamento de proteção individual e deslocar-se periodicamente, a qualquer hora do dia ou da noite, além de, poder ser convocado a trabalhar fora do horário de expediente, ou seja, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Médio.

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual;

- Pelo serviço executado;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.

- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CARGO: Motorista

CBO – 7823

CÓDIGO: E

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;

- Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega de correspondên-

cia, gêneros alimentícios ou de carga que lhe for confiados;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleira, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;

- Responsabilizar-se pelas ferramentas que acompanham o veículo;

- Acompanhar e ajudar a execução dos serviços de concerto e manutenção do veículo;

- Realizar anotações da quilometragem percorrida, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos além de outras ocorrências, afim de manter a boa organização e controle da administração;

- Cooperar para um trabalho integrado;

- Encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se;

- Providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes;

- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriados e regime de escala.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução – Ensino Fundamental e Habilitação Específica para função emitida pelo Conselho Nacional de Transito, categoria D.

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.

- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Nutricionista

CBO: 2237

CÓDIGO: H

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e

dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para fornecer refeições balanceadas;

- Programar e desenvolver o treinamento, em serviço de pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, habilidade de higiene e de alimentação pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços, orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

- Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de crianças e adolescentes;

- Efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;

- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;

- Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;

- Participar de comissões e grupos de trabalho encarregá-los de compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições semipreparadas; aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;

- Elaborar a relação de gêneros alimentícios para serem adquiridos nos procedimentos licitatórios;

- Elaborar mapa dietético verificando dados do grupo, para estabelecer tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação;

- Cooperar para um trabalho integrado;

- Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais.

Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior específico da função e Registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;

- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

CBO: 7151

CÓDICO: F

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Operar máquinas rodoviárias agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

- Operar com veículos motorizados especiais, tais como: máquinas de terraplenagem, guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros veículos em geral;

- Consolidar, compactar solos, construir, reconstruir e conservar estradas de rodagem;

- Operar máquinas ou tratores equipados com lâminas construtoras, caçamba, rolos, caçamba auto-transportadora, rolos compactadores, plainas automotoras e equipamentos especiais de pavimentação;

- Orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas, fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos,

- Auxiliar nos concertos e reformas feitas por mecânicos;

- Fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação;

- Responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina, treinar ajudantes, proceder a manutenção preventiva;

- Operar compressores de ar;

- Cooperar para um trabalho integrado;

- Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual. O exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos, feriado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria 'D'.

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual;

- Pelo serviço executado;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição.

- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO: Pedreiro

CBO: 7152

CÓDICO: D

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Fazer fundação de obras, observando a profundidade, espessura, resistência e outras especificações técnicas de colunas, pilares, etc;
- Levantar os "cantos" da construção, observando e acertando o prumo, esquadro e nível;
- Colocar azulejos, lajotas e tacos;
- Fazer reboco e calfinagem;
- Construir calçadas, meios fios, canteiros de alvenaria, caixas de escoamento e drenagens;
- Preparar massas utilizando, cimento, cal e areia;
- Construir paredes e componentes de construção civil, utilizando tijolos, massas, ferramentas e instrumentos próprios;
- Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- Orientar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva, calçadas e estruturas semelhantes;
- Organizar e preparar o local de trabalho na obra;
- Aplicar revestimento e contrapisos;
- Cooperar para o trabalho integrado
- Executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Fundamental e conhecimentos específicos.

RESPONSABILIDADES:

- Usar uniforme e equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CARGO – Psicólogo

CBO – 2515

CODICO – H

PADRÃO DE VENCIMENTO – 01

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar e orienta estudos no campo de assistência social que atendam aos interesses da população;
- Diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento;
- Identificar, estudar, propor e promover soluções para problemas de natureza psico-social que afetam as condições de trabalho;
- Cumprir o código de ética de psicologia no exercício de suas funções;
- Tratar com respeito e urbanidade colegas de trabalho, pacientes e seus familiares, não prescindindo de igual tratamento;
- Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade, orientando e quando for o caso, encaminhar o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
- Executa outras tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação.
- Diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do(s) paciente(s) durante o processo de tratamento.
- Proceder a exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo, utilizando técnicas adequadas a cada caso.
- Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação profissional.
- Analisar, processar e atualizar dados.
- Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações.
- Planejar e executar ações voltadas à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores.
- Participar de equipe multiprofissional com vistas ao atendimento integral de adolescentes e seus familiares, elaborando planos de intervenção para o desenvolvimento da ação sócio educativa personalizada junto aos adolescentes.
- Realizar o atendimento psicológico de adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações de promoção da saúde mental, diagnóstico, tratamento e encaminhamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 100 (cento) horas mensais.

Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior em Psicologia, registro no respectivo Conselho

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

CARGO – Recepcionista

CBO – 4221

CODICO – D

PADRÃO DE VENCIMENTO – 01

ATRIBUIÇÕES:

- Estabelecer contatos com o público, informando, orientando e solucionando pequenos problemas ou dificuldades que possam surgir;
- Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação;
- Efetuar as ligações pedidas;
- Receber, anotar e transmitir mensagens e recados;
- Atender as chamadas internas e externas;
- Receber chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias anotando no livro de ocorrências sua origem, hora que foi registrado e demais dados de controle;
- Prestar informações relacionadas com a repartição;
- Zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos;
- Executar serviços de expedição e orientação ao público;
- Receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes;
- Auxiliar na afixação e desafixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público;
- Receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender;
- Serviços de reprografia em geral;
- Cooperar para um trabalho integrado;
- Executar tarefas a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados e regime de escala, sujeitos ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução – Ensino Médio.

RESPONSABILIDADES:

- Usar equipamentos de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.

CARGO: Técnico em Processamento de Dados

CBO: 4121

CÓDICO: E

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

- Registrar e transcrever informações, operando microcomputador;
- Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores;
- Operar sistemas de computador, monitorando o desempenho dos aplicativos, recurso de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados;
- Assegurar o funcionamento de hardware e do software;
- Atender clientes e usuários orientando-os na utilização de hardware e software;
- Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes;
- Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para o usuário, orientar na criação de banco de dados de sistema de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais;
- Gerenciar a segurança do ambiente computacional;
- Controlar a qualidade de matérias processadas;
- Controlar e arquivar materiais necessários ao processamento de dados;
- Atender a administração no que se refere a serviços administrativos;
- Cooperar para o trabalho integrado;
- Executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**Idade Mínima:** 18 anos**Grau de Instrução:** Curso Técnico ou Tecnólogo em Processamento de dados.**RESPONSABILIDADES:**

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.**EDITAL 005/2015**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

**ANEXO X
DAS FUNÇÕES AFINS**

CARGO	FUNÇÕES AFINS
Agente de Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços Gerais
	Agente de Coleta de Lixo
	Gari
	Trabalhador de Serviços de Manutenção de Logradouros públicos
Agente de Portaria	Porteiro
	Vigia
	Guarda patrimonial
Agente de Limpeza e Alimentação	Empregada domestica
	Diarista
	Faxineira
	Merendeira

DECRETO Nº 2.774/2015

Publicação Nº 33616

DECRETO Nº 2.774/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE MECÂNICO, NUTRICIONISTA, PEDREIRO, PSICÓLOGO E RECEPCIONISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (Edital 005/2015 - Decreto 2.773/2015) para contratação temporária de Agente de Limpeza e Alimentação, Agente de Portaria, Agente de Serviços Operacionais, Assistente Social, Educador Social, Engenheiro Civil, Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Técnico em Processamento de Dados e Formação de Cadastro Reserva para eventual contratação dos Cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Mecânico, Nutricionista, Pedreiro, Psicólogo e Recepcionista para atender a demanda das Secretarias Municipais:

I. Maria Madalena Baratella;

II. Raimary Spalenza Priori; e

III. Giovanni Rigamonte Monteiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2015

Publicação Nº 33639

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004139/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2015

Eu, Marcos Geraldo Guerra, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, após analisar todo o processo licitatório, sob o nº 004139/2015, modalidade Pregão Presencial sob nº 109/2015, diante do relatório do Pregoeiro Oficial, homologo-o, adjudicando à empresa SHOPPING DOS FOGOS LTDA – ME, junto ao lote único a ela correspondente, conforme abaixo:

a) SHOPPING DOS FOGOS LTDA – ME – lote único – perfazendo o valor total global de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Autorizo a convocação do representante legal da empresa acima mencionada, para assinatura do contrato de prestação de serviço de execução de Show Pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício e mão de obra especializada, necessários ao cumprimento do objeto licitado e bem como posterior empenho.

São Roque do Canaã - ES, 29 de Dezembro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2015

Publicação Nº 33635

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 105/2015

Foram consideradas vencedoras do Pregão Presencial nº 105/2015 que trata da aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã – ES, no período de fevereiro à julho de 2016, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, pois, atenderam todas as exigências editalícias, as seguintes empresas:

a) HORTI FRUTI SPALENZA LTDA ME – Itens – 01, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35 e 36 perfazendo o valor de R\$ 39.852,22 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);

b) REAL SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME – Itens – 02, 03, 05, 06, 10, 17, 18, 20, 21, 23 e 37, perfazendo o valor de R\$ 29.090,76 (vinte e nove mil noventa reais e setenta e seis centavos);

c) SUPERMERCADO CLAMAP LTDA EPP – Itens – 13, 14, 15, 16, 19, 22, 24, 25, 28, 33, 34 e 38, perfazendo o valor de R\$ 32.360,64 (trinta e dois mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Por fim, informamos que o valor total global adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 101.303,62 (cento e um mil trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

São Roque do Canaã – ES, 29 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2015

Publicação Nº 33636

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 110/2015

Foram consideradas vencedoras do Pregão Presencial nº 110/2015 que trata da aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades e o bom desenvolvimento das atividades diárias das escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de ensino de São Roque do Canaã, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque do Canaã – ES, pois, atenderam todas as exigências editalícias, as seguintes empresas:

a) PEDRO OMERCIO GORONSIO - EPP – Itens – 01 e 02, perfazendo o valor de R\$ 1.265,58 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

b) A E C COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME – Itens – 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30, perfazendo o valor de R\$ 13.827,11 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos);

c) HORTI-FRUTI SPALENZA LTDA ME – Itens – 18 e 26, perfazendo o valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais).

O valor total global adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 15.325,69 (quinze mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

São Roque do Canaã – ES, 29 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2015

Publicação Nº 33655

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Contratada: F1 EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP.

Objeto: locar, instalar e dar manutenção nos sanitários portáteis, destinados ao evento do Réveillon de Rua no Centro da cidade de São Roque do Canaã – ES, a realizar-se nos dias 31 de Dezembro de 2015 e 1º de Janeiro de 2016, na praça em frente da Igreja Matriz de São Roque – Centro do Município de São Roque do Canaã – ES.

Vigência: de 29/12/2015 com término previsto para 31/01/2016.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
006.001.27.813.0009.2.032.3.3.90.39 – OSTPJ - (F-157, FR-1605).

Processo Administrativo: 003740/2015.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2015

Publicação Nº 33597

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2015.**Doador:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.**Donatários:** MARIA JOSÉ FROHELICK, MARCELO RUFINO DA SILVA E MÁRCIA RUFINO DA SILVA.**Objeto:** a doação dos bens imóveis, pelo DOADOR, seu senhor e legítimo possuidor, aos DONATÁRIOS, da seguinte forma:

1) A DONATÁRIA Sr^a Maria José Frohelic, um terreno urbano, com benfeitorias, situ-ado neste Município, à Rua Projetada, no Loteamento denominado "Casas Populares", localizado na Quadra C, Lote 46, com área total de 168,62 m², sendo 11,22 m de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 02; 2,86 m de fundo confrontando-se com o Lote 40; 8,34 m de fundo confrontando-se com o Lote 39; 15,34 do lado direito, confrontando-se com o Lote 45; 15,00 m lado esquerdo confrontando-se com o Lote 47.

1.1) A benfeitoria existente no respectivo lote é constituída de uma casa de alvenaria, janelas em armação de aço com almofadas de vidro, portas de aço, composta por 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, perfazendo um total de 39, 2 m² construídos.

2) O DONATÁRIO Sr. Marcelo Rufino da Silva, um terreno urbano, com benfeitorias, situado neste Município, à Rua Projetada, no Loteamento denominado "Casas Populares", localizado na Quadra A, Lote 11, 151,53 m², sendo 10,00 m de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 01; 10,00 m de fundo confrontando-se com Augusto Estefano Tessarollo; 15,15 m lado direito, confrontando-se com o Lote 12; 15,16 m lado esquerdo confrontando-se com o Lote 10.

2.1) A benfeitoria existente no respectivo lote é constituída de uma casa de alvenaria, janelas em armação de aço com almofadas de vidro, portas de aço, composta por 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, perfazendo um total de 39, 2 m² construídos.

3) A DONATÁRIA Sr^a **Márcia Rufino da Silva, um terreno urbano, com benfeitorias, situado neste Município, à Rua Projetada, no Loteamento denominado "Casas Populares"**, localizado na Quadra A, Lote 20, com área de 196,10 m², sendo 10,00 m de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 01; 13,77 m de fundo confrontando-se com Augusto Estefano Tessarollo; 17,86 m lado direito, confrontando-se com o Lote 21; 15,69 m lado esquerdo confrontando-se com o Lote 19.

3.1) A benfeitoria existente no respectivo lote é constituída de uma casa de alvenaria, janelas em armação de aço com almofadas de vidro, portas de aço, composta por 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, perfazendo um total de 39, 2 m² construídos.

Dos Valores Dos Imóveis Doados:

Os imóveis de que tratam os itens 1, 2, 3 do objeto foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Decreto nº 2.296/2014, sendo que a respectiva comissão atribuiu aos mesmos os valores a seguir:

a) O total de R\$ 37.091, 77 (trinta e sete mil noventa e um reais e setenta centavos) para o imóvel doado a Sr^a Maria Jose Frohelic, conforme a seguir descrito:

a.1) R\$ 8.407,62 (oito mil quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), ao terreno urbano, situado neste Município, à Rua Projetada, no Loteamento denominado "Casas Populares", localizado na Quadra C, Lote 46, com área total de 168,62 m², sendo 11,22 m de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 02; 2,86 m de fundo confrontando-se com o Lote 40; 8,34 m de fundo confrontando-se com o Lote 39; 15,34 do lado direito, confrontando-se com o Lote 45; 15,00 m lado esquerdo confrontando-se com o Lote 47.

a.1.1) R\$ 28.684,15 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), relativo a benfeitoria

existente no respectivo lote que é constituída de uma casa de alvenaria, janelas em armação de aço com almofadas de vidro, portas de aço, composta por 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, perfazendo um total de 39, 2 m² construídos.

b) O total de R\$ 36.239,65 (trinta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para o imóvel doado ao Sr. Marcelo Rufino da Silva, conforme a seguir descrito:

b.1) R\$ 7.555,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao terreno urbano, com benfeitorias, situado neste Município, à Rua Projetada, no Loteamento denominado "Casas Populares", localizado na Quadra A, Lote 11, 151,53 m², sendo 10,00 m de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 01; 10,00 m de fundo confrontando-se com Augusto Estefano Tessarollo; 15,15 m lado direito, confrontando-se com o Lote 12; 15,16 m lado esquerdo confrontando-se com o Lote 10.

b.1.1) R\$ 28.684,15 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), relativo a benfeitoria existente no respectivo lote é constituída de uma casa de alvenaria, janelas em armação de aço com almofadas de vidro, portas de aço, composta por 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, perfazendo um total de 39, 2 m² construídos.

c) O total de R\$ 38.461,96 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), para o imóvel doado a Sr^a **Márcia Rufino da Silva, conforme a seguir descrito:**

c.1) R\$ 9.777,81 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), um terreno urbano, com benfeitorias, situado neste Município, à Rua Projetada, no Loteamento denominado "Casas Populares", localizado na Quadra A, Lote 20, com área total de com área de 196,10 m², sendo 10,00 m de frente, confrontando-se com a Rua Projetada 01; 13,77 m de fundo confrontando-se com Augusto Estefano Tessarollo; 17,86 m lado direito, confrontando-se com o Lote 21; 15,69 m lado esquerdo confrontando-se com o Lote 19.

c.1.1) R\$ 28.684,15 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), A benfeitoria existente no respectivo lote é constituída de uma casa de alvenaria, janelas em armação de aço com almofadas de vidro, portas de aço, composta por 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, perfazendo um total de 39, 2 m² construídos.

Contrapartida Dos Donatários:

Em contrapartida as doações dos imóveis especificados nos itens 1, 2 e 3, do objeto, os DONATÁRIOS doam ao DOADOR o imóvel registrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01010020239001, em razão da impossibilidade de seu uso, com as seguintes especificações: Um Lote de terra urbana no Bairro Nossa Senhora das Graças, pertencente a Sr^a Maria José Frohelic da Silva, medindo 200,00 m², confrontando-se pela frente com a Rua Miguel Ângelo Piontkovsky, aos fundos com Sr. Everaldo Lagaris de Souza, ao lado direito com Irineu Valger e ao lado esquerdo com Antônio Maurício Gonring, e quem mais de direito.

O imóvel descrito foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Decreto nº 2.296/2014, sendo que a respectiva comissão atribuiu ao mesmo o valor de R\$ 20.000,00.

Despesas: As despesas necessárias para a concretização das doações, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, conforme autorização contida na lei 772/2015.

Processo Administrativo: 003737/2015.

DECRETO Nº 2.771/2015

Publicação Nº 33610

DECRETO Nº 2.771/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE OUTRA UG: .

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAÃ, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000746/2014.**DECRETA:**

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2015 a importância de R\$ 99.912,51 (noventa e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	003001.0412200042.004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100000000	99.912,51
TOTAL:				99.912,51

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos de Suplementação Por Anulação de Outra UG:

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	001001.0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100000000	2.678,79
0000013	001001.0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100000000	97.233,72
TOTAL:				99.912,51

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAÃ, 29 dezembro de 2015

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.772/2015

Publicação Nº 33612

DECRETO Nº 2.772/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAÃ, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000746/2014.**DECRETA:**

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2015 a importância de R\$ 184.290,94 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000049	004002.1236100072.010 31901300000	Manutenção e Desenvolvimento da atividades do Ensino Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101000C	22.190,81
0000055	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1101000C	35.008,38
0000055	004002.1236100072.012 33903900000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1102000C	2.328,49
0000060	004003.1236500072.013 31901300000	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101000C	11.852,82
0000065	004003.1236500072.014 31901300000	Manutenção e Desenvolvimento da educação infantil creche OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101000C	12.997,93
0000018	003001.0412200042.004 33903900000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000C	99.912,51
TOTAL:				184.290,94

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 99.912,51 (noventa e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e um centavos)

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 84.378,43 (oitenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000039	004001.1236800072.008 31901100000	Gestão Administrativa da Secretaria de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101000C	10.931,55
0000040	004001.1236800072.008 31901300000	Gestão Administrativa da Secretaria de Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1101000C	2.328,49
0000048	004002.1236100072.010 31901100000	Manutenção e Desenvolvimento da atividades do Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101000C	14.729,41
0000052	004002.1236100072.010 33903900000	Manutenção e Desenvolvimento da atividades do Ensino Fundamental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1101000C	6.635,88
0000064	004003.1236500072.014 31901100000	Manutenção e Desenvolvimento da educação infantil creche VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101000C	40.852,79
0000235	010001.1812200162.045 31901100000	Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000C	7.800,31
0000237	010001.1812200162.045 33903000000	Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente MATERIAL DE CONSUMO	1000000C	1.100,00
TOTAL:				84.378,43

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAÃ, 29 dezembro de 2015

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 214/2013 PMS SESA

Publicação Nº 33617

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2013. PROCESSO Nº 61344/2014- SESA.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA** e a Empresa **LOCAMAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.** Objeto: **Prorrogação do contrato nº 214/2013 por 12 (doze) meses a partir 03/12/2015, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.** Valor do presente Aditivo **R\$ 64.092,00** (Sessenta e quatro mil, noventa e dois reais).

SESA/CPL

CONTRATO 314/2015

Publicação Nº 33515

Extrato de Contrato Nº 314/2015 processo nº. 63865/2015

Partes: O Município da Serra e a Empresa **GV PIROTECNIA LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e realização de show pirotécnico para o evento do **RÉVEILLON 2015.** Vigência: A partir da assinatura até 31/12/2015.

Datação orçamentária: 13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2015.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ronaldo Endlich Schmitd Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO

Publicação Nº 33623

DECRETO Nº 6984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui horário único de expediente nos órgãos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para fixar normas relativas ao seu funcionamento e ao desempenho das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos gastos de pessoal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas de reduzir as despesas de custeio com o

objetivo de aumentar o investimento em benefício da população,

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecido o horário único de funcionamento de todas as unidades organizacionais integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, em caráter excepcional e temporário, a ser cumprido no horário de 12h às 18h, no período de 4 de janeiro de 2016 à 15 de fevereiro de 2016, a fim de compatibilizar a execução dos serviços públicos com a realidade econômica do país, promovendo a redução dos gastos com operações de máquinas, veículos e equipamentos, pagamento de horas extras, racionalização de energia elétrica, telefone e procedimentos administrativos.

Art. 2º Os ocupantes de cargo comissionado ou aqueles que cumprem, em razão de atividades especiais, carga horária superior a 30 horas semanais, em razão da necessidade de se promover economia dos gastos públicos, poderão cumprir o horário previsto no caput deste artigo, mas estarão sujeitos a convocação extraordinária do secretário da pasta.

Art. 3º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as unidades e atividades de natureza especial e os serviços essenciais, tais como:

- I. os estabelecimentos que prestam os serviços de educação, saúde e assistência social diretamente ao cidadão;
- II. as unidades descentralizadas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Serviços;
- III. atividades de fiscalização externa;
- IV. serviços organizados em regime de plantão ou escala.

Art. 4º Fica autorizada a realização de jornada especial nas seguintes unidades integrantes da estrutura, considerando a natureza dos serviços que prestam e o interesse público:

- I. Pró-Cidadão: funcionamento normal de 7h às 17h.
- II. CRAS, CREAS, Centro de Convivência e Conselhos Tutelares: funcionamento normal de 8h às 16h.
- III. Pró-Vida/SEPPOM: funcionamento de 8h às 16h.

Art. 5º Fica reservado ao Poder Executivo do Município da Serra, em razão de superior interesse público, o direito de a qualquer tempo, alterar o horário de funcionamento, retornando os servidores a jornada diária, anterior a publicação deste Decreto.

Art. 6º Fica o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad, encarregado de avaliar e modificar os casos singulares identificados em cada Secretaria.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar do dia 4 de janeiro de 2016.

Palácio Municipal em Serra, em 29 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2014 PMS SESA

Publicação Nº 33547

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014. PROCESSO Nº 57867/2013 – SESA.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA** e a Empresa **EVOLUIR REABILITAÇÃO LTDA EPP**. Objeto: Decréscimo do valor contratual em 10%, considerando Decreto Municipal 5836/2015, **com fulcro no Art. 65 da Lei 8.666/93**. Com o decréscimo o valor contratual passará para **R\$ 877.485,42** (Oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

SESA/CPL 29/12/2015

LEI

Publicação Nº 33649

LEI Nº 4.448

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "BOM NA ESCOLA" E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.113/2007 E Nº 3.865/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o "Programa Bom na Escola - PBE", caracterizado como um prêmio incentivo à conclusão do ensino fundamental, que será garantido a todo estudante da rede municipal de ensino da Serra que cumprir os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O PBE abrangerá os estudantes matriculados nos 2 segmentos do ensino fundamental, descritos a seguir:

I. primeiro segmento, compreendendo os anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, 1ª à 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 1º ao 5º ano do ensino fundamental de 9 anos;

II. segundo segmento, compreendendo os anos finais do ensino fundamental, ou seja, 5ª à 8ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos.

Art. 3º O PBE abrangerá os estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Serra, a partir do ano letivo de 2016, tendo por referência os seguintes critérios:

I. estar devidamente matriculado ou rematriculado até o trigésimo dia do início do ano letivo;

II. cumprir frequência mínima de 90% da carga horária anual;

III. apresentar índice de rendimento igual ou superior a 80 pontos ou 80% na avaliação anual em todas as áreas de conhecimento;

IV. concluir o primeiro e o segundo segmentos do ensino fundamental consecutivamente, não sendo permitido evasão ou reprovação.

Parágrafo único. Excetua-se dos critérios previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, o estudante matriculado como público alvo da Educação Especial, avaliado de acordo com critérios específicos, que deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência, bem como o relatório avaliativo descritivo de conclusão de cada segmento do ensino fundamental, fornecido pela unidade de

ensino e para o qual será tolerada a permanência de 1 ano a mais em cada segmento.

Art. 4º Os estudantes que concluírem os dois segmentos do Ensino Fundamental, terão direito ao valor do prêmio incentivo anual, após 1 ano de conclusão de cada segmento, observado o disposto nos respectivos incisos e parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 1º O estudante beneficiado pelo Programa terá o prazo de 6 meses, a contar da data de conclusão de cada segmento, para requerer o prêmio incentivo e, não o fazendo ao findar esse prazo, o valor será revertido para investimentos ou custeio na rede municipal de ensino.

§ 2º A liberação do prêmio incentivo será feita por meio de um vale compra estudantil ou equivalente, que será usado para aquisição de materiais escolares ou serviços destinados à formação do estudante, conforme regulamentação do órgão gestor do programa.

§ 3º O estudante que não cumprir, no mesmo segmento, qualquer um dos critérios definidos nos respectivos incisos e parágrafo único do artigo 3º desta Lei, perderá o direito à continuidade no programa, não podendo resgatar o saldo acumulado do prêmio incentivo, porventura existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 4º O estudante público alvo da Educação Especial deverá apresentar o laudo médico que comprove a deficiência, bem como o relatório avaliativo descritivo de conclusão de cada segmento do ensino fundamental, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data de sua conclusão.

§ 5º Na hipótese do estudante de que trata o § 4º deste artigo não apresentar os documentos descritos, perderá o direito ao saldo existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 6º O estudante evadido da escola, a qualquer tempo, perderá o direito à continuidade no programa, referente ao segmento cursado, não tendo direito ao resgate de nenhum saldo porventura existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 7º O estudante que se transferir, a qualquer tempo, para outra rede de ensino perderá o direito à continuidade do programa, fazendo jus ao crédito porventura existente, acumulado durante a sua participação, se concluir, em outra instituição, o segmento do ensino fundamental do qual saiu, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei e, caso o estudante retorne para a rede municipal no decorrer do segmento, volta a fazer jus ao prêmio referente às séries/anos cursados na rede municipal.

§ 8º O estudante que se enquadrar no § 7º deste artigo, deverá requerer, no prazo de 180 dias, o crédito adquirido, mediante comprovação de conclusão do segmento e não o fazendo após esse prazo, o crédito será revertido para investimento ou custeio na rede municipal de ensino.

Art. 5º O valor do prêmio-incentivo corresponderá a R\$ 100,00 por ano cursado, estritamente enquadrado nos requisitos previstos no artigo 3º e respectivos incisos e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas anuais relativas a cada período/ano letivo serão corrigidas monetariamente, ano a ano, pelo IPCA-E do ano de aquisição do direito e seguintes ou, outro índice que o Município venha adotar para correção de seus tributos, a serem provisionadas a cada exercício e creditadas da forma que se segue:

I. na conclusão da 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou do 5º ano do ensino fundamental de 9 anos;

II. na conclusão da 8ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 9º ano do ensino fundamental de 9 anos;

III. na conclusão do 1º segmento do ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

IV. na conclusão do 2º segmento do ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º O valor do prêmio incentivo a que tem direito cada estudante beneficiário, menor de idade, será liberado para os pais ou outro representante legal, desde que devidamente comprovada tal condição.

Art. 7º Os saques dos valores creditados aos estudantes beneficiários serão liberados nos seguintes segmentos:

I. 100% do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão do 1º segmento do ensino fundamental, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

II. 100% do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão do 2º segmento do ensino fundamental, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O Programa Bom na Escola será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado e fiscalizado por um Comitê de Controle Social a ser instituído por ato do Executivo Municipal.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I. designar a equipe gestora do Programa Bom na Escola;

II. estabelecer e baixar todos os atos e procedimentos regulamentares necessários para a implementação do programa no âmbito da unidade administrativa central e das unidades de ensino da rede municipal;

III. executar o programa com observância à legislação e regulamentos próprios e em consonância com o Comitê de Controle Social;

IV. monitorar e avaliar permanentemente o programa e propor seu aperfeiçoamento sempre que pertinente;

V. disponibilizar para o Comitê de Controle Social os dados e informações, bem como a infraestrutura eventual para realização dos trabalhos, sempre que solicitado.

§ 2º Caberá ao Comitê de Controle Social:

I. acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bom na Escola;

II. acompanhar e estimular os estudantes beneficiários do programa para a conclusão do ensino fundamental;

III. acompanhar a utilização do prêmio incentivo pelos estudantes beneficiários e respectivas famílias;

IV. elaborar e modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal;

V. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Executivo Municipal.

§ 3º O Comitê de Controle Social do Programa será composto nos seguintes modos e proporções:

I. 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 representante do Conselho Municipal de Educação da Serra;

III. 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – Sindiupes;

IV. 1 representante da Associação dos Pais e Alunos do Estado do Espírito Santo – Assopaes;

V. 1 representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Serra.

VI. 1 representante do Conselho de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Serra.

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não gerando nenhum direito remuneratório aos seus membros.

§ 5º O regimento interno do Comitê de Controle Social do PBE será estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 6º É vedada aos ocupantes de cargo em comissão na Administração Direta e/ou Indireta do Município da Serra a participação no Comitê de Controle Social, salvo se indicados como representantes do órgão gestor do Programa.

Art. 9º Preservam-se os direitos adquiridos dos estudantes abrangidos pelo PBE no período de 2007 a 2015, na forma da legislação vigente à época.

Art. 10 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal, não incluídas nos limites constitucionais da educação.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.113/2007 e nº 3.865/2012.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de novembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

RECURSO CP 032/2015

Publicação Nº 33591

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 032/2015

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal da Serra, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que a empresa **ASR ENGENHARIA LTDA EPP** impetrou **recurso administrativo contra o resultado de habilitação da Concorrência Pública nº 032/2015** protocolado sob o nº 73.183/2015. O recurso encontra-se à disposição dos interessados na sede desta CPL/OBRAS.

Telefone (0xx27) 3291.5275.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 076/2012

Publicação Nº 33552

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.**CONTRATO Nº 076/2012-SEOB****PROCESSO Nº 62.664/2015**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a empresa Quality Serviços e Construções Ltda-ME.

Objeto: Execução dos serviços de reforma do campo de futebol, urbanização de entorno e construção de piscina com vestiários no bairro Serra Dourada II, neste Município.

Objetivo: Rescisão unilateral do contrato nº 076/2012, fundamentada no Art. 78, inciso II, cc Art. 79, I e 87, todos da lei 8.666/93.

Data de assinatura: 23/12/2015.

JOÃO CARLOS MENESES

Secretário de Obras-Interino

RESULTADO MPE219/2015

Publicação Nº 33601

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna publico o Resultado do **PREGAO ELETRÔNICO Nº 219/2015**, processo nº 47171/2015/SEAP, destinado à Aquisição de Pneus, conforme segue:

LOTE ÚNICO: RICOM PNEUS LTDA- Valor R\$ 23.500,00.

Serra, 29 de dezembro de 2015.

Elizabeth Rebonato Potratz

Pregoeira Oficial/SEAD

RESULTADO SRP068-2015

Publicação Nº 33603

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna publico o Resultado do **PREGAO ELETRÔNICO Nº 068/2015**, processo nº 9117/2015/SEAD, destinado à Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza, copeiragem e locação de mão de obra (artífice), na sede administrativa da Prefeitura Municipal da Serra, bem como seu anexo e unidades administrativas de suas secretarias, conforme segue:

LOTE I: SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA ME - Valor R\$ 3.435.712,28.

Serra, 29 de dezembro de 2015.

Giovanna Demarchi Rosa

Pregoeira Oficial/SEAD

RESULTADO SRPMPE218-2015

Publicação Nº 33599

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna publico o Resultado do **SRP PREGAO ELETRÔNICO Nº 218/2015**, processo nº 61068/2015/SETUR, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura e eventual Contratação de empresa para serviços de Confeção, Instalação e retirada de Identidade Visual e de Sinalização dos eventos e ações realizadas e apoiados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR, conforme segue:

LOTE ÚNICO: PROLIGHT – LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Valor R\$ 155.940,00.

Serra, 29 de dezembro de 2015.

Elizabeth Rebonato Potratz

Pregoeira Oficial/SEAD

RESUMO DE ADITIVOS

Publicação Nº 33627

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 175/2013 5º ADITIVO

CONTRATADO: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARI-BÓIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MELHORIAS NA MALHA VIÁRIA URBANA, EM DIVERSOS BAIRROS.

OBJETIVO: REPLANILHAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 127/2014 1º ADITIVO

CONTRATADO: AGR CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS (CRAS/CAI) DO BAIRRO JARDIM CARAPINA.

OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES E ACRÉSCIMO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 06 (SEIS) MESES.

SRH2015

Publicação Nº 33557

NONA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 007/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 007/2015, devendo

se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **29 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016, de 08h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro - Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe - Serra - ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA)

Class.	Candidato
34º	CÍCERO COSTA VIANA CAMPANHARO
35º	BÁRBARA HUBNER PEREIRA
36º	DEUEL AZOLIN DA SILVA

Serra/ES, 29 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência - atualizado (**se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel**)
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.

15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.

16. Uma Foto ¾

17. Comprovante de Conta Bancária - Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

SRH2015

Publicação Nº 33622

SEGUNDA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 001/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestarem interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, **PARA INÍCIO IMEDIATO**, cujas vagas serão preenchidas, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 001/2015, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **29 a 30 de dezembro de 2015, de 08h às 16h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro - Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe - Serra - ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

CARGO: 2.2 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

Class.	Candidato
1º	EDMAR MATEUS FALCÃO
2º	ATALIBA GONÇALVES REIS
3º	OLGA FELICIA CABALLERO GILARDY MANTOVANI
4º	MARIA RITA DA COSTA VASCONCELOS
5º	FERNANDO CEZAR MONTEBELLER
6º	BRUNA VENTURA ABREU
7º	TATIANA MARIA ABIB BARELLI
8º	RIZZA LIMA DOS SANTOS
9º	MONALISE BRASILINA DO CARMO
10º	CAROLINE TESSINARI PUPIM
11º	PAULA LAGARES GRATZ
12º	MARIANA WENCIONECK COMERIO

13º	SONIA LYRA COURA
14º	IOMAR FEU PEREIRA PINTO
15º	MARCIO SALLES CASAGRANDE
16º	ELISA ITO MENDES
17º	ELLER DANIEL BUSATTO HERINGER WERNER
18º	JÂNDERSON NUNES PRETTI
19º	WALESKA CID SILVA
20º	BRENNO MAGALHAES SIMOES
21º	GINA DE NADAI DE ALMEIDA
22º	LIOMAR DE PAULA DA SILVA
23º	JACQUESMAR MACHADO DIAS
24º	GABRIELA PESSOTTI NOVAES GONRING
25º	CARLIANI ROSACAMPAGNARO
26º	LADY DIANA LOPES FREIRE ALMEIDA
27º	THAÍS SOARES MARINS
28º	CARLA MARIA CALMON VINTENA RIBEIRO

9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência - atualizado (**se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel**)
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

TERMO ADITIVO 291/2014

Publicação Nº 33634

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2014 - PROCESSO Nº 81734/2014. Partes: Município da Serra e a Empresa Osiris Comércio e Serviços Ltda-ME. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 29/12/2015.

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2015.

Serra/ES, 29 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Claudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**

ANEXO LEI Nº 4464/2015

Publicação Nº 33619



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO - A**

QUADRO DE ENTIDADES PARA APROVAÇÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E CONVÊNIOS - 2016

**13.00.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
13.01.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOLCIAL**

R\$

Programa / Atividade	Nome Entidade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
08.244.0250.2.141	Sindicato dos Notários e Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do E.S.	3.3.90.39.00	Municipal	200.000,00
Total				200.000,00

**10.00.00 - SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.01.00 - SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Programa / Atividade	Nome Entidade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
13.391.0130.2.075	Ass. Cult. Esp. G.R.E.S. Tradição Serrana	3.3.50.41.00	Municipal	140.000,00
13.391.0130.2.075	Liga de Blocos Carnavalescos da Serra	3.3.50.41.00	Municipal	70.000,00
13.391.0130.2.075	Associação de Interv. Familiar do ES - INTERFAMI	3.3.50.41.00	Municipal	50.000,00
13.391.0130.2.075	Associação de Pastores Evangelicos da Serra	3.3.50.41.00	Municipal	60.000,00
13.391.0130.2.075	Movimento Ecles. da Ren. Carism. Católica da Arq. de Vitória	3.3.50.41.00	Municipal	120.000,00
13.391.0130.2.075	Associação dos Artistas Plasticos da Serra	3.3.50.41.00	Municipal	25.000,00
13.391.0130.2.075	Associação das Bandas de Congo da Serra	3.3.50.43.00	Municipal	120.000,00
23.695.0120.2.072	Associação Comercial do Balneário de Manquinhos	3.3.50.41.00	Municipal	30.000,00
27.813.0140.2.079	Liga Independente de Desporto da Serra	3.3.50.41.00	Municipal	20.000,00
27.813.0140.2.079	Federação Capixaba da Futebol 7 Society	3.3.50.41.00	Municipal	25.000,00
27.813.0140.2.079	Federação Espiritosantense de Ciclismo	3.3.50.41.00	Municipal	20.000,00
27.813.0140.2.079	Federação Espiritosantense de Futebol de Salão	3.3.50.41.00	Municipal	25.000,00
27.813.0140.2.079	Federação Capixaba de Beach Soccer	3.3.50.41.00	Municipal	25.000,00
27.813.0140.2.079	Federação Capixaba de Basquete	3.3.50.41.00	Municipal	20.000,00
27.813.0140.2.079	Federação Capixaba de Voleibol	3.3.50.41.00	Municipal	25.000,00
27.813.0140.2.079	Associação de Corredores do ES - ACORES	3.3.50.41.00	Municipal	50.000,00
Total				825.000,00

**11.00.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11.01.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

R\$

Programa / Atividade	Nome Entidade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
12.361.0150.2.083	Oscip- Colorir Criando Valores - Cnpj.: 11.103.816/0001-67	3.3.50.43.00	Municipal	170.000,00
Total				170.000,00

**12.00.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
12.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

R\$

Programa / Atividade	Nome Entidade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
10.302.0190.2.096	APAE da Serra	3.3.50.43.00	Municipal	195.863,98
10.302.0190.2.096	Sociedade Pestalozzi da Serra	3.3.50.43.00	Municipal	73.875,00
10.302.0190.2.096	Sociedade Brasileira de Cultura Popular	3.3.50.43.00	Municipal	240.000,00
10.305.0200.2.116	Centro de Apoio ao Cidadão - CAC	3.3.50.43.00	Federal	60.000,00
Total				569.738,98

**14.00.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
14.01.00 - Secretaria de Meio Ambiente**

R\$

Programa / Atividade	Nome Entidade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
18.541.0270.2.162	Grupo de Desenv. Humano e Ambiental Instituto Goiámun - CNPJ: 06.925.386/0001-29	3.3.50.43.00	Municipal	120.000,00
Total				120.000,00

**15.00.00 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01.00 - Secretaria de Desenv. Econômico**

R\$

Programa / Atividade	Nome Entidade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
23.691.0300.1.177	Recuper-Lixo - CNPJ: 05.566.940/0001-66	3.3.50.43.00	Municipal	100.000,00
23.691.0300.1.177	Abrasol - CNPJ: 12.219.112/0001-17	3.3.50.43.00	Municipal	50.000,00
23.691.0300.1.177	Acamave - CNPJ: 03.407.620/0001-38	3.3.50.43.00	Municipal	5.000,00
23.691.0300.1.177	Amarvila - CNPJ: 22.427.417/0001-78	3.3.50.43.00	Municipal	40.000,00
23.691.0300.1.177	Jacuí - CNPJ: 14.150.883/0001-20	3.3.50.43.00	Municipal	10.000,00
Total				205.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
13.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

QUADRO DE ENTIDADES DE RECURSO DE DOAÇÃO/ESTADUAL - FMIA/SEMAS - ORÇAMENTO 2016

PROGRAMA ATIVIDADE	FONTE RECURSO		ELEMENTO	ENTIDADES	SERVIÇO/PROGRAMA	VALOR TOTAL
08.244.0230.2.130	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	100.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			80.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLÁPIOS	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	20.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			20.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DA SERRA	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	250.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00	-ESTAÇÃO CONHECIMENTO		200.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA - PADRE GAILHAC	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	40.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	REDE AICA - REDE DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	100.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			60.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	CENTRO SOCIAL DE NOVA ALMEIDA - JOARIPE	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	30.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			20.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO PCNET DE INCLUSÃO SOCIODIGITAL	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	30.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			20.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	30.000,00
DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	110.000,00	
08.244.0240.2.135	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	INSTITUTO VIDA	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	20.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			60.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			40.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTO DO AMOR	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00			40.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	4.4.50.42.00	CASA MENINO SÃO JOÃO BATISTA	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	50.000,00
	DOAÇÃO	1.399.0000	3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA	ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	40.000,00
	ESTADUAL	1.302.0086	3.3.50.43.00	REDE AICA - REDE DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	LA - LIBERADE ASSISTIDA COMUNITÁRIA	750.000,00
	ESTADUAL	1.302.0086	4.4.50.42.00			140.000,00
					Total	2.320.000,00

TOTAL GERAL

25.545.949,34

DECRETO

Publicação Nº 33625

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.985/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 9º inciso I da Lei nº 4.337 de 30 de janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º - Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de Dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LAURIE TE CANEVA

Secretária de Planejamento Estratégico

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

				<i>R\$ 1,00</i>	
<i>CÓDIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>NATUREZA</i>	<i>FR</i>	<i>VALOR</i>	
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO				
02.01.00	Coordenadoria de Governo				
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	15.000	
03.00.00	PROCURADORIA GERAL				
03.01.00	Procuradoria Geral				
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	670.000	
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	500	
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
04.01.00	Controladoria Geral do Município				
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	500	
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS				
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos				
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	165.000	
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	2.500	
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO				
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico				
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	15.000	
07.00.00	SECRETARIA DA FAZENDA				
07.01.00	Secretaria da Fazenda				
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	1.460.000	
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	9.000	
		3.3.90.39.00	1.000.0000	4.000	
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	2.500	
08.00	SECRETARIA DE OBRAS				
08.01.00	Secretaria de Obras				
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	220.000	
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	10.000	
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	2.000	
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS				
09.01.00	Secretaria de Serviços				
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	115.000	
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
11.01.00	Secretaria de Educação				
12.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.101.0000	15.000	
		3.1.90.11.00	1.101.0000	1.150.000	
12.361.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.102.0000	5.000	
			1.103.0000	3.050.000	
		3.1.90.11.00	1.102.0000	280.000	
			1.103.0000	3.700.000	
		3.1.90.13.00	1.103.0000	595.000	
12.365.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.102.0000	200.000	
			1.103.0000	1.030.000	
		3.1.90.13.00	1.103.0000	180.000	
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE				
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde				
10.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.201.0000	2.900.000	
10.301.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.201.0000	560.000	
		3.1.90.11.00	1.201.0000	2.650.000	
10.305.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.201.0000	60.000	
10.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.201.0000	56.000	

10.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.201.0000	11.000
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	7.000
08.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.00	1.000.0000	4.000
14.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
14.01.00	Secretaria de Meio Ambiente			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	270.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	63.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	12.000
15.00.00	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO			
15.01.00	Secretaria de Desenv. Econômico			
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	8.000
16.00.00	SECRETARIA DE DESENV. URBANO			
16.01.00	Secretaria de Desenv. Urbano			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	710.000
17.00.00	SEC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
17.01.00	Sec. de Direitos Humanos e Cidadania			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	170.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	22.000
18.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
18.01.00	Secretaria de Habitação			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	25.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	1.000
19.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
19.01.00	Secretaria de Defesa Social			
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.00	1.000.0000	3.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	10.500
20.00.00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
20.01.00	Secretaria de Comunicação			
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	11.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	500
TOTAL				20.450.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO

				R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO			
02.01.00	Coordenadoria de Governo			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	35.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.14.00	1.000.0000	8.300
		3.3.90.30.00	1.000.0000	9.200
		3.3.90.39.00	1.000.0000	203.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.,90.36.00	1.000.0000	10.700
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.39.00	1.000.0000	50.000
03.00.00	PROCURADORIA GERAL			
03.01.00	Procuradoria Geral			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.36.00	1.000.0000	15.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	10.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.39.00	1.000.0000	4.500
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.01.00	Controladoria Geral do Município			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	68.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	15.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	3.300
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.39.00	1.000.0000	16.100
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.000.0000	40.000
		3.1.90.13.00	1.000.0000	550.000
		3.1.90.16.00	1.000.0000	100.000
		3.1.90.92.00	1.000.0000	65.000
		3.1.90.94.00	1.000.0000	40.000
		3.1.91.13.00	1.000.0000	100.000
		3.1.91.92.00	1.000.0000	96.000
		3.3.90.36.00	1.000.0000	320.000

06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	16.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	4.500
19.126.0070.2.030	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Data Centers	3.3.90.39.00	1.000.0000	12.700
07.00.00	SECRETARIA DA FAZENDA			
07.01.00	Secretaria da Fazenda			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	8.800
		3.3.90.39.00	1.000.0000	40.000
		3.3.90.92.00	1.000.0000	4.500
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	10.000
15.451.0050.2.050	Construção, Reforma Ampl. Prédios Administrativos	4.4.90.92.00	1.000.0000	62.100
15.451.0100.2.051	Controle e Gerenciamento de Obras e Projetos	3.3.90.39.00	1.000.0000	10.000
15.451.0100.2.053	Urbaniz., Ampl., Revital. e Melhoria Vias Públicas	4.4.90.51.00	1.000.0000	866.000
			1.000.0183	147.000
			1.000.0226	65.000
			1.000.0228	240.000
			1.000.0230	300.000
			1.000.0231	267.000
			1.604.0000	738.500
		4.4.90.92.00	1.000.0000	260.000
15.451.0100.2.054	Urbanização de Orlas	4.4.90.51.00	1.000.0000	50.000
			1.000.0170	100.000
15.451.0100.2.055	Recuperação e Urbanização de Áreas Degradadas	4.4.90.51.00	1.000.0000	119.000
			1.000.0186	500.000
			1.000.0187	334.000
15.451.0100.2.056	Manut., Reforma, Adeq. Ampl. Sist. Equip. Públicos	4.4.90.51.00	1.604.0000	130.000
		4.4.90.92.00	1.000.0000	236.000
15.451.0140.2.049	Construção, Reforma Ampliação Equip. Esporte Lazer	4.4.90.51.00	1.000.0000	51.400
			1.000.0189	30.000
			1.000.0190	90.000
			1.000.0191	90.000
15.451.0230.2.048	Construção, Reforma e Ampl. Equip. Assist. Social	4.4.90.51.00	1.000.0000	228.000
			1.000.0148	200.000
		4.4.90.92.00	1.000.0000	6.400
15.451.0420.2.047	Estabilização de Encostas	4.4.90.51.00	1.000.0000	39.600
			1.000.0174	117.000
			1.000.0236	200.000
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	10.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	50.000
		3.3.90.36.00	1.000.0000	12.700
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	15.000
15.452.0110.2.065	Apreender Animais Grande Prte Vias Pública	3.3.90.39.00	1.000.0000	90.000
15.452.0110.2.069	Intensificar a Limpeza Pública	3.3.90.30.00	1.000.0000	168.600
		3.3.90.34.00	1.000.0000	82.800
		3.3.90.39.00	1.000.0000	441.600
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	100.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	6.300
		3.3.90.33.00	1.000.0000	6.600
		3.3.90.39.00	1.000.0000	10.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	90.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	30.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	20.600
13.391.0130.2.075	Valorizar e Preservar o Patrimônio Imaterial	3.3.90.39.00	1.000.0000	83.200
13.392.0130.2.077	Ampliar e Manter Sist. Munic. Biblioteca Públicas	3.3.90.39.00	1.000.0000	5.000
		4.4.90.52.00	1.000.0000	1.200
23.695.0120.2.072	Promover, Divulgar e Apoiar Setor de Turismo	3.3.90.39.00	1.000.0000	2.000
27.811.0140.2.081	Manter Lei Incentivos Esporte "Roberto S. Costa	3.3.50.41.00	1.000.0000	132.400
27.813.0140.2.079	Promover, Fomen. Apoiar o Esporte Lazer na Cidade	3.3.50.41.00	1.000.0000	100.000
		3.3.50.43.00	1.000.0000	11.000

27.813.0140.2.082	Manut. Conselho Municipal do Esporte e Lazer	3.3.90.30.00	1.000.0000	2.600
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.3.90.39.00	1.000.0000	1.000
10.02.00	Fundo Municipal do Turismo			
23.695.0120.2.073	Manutenção do Conselho Municipal do Turismo	3.3.90.30.00	1.000.0000	1.000
		3.3.90.36.00	1.000.0000	1.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	1.000
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.91.13.00	1.101.0000	140.000
		3.1.91.92.00	1.199.0000	38.000
		3.3.90.36.00	1.101.0000	1.000.000
12.361.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.101.0000	2.450.000
		3.1.91.13.00	1.102.0000	60.000
			1.103.0000	500.000
12.365.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.101.0000	1.020.000
		3.1.90.11.00	1.101.0000	80.000
			1.102.0000	430.000
			1.103.0000	1.200.000
		3.1.91.13.00	1.102.0000	115.000
			1.103.0000	200.000
12.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.101.0000	16.500
		3.3.90.39.00	1.101.0000	85.000
12.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.36.00	1.101.0000	12.900
12.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.101.0000	40.000
		3.3.90.39.00	1.101.0000	30.000
		4.4.90.52.00	1.101.0000	10.000
12.361.0150.2.083	Ações Pedagógicas e Adm. com Foco na Aprendizagem	3.3.50.43.00	1.199.0000	25.000
		3.3.90.30.00	1.101.0000	6.000
		3.3.90.39.00	1.101.0000	18.000
		4.4.90.52.00	1.101.0000	5.700
12.361.0160.2.091	Descentralização de Recursos Financeiros	3.3.50.43.00	1.101.0000	54.000
12.365.0150.2.083	Ações Pedagógicas e Adm. com Foco na Aprendizagem	3.3.90.39.00	1.101.0000	110.000
12.365.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.92.00	1.199.0000	17.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.201.0000	30.000
		3.1.90.13.00	1.201.0000	180.000
		3.1.90.16.00	1.201.0000	15.000
		3.1.90.92.00	1.201.0000	10.000
		3.1.90.94.00	1.201.0000	90.000
		3.1.91.13.00	1.201.0000	285.000
		3.3.90.36.00	1.201.0000	100.000
10.302.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.201.0000	200.000
		3.1.90.11.00	1.201.0000	310.000
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.04.00	1.000.0000	10.000
		3.1.90.11.00	1.000.0000	130.000
08.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	60.000
08.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	30.000
08.244.0250.2.142	Prefeitura nos Bairros	3.3.90.39.00	1.000.0000	168.200
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0230.2.127	Desenv. Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	3.3.90.39.00	1.000.0000	22.500
		3.3.90.32.00	1.000.0000	21.700
08.244.0230.2.128	Desenv. Ações Gestão Atend. Benef. Event. Assist.	3.3.90.39.00	1.000.0000	123.800
		3.3.90.48.00	1.000.0000	10.000
08.244.0240.2.132	Des. Serv. Cont. Proteção Soc. Esp. Alta Complex.	3.3.90.30.00	1.000.0000	51.900
		3.3.90.39.00	1.000.0000	8.200
08.244.0240.2.135	Apoiar Téc-financ. Rede Socioassist. Entid. Conv.	3.3.50.43.00	1.000.0000	35.000
		4.4.50.42.00	1.000.0000	49.200
14.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
14.01.00	Secretaria de Meio Ambiente			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	9.900
		3.3.90.39.00	1.000.0000	15.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	15.000

14.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
14.02.00	Fundo Municipal Meio Ambiente			
18.541.0270.2.162	SEMMA na Comunidade	3.3.90.39.00	1.000.0000	117.400
15.00.00	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO			
15.01.00	Secretaria de Desenv. Econômico			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	50.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	15.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	10.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	5.700
16.00.00	SECRETARIA DE DESENV. URBANO			
16.01.00	Secretaria de Desenv. Urbano			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	15.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	5.300
		3.3.90.36.00	1.000.0000	31.200
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	10.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	11.000
15.451.0330.2.193	Exp., Mod. Manter Sin.V. Horiz/Vert Pq. Semaforico	4.4.90.52.00	1.000.0000	6.500
17.00.00	SEC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
17.01.00	Sec. de Direitos Humanos e Cidadania			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	41.400
		3.3.90.39.00	1.000.0000	25.000
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.30.00	1.000.0000	25.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	9.300
18.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
18.01.00	Secretaria de Habitação			
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	10.100
		3.3.90.39.00	1.000.0000	7.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	4.500
04.122.0540.2.530	Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.39.00	1.000.0000	5.400
18.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
18.02.00	Fundo Munic. Habitação de Interesse Social			
16.482.0390.2.215	Elaborar Plano Munic. de Regularização Fundiária	3.3.90.39.00	1.000.0000	29.600
16.482.0390.2.217	Promover a Regularização Fundiária	3.3.90.39.00	1.000.0000	948.000
19.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
19.01.00	Secretaria de Defesa Social			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	70.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.39.00	1.000.0000	15.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	5.900
06.183.0410.2.226	Ampliar e Manter o Sistema de Vídeo Proteção	3.3.90.39.00	1.000.0000	50.800
20.00.00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
20.01.00	Secretaria de Comunicação			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	25.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	4.300
		3.3.90.33.00	1.000.0000	1.600
		3.3.90.39.00	1.000.0000	5.000
21.00.00	SEC. ESPECIAL AGRIC, AGROT, AQUIC. E PESCA			
21.01.00	Sec. Especial Agric. Agrot. Aquic. e Pesca			
20.608.0440.2.249	Fomentar e Fortalecer Ativ. Agrícola no Município	3.3.90.30.00	1.000.0000	1.800
20.608.0450.2.251	Melhoria Infra. Trab. Pescadores e Comerc. Pescado	3.3.90.39.00	1.000.0000	7.300
20.608.0450.2.252	Apoiar, Qualif. e Fort. Ativ. Aquicultura e Pesca	3.3.90.30.00	1.000.0000	3.200
23.695.0120.2.248	Desenvolvimento do Agroturismo	3.3.90.36.00	1.000.0000	1.000
		3.3.90.39.00	1.000.0000	2.500
22.00.00	SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER			
22.01.00	Sec. de Políticas Públicas da Mulher			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	65.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	2.400
		3.3.90.39.00	1.000.0000	10.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	12.300
14.422.0470.2.256	Promover Campanhas Educativas	3.3.90.39.00	1.000.0203	1.000
23.00.00	SEC. TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
23.01.00	Sec. Trabalho, Emprego e Renda			
04.122.0540.2.500	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11.00	1.000.0000	35.000
04.122.0540.2.510	Manutenção dos Serviços Adm. Gerais	3.3.90.30.00	1.000.0000	9.700
		3.3.90.39.00	1.000.0000	20.000
04.122.0540.2.520	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.34.00	1.000.0000	30.100

24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefi/Proger				
28.841.0000.3.001	Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública	3.2.90.21.00	1.000.0000	134.000	
		3.2.91.21.00	1.000.0000	16.000	
		4.6.90.71.00	1.000.0000	3.500	
			1.604.0000	22.000	
28.846.0000.3.002	Pagamentos de Sentenças Judiciárias	3.1.90.91.00	1.000.0000	30.000	
28.846.0000.3.004	Pagamento de Indenização e Restituição	3.3.90.93.00	1.000.0000	31.500	
	TOTAL				20.450.000

LEI

Publicação Nº 33618

LEI Nº 4.464**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Serra e da Câmara Municipal da Serra para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.296.912.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões e novecentos e doze mil reais), excluindo o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), que são as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias. Conforme artigo 50, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento é de R\$ 1.241.912.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões e novecentos e doze mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	Em R\$
1- RECEITAS CORRENTES	1.071.132.000,00
1.1 - Receita Tributária	254.790.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	63.880.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	49.713.000,00
1.4 - Receita de Serviços	2.156.000,00
1.5 - Transferências Correntes	671.803.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	28.790.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	170.780.000,00
2.1 - Operações de Crédito	36.877.000,00
2.2 - Alienações de Bens	100.000,00
2.3 - Transferências de Capital	133.803.000,00
3- RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	55.000.000,00
3.1 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	55.000.000,00

TOTAL GERAL **1.296.912.000,00**

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, excluindo as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme artigo 50, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme segue:

- I. No Orçamento Fiscal em R\$ 783.519.507,00 (setecentos e oitenta e três milhões, quinhentos e dezenove mil e quinhentos e sete reais).
- II. No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 458.392.493,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais).

Art. 4º Os valores das Despesas por Funções e por Poder/Órgãos, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, anexos integrantes desta Lei e excluindo as despesas que serão cobertas com as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme artigo 50, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, se apresentam conforme os seguintes desdobramentos:

	Em R\$
DESPESA POR FUNÇÕES	1.241.912.000,00
Legislativa	33.978.507,00
Administração	127.873.000,00
Segurança Pública	3.435.000,00
Assistência Social	50.420.000,00
Previdência Social	111.600.000,00
Saúde	233.585.000,00
Trabalho	1.140.000,00
Educação	322.176.000,00
Cultura	4.672.000,00
Direitos da Cidadania	2.865.000,00
Urbanismo	267.257.000,00
Habituação	3.220.000,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	6.500.000,00
Ciência e Tecnologia	5.430.000,00
Agricultura	142.000,00
Comércio e Serviços	1.113.000,00
Desporto e Lazer	1.618.000,00
Encargos Especiais	46.887.493,00
Reserva de Contingência	17.900.000,00

	Em R\$
DESPESA POR PODER/ÓRGÃO	1.241.912.000,00
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	33.978.507,00
PREVIDÊNCIA	
Instituto Previdência Serv. Município da Serra	127.500.000,00
PODER EXECUTIVO	

Coordenadoria de Governo	8.630.000,00
Procuradoria Geral do Município	8.255.000,00
Controladoria Geral do Município	1.045.000,00
Secretaria de Adm. e Recursos Humanos	13.475.000,00
Secretaria de Planejamento Estratégico	8.005.000,00
Secretaria da Fazenda	23.640.000,00
Secretaria de Obras	152.522.000,00
Secretaria de Serviços	126.875.000,00
Secretaria de Tur. Cultura, Esporte e Lazer	10.897.000,00
Secretaria de Educação	324.376.000,00
Secretaria de Saúde	234.385.000,00
Secretaria de Assistência Social	51.578.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	13.310.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.600.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	18.105.000,00
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	7.670.000,00
Secretaria de Habitação	4.963.000,00
Secretaria de Defesa Social	17.805.000,00
Secretaria de Comunicação	6.110.000,00
Secretaria Especial de Agricul., Agrot., Aquicul e Pesca	160.000,00
Secretaria de Políticas Públicas da Mulher	3.215.000,00
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	3.385.000,00
Encargos Gerais do Município	37.427.493,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00

Parágrafo único. Os anexos referidos neste artigo poderão ser atualizados e corrigidos, conforme previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.395/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º O Orçamento da Prefeitura Municipal da Serra para o exercício de 2016 estima a receita em R\$ 1.169.212.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e nove milhões e duzentos e doze mil reais) e fixa as despesas em R\$ 1.134.943.493,00 (um bilhão cento e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais), sendo que deste valor, R\$ 54.510.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e dez mil reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária.

Art. 6º O Orçamento da Câmara Municipal da Serra para o exercício de 2016 fixa a despesa em R\$ 34.268.507,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sete reais), sendo que deste valor, R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária. O repasse à Câmara Municipal será realizado através de transferência financeira.

Art. 7º O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Município da Serra para o exercício de 2016 estima a receita de recursos Previdenciários em R\$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil reais). As receitas de Contribuição Intra-Orçamentária da Prefeitura Municipal da Serra, Câmara Municipal da Serra e do próprio Instituto de Previdência dos Servidores da Serra para o Instituto de Previdência da Serra, somam R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Sendo assim, estima a receita e fixa a despesa total Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Município da Serra em R\$ 127.700.000,00 (cento e vinte e sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, desde que respeitadas o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 9º Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

- I. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando reforçar dotações orçamentárias criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade orçamentária.
- II. A conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. A conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Faz parte integrante desta Lei o Anexo A (relatório de subvenção social, auxílios, contribuições e convênios).

Art. 11 Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a atualizar as fontes de recursos previstas na Resolução TC nº 247, de 18 de setembro de 2012 e suas atualizações nos termos do Anexo B dessa Resolução.

Art. 12 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2016, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Viana

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2015

Publicação Nº 33626

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 333/2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para formalização da adesão ao programa "Fique em Dia" instituído pela Lei Municipal n.º 2.715/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61, inc. I, alíneas "a" e "h" da Lei Orgânica Municipal do Município de Viana e pelo Art. 2º, §2º, da Lei Municipal 2.715/2015, e ainda

CONSIDERANDO que o programa "Fique em Dia" representa uma oportunidade para o cidadão vianense regularizar os débitos fiscais que possui junto a Administração Municipal, sendo o mês de dezembro uma época favorável para regularização de dívidas, especialmente diante da crise econômica enfrentada no país;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a arrecadação municipal, bem como reduzir o número de inadimplência no município;

CONSIDERANDO, os princípios da Razoabilidade e do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica **prorrogado para o dia 31 de março de 2016**, o prazo previsto no Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal 2.715/2015, para os contribuintes formalizarem o requerimento de adesão ao Programa Fique em Dia 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 21 de Dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

DEUSA REGINA TELES LOPES

Secretária Municipal de Finanças

DECRETO N.º 339/2015

Publicação Nº 33660

DECRETO Nº 339/2015

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 267/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso IV art. 60 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com comando jurídico expresso nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o decreto de nº 267/2015, o qual dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Viana e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana ES, 29 de dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito do Município de Viana

ERRATA PORTARIA Nº 721/2009

Publicação Nº 33648

ERRATA

Na Portaria de nº 721/2009, referente a Averbação de Tempo de Contribuição da Servidora **Maria Salete Carminati**,

Onde se Lê: ..."06 (seis) anos e 02 (dois) meses"

Leia - se: ..."01 (um) ano, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias...."

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicação Nº 33596

LEI Nº 2.769, de 29 de Dezembro de 2015.

Dispões sobre a concessão, a título oneroso, do uso de braços/hastes de postes de iluminação pública de propriedades do Município a empresas operadoras de serviços de telecomunicações e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de braços/hastes de postes de iluminação pública de sua propriedade, dos prédios e praças públicas a empresas operadoras de serviço de telecomunicações, para instalação de equipamentos de transmissão de sinais autorizados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei valerá para todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos previstas na legislação Federal e Municipal, inclusive a ambiental, e nas normas da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. A concessão de uso deverá ser onerosa e precedida de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 29 de Dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.770, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicação Nº 33598

Lei Nº 2.770, de 29 de Dezembro de 2015

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no Município de Viana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º. As parcerias público-privadas de que trata esta lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 2º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental.

§ 3º. O Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP será desenvolvido por meio de planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 4º. A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos.

Art. 2º. Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público;

II - a prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade;

III - a construção, a ampliação e reforma e de bens de uso público em geral, incluídas as recebidas em delegação do Estado ou da União, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

V - a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contra-prestação governamental;

VI - outras admitidas em lei.

§ 1º. Não serão objeto de parcerias público-privadas a mera terceirização de mão-de-obra e as prestações singelas ou isoladas, tampouco a execução exclusiva de obra pública.

§ 2º. é vedado a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

§ 3º. Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 3º. Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

IV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

VII - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VIII - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público.

IX - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2º. As relações contratuais firmadas anteriormente a esta lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Viana a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 5º. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

Art. 6º. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos atributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

Art. 7º. São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao con-

trato, incluídos os registros contábeis;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 9º. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º. A arbitragem terá lugar no Município de Viana, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 10º. Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de 03 (três) membros, integrado da seguinte forma:

- I - Superintendente do Governo;
- II - Secretário de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Secretário de Obras.

§ 1º. O presidente do conselho será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§ 2º. O mandato do presidente será sempre de 01 (hum) ano podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º. O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º. Caberá ao Conselho Gestor:

- I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;
- II - recomendar ao Prefeito a inclusão no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP de projeto aprovado na forma do item I;
- III - fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;
- IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas;
- V - aprovar estudos de viabilidade, em procedimentos de manifestação de interesse da iniciativa privada, bem como decidir sobre reembolsos, nos termos da regulamentação.

§ 5º. Ao membro do Comitê é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do Comitê de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º. A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de serviço público relevante.

§ 7º. Caberá ao Presidente do Conselho, por meio de suas unidades, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, assessorar o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP e divulgar os conceitos e metodologias dos contratos de parceria, apoiada por sua equipe técnica.

§ 8º. O Comitê Gestor remeterá para ao Prefeito, semestralmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de parceria público-privadas.

Art. 11º. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

CAPÍTULO IV

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 12º. Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º. A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato.

§ 2º. A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º. A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º. A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 5º. Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 6º. A vedação prevista no § 5º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

Art. 13º. A Contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a aprovação pelo Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP dos estudos de viabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As despesas oriundas desta lei serão custeadas pelas dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana/ES, 29 de Dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicação Nº 33676

Lei Nº 2.774, de 29 de dezembro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº. 1.629, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ [1º](#), [2º](#) e [3º do art. 55](#) da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Art. 55 (...)

§ 1. *A primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, para fins de validação do parcelamento. O não recolhimento dentro do prazo importará em cancelamento de ofício do parcelamento.*

§ 2º *O não recolhimento a partir da segunda parcela em prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu respectivo vencimento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, permitindo a cobrança administrativa ou judicial e protesto do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação a qualquer título.*

§ 3º *Em se tratando de atraso, superior a 30 (trinta) dias em parcelamento de débito denunciado espontaneamente, lavrar-se-á o Auto de Infração independentemente de notificação preliminar, devendo ser deduzido da base de cálculo o valor das parcelas pagas.*

(...)

Art. 2º Ficam alterados o §1º e seus incisos, bem como o § 2º do art. 55-A da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Art. 55-A (...)

§ 1º *O parcelamento será até no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas e obedecerá aos seguintes critérios:*

I - em até 06 (seis) pagamentos mensais, sendo o valor mínimo das parcelas ao correspondente a 25 URFMV;

II - de 07 (sete) a 12 (doze) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 55 URFMV;

III - de 13 (treze) a 18 (dezoito) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 85 URFMV;

IV - de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 165 URFMV;

V - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 280 URFMV;

VI - de 31 (trinta e um) a 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 560 URFMV;

VII – de 37 (trinta e sete) a 42 (quarenta e dois) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 1.125 URFMV;

VIII – de 43 (quarenta e três) a 48 (quarenta e oito) pagamentos mensais, com parcelas de valores iguais ou superiores ao correspondente a 1.685 URFMV.

§ 2º O contribuinte, cuja renda mensal não ultrapassar 1 (um) salário mínimo, poderá requerer o parcelamento do débito em parcelas mínimas ao correspondente a 12 URFMV, que será analisado pelo Departamento de Receitas. Sendo deferido o pedido deverá ser assinado Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 3º Fica alterado o art. 58 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Somente será permitida a renovação do parcelamento por atraso de parcelas vencidas, se o contribuinte quitar, através da primeira parcela do novo parcelamento, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor remanescente do débito.

Art. 4º Ficam alterados o art. 65 e o título do Capítulo V, incluídos a Seção II e II e os artigos 65-A a 65-L, a Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO, DA COMPENSAÇÃO E DA CESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

SEÇÃO I

DA RESTITUIÇÃO

Art. 65. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários poderão ser restituídas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O direito de pleitear à restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data do seu pagamento, ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou do trânsito em julgado no caso de decisão judicial.

§ 2º. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os juros de mora, as penalidades pecuniárias e a atualização monetária, salvo as referentes às infrações de caráter formal, que não devem reputar pela causa assecuratória da restituição.

§ 3º Quando tratar-se de tributos e/ou multas recolhidos indevidamente por motivo de erro cometido pelo Fisco, Contribuinte, Substituto Tributário ou Responsável Solidário, regularmente apurado, a restituição será requerida ao Diretor do Departamento de Receita.

§ 4º O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida.

§ 5º Os processos de restituição serão obrigatoriamente atestados antes de receberem despacho, pelo Setor responsável pela arrecadação e baixa de débitos, quanto à efetiva arrecadação dos tributos e multas reclamadas, total ou parcialmente.

§ 6º A restituição total ou parcial, somente será feita com a juntada dos originais ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios do recolhimento do tributo, que passarão a fazer parte do processo.

§ 7º O processo de restituição requerido pelo contribuinte de direito, deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da representação ou do pedido de restituição, desde que não sejam necessárias diligências para que seja verificada a exatidão de seu valor ou a necessária qualificação do beneficiário, casos em que esse prazo será interrompido, reiniciando do ponto onde havia parado quando cessarem as causas que lhe deram efeito.

§ 8º O substituto tributário ou responsável somente poderá requerer a restituição de valores que comprovadamente tenha suportado o encargo financeiro ou quando autorizado expressamente pelo contribuinte a fazê-lo em seu nome.

SEÇÃO II

DA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65-A É facultado ao Poder Executivo, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, efetuar a compensação de créditos tributários ou não tributários vencidos com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 2º Consideram-se créditos líquidos e certos aqueles sobre os quais não incidam discussões administrativas ou judiciais pendentes de julgamento.

§ 3º *Nas hipóteses em que o crédito do sujeito passivo a ser objeto da compensação for inferior à dívida deste junto à Fazenda Municipal, seja esta tributária ou não, a compensação se dará sempre do crédito cuja constituição seja mais remota para a mais recente.*

§ 4º *Na compensação não se admite a concessão de qualquer benefício que importe na redução dos valores dos créditos públicos compensáveis, sendo estes atualizados na forma que dispuser a legislação municipal referente à dívida até o mês de efetivação do termo de compensação.*

§ 5º *Exclui-se dos créditos passíveis de compensação de que trata este artigo aqueles já parcelados, exceto quando o parcelamento já tiver sido desfeito.*

§ 6º *Os créditos de natureza não tributária só poderão ser objeto de compensação se regularmente inscritos em dívida ativa.*

§ 7º *Nos casos em que os créditos tributários ou não tributários sejam objeto de ação judicial será obrigatória à manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da compensação postulada.*

§ 8º *Na hipótese de inexistir impedimento para a compensação prevista no parágrafo anterior, esta não abrangerá os valores relativos as custas processuais e honorários advocatícios, os quais deverão ser pagos antes da assinatura do termo de compensação.*

Art. 65-B *A compensação poderá ocorrer mediante requerimento do sujeito passivo ou de ofício.*

§ 1º *Previamente a compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado anuência.*

§ 2º *Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetivada.*

§ 3º *Na hipótese de o sujeito passivo discordar da compensação de ofício, a autoridade competente para efetuar a restituição reterá o valor a ser restituído até que o crédito com a Fazenda Municipal seja liquidado.*

§ 4º *Se a discordância disser respeito apenas ao valor a ser compensado, o sujeito passivo solicitará nova apuração da autoridade competente, que decidirá de modo definitivo.*

§ 5º *O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído ou, por sua opção, poderá ser utilizado para a compensação no recolhimento do mesmo tributo relativamente a períodos subsequentes.*

Art. 65-C. *O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - variável poderá proceder à compensação dos valores declarados e recolhidos a maior aos cofres municipais, em meses imediatamente subsequentes ao da ocorrência, desde que não tenha débito com a Fazenda Pública Municipal, conforme disposto em regulamento.*

Art. 65-D. *Nos casos de pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.*

Art. 65-E. *A compensação será deferida mediante ato do Secretário Municipal de Finanças que reconhecerá a extinção das obrigações recíprocas na sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso.*

Art. 65-F. *O Poder Executivo poderá compensar os créditos tributários do fisco municipal com débitos da Fazenda Pública do Município de Viana inscritos em precatório judicial.*

§ 1º *A compensação de créditos tributários com precatórios judiciais é condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

I – *a inclusão do precatório no orçamento público do Município;*

II – *a ausência de recurso administrativo ou judicial pertinente à origem do precatório, inclusive quanto ao seu respectivo valor ou, se questionado pelo beneficiário, que haja expressa renúncia;*

III – *o precatório deve estar em poder do seu titular.*

§ 2º *O valor do crédito tributário e do precatório deverá ser apurado até o mês de competência da compensação, observada a respectiva legislação.*

§ 3º *A compensação de créditos tributários com precatórios judiciais será deferida mediante ato do Prefeito Municipal que reconhecerá a extinção das obrigações recíprocas, na sua totalidade ou parcialmente, após manifestação do Tribunal de Justiça que ateste a dedução total ou parcial do precatório.*

Art. 65-G. *Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito e do crédito preexistente, conforme o caso.*

Art. 65-H. *A compensação de trata esta lei não alcança os créditos contra o Município de Viana:*

I – *de pequeno valor de que trata lei específica;*

II – *que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo;*

Parágrafo único. Devolvidos aos cofres municipais os recursos listados no inciso II deste artigo, poderá ser realizada a compensação.

Art. 65-I. *A compensação de que trata esta lei:*

I – importa confissão da dívida;

II – extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

Parágrafo único. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES, IMUNIDADES E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS.

Art. 65-J. *Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade, isenção ou não incidência tributárias deverá requerer seu reconhecimento por meio de petição dirigida ao órgão julgador de Primeira Instância, que, após o pronunciamento do fisco, decidirá no prazo previsto nesta Lei.*

§ 1º *Os pedidos de isenção, imunidade e de não incidência de tributos deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais, sob pena de indeferimento de plano do pedido.*

§ 2º *Os pedidos que se refere o parágrafo anterior, bem como as respectivas renovações deverão ser apresentadas até o mês de Outubro do ano que antecede o exercício do tributo que pleiteará o benefício, instruído com documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, em conformidade com o que dispuser o regulamento.*

§ 3º *O reconhecimento de imunidade tributária relativa a período anterior à data do pedido dependerá necessariamente de comprovação, a cargo do requerente, das condições pretéritas de fato e de direito que à época ensejavam o seu deferimento.*

§ 4º *A exigência exposta no caput deste artigo não se aplica quando, em virtude de lei e das circunstâncias fático-jurídicas implicadas, a desoneração tributária for indubitavelmente de aplicação imediata.*

§ 5º *O reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributárias não importa em direito adquirido, pelo que se submete a sua fruição ao cumprimento dos requisitos que o autorizam.*

§ 6º *Verificado a qualquer tempo o desatendimento ou a ausência das condições exigidas ou a cessação dos motivos*

que o ensejaram, o ato de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributárias será desconstituído ou suspenso, conforme o caso, retroagindo a data em que se iniciou a inobservância ou a inexistência de seus pressupostos.

§ 7º *Desconstituído ou suspenso o ato de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributárias, nos termos do parágrafo anterior, ficará o tributo correspondente sujeito à incidência de correção monetária, juros e multa moratória, sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício deste.*

Art. 65-K. *Quando o pedido de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributárias for denegado, a autoridade julgadora, ao dar ciência da decisão deverá intimar o requerente para o cumprimento da obrigação tributária respectiva no prazo de 30 (trinta) dias.*

Parágrafo único. Da decisão denegatória de Primeira Instância caberá recurso à Segunda Instância no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua ciência.

Art. 65-L. *Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, através de Decreto, Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que atenda aos preceitos legais de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 5º Fica alterado o art. 67, numerando o parágrafo único para § 1º, alterando-se seu inciso IV e incluídos os [§ 2º e 3º ao art. 67](#), da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 67 (...)

§ 1º A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação e dação em pagamento.

§ 2º A prescrição pode ser reconhecida pela Administração Tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

§ 3º *No final de cada ano o setor de dívida ativa deverá notificar os devedores de tributos municipais que estiverem na eminência de terem prescritos os seus débitos, sob pena de responsabilidade.*

Art. 6º Fica incluído no Capítulo VI a seção IV e o art. 68-A da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

SEÇÃO IV

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 68-A. Os créditos tributários do Município de Viana poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou

jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Chefe do Executivo, ouvida a Fazenda Municipal, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma e condições estabelecidas em lei específica.

Parágrafo único. Quando o crédito tributário for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da realização de praça dos bens penhorados.

Art. 7º. Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. São competentes para decidir:

I – em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal.

II - em segunda instância, o Conselho de Recursos Fiscais.

§ 1º A Junta de Impugnação Fiscal, a ser constituída por ato do Secretário Municipal de Finanças, será composta por um presidente, o Diretor do Departamento de Fiscalização ou do Departamento de Receitas, por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

§ 2º A estrutura da Junta de Impugnação Fiscal deverá prever 01 (um) membro com desempenho de função de Secretária, e 04 (quatro) membros julgadores, devendo no mínimo 02 (dois) julgadores e seus respectivos suplentes serem escolhidos entre os servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e/ou **Fiscais de Rendas.**

§ 3º A critério do Secretário Municipal de Finanças, poderão ser nomeados julgadores para composição da 2ª Câmara da Junta de Impugnação Fiscal, sempre que justificável pelo número de processos, atendidos os requisitos do caput.

§ 4º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais a ser constituído por ato do Chefe do Executivo, será composto de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo presidido por funcionário de nível superior, e com reconhecida experiência na área jurídica.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, poderão ser indicados pelo Chefe do Executivo, dos quais três membros e seus respectivos suplentes serão indicados por órgãos da indústria, do comércio e do Conselho Regional de Contabilidade, desde que este representante tenha domicílio profissional no Município.

§ 6º Além de seus Membros, o Conselho terá um Representante da Fazenda Pública, indicado pelo Procurador Geral do Município, o qual não terá direito a voto.

§ 7º. Os trabalhos e demais regulamentações a respeito do julgamento da Junta de Impugnação e do Conselho de Recursos Fiscais serão estabelecidos por Decreto.

Art. 8º Fica alterado o art. 72 e incluídos os parágrafos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 1.749/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. As decisões do processo contencioso serão proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da devolução dos autos à secretaria da Junta de Impugnação Fiscal ou do Conselho de Recursos Fiscais pelo relator ou revisor, quando for o caso, após relatados, salvo em casos excepcionais previstos no Regimento Interno da Junta de Impugnação Fiscal e do Conselho de Recursos Fiscais.

(...)

§ 4º Das decisões definitivas contrárias à Fazenda Municipal, que importem em anulação de lançamento de ofício, dar-se-á ciência ao órgão competente e ao Fiscal autor do procedimento a ser anulado.

§ 5º As decisões deverão ser proferidas de modo prioritário nos processos de maior valor e naqueles que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.

Art. 9º Fica incluído o art. 72-A da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Art. 72-A. Não serão conhecidos às impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta Lei, podendo a autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

Parágrafo Único. Desde que haja interesse da administração municipal discutir o mérito da matéria, as impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos poderão ser conhecidas para julgamento no âmbito administrativo.

Art. 10. Fica incluído o parágrafo único ao art. 77 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Art. 77 (...)

Parágrafo único. As decisões da Junta de Impugnação Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

Art. 11. Fica incluído o art. 77-A da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Art. 77-A. *Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou ao órgão responsável pelo lançamento, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.*

Art. 12. Fica alterado o art. 78 e incluídos os parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 *Após manifestação do fiscal autuante ou do órgão responsável pelo lançamento, a Junta de Impugnação Fiscal proferirá sua decisão no prazo estabelecido nesta Lei.*

§ 1º *As exigências materiais, devidas a lapso manifesto formal, e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos pela própria autoridade julgadora de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.*

§ 2º *Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entenderem necessárias.*

Art. 13. Fica alterado o art. 79 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. *Das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Pública Municipal, no todo ou em parte, será obrigatoriamente interposto, pela Junta de Impugnação Fiscal, Recurso de Ofício à 2ª Instância, com efeito suspensivo, quando a importância em litígio for igual ou superior a 8.000 URFMV, na data da decisão, não operando efeito as decisões quando descumprida essa formalidade.*

Parágrafo Único. *A decisão que anular, por vício formal, o lançamento efetuado, ou se referir exclusivamente à obrigação acessória não estará sujeita ao Recurso de Ofício previsto no caput.*

Art. 14. Fica alterado o art. 80 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. *Das decisões de Primeira Instância que rejeitarem impugnações protocolizadas fora do prazo, não caberá recurso à Segunda Instância.*

Art. 15. Ficam alterados os artigos 88 a 91 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. *É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, quando a matéria for de interesse geral da categoria que legalmente representa, o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação geral da Legislação Tributária do Município, dirigido ao órgão julgador de primeira instância.*

§ 1º *A consulta será formulada em petição assinada pela consulente ou seu representante legal, na qual relatará a matéria de seu interesse e alegará as razões que entender, de forma lúcida e objetiva.*

§ 2º *A consulta formulada nos termos deste artigo será dirigida à Junta de Impugnação Fiscal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la.*

§ 3º *Se o processo de consulta depender de diligência ou informações complementares, o prazo previsto no parágrafo anterior passará a ser contado a partir da data do seu retorno à Junta de Impugnação Fiscal.*

§ 4º *O descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º, constitui falta grave nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.*

Art. 89. *A resposta da consulta ao consulente, não vincula às Decisões Administrativas pretéritas ou futuras.*

Art. 90. *Não será acatada a consulta:*

I - que não obedecer às condições previstas em regulamento;

II - formulada por quem estiver submetido a procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando a matéria consultada já houver sido objeto de lançamento de ofício contra o consulente, ainda que impugnado ou recorrido;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

Art. 91. *Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as respostas de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.*

Art. 16. Ficam revogados o art. 92 e o inc. II do Art. 238 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 17. Fica alterado o caput do art. 99 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. *Ao Contencioso Administrativo Tributário compete decidir, no âmbito administrativo e de forma contraditória, as questões decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município da Viana e o sujeito passivo de obrigação tributária.*

(...)

Art. 18. Ficam alterados os incisos I e III, do art. 100 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. (...)

I - impugnações e recursos;

(...)

III - as notificações, penalidades, atualização monetária, e os demais encargos relacionados com os incisos anteriores;

Art. 19. Fica alterado o caput do art. 101 e incluído o parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. *A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.*

Parágrafo Único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art. 20. Ficam alterados os artigos 102 a 103 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 A impugnação, dirigida ao órgão julgador de Primeira Instância, deverá ser formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, e protocolizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

§ 1º A impugnação, conterà, obrigatoriamente:

I - a qualificação do impugnante;

II - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

§ 2º As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário ou auto de infração, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

§ 3º As impugnações apresentadas separadamente, pelo mesmo contribuinte, quando versar sobre mesma matéria, poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Art. 103. Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao(s) autor(es) do procedimento fiscal impugnado ou, no seu impedimento, a fiscal(is) designado(s) pela autoridade competente, que sobre ela se manifestará(ão) nos prazos estabelecidos nesta Lei e regulamentos.

§ 1º Não será conhecida à impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;

II - quando impetrada por quem não seja legitimado;

III - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, sendo exigido o reconhecimento da firma por tabelião;

IV - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

§ 2º A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante e haja interesse da administração municipal discutir o mérito da matéria.

Art. 21. Fica alterada a seção XV do Capítulo VII, e o art. 106 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

A Seção XV

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 106 Da decisão de primeira instância que concluir pela improcedência total ou parcial de exigência tributária, **quando a importância em litígio for igual ou superior a 8.000 URFMV, na data da decisão, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à segunda instância.**

§ 1º O recurso de ofício será manifestado pela autoridade julgadora de primeira instância, mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Tratando-se de decisão de primeira instância parcialmente contrária à Fazenda Municipal, o recurso de ofício não terá seguimento antes de expirado o prazo para interposição de recurso voluntário para segunda instância.

§ 3º Não sendo efetivado o recurso de ofício, o servidor que verificar o fato comunicará por escrito à instância imediatamente superior.

Art. 22. Ficam alterados os artigos 108 a 110 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. O Chefe do Executivo, o Secretário Municipal de Finanças e o Procurador Geral do Município, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão, interpor Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, visando à revisão de decisão de mérito do Conselho de Recursos Fiscais, contrária a Fazenda a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A decisão de mérito poderá ser revista pelo Conselho de Recursos Fiscais, quando:

I - violar literal disposição de lei;

II - for proferida por autoridade incompetente ou impedida

II - for contrária à prova dos autos;

III - contrariar súmulas do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no pedido de reconsideração;

V - for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificá-lo;

VI - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.

§ 2º Não cabe pedido de revisão de decisão que anulou lançamento por erro formal.

§ 3º No processo e julgamento do Recurso de Revisão, aplicar-se-ão, naquilo que for compatível, as mesmas regras do Recurso Voluntário.

Art. 109. O Cadastro Fiscal compreende:

I - Cadastro Imobiliário

II - Cadastro Econômico

III - Cadastro Econômico Esporádico

Parágrafo Único. O Município poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros a fim de atender a organização fazendária dos tributos de sua competência.

Art. 110. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, o Estado e os Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, visando utilizar, dentre outros, os dados e elementos cadastrais disponíveis, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física e/ou Jurídica, para melhor caracterização de seus registros e, também, para fins fiscais.

Parágrafo Único. Constitui obrigação do Executivo manter a atualização dos dados cadastrais componentes do Cadastro Fiscal do Município.

Art. 23. Ficam alterados os incisos do artigo 124, e incluídos o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. (...)

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamento;

II - por qualquer dos condôminos;

III - pelo compromissário comprador;

IV - pelo inventariante, síndico ou litigante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação; e

V - de ofício:

a) em se tratando do imóvel de Órgão Federal, Estadual, Municipal ou Entidade Autárquica;

b) através do auto de infração, após o prazo estabelecido para a inscrição ou comunicação de alteração de qualquer natureza que resulte em modificação da base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único. Concluído o imóvel, fica o incorporador, construtor ou proprietário obrigado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a providenciar o habite-se. Transcorrido o prazo, deverão ser lançados de ofício os impostos devidos, sem prejuízo das demais obrigações e penalidades legais.

Art. 24. Ficam incluídos os parágrafos 1º ao 6º no artigo 125, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. (...)

(...)

§ 1º Para efetivar a inscrição ou averbação dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e protocolar na repartição competente, formulário fornecido pela Prefeitura.

§ 2º Por ocasião da entrega do formulário, devidamente preenchido, deverá ser anexada cópia do documento de compra e venda do imóvel, para as necessárias verificações.

§ 3º Não sendo feita a inscrição ou averbação dentro do prazo previsto no artigo anterior, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, fará a inscrição ou averbação, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas.

§ 4º Em se tratando de área loteada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, deverá o impresso dessa inscrição ser acompanhado de uma planta completa em escala que permita a anotação do desdobramento e, designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as alienadas.

§ 5º O Diretor do Departamento de Receita providenciará de ofício a alteração em ficha, do nome do proprietário e demais dados necessários, dos imóveis que efetivamente recolherem aos cofres do Município o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a partir da vigência desta Lei.

§ 6º. No caso de ocorrer litígio sobre o domínio do imóvel, deverá ser anotado tal circunstância na ficha do imóvel, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramitar a ação.

Art. 25. Fica alterado o artigo 127, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. *As construções feitas sem licença ou em desacordo com as normas municipais serão lançadas apenas para efeitos fiscais, não criando direito ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, e não exclui Poder Executivo o direito de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.*

Art. 26. Fica alterado o artigo 134, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. *As multas por infração serão aplicadas de acordo com os seguintes escalonamentos:*

I - de 50 (cinquenta) URFMV, nos casos de:

- a) deixar de comunicar a aquisição do imóvel;**
- b) deixar de comunicar quaisquer outros atos ou circunstâncias que possam alterar a identificação do imóvel no Cadastro Imobiliário.**

II - de 90 (noventa) URFMV, nos casos de:

- a) deixar de comunicar a modificação de uso da edificação para efeito de inscrição e lançamento;**
- b) deixar de apresentar, dentro dos prazos previstos, outros elementos básicos à caracterização de fato gerador da obrigação tributária.**

III - de 110 (cento e dez) URFMV, nos casos de:

- a) negar-se a prestar informações ou tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco;**
- b) não atender no prazo previsto, a notificação feita pela fiscalização do setor de Cadastro Imobiliário.**

IV - de 170 (cento e setenta) URFMV, no caso de:

- a) os imóveis localizados dentro do perímetro urbano, que não estiverem inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura e nem no Instituto Nacional de Colonização Rural Agrária (INCRA).**

V - de 215 (duzentos e quinze) URFMV, nos casos de:

- a) instruir pedidos de isenção ou redução do imposto com documento que contenha falsidade, no todo ou parte;**
- b) fornecer por escrito ao Fisco, dados ou informações inverídicas.**

Art. 27. Ficam alterados o inciso IV e o parágrafo 1º, que passa a ser Parágrafo Único, revogando-se o parágrafo 2º, do artigo 136, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. (...)

(...)

IV - o imóvel de propriedade de idosos, aposentados, viúvas, pensionistas e portadores de deficiência, ou moléstias graves e incuráveis que o incapacitem de exercer atividades laborativas, desde que seja o único que possua no município e nele resida, e cuja renda mensal não exceda a dois salários mínimos, ou a propriedade dessas mesmas pessoas que funcionem regularmente instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

Parágrafo Único. *O contribuinte que pretende ser beneficiado com a isenção deverá apresentar requerimento ao órgão julgador de Primeira Instância, até o mês de Outubro do ano que antecede o exercício do tributo que pretende ser isento, instruído com documentos que provem o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, em conformidade com o disposto em regulamento.*

Art. 28. Fica alterado o artigo 138, e incluídos os parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. *O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração, salvo as exceções legais;

V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 5º Os prestadores dos serviços constantes da lista de serviços anexa, que prestarem serviços no território deste município, independentemente de estarem ou não estabelecidos, deverão informar no corpo da nota fiscal o local da prestação.

Art. 29. Fica incluído o art. 138-A da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Art. 138-A O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 30. Ficam alterados os artigos 139 e 140, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos secos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada, os trechos limitados pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal das rodovias.

Art. 140. Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços caracterizada pelos seguintes elementos:

a) locação de imóveis;

b) propaganda ou publicidade;

c) consumo de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviço;

d) linha telefônica instalada no estabelecimento;

e) utilização de local fornecido pelo contratante.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

Art. 31. Fica inserida no Capítulo II a Seção I-A e incluídos os artigos 141-A a 141-F da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

Seção I-A

Dos Contribuintes, Substitutos e Responsáveis Solidários.

Art. 141 (...)

Art. 141-A. São substitutos tributários, responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido neste Município:

I - os tomadores dos serviços previstos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 16.01, 17.05, 17.09, 20.01 e 20.02, todos da Lista constante nesta Lei;

II - as companhias de aviação, sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;

III - os bancos e demais instituições financeiras, referente aos serviços tomados;

IV - as empresas seguradoras, pelo ISSQN devido a este município, quando for pagadora ou tomadora do serviço;

V - as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, referente às comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras de turismo, referente às comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

VII - as agências de propaganda, pelos serviços tomados na produção e arte- finalização;

VIII - as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água e gás, **concessionárias de rodovias e demais concessionárias de serviços públicos, referente aos serviços tomados;**

IX - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundações, de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, referente aos serviços tomados;

X - os condomínios, sobre os serviços de qualquer natureza, a eles prestados diretamente;

XI - as empresas de mídia, pelo imposto devido referente às comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da lista anexa;

XII - a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no cadastro fiscal do ISSQN ou não houver solicitado a liberação prévia do evento;

XIII - as entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio ou **superior, referente aos serviços tomados**;

XIV - os prestadores dos serviços descritos no subitem 9.01 da lista de serviços, referente aos serviços tomados;

XV - os tomadores que contratarem serviços, que não estejam elencados nos incisos I a XX do art. 139, prestados neste município, em local por ele cedido ou não, que caracterize estabelecimento prestador, nos termos dos incisos I e II do art. 140 desta Lei.

§ 1º As empresas de mídia referidas no inciso XI são as editoras de jornais e revistas e as emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os substitutos tributários do art. 141-A, poderão estar enquadrados em mais de um inciso deste artigo.

Art. 141-B. A responsabilidade por substituição tributária será satisfeita mediante o pagamento do crédito tributário devido, definido pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, correspondentes ao serviço prestado, acrescido, quando cabível, dos ônus legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção do imposto.

Parágrafo único. É de responsabilidade do substituto tributário a correta apuração do valor do imposto devido.

Art. 141-C São responsáveis solidários pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º **Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando contratar serviços de empresas não estabelecidas no município, ou quando estabelecidas, emitam nota fiscal autorizada por outro município.**

§ 2º **Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis, desde que não sejam substitutos tributários, nos termos desta Lei:**

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado;

II - que contratar serviços de empresas não estabelecidas no município, ou quando estabelecidas, emitam nota fiscal autorizada por outro município.

Art. 141-D. Respondem, solidariamente, pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços a que se esta Lei, a pessoa física proprietária ou dona da obra ou edificação, salvo se apresentadas as Notas Fiscais dos serviços realizados.

Parágrafo único. Quando não for conhecido o preço do serviço, o imposto será arbitrado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 141-E As hipóteses de substituição tributária e/ou responsabilidade solidária aplicam-se quando os serviços forem tributados no Município da Viana/ES.

Art. 141-F. O imposto devido por substituição tributária e/ou responsabilidade solidária, conforme disciplinado nesta Lei deverá ser recolhido no prazo previsto na legislação municipal.

Art. 32. Fica alterado o artigo 142, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, considerando-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, seja em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 1º Integram o preço do serviço:

I - o valor cobrado pelas mercadorias e materiais empregados em sua prestação, ressalvadas as exceções expressamente previstas;

II - qualquer parcela recebida, direta ou indiretamente, relativa à prestação de serviços, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;

III - os descontos concedidos sob condição;

IV - o valor relativo a reajuste;

V - o valor dos tributos incidentes sobre a operação.

§ 2º **Incluem-se na base de cálculo, as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.**

§ 3º **Não integra o preço do serviço o valor do desconto incondicional constante no documento fiscal.**

§ 4º **O valor constante do preço presume-se como tributável para o ISSQN pela sua totalidade**

§ 5º **Na falta de preço, será tomado por base de cálculo do imposto o valor cobrado dos usuários ou dos contratantes de serviços similares.**

§ 6º **Nos serviços contratados em moeda estrangeira o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional ao câmbio oficial do dia da ocorrência do fato gerador.**

§ 7º **O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do prestador ou do tomador de serviços.**

§ 8º **O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a sua base de cálculo.**

§ 9º O contribuinte que exercer atividade tributável, independentemente de receber pelo serviço prestado, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados nesta Lei, salvo as exceções previstas em Lei.

§ 10. Quando os serviços descritos pelo subitem 22.01 da lista anexa, forem prestados nos termos do § 2º do artigo 139 dessa Lei, a base de cálculo será proporcional, conforme a extensão da rodovia existente neste Município.

§ 11. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de constante desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 12. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será exigido anualmente de acordo com a tabela I dessa Lei, tantas vezes quantas forem às atividades exercidas.

Art. 33. Ficam alterados os artigos 144 e 145, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. O imposto será calculado com base no movimento econômico correspondente:

I - as parcelas liberadas pelo agente financeiro, proporcionalmente ao valor das unidades comprometidas antes do Certificado de Conclusão de Obra;

II - aos valores recebidos pelo incorporador-construtor, relativos à parte não financiada da construção.

§ 1º Na hipótese deste artigo, aplicam-se, na apuração da base de cálculo do imposto, as seguintes deduções:

I - os materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra;

II - as subempreitadas já tributadas neste Município;

III - os serviços de elaboração de projeto arquitetônico relativo ao empreendimento a ser incorporado;

IV - as medidas compensatórias ou mitigadoras determinadas pelo Município, através da autoridade competente.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa forem prestados com aplicação de material na obra, empreitada global, considera-se o preço do serviço, para efeitos deste artigo, a receita bruta a ele correspondente, deduzidas as seguintes parcelas:

I - correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - correspondente ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º Nas prestações de serviços relacionadas no subitem 7.02 da lista de Serviços anexa a esta Lei, relativos à concretagem, usinagem asfáltica e outros serviços assemelhados, não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e utilizados na composição do produto.

§ 4º Nas prestação de serviços relacionados no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, executados sob a forma de incorporação imobiliária e quando o incorporador, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais acumular tal qualidade com a de construtor, é considerado preço dos serviços a soma dos valores contratados com os adquirentes de unidades autônomas, relativos às cotas de construção.

§ 5º Na prestação de serviços relacionados no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, executados sob a forma de incorporação imobiliária, quando o incorporador, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais não acumular tal qualidade com a de construtor, a base de cálculo do imposto será a remuneração por este auferida em virtude da organização e administração do empreendimento, exceto o valor obtido pela alienação do terreno ou de suas frações ideais.

§ 6º O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se a conclusão do empreendimento ocorrer antes da alienação, por qualquer modo ou condição, de qualquer das unidades integrantes.

Art. 145. Nos casos de prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto será calculado sobre o valor dos respectivos emolumentos, não se integrando, todavia, à sua base de cálculo.

§ 1º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Estado e aos Fundos: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ e Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo - FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada, além do próprio Caixa Único do Tesouro Estadual.

§ 2º Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais

e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.

§ 3º Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

Art. 34. Fica alterada a Tabela constante no art. 2º da Lei Municipal nº 1.674, de 19 de dezembro de 2003, respeitando suas alterações, revogando-a da referida Lei, passando

a integrar Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, no seu art. 148, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA LISTA DE SERVIÇOS E DA ALÍQUOTA

Art. 148. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incide na prestação dos serviços constantes na Lista a seguir, conforme alíquota proporcional expressa em porcentagem sobre os preços dos serviços, ou a alíquota fixa por ano, vinculada a VRFMV, como se segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02 – Programação.	3%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%

4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 – Acupuntura.	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 – Nutrição.	2%
4.11 – Obstetrícia.	2%
4.12 – Odontologia.	2%
4.13 – Ortóptica.	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%
4.15 – Psicanálise.	2%
4.16 – Psicologia.	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	3%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2,5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3%

12.02 – Exibições cinematográficas.	3%
12.03 – Espetáculos circenses.	3%
12.04 – Programas de auditório.	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 – Execução de música.	3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
.	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, anutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a les relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.9 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	3%
17.13 – Advocacia.	3%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15 – Auditoria.	3%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	3%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%

25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

3%

41- Outros serviços não compreendidos nesta lista

5%

**CAPÍTULO III
DA LISTA DE SERVIÇO**

**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Anual
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte
(valores em VRFMV)**

Atividades que requerem escolaridade de nível superior	240
Atividades que requerem escolaridade de nível médio	120
Atividades que não requerem nível de escolaridade	30

Art. 35. Fica alterado o título do Capítulo IV, do Título V e incluídos os parágrafos 6º e 7º ao art. 218 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a redação seguinte:

**CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

(...)

Art. 218. (...)

(...)

§ 6º. A base de cálculo para Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será determinada em função da metragem referente à área construída, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela I que integra a presente Lei.

§ 7º. No ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento e na data de encerramento, as taxas serão devidas proporcionalmente ao número de meses em atividade.

Art. 36. O item 4.4.1 da Tabela III, referente à Taxa de Licença para Publicidade, alterada pela Lei n.º 2.708 de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.1	Painel - Mídia Eletrônica	m²/ano	100,00
--------------	----------------------------------	--------------------------	---------------

Art. 37. Fica incluído o inciso IX, ao art. 215 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 215 (...)

IX – Licença Ambiental para instalação, construção, implantação, alteração, reforma e funcionamento de empreendimentos considerados poluidores.

Art. 38. Fica alterada a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo IV, e incluído o art. 228-A na Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS e LICENÇA AMBIENTAL**

(...)

228-A. As Licenças Ambientais tem como fato gerador, o poder de polícia consistente no estudo de viabilidade de projetos preliminares e funcionamento, bem como a fiscalização, verificação e observância dos condicionamentos estabelecidos e será expedida, quando da instalação, construção, implantação, alteração, reforma e funcionamento de empreendimentos, atividades e equipamentos poluidores.

§ 1º São Licenças Ambientais:

I - Licença Municipal Simplificada – LMS;

II - Licença Municipal Prévia - LMP;

III - Licença Municipal de Instalação - LMI;

IV - Licença Municipal de Operação - LMO;

V – Licença Municipal de Regularização – LAR;

VI – Licença Municipal Única – LMU;

VII – Autorização, Dispensa ou Anuência Municipais Ambientais.

§ 2º **A Licença Municipal Simplificada é o ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada.**

§ 3º **A Licença Municipal Prévia é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza o requerente na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade.**

§ 4º **A Licença Municipal de Instalação é necessária para o início da implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.**

§ 5º **A Licença Municipal de Operação é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade e/ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, sem prejuízo do acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela SEMDES.**

§ 6º **A Licença Municipal de Regularização é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.**

§ 7º **A Licença Municipal Única é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadram nas hipóteses de Licença Simplificada nem de Autorização Ambiental.**

§ 8º **A Autorização, Dispensa ou Anuência Municipais Ambientais consistem em atos administrativos, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades e serviços, podendo se caracterizar como instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.**

Art. 39. Ficam alterados a Subseção III, da Seção III, do Capítulo IV, e os artigos 241 a 243 da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III**Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**

Art. 241. *A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, é devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.*

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como a de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores e os usuários, a qualquer título, da unidade imobiliária, situados tanto na área urbana como na rural, edificada ou não, servida ou beneficiada, direta ou indiretamente, por iluminação pública.

§ 3º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 242. *O valor da contribuição será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo das Tabelas constantes no Art. 244 desta Lei, pela base de cálculo fixada pela tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela ANEEL, ou outro órgão que vier a substituí-la.*

§ 1ºA tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública.

§ 2º Os valores da CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º *A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, não se excluindo, portanto, as unidades consumidoras pertencentes às classes "Residencial", "Industrial", "Comercial", "Poder Público", "Consumo Próprio da Concessionária de Distribuição", "Serviço Público" e outras, e nem mesmo a classe "Rural", quando as vias e logradouros forem servidos de iluminação pública.*

§ 4º *Quando se tratar de imóvel edificado, a CIP será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária dos serviços elétricos ou por outra forma, a critério do Poder Executivo.*

§ 5º Em caso do imóvel não edificado e não ligado a rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

Art. 243. *Ficam isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP os órgãos dos poderes públicos municipais, inclusive as autarquias e fundações públicas.*

Art. 40. Ficam incluídos os artigos 243-A ao 243-F na Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 243-A. *A concessionária do serviço de energia elétrica é a responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente*

designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º. A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao que for estabelecido no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei.

Art. 243-B. Não iniciado o procedimento fiscal, tendo sido a CIP paga pelo usuário, a falta de seu repasse ou o repasse a menor por parte da concessionária responsável tributária, nos prazos previstos em regulamento, implicará na aplicação das seguintes penalidades à concessionária:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

Parágrafo único - Os acréscimos a que se refere caput deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse pela concessionária ao Município.

243-C Iniciado o procedimento fiscal e independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pela concessionária responsável tributária ao Município, nos prazos previstos em regulamento, implicará na aplicação de ofício de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

Parágrafo único. Fica a responsável tributária obrigada a pagar o valor da CIP, apurada em procedimento fiscal, acrescida da multa estabelecida no caput deste artigo, dos juros de mora e da correção monetária, nos termos da legislação municipal.

Art. 243-D. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados aos juros, multa e correção monetária da fatura de energia, recolhendo tais valores ao Município.

Art. 243-E. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que efetuaram e que deixaram de efetuar o pagamento da CIP, fornecendo os dados constantes nesses cadastros à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A concessionária responsável tributária fica obrigada a apresentar ao Município informações ou quaisquer declarações e fornecimento de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, relativos à CIP, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 243-F. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, no que couber, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades, as normas da presente.

Art. 41. Ficam alterados a Subdivisão I, da Subseção III, da Seção III, do Capítulo IV, e o artigo 244 e respectiva Tabela, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

SUBDIVISÃO I

DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 244. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública será em conformidade com as tabelas abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS**CLASSE RESIDENCIAL**

Consumo em KWH Grupo A (Alta Tensão)	Alíquota %	Consumo em KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %
Até 1000	25,18	0 a 30	ISENTO
1001 a 5000	47,34	31 a 50	ISENTO
Acima de 5000	70,51	51 a 70	2,85
		71 a 100	4,27
		101 a 150	6,13
		151 a 200	9,89
		201 a 300	12,12
		301 a 400	15,09
		401 a 500	17,86
		Acima de 500	20,02

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS**CLASSE NÃO RESIDENCIAL**

Consumo em KWH Grupo A (Alta Tensão)	Alíquota %	Consumo em KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %
Até 1000	70,51	0 a 30	4,25
1001 a 5000	93,68	31 a 50	4,76
Acima de 5000	188,37	51 a 70	8,41
		71 a 100	9,89
		101 a 150	12,12
		151 a 200	16,32
		201 a 300	19,07
		301 a 400	20,02
		401 a 500	21,89
		Acima de 500	24,80

Art. 42. Fica incluída no anexo III da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, a tabela abaixo, para fins de cobrança da Taxa de Licença Sanitária, com a seguinte redação:

ANEXO - III**TABELA VI****AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS****GRUPO I****01 - INDÚSTRIA DE:****1.1 - Medicamentos****1.2 - Agrotóxicos e afins**

1.3 - Produtos Biológicos

1.4 - Produtos Dietéticos

1.5 - Conservas de Produtos de Origem Animal

1.6 - Embutidos

1.7 - Produtos Alimentícios Infantis

1.8 - Produtos do mar (Peixes, Mariscos e Congêneres)

1.9 - Subprodutos Lácteos

1.10 - Solução Nutritiva Parenteral

1.11 - Correlatos

02 - BANCOS DE:

2.1 - Sangue

2.2 - Leite Humano

2.3 - Olhos

2.4 - Órgãos e Congêneres

03 - HOSPITAIS E MATERNIDADES

04 - CLÍNICAS:

4.1 - Médica

4.2 - De Procedimentos Cirúrgicos

4.3 - Radiológicas, de radioterapia e medicina nuclear

4.4 - De Hemodiálise

4.5 - Odontológica

4.6 - Veterinária

4.7 - Fisioterapia e Reabilitação

4.8 - Outros congêneres

05 - MATADOUROS (TODAS AS ESPÉCIES)

06 - USINAS PROCESSADORAS E PASTEURIZADORAS DE LEITE

07 - COZINHAS INDUSTRIAIS

08 - REFEITÓRIOS INDUSTRIAIS

09- COZINHAS E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADES E CASAS DE SAÚDE

10 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA MEIOS DE TRANSPORTE

11 - VACAS MECÂNICAS

12 - OUTROS CONGÊNERES

GRUPO II**01 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONGÊNERES DE:****1.1 - Conservas de Produtos de Origem Vegetal****1.2 - Desidratadoras de Carne****1.3 - Doces de Confeitaria****1.4 - Massas Frescas e Produtos Semi-processados Perecíveis****1.5 - Sorvetes e Similares****1.6 - Aditivos para Alimentos****1.7 - Gelatinas, Pudins e Pós para Sobremesas, Sorvetes e Similares****1.8 - Gelo****1.9 - Gorduras e Azeites****1.10 - Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene****1.11 - Insumos Farmacêuticos****1.12 - Ganeantes Domissanitários****1.13 - Produtos Veterinários****1.14 - Marmeladas, Doces e Xaropes****1.15 - Massas Secas****02- GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS E MEL (ARMAZENAMENTO)****03- REFINAÇÃO E ENVASAMENTO DE GORDURAS E AZEITES****04 - COMÉRCIO DE:****4.1 - Carnes em Geral****4.2 - Frios em Geral****4.3 - Confeitaria****4.4 - Lanchonetes, Pastelarias, Petiscarias e afins****4.5 - Padarias****4.6 - Peixarias****4.7 - Quiosques****4.8 - Trailer****4.9- Supermercados, Mercados e Mercarias****4.10 - Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e afins****4.11 - Sorveterias****05- ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E AFINS**

06- ENTREPOSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE

07- COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS

08- HOTÉIS, MOTÉIS, PENSOES E SIMILARES

09 - DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECIVEIS

10 - BARRACAS DE FEIRA LIVRE COM VENDA DE CARNES, PESCADOS E DERIVADOS

11 - COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTICIOS

12 - DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS

13 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

14 - FARMÁCIAS E DROGARIAS

15 - FARMÁCIAS HOSPITALARES

16 - POSTOS DE MEDICAMENTOS

17 - AMBULATÓRIO MÉDICO

18- AMBULATÓRIO VETERINÁRIO

19- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

20 - POSTO DE COLETA DE AMOSTRAS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

21 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

22- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

23- LABORATÓRIOS DE CITOPATOLOGIAS

24- DESINSETIZADORAS E DESRATIZADORAS

25- LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA

26-CRECHES E ESCOLAS

27- LABORATÓRIO DE RADIOIMUNOENSAIO

28- CONSULTÓRIO PARA ELETRÓLISE

29- CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA

30- CONSULTÓRIO MÉDICO

31 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO

32- OUTROS CONGÊNERES

GRUPO III

01 - INDÚSTRIA DE:

1.1 - Amido e derivados

1.2 - Bebidas alcoólicas

1.3 - Bebidas alcoólicas, sucos e outras

1.4 - Biscoitos e bolachas

1.5 - Cacau, chocolates e sucedâneos

1.6 - Condimentos, molhos e especiarias

1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares

1.8 - Farinhas

02 - INDÚSTRIA DESIDRATADORA DE VEGETAIS

03 - MOINHOS E SIMILARES

04 - RETIRADORAS E ENVASADORAS DE AÇUCAR

05 - TORREFADORAS DE CAFÉ

06 - ARMAZÉNS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS SEM VENDA DE PRODUTOS PERECÍVEIS

07 - CASA DE ALIMENTOS NATURAIS

08 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS

09 - OUTROS CONGÉNERES

GRUPO IV

01 - CEREALISTAS

02 - DEPÓSITO E BENEFICIADORES DE GRÃOS

03 - BARES, BOITES E SIMILARES

04 - DEPÓSITO DE BEBIDAS

05 - DEPÓSITO DE FRUTAS E VERDURAS

06 - ENVASADORAS DE CHÁS, CAFÉ, CONDIMENTOS E SPECIARIAS

07 - FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

08 - QUIOSQUES E COMESTÍVEIS NÃO PERECÍVEIS

09 - QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E VERDURAS

10 - CINEMAS, TEATROS E SIMILARES

11 - VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

12 - COMÉRCIO DE ARTIGOS DENTÁRIOS

13 - COMÉRCIO DE ARTIGO MÉDICO-HOSPITALAR

14 - COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS

15 - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE

16 - GABINETES DE MASSAGENS

17 - SALÕES DE BELEZA, MANICURE E CONGÉNERES

18 - GABINETE DE SAUNA

19 - ACADEMIA DE GINÁSTICA E CONGÊNERES

20 - ÓTICA

21 - OUTROS CONGÊNERES

GRUPO V

01 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

02 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

03 - INDÚSTRIA DE MADEIRAS

04 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

05 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

06 - INDÚSTRIA DE BORRACHA

07 - INDÚSTRIA QUÍMICA

08 - INDÚSTRIA DE SABÕES E VELAS

09 - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMILARES.

10 - INDÚSTRIA TEXTIL

11 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS.

12 - INDÚSTRIA DE FUMO

13 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

14 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

15 - INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA

16 - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

17 - AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL

18 - SERVIÇO DE TRANSPORTE

19 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

20 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

21 - SERVIÇOS COMERCIAIS

22 - SERVIÇOS PESSOAIS

23 - SERVIÇOS DIVERSOS

24 - ESCRITÓRIOS CENTRAIS E REGIONAIS DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

25 - ENTIDADES FINANCEIRAS

26- COMERCIO, INCORPORAÇÃO, LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

27 - COOPERATIVAS

28 - FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS.

29 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA**30 - ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS OU ESPECIFICADAS****31 - OUTROS CONGÊNERES****GRUPO VI****01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA RESIDÊNCIAS****02 - APROVAÇÃO DE PROJETO PARA RESIDÊNCIAS****GRUPO VII****01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE À SAÚDE****02 - APROVAÇÃO DE PROJETO PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS DE INTERESSE À SAÚDE****GRUPO VIII****01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA****02 - APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

TABELA VII
FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE VISTORIA

1 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS**FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA -****ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III**

Metragem Quadrada (m²)	VALOR DA TAXA EM URFMV
Menor de 50 m²	90
50 a 99	100
100 a 199	120
200 a 299	150
300 a 399	230
400 a 499	290
500 a 599	360
600 a 699	430
700 a 799	490
800 a 899	550
900 a 999	630
1000	650
Maior que 1001	650 + 30 URFMV cada 100 m²

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA -**ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II,IV,V,VI E VII**

Metragem Quadrada (m²)	VALOR DA TAXA EM URFMV
Menor de 50 m²	50
50 a 99	80
100 a 199	100
200 a 299	140
300 a 399	180
400 a 499	240
500 a 599	290
600 a 699	340
700 a 799	390
800 a 899	430
900 a 999	480
1000	500
Maior que 1000	500 + 15 URFMV para cada 100 m² excedente

2 – OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA	VALOR DA TAXA EM URFMV
Alteração de responsabilidade técnica	30
Baixa de Responsabilidade	30
Certidões Diversas/ Cadastros	30
Segunda via de Alvara Sanitário	30
Alvara Sanitário	50
Serv-carro, Drive-in, Quiosque, Trailer, food-truck e similares	70
Veículos de transporte de produtos de interesse a saúde.	30

Art. 43. Ficam alterados os Itens especificados abaixo, da tabela II do Anexo II da Lei 1.629, de 26/12/2002, Código Tributário do Município de Viana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	SERVIÇO E/OU COMÉRCIO	VRFMV
07	Movimentação de Terra (m3) – taxa fixa por m ³ (Licença por um ano)	
	Corte (escavação) e/ ou Aterro (Em uma mesma obra, será cobrado o de maior volume).	0,03
7.1	Renovação Corte (escavação) e/ ou Aterro (Licença por um ano)	
	Taxa Fixa	500,00

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que instituírem ou aumentarem tributos, as quais entrarão em vigor após 90 (noventa dias) a contar da data da publicação.

Viana/ES, 29 de Dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 1.503-2015 DIVULGA RESULTADO DO ESTAGIO PROBATORIO

Publicação Nº 33664

PORTARIA Nº 1.503/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana:

CONSIDERANDO o que preconiza o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Concurso Público nº 01/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 098/2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 386/2015, que institui Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgado o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Alayne Rosa Pinto Serpa	024278-01	17048/2014	APROVADO
Flaviane Lopes Siqueira	024810-01	15799/2015	APROVADO
Helen Capucho Cesana	024812-01	15797/2015	APROVADO
Janine Assis Simmer	025120-01	15563/2015	APROVADO

Josimar Monteiro Santos	025237-01	16102/2015	APROVADO
Kristian Willes Schneider Siqueira Souza	024358-01	15565/2015	APROVADO
Laurinda Syring	024802-01	16103/2015	APROVADO
Ligiane Santos dos Santos	024767-01	15800/2015	APROVADO
Maria Claudia Azevedo Morellato Gomes	024363-01	15804/2015	APROVADO
Priscila Paula de Oliveira Duque	025247-01	16099/2015	APROVADO
Rosileia Niero da Vitoria	024366-01	15795/2015	APROVADO
Rosimary Pereira Nascimento	024195-01	13478/2014	APROVADO
Samira Rubim Freitas	023353-03	15796/2015	APROVADO
Soneide Fonseca Moraes	024804-01	15801/2015	APROVADO
Vanderlane Soares Silva	024160-01	15498/2015	APROVADO
Wilson Pereira Franco	025252-01	16101/2015	APROVADO
Adriana Maria Sunderhus Pimentel	025356-01	15817/2015	APROVADO
Eunice Rodrigues Zanoni	025128-01	15816/2015	APROVADO
Cristiana Arruda de Nepomuceno Barbosa	025070-01	15815/2015	APROVADO
Paola Moreira Brunoro	024250-01	15818/2015	APROVADO
Miriam Peterle Sartorio	025114-01	17249/2015	APROVADO

Art. 2º - O servidor poderá interpor Recurso ao resultado da avaliação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, dirigido ao Prefeito Municipal, que após ouvir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, decidirá a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana-ES, 29 de dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1.505/2015

Publicação Nº 33568

PORTARIA Nº 1.505/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, letra "b" da Lei nº 1.596/2001, **WANDERSON BORGHARDT BUENO** do cargo em comissão de Superintendente de Governo - CPC-S, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 29 de dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

RESOLUÇÃO Nº 237/2015

Publicação Nº 33570

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,

de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 237/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPais Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA XLII REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a criação do **COMAPAS** – Conselho Municipal de Avaliação Profissional e Acompanhamento da Saúde, com objetivo de avaliação profissional dos servidores da Secretaria de Saúde (corrigir situação irregular, ganhar no trabalho, no cumprimento das obrigações, em prol do melhor atendimento ao Usuário).

Art.2º. O COMAPAS não poderá em momento algum entrar em conflito com as atribuições e autonomia do Conselho Municipal de Saúde e nem retirar o poder de legitimidade da Fiscalização, Avaliação e Controle, em nenhuma hipótese.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 29 de setembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Anderson Pedro Alves

Eduardo Rodrigues da Matta Baptista

Elenice Tozzi Suave

Fabricio Herick Machado

Hudson Bremenkamp Miranda

Milly Nogueira Caetano

Valdeir Honório Dias

João Carlos Farias

Deuzenir Moraes Passos

Homologo a Resolução CMSV Nº. 237 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 238/2015

Publicação Nº 33571

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,

de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 238/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO

RO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA XLII REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a indicação dos Conselheiros Valdeir Honório Dias (Usuário) e Anderson Pedro Alves (Profissional de Saúde) para compor a Comissão do **COMAPAS** – Conselho Municipal de Avaliação Profissional e Acompanhamento da Saúde, com objetivo de avaliação profissional dos servidores da Secretaria de Saúde (corrigir situação irregular, ganhar no trabalho, no cumprimento das obrigações, em prol do melhor atendimento ao Usuário).

Art. 2º: : Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 29 de setembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Anderson Pedro Alves
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Elenice Tozzi Suave
Fabricio Herick Machado
Hudson Bremenkamp Miranda
Milly Nogueira Caetano
Valdeir Honório Dias
João Carlos Farias
Deuzenir Moraes Passos

Homologo a Resolução CMSV Nº. 238 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 239/2015

Publicação Nº 33575

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,

de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 239/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 14 DE OUTUBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a atualização do Protocolo de Feridas do Município de Viana.

Art. 2º: : Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 14 de outubro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Anderson Pedro Alves
Antonio Raimundo da Silva
Deuzenir Moraes Passos
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Hudson Bremenkamp Miranda
Milly Nogueira Caetano
Valdeir Honório Dias
Jorge Luiz Joaquim Terrão

Homologo a Resolução CMSV Nº. 239 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 240/2015

Publicação Nº 33580

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,

de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 240/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 14 DE OUTUBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a sugestão de bloquear pedido dos mesmos tipos de exames por um período de dois ou três meses, e disse que vai ajudar a divulgar nas Comunidades. Tem pessoas que vão a US quase toda semana e sempre é solicitado em media doze tipos de exames (os mesmos tipos, a maioria dos exames não altera o resultado por ate 90 dias, nestes casos não é necessário fazer sempre), com esta iniciativa poderá, se atender mais pessoas em menor tempo e ainda reduzir custos financeiros.

Art. 2º: Os exames que for necessário repetir em curto tempo deverá ser realizado, pensa-se que esta medida aprovada no art. 1º. , deverá ser tomada, nos casos que podem ser feito sem prejuízo a saúde do usuário

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 14 de outubro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Anderson Pedro Alves
Antonio Raimundo da Silva
Deuzenir Moraes Passos
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Hudson Bremenkamp Miranda
Milly Nogueira Caetano
Valdeir Honório Dias
Jorge Luiz Joaquim Terrão

Homologo a Resolução CMSV Nº. 240 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 241/2015

Publicação Nº 33583

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA
Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 241/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 14 DE OUTUBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a sugestão de Instalar internet móvel nas unidades de Saúde, para resolver a situação para pode informatizar os serviços de saúde e com isto ter maior controle e economia, e com isto poder investir mais na saúde.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 14 de outubro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Anderson Pedro Alves
Antonio Raimundo da Silva
Deuzenir Moraes Passos
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Hudson Bremenkamp Miranda
Milly Nogueira Caetano
Valdeir Honório Dias
Jorge Luiz Joaquim Terrão

Homologo a Resolução CMSV Nº. 241 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 242/2015

Publicação Nº 33586

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 242/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA XLIII REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADAS EM 22 DE OUTUBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício 2016 da Secretária Municipal de Saúde, onde estarão contempladas as ações e serviços da áreas da Atenção á Saúde, de modo a garantir a integralidade da atenção, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e Programação Anual de Saúde 2016.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 22 de outubro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente**Conselheiros Presentes:**

Anderson Pedro Alves
Antonio Raimundo da Silva
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Elenice Tozzi Suave
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 242 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 243/2015

Publicação Nº 33588

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO nº 243/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA XLIII REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADAS EM 22 DE OUTUBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar o Plano de Contingência da Dengue do período 2015/2016

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 22 de outubro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente**Conselheiros Presentes:**

Anderson Pedro Alves
Antonio Raimundo da Silva
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Elenice Tozzi Suave
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 243 /2015

Fabricio Herick Machado

Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESOLUÇÃO Nº 244/2015

Publicação Nº 33589

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

**Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.**

RESOLUÇÃO nº 244/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA XLIII REUNIÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADAS EM 22 DE OUTUBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar o Plano Municipal de Contingência do Chicungunya do período 2015/2016

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 22 de outubro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente**Conselheiros Presentes:**

Anderson Pedro Alves
Antonio Raimundo da Silva
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Elenice Tozzi Suave
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 244 /2015

Fabricio Herick Machado**Secretario Municipal da Saúde de Viana****RESOLUÇÃO Nº 245/2015**

Publicação Nº 33592

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

**Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.**

RESOLUÇÃO nº 245/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVIII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a realização da Audiência Publica de Prestação de Conta Quadrimestral da Saúde no Teatro Municipal, tendo em vista que o espaço da Câmara Municipal é locado e o Plenário pequeno para acomodar os municípios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 11 de novembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente**Conselheiros Presentes:**

Anderson Pedro Alves
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Hudson Bremenkamp Miranda
Valdeir Honório Dias
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 245 /2015

Fabricio Herick Machado**Secretario Municipal da Saúde de Viana**

RESOLUÇÃO Nº 246/2015

Publicação Nº 33593

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

**Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.**

RESOLUÇÃO nº 246/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVIII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar Prestação de Contas do 2º. Quadrimestre de 2015 com **ressalva** que seja resolvido as pendências relatadas tais como: **providenciar o pagamento das faturas (água energia e telefone) dentro do prazo de vencimento** e providenciar a **restituição a conta da saúde 22.291.215** de recurso municipal, **o valor R\$ 16.775,46** (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), **relativo a despesa realizada sem ter sido programada no orçamento e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** (processo nº. 3365/2015) Empresa Ambiental Urbanismo e Serviços LTDA.

Art. 2º. Ressaltamos que foi investido 25,26% de recursos próprios com ações e serviços de Saúde ate o **2º quadrimestre/2015.**

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 11 de novembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente**Conselheiros Presentes:**

Anderson Pedro Alves
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Hudson Bremenkamp Miranda
Valdeir Honório Dias - (abster-se)
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 246 /2015**Fabricio Herick Machado****Secretario Municipal da Saúde de Viana****RESOLUÇÃO Nº 247/2015**

Publicação Nº 33594

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

**Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.**

RESOLUÇÃO nº 247/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVIII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar A Criação do Conselho Regional Local

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 11 de novembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Anderson Pedro Alves
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Hudson Bremenkamp Miranda
Valdeir Honório Dias - (abster-se)
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 247 /2015**Fabricio Herick Machado****Secretario Municipal da Saúde de Viana****RESOLUÇÃO Nº 249/2015**

Publicação Nº 33642

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

**Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.**

RESOLUÇÃO nº 249/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXVIII REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar Prestação de Contas do 2º. Quadrimestre de 2015 com ressalva que seja resolvido as pendências relatadas tais como: providenciar o pagamento das faturas (água energia e telefone) dentro do prazo de vencimento e providenciar a restituição a conta da saúde 22.291.215 de recurso municipal, o valor R\$ 16.775,46 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), relativo a despesa realizada sem ter sido programada no orçamento e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (processo nº. 3365/2015) Empresa Ambiental Urbanismo e Serviços LTDA.

Art. 2º. Ressaltamos que foi investido 25,26% de recursos próprios com ações e serviços de Saúde ate o 2º quadrimestre/2015.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 11 de novembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente**Conselheiros Presentes:**

Anderson Pedro Alves
Celi Almeida de Araújo
Celio Barbosa
Eduardo Rodrigues da Matta Baptista
Fabricio Herick Machado
Milly Nogueira Caetano
Hudson Bremenkamp Miranda
Valdeir Honório Dias - (abster-se)
Jorge Luiz Joaquim Terrão
Shirlei Aparecida Freire
Stella Matutina do Socorro Teixeira Dias

Homologo a Resolução CMSV Nº. 249/2015**Fabricio Herick Machado****Secretario Municipal da Saúde de Viana****RESOLUÇÃO Nº. 248/2015**

Publicação Nº 33641

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**

**Criado através da Lei Municipal Nº 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98,
de 08 de dezembro de 1998.**

RESOLUÇÃO Nº. 248/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAL Nº 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998 e Nº. 2.269, DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO PRERROGATIVAS REGIMENTAIS E EM CONSONÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES DO PLENARIO NA CXIX REUNIÃO ORDINARIA, REALIZADAS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar O Projeto de Lei de Reestruturação do Programa de Saúde da Família-PSF(apresentado pela Coordenadora da APS), com objetivo de reorganizar a Atenção Primária da Saúde e promover a família como Núcleo Básico de Atenção a Saúde

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 09 de dezembro de 2015

Rogério dos Santos Lopes

Presidente

Conselheiros Presentes:

Homologo a Resolução CMSV Nº. 248 /2015

Fabricio Herick Machado
Secretario Municipal da Saúde de Viana

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 191/2014

Publicação Nº 33675

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 191/2014

Processo nº. 11858/2015

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, XVI, da Lei 8.666/93

Contrato: 191/2014

Termo Aditivo: 01

Contratante: Município de Viana.

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço nº 191/2014, firmado entre as partes , por mais 12(doze) meses, nos termos previstos na Clausula Décima Quinta do Contrato e fundamentado no artigo 57, II da Lei 8.666/93

Valor do aditivo: R\$ 6.880,56 (seis mil, oitocentos e oitenta reais, cinquenta e seis centavos).

Viana/ES, 14 de agosto de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 140/2015

Publicação Nº 33646

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 140/2015

Processo nº. 9248/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Contratado: COARE CONSTRUÇÕES, ACABAMENTOS E REFORMA LTDA-ME.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução do serviço remanescente de construção de um ginásio poliesportivo com capacidade para 600 pessoas, localizado no Bairro Vila Bethânia neste município, conforme Tomada de Preço nº. 012/2015.

Valor Global: R\$ 886.463,63 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço.

Viana/ES, 29 de dezembro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

Publicação Nº 33644

IPREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA

Dispõe sobre o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 001/2013, que entre si fazem o IPREVI e Dalzo Lacerda Filho.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana – IPREVI, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dar por publicado, na forma do artigo 64, parágrafo 4º, da lei Orgânica do Município de Viana, o Terceiro Termo do Aditamento firmado com o Doutor Dalzo Lacerda Filho e o IPREVI, referente à prestação de serviços de médico perito.

Viana -ES, 28 de dezembro de 2015.

Gabriel Santos de Almeida
Diretor Presidente do IPREVI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2013

Publicação Nº 33645

IPREVI**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA**

Dispõe sobre o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 002/2013, que entre si fazem o IPREVI e João Carlos Côgo.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana – IPREVI, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dar por publicado, na forma do artigo 64, parágrafo 4º, da lei Orgânica do Município de Viana, o Terceiro Termo do Aditamento firmado com o Doutor João Carlos Côgo e o IPREVI, referente à prestação de serviços de médico perito.

Viana-ES, 28 de dezembro de 2015.

Gabriel Santos de Almeida

Diretor Presidente do IPREVI